



Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

Homologação de Dispensa de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025.

O Conselho Escolar EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº: 02/2024**Modalidade: Dispensa de Licitação****Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14.133/2021.****Dispensa nº 01/2025.****Data da homologação: 10/04/2025****Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PNAI (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).****Fornecedores: M.R. GONÇALVES COMERCIO EIRELI****CNPJ: 18.235.272/0003-06****Valor total homologado: R\$ 96,75 (NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).****Fornecedores: FP DOS SANTOS CIA LTDA EPP****CNPJ: 84.644.012/0001-49****Valor total homologado: R\$ 3.196,65 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).****Fornecedores: AMÉRICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.****CNPJ: 09.649.116/0001-20****Valor total homologado: R\$ 468,62 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).****Alta Floresta D'Oeste, 10 DE ABRIL DE 2025.****MÁRCIA ALVES ARRUDA**

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Josiane Oliveira

Código Identificador: 7226B258

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 57/2025

O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Wesley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	549/2025
b) Licitação Nº :	57/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/04/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição emergencial de REAGENTE HEMATOLOGICO MAX, CELL DILL-C 20 LITROS para 90 dias por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme a Lei 14.133/2021.

Fornecedor: NOVA DIAGNOSTICA LTDA**CNPJ/CPF: 49.015.962/0001-03****Valor Total Homologado - R\$ 1.746,00****ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de abril de 2025.**

WESLEY RIBEIRO BASTOS

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:

Eleir Schindt

Código Identificador:57C88444**PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

O secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	540/2025
b) Licitação Nº :	53/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/04/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Chapa de Compensado medindo 2,20mtsX1,60mts espessura 18mm.

Fornecedor: A. DOS ANJOS EIRELLI - ME**CNPJ/CPF: 13.365.933/0001-24****Valor Total Homologado - R\$ 4.950,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 15 de abril de 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário de Esporte e Cultura

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:B9672E7E**PODER EXECUTIVO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 09/2023****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 09/2023****Onde se lê:****Processo Administrativo nº 989/2022****Contrato nº. 09/2023****Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO****Contratada: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A****Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com abastecimento de combustíveis**3º TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 09/2023, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 018/2022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.506.307/0001-57, com sede no Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Sta Lucia, Campo Bom - RS, por seu representante legal Sr. Fabio Adriano Gallinea, CPF 722.531.779-20, Diretor Comercial (Procuração em anexo) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 09/2023 em mais 12 (doze) meses, correspondendo o período de 04/05/2025 a 03/05/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

A prorrogação do Contrato 09/2023 **manterá** o valor de até R\$ 4.241.452,50 (quatro milhões duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a somatória do valor do Contrato 09/2023 (R\$ 3.393.162,00) e Primeiro Termo Aditivo de 25% (R\$ 848.290,50).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2023 e aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Contratante

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Leia-se:**Processo Administrativo nº 989/2022****Contrato nº. 09/2023****Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO****Contratada: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A****Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com abastecimento de combustíveis**3º TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 09/2023, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 018/2022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.506.307/0001-57, com sede no Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Sta Lucia, Campo Bom - RS, por seu representante legal Sr. Mathieu Dehaine, CPF 242.588.878-03, Diretor (Procuração em anexo) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 09/2023 em mais 12 (doze) meses, correspondendo o período de 04/05/2025 a 03/05/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

A prorrogação do Contrato 09/2023 **manterá** o valor de até R\$ 4.241.452,50 (quatro milhões duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a somatória do valor do Contrato 09/2023 (R\$ 3.393.162,00) e Primeiro Termo Aditivo de 25% (R\$ 848.290,50).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2023 e aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Contratante

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Henrique Mendonça Sato
Código Identificador:97C4BD83

PODER EXECUTIVO PORTARIA Nº 214/25

Portaria n.º 214/2025/GAB De 19 de março de 2025

“Exonera do Cargo Efetivo a pedido, a Sra. MARIA IMELDA MELO DE OLIVEIRA, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências”.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea “a”, inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. MARIA IMELDA MELO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 454.033.769-68, do cargo efetivo de Técnico em Raio X, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de março de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Iene Aparecida Silva

Código Identificador:3EFC2035

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA Nº 18 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 17 de Abril de 2025”.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do Artigo 28, II e VI e Artigo 30, X, ambos, da LOM – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo no dia 17 (dezesete) de abril de 2025, onde Governo do Estado de Rondônia estabeleceu ponto facultativo na quinta-feira também, não haverá expediente no dia 18 (dezoito) de abril do corrente ano devido ao feriado nacional da ‘Sexta-feira Santa’, celebrado nesta sexta, voltando as atividades normais deste Poder Legislativo no dia 22 (vinte e dois) de abril do corrente ano, pois na segunda também é feriado nacional, sendo, comemorado Dia de Tiradentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 16 de abril de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA

Vereador Presidente- CMAAP

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva

Código Identificador:09DE1ADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, destinada ao **Chamamento Público para Aquisição de mudas de café clonal, em conformidade com o Convênio nº 430/2024/PGE-SEAGRI**. Processo ID: 9E.79A - 0001659.02.04-2024 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Foi ADJUDICADA, com base no artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133 de abril de 2021, o valor total de: **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, em favor Wendler Pagung, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 16 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele de Oliveira Gonçalves

Código Identificador:165109D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

OBJETO:

A Chefia de Gabinete de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação por inexigibilidade, para contratação de empresa especializada na aplicação do curso “Dominando as Contratações**

Públicas: tendências e novidades da Lei 14.133/2021.Evento presencial, realizado no auditório do Golden Plaza Hotel - Porto Velho/RO. Ministrado pelos especialistas reconhecidos nacionalmente, Tatiana Camarão, Murilo Jacoby, Nádia Dall'Agnol, e Ronny Charles, nos dias 23/24 e 25 de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se que a contratação de empresa especializada para aplicar o curso “**Dominando as Contratações Públicas: tendências e novidades da Lei 14.133/2021**” reside na transformação que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representará as contratações públicas no Brasil. A legislação impõe mudanças profundas e estruturais, desafiando diversos atores como gestores públicos, empresários, advogados, fornecedores e especialistas em licitações a se adaptarem a um cenário mais dinâmico, exigente e tecnicamente avançado. O curso apresenta uma resposta à necessidade de adaptação a essa nova legislação, oferecendo uma experiência de aprendizado única para dominar os aspectos mais críticos e estratégicos da Lei nº 14.133/2021. Ele visa capacitar agentes públicos e privados para atuarem de maneira segura e eficiente em todas as fases das licitações e contratos administrativos.

DO PREÇO:

O valor desta dispensa de licitação é de: **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa: **TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 16.465.161/0001-9026.**

DA BASE LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:F0EA9CC7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 253/2025

PORTARIA Nº 253/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de abril de 2025.

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO COMO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO SETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações, segundo redação dada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e em seu art. 87, regulamenta a operacionalização e implementação do setor de Vigilância Socioassistencial, e usando estas como parâmetros para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

CONSIDERANDO a criação e a regulamentação do setor de Vigilância Socioassistencial no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO por meio do Decreto nº 061/GP, de 10 de março de 2022.

RESOLVE;

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública MARLI CASTILHO INÁCIO, inscrita no CPF: ***.040.912-**, ocupante do quadro de provimento Efetivo na função de Professora de Séries Iniciais 30H, matrícula nº 2413, para atuar como responsável pela coordenação do setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/ SEMAS deste município.

Art. 2º. O servidor designado desempenhará as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial estabelecidas no Decreto nº 061/GP, de 10 de março de 2022.

Art. 3º. O setor da Vigilância Socioassistencial tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se à produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em consonância com os artigos 90 e 94 da NOB/SUAS/2012.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 135/GP de 04 de abril de 2024.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:4D0FF5B4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO CONVOCAÇÃO Nº 141/2025

DECRETO Nº 141/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação nº 43/GP/2025, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

SA13 Farmacêutico 40h farmácia

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação-UBS
26º Lugar	EDIMARE ALFREDO DA SILVA	PS0142	SECRETARIA MUN. DE

NEIVA

SAÚDE

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:359E4673

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 254/2025**

PORTARIA Nº 254/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de abril de 2025.

NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTE E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Permanente e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme Ofício nº 18/SEMURB/2025.

- ADEMILSON MOREIRA DE ALENCAR – CPF ***.585.752-**

- NATANAEL DE SOUZA MARCOS – CPF ***.946.352-**

- ADILSON ROSA – CPF ***.034.692-**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 060/GP/2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:8882D483

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 255/2025**

PORTARIA Nº 255/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de abril de 2025.

EXONERA A PEDIDO A SRA. DIELLY DE LIMA SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. DIELLY DE LIMA SANTOS, do cargo comissionado de Assessoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:66F65C4C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 142/2025**

DECRETO Nº 142/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024, conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo

CARGA HORÁRIA: 40h

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 5º Lugar

NOME: Dielly de Lima Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 17 de abril de 2025.

Publique-se,

Registra-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:550BF130

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 143/GP, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO Nº. 143/GP, de 16 de abril de 2025.

“Institui a busca ativa escolar do fundo das nações unidas para a infância (UNICEF) no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com o objetivo de atender as estratégias do plano municipal de educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola aprendendo, e que essa iniciativa procura conscientizar os atores responsáveis pela inclusão e exclusão escolar através de sugestão de planos práticos;

Considerando que a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma iniciativa voltada para a redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na convenção sobre os direitos da criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social e que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

Considerando as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 2.4 e 3.1 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Considerando a necessidade de criação de um comitê responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionado à exclusão escolar, além da adaptação à realidade do município, com o desafio de realizar ações mobilizadoras e de articulação política direcionada a resolução dos problemas encontrados.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Alto Alegre dos Parecis/Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº. 863/GP/2015.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar os Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar, regidos pela intersectorialidade e com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Para a implementação do Busca Ativa Escolar será utilizada a metodologia social e a plataforma tecnológica gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 3º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

- I- Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;
- II - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
- III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

- I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II - Coordenar a reunião intersectorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
- III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV - Coordenar as reuniões intersectoriais de acompanhamento e avaliação.
- V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
- II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
- III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re) matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
- VII - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Art. 6º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - Secretaria Municipal de Educação

Claudinéia Blausis Frata-CPF nº 612.652.762-34-Gestora Política
Crisantiana Soares de Albuquerque-CPF nº 421.978.803-49-Coord.Operacional

II - Diretores das Escolas-Supervisores e Orientadores:

Gecimar Neves Vital-CPF nº 569.891.132-00-Téc.Verificador-Fernando Sabino
Adilson Pereira dos Santos-CPF Nº 420.157.662-00-Téc.Verificador-Dom Bosco
Silvia Rachid-CPF Nº 201.958.068-32-Téc.Verificador-Dalva Pereira dos Silva
Adaudo Costa da Silva-CPF nº 626.833.142-72-Téc.Verificador-Euzébio de Queiroz
Vanessa Kely Pejara-CPF nº 999.951.312-34-Téc.Verificador-Reginaldo P. da Silva
Coacy Anacleto de Oliveira-CPF nº 020.576.154-21-Téc.Verificador-Educário Paulo Freire
Josiane Michelle Gomes-CPF nº 053.163.189-35-Téc.Verificador-Severino Batista
Vera Lúcia Dalla Costa-CPF nº 351.638.872-20-Téc.Verificador-Silva Jardim
Vânia Rodrigues de Souza- CPF nº 923.251.302-15- Supervisor Institucional
Rozimar Rosa Santos-CPF nº 640.282.592-15- Supervisor Institucional
Herisson Caio Nogueira Ventura-CPF nº 993.188.572-68- Supervisor Institucional
Valdir Lazarin- CPF nº 421.806.272-20- Supervisor Institucional
Elizane Silva dos Santos-CPF nº 035.578.582-00 -Técnico Verificador-Psicologa
Patrícia Moreira de Oliveira Alves-CPF nº 215.737.588-09- Técnico Verificador
Carla Marcela da Silva Vieira-CPF nº 007.804.102-38-Supervisor Institucional
Rosiclei Pereira dos Santos-CPF nº 000.152.812-21- Supervisor Institucional

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

Rosangela Dias de Oliveira da Silva-CPF nº 659.322.772-20-Secretária Municipal
Efgênia Roberta Ruy Bonfim-CPF nº 006.895.712-24-Psicóloga-CRAS

IV - Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Badan Duarte Reis-CPF nº 818.770.992-87-Secretária Municipal de Saúde
Maria Letícia Batista Mesquita-CPF nº 035.001.262-86-Enfermeira

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Alto Alegre dos Parecis, Rondônia.

Art. 7º Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 217/GP, de 24 de setembro de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 16 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:96581FB8

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025 CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025
CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, de 13 de setembro de 2022.**

Espécie: 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 047/PGM/2022;
Data do Termo Aditivo: 14/04/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI - PIN TEC; **Objeto:** prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 14/08/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 757/2022; **Valor Global:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriel Pinto Vieira.

Alto Alegre dos Parecis, 14 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:FCDE80A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 136/2025 - ERRATA

DECRETO Nº. 136/2025 - ERRATA
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE ABRIL DE 2025

“ERRATA AO DECRETO Nº 136/2025 que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 2.030/2025 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA

Ao 1.72D.9F2 - DECRETO - Nº 136_2025 - 15_04_2025 09_51_47 autorizado pela 1.72D.328 - LEI ORDINÁRIA - Nº 2030_2025 - 15_04_2025 09_42_41, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/04/2025. Edição 3961.

ERRATA para atualizar valor da dotação na CATEGORIA ECONOMICA: 31.90.11.00 - FICHA DA DESPESA Nº 407, a saber:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º.

Crédito adicional
Ficha da Despesa: 407
Valor R\$: **28.451,91**

SE LÊ:
Artigo 1º.
Crédito adicional
Ficha da Despesa: 407
Valor R\$: **28.415,91**

Gabinete do Prefeito, Alto Alegre Dos Parecis/RO, 16 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:77DFBF96

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009.2025**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009.2025

PROCESSO Nº 00089.1.1-2025
FORNECEDOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
CNPJ: 15.883.796/0001-45
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSE ADELINO, nº 4477, PORTO VELHO – RO
CEP: 76.803-592
DURAÇÃO DO CONTRATO: IMEDIATO

VALOR TOTAL: R\$ 881,64 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
Unidade Orçamentária: 01
Atividade: 01.31.2001.2001.0007
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha: 010

OBJETO: Licenciamento dos Veículos com Placa QRA-6020, OHU-6145, RSV1G20 e SLH6D89, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Senhor Presidente,
De acordo com, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispõe da seguinte maneira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V. Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência.

Publicado por:

Edinaldo Silva Paulino

Código Identificador:9CAEFADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2025.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a intervenção do **Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da 1 Silva Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 10***52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº ***.381.***-89, e de outro lado a Empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2705, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01.139-003, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Manuella Jacob, portadora do RG nº 40.***.722-*/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 372.***.828-** doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Filhote 1-3501/SEMSAU/2024 e no Processo Administrativo Originário 1-1607/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolve **apostilar** o Contrato nº 013/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração referente à **emissão da nota fiscal/faturamento**, pois, conforme estabelecido originalmente no contrato, seria realizado pela matriz da empresa, mas, que após aqui formalizado, deverá ser realizada pela **filial da Contratada**, que possui os seguintes dados:

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Sala 04, Centro – CEP 76801-072.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ajustar uma formalidade administrativa no cumprimento do contrato, sem que haja qualquer modificação no objeto ou nas condições essenciais do contrato, como o valor contratual ou o local de entrega do **Veículo IVECO DAILY MINIBUS 50-180 (21 lugares) 0 (zero) KM**, que permanece inalterado, sendo entregue no município de Alto Paraíso/RO, conforme foi originalmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento está fundamentado no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite o registro de ajustes administrativos não substanciais por meio de simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme as situações previstas na referida legislação. A alteração de que trata este termo não altera o objeto do contrato, sendo uma modificação meramente administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento, em uma via eletrônica, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para que surta os devidos efeitos legais.

Alto Paraíso/RO, 15 de abril de 2025.

Assinatura Digital

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ 3

Secretário Municipal de Saúde

Assinatura Digital

MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍC. ADAP. EIRELI
Contratada

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:13AF12C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3669/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3669/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRENCIA

Objeto: “**AQUISIÇÃO DE VEICULO (TIPO PICKUP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 167.072,17 (cento e sessenta e sete mil, setenta e dois reais e dezessete centavos).** Início da sessão pública dia **02/05/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 16 de abril de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:A3780C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 337/2025, a despesa com: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) E SEUS DEPARTAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, em favor das seguintes empresas: 1) CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - 10.541.396/0001- 38, no valor total de R\$ 366.524,65; 2) COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA- 02.475.985/0001- 37, no valor total de R\$ 1.635,00; 3) MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001- 61, no valor total de R\$ 4.332,24; 4) BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - 28.345.933/0001- 30, no valor total de R\$ 65.000,00. **Valor total homologado de R\$ 437.491,89 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).**

Alto Paraíso-RO, 15 de abril de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D4BADD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO PARA (ME, EPP, MEI, EIRELI)

Objeto: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA-D'ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU) (SEMAF) (SEMGOV) (SEMOSP) (SEMTAS) , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 40.913,36 (quarenta mil, novecentos e treze reais e trinta e seis centavos).** Início da sessão pública dia **08/05/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 16 de abril de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D2B492CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 313/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 313/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, por meio de sua Pregoeira Decreto 5122/2024 e de sua Equipe de Apoio Decreto 5120/2024, torna público aos interessados, e classificados na licitação, que será realizada a **REABERTURA DE LICITAÇÃO** do Pregão eletrônico nº 026/2024, cujo objeto: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, **no dia 24 de abril de 2025 às 10h00min (horário de Brasília – DF)**, pelo portal www.licitanet.com.br, devido o pedido de desclassificação da Empresa **TECNO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.984.882/0001-99** para Item 02. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 16 de Abril de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:9D68D6D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 484/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA CONCORRENCIA

Objeto: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E PERSONALIZAÇÃO.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 881.530,19 (oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).** Início da sessão pública dia **07/05/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaíso.ro.gov.br**. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com. Alto Paraíso/RO, 16 de abril de 2025.

BRUNA QUINAIA

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:312F26F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
020/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 020/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 546/2025, a despesa com: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO CONTINUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”, em favor da empresa: **GMAES TELECOM LTDA** - inscrita sob o CNPJ: 15.644.251/0001-86, no **valor global de R\$ 71.496,12 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).**

Alto Paraíso-RO, 15 de abril de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:FC513EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 - SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Contrato temporário Processo 1-676/2024
 REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 -
SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para comparecer no Departamento de Recursos

Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
 Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
 Declaração de características físicas (cor e gênero);
 Currículo Vitae atual com foto;
 01 foto 3x4;
 Carteira de Trabalho;
 PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
 Cédula de Identidade/RG;
 Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
 Reservista (sexo masculino);
 Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;
 Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
 Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
 Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
 Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
 Cartão de Vacina atualizado;
 Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
 Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
 Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
 Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tzero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
 Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tzero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/>);
 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br> / Tributos online);
 Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
 Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>) 1º grau, Site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
 Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...);
 Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);
Quadro 1- Cargo:Monitor Infantil- Local:EMEI-CRECHE CRIANÇA FELIZ.

Ordem	Nome	classificação
01	Rozenira Maria da Silva	16º

Quadro 5- Cargo: Monitor de Transporte Escolar.

Ordem	Nome	classificação
01	Rosiane Cordeiro da Silva	5º

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2025.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Ass. Eletronicamente

Publicado por:

Ozimara Soares Pinto

Código Identificador:07692638

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 - SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Contrato temporário de Profissionais da Educação
 Processo 1-3324/2024
 REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 - SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
 Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
 Declaração de características físicas;
 Curriculum Vitae atual com foto;
 01 foto 3x4;
 Carteira de Trabalho;
 PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
 Cédula de Identidade/RG;
 Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
 Reservista (sexo masculino);
 Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;
 Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
 Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
 Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
 Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
 Cartão de Vacina atualizado;
 Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;

Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
 Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
 Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendias ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
 Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/>);
 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br> / Tributos online);
 Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
 Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>) 1º grau, Site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
 Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...);
 Comprovante número de conta salário Banco Caixa.
Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.
 Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);
Quadro 10- Cargo Professor Pedagogia 30H Escola Rogério da Silva Gonçalves, Escola Santa Marcelina e Creche.

SEQ	NOME
11º	Sabrina Moraes Fernandes

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2025.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Ass. Eletronicamente

Publicado por:

Ozimara Soares Pinto

Código Identificador:4FBC03D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Decreto N.º 58/GP/2025

De 15 de ABRIL de 2025

“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de N.1221 /2023, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido a cedência com ônus á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O servidor Sr. MARCOS PAULO FERREIRA, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por um período de (08) meses, Retroagindo seu início á 01/04/2025 até 31/12/2025, devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JAIR LUIZ

Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Munhak
Código Identificador:73FA8493

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82.02.12-2025/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
005/SUPEL/2025**

**MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82.02.12-2025/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
005/SUPEL/2025**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SUPEL/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 82.02.12-2025/SEMAF, QUE TEM POR OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - CNPJ: 09.057.406/0007-70, NO VALOR TOTAL DE R\$ 84.429,50 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 16 DE ABRIL DE 2025.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:38C92A1B

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 011/SUPEL/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 266.02.02-2025/SEMED**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/SUPEL/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266.02.02-2025/SEMED
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na

Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 146/2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, para atender a SEMED. **DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Locação E Suporte De Software On-Line Especializado Em Gestão Escolar Conforme Termo De Referência, através de Dispensa Eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, valor estimado: **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, e seiscentos reais)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de abril de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). **ENCERRAMENTO DA DISPUTA:** Dia 23 de abril de 2025, às 11h00min (horário de Brasília).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) Da Autorização: Processo Administrativo nº 266.02.02-2025/SEMED.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 16 de abril de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:BA1B4C18

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2.652/2025 SEMDES**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.652/2025
SEMDES**

CELEBRAÇÃO:15.04.2025

PARTES:

- 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/
CNPJ nº 14.749.953/0001-61
- 2-) Associação Amor e Vida - AMOREVI - 17.631.491/0001-50.

1.1.OBJETO:Repasse financeiro à instituição de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade Plano de Trabalho Projeto"FORTALECER"para custear a aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, carga de gás, material de expediente, aviamentos, tecidos de diversas cores, abastecimento de água, internet, contratação instrutor para oficina de costura criativa (confecção e customização).- ID3039557.

Valor R\$100.000,00 (cem mil reais).
Emenda Parlamentar

Vigência:12(doze) meses. De 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2026.

MICHELINE BARCELOS

Decreto 21.868/25

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Gabriely Toigo Dos Reis

Código Identificador:8F9E07F1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 314, DE 14 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDOS DE
VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA TÉCNICA E
OPERACIONAL DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO CONSÓRCIO IN**

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDOS DE
VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA
TÉCNICA E OPERACIONAL DA ADESÃO ATA
DEREGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS
CIMESMI, PARA COMPOR O ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.*

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Processo Administrativo 1-5733/2025.

Considerando Pareceres PPL-TC 00009/24 e PPL-TC 000012/24 do TCE-RO, que estabelece sobre a necessidade de ser previamente demonstrada a viabilidade econômica, financeira técnica e operacional da adesão à ata de registro de preços por outro órgão ou entidade diversa do beneficiário do registro de preços, mediante avaliação e exposição em processo próprio interno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Estudos de viabilidade econômica, Financeira e Operacional da adesão ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do extremo sul de Minas CIMESMI, no âmbito do município de Ariquemes-RO.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Técnico de T.I:

Fabio Rogerio Milani - Analista de Sistema N 11 Grupo 38.

Técnica Operacional do Sistema:

Pamela Cristina de Oliveira - Assessor Especial II CDS 06

Técnica Administrativa:

Maria Da Ajuda Onofre Dos Santos - Agente Administrativo NIII Grupo 18

Art. 3º O Técnico de Tecnologia da Informação deverá elaborar o Estudo de viabilidade técnica e operacional do Sistema, que consiste na validação das informações, nível de atendimento aos requisitos exigidos da PROPONENTE do sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de construção civil, materiais elétrico, hidráulico, utensílios, epi etc., para garantir a eficiência, segurança e custo-benefício da contratação para o Município de Ariquemes-RO;

Art. 4º A Técnica operacional do Sistema deverá realizar os devidos testes de funcionalidade do Sistema na presença do Técnico de

Tecnologia, devendo apresentar estudo quanto a funcionalidade no atendimento das exigências do Edital e Termo de Referência.

Art. 5º A técnica Administrativa deverá realizar o estudo de viabilidade econômica e financeira, após apresentação do estudo de viabilidade técnica e operacional do sistema e testes de funcionalidade. O estudo deverá esclarecer os resultados esperados para a contratação e definir as necessidades de recursos orçamentários para alcançar os objetivos do projeto, de forma a estimar preços conjuntamente com a Superintendência de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de abril de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15/04/2025 às 12:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3111165e o código verificador **D79F0C51**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462- **	14/04/2025 10:25

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:4148AF32

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 351, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 195, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 351, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA
MUNICIPAL Nº 195, DE 18 DE FEVEREIRO DE
2022.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Memorando 647 de 14/04/2025 (ID 3113539), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os membros no Grupo de Trabalho previsto no artigo 1º, da Portaria Municipal nº 195, de 18 de fevereiro de 2022, passando a redação do dispositivo a constar nos seguintes termos:

Grupo de Trabalho que acompanhará e discutirá questões relacionadas à Revisão da Estrutura Organizacional, bem como receberá e apresentará as análises e proposições da empresa contratada à contratante.

- 1) HENRIQUE DA SILVA
- 2) SANDRA MÁRCIA NEVES
- 3) LARISSA CAROLINE PEREIRA FIORENTINI
- 4) TÁCIO AUGUSTO MORENO DE FARIAS
- 5) IZALINE SILVEIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 14:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3114520** e o código verificador **D9743D36**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 7C06BFDB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.404, DE 11 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.**

DECRETO Nº 22.404, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-9504/2025

Considerando o Despacho 364 de 09/04/2025 (ID 3101112), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, para todos os efeitos legais as unidades escolares, no âmbito do Município de Ariquemes, conforme abaixo:

- I - Escola Municipal 1º de janeiro, BR 421 - LC 70 TB
- II - Escola Municipal 19 de abril, BR 421 - LC 75
- III - Escola Municipal Jorge Amado, BR 364 LC 10
- IV - Escola Municipal Luiz Roberto Costa, BR 421, LC 70 TB 0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 08:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3108104** e o código verificador **4D94AF2E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682- **	14/04/2025 14:44
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262- **	15/04/2025 08:18
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	15/04/2025 08:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: D1A0661D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.406, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CRISTINA APARECIDA DE SOUZA.**

DECRETO Nº 22.406, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CRISTINA APARECIDA
DE SOUZA.

APrefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 657 de 15/04/2025 (ID 3115901), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Cristina Aparecida de Souza, ao cargo de Gerente de Projetos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 14:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3116668** e o código verificador **08188B91**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	15/04/2025 15:55
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	15/04/2025 17:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 87AA719A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.408, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA
PÚBLICA TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO.**

DECRETO Nº 22.408, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA
SERVIDORA PÚBLICA TAINÁ MIOLA FREIRE
MELLO.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 658 de 15/04/2025 (ID 3116047), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, a Servidora Pública Municipal Tainá Miola Freire Mello, a função de Secretária Interina, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2ºA nomeação em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 22/04/2025 a 01/05/2025.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 14:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3116743e** o código verificador **4A86EB2A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	15/04/2025 17:56
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	15/04/2025 17:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7A56777E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA GOMES DA CRUZ OLIVEIRA PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-3518/2025.

Considerando o Memorando 191 de 16/04/2025 (ID 3118350), advindo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a conduzir os veículos oficiais pertencente a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, como segue:

NOME	CNH Nº	LOCAL
Rosangela Gomes da Cruz Oliveira	01125080763	SEMTEC

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta

responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código de Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:B127EA87

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 PROCESSO Nº 7.907/2025 - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025
Processo nº 7.907/2025 - SEMTEC

CELEBRAÇÃO: 16.04.2025.

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC.

2-) ENTIDADE: ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO, CNPJ: 11.554.928/0001-34.

OBJETO:

Repasse financeiro para custear despesas como Projeto Transportar para realizar sonhos possibilitar a participação dos atletas nas etapas do campeonato estadual nas cidades de: Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Alvorada, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Espigão do Oeste, Machadinho,

Buritit, Jarú, Porto Velho e São Miguel do Guaporé, conforme calendário Estadual ID 3060904, e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 104.355,00 (cento e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: até 16/04/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.907/2025-SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:

Franciella de Sousa Oliveira

Código Identificador: C62F8044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8565/2025**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: 21.879,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta e nove reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato

Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato

Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato

Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato

Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 7 de abril de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Claudia Bernardes Martiniak

Código Identificador: 336C5ED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 8329/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI CNPJ: 34.475.988/0001-67

OBJETO: Contratação de Agente de Integração (estagiários) para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Nome do Gestor do Contrato: Hiago Nunes Furlan

Nome do Suplente do Gestor do Contrato: Simone Dias Schlindwein

Nome do Fiscal do Contrato: Maria Salete Leite

Nome do Suplente do Fiscal do Contrato: Andrea Maria Severino

Ariquemes/RO, 2 de abril de 2025.

Publicado por:

Hiago Nunes Furlan

Código Identificador: 39F2D869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90036/2025/SML/PMA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4255/2025/SEMSAU SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA
PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de telediagnóstico para exames por imagem e métodos gráficos, incluindo a emissão de laudos médicos para ECG, EEG, Holter, Mamografia, MAPA, Radiografia e Tomografia. O serviço deverá contemplar o fornecimento da tecnologia PACS (Picture Archiving and Communication System) e Teleradiologia, por meio de comodato do sistema PACS, garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO pelo período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R\$ 724.869,42.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da **Pregoeira** designada pelo Decreto nº. 21882 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90036/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 23/04/2025 até às 08h59min do dia 09/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 09/05/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 16 de abril de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO

Pregoeira

Publicado por:

Daiane Vieira Pacífico

Código Identificador: F98F6BDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90037/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
29027/2024/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG:
450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de **locação de 1 (um) veículo** (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, com as especificações mínimas constantes no presente termo de referência, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG para execução do Projeto de Regularização Fundiária através da Diretoria Municipal de Regularização Fundiária - DMRF do Município de Ariquemes-RO, contemplada pelo plano de crescimento do governo federal -PAC, Termo de Compromisso nº

964840/2024/MCIDADES/CAIXA. Com valor estimado em **R\$ 119.001,60** (cento e dezenove mil, um real e sessenta centavos). A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90037/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitas das 09h00min do dia 23/04/2025 até às 08h59min do dia 09/05/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 09/05/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 16 de abril de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Jonhison José Andrade

Código Identificador:908D01C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/CMDCA/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 04/CMDCA/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre aprovação de Parecer de Análise 002/2025, que aprova o Plano de Trabalho apresentado pela ABMARI sobre execução do Projeto da Campanha Declare Seu Amor 2025.”

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pela presidente Elineide Ferreira Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.206/18, demais legislações e; Nos termos deliberados na Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, na modalidade online (<https://meet.google.com/xss-dxfz-kem>), foi apresentado o plano de trabalho da OSC – ABMARI – Associação de Bombeiros Militar De Ariquemes, elaborado através do Edital de Chamamento Público 001/CMDCA/FIA/2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **PARECER DE ANÁLISE 002/2025**, para execução do Projeto da Campanha Declare Seu Amor 2025;

Art. 2º Aprovar aumento de R\$ 10.000,00 para premiação do III Concurso Declare Seu Amor, destinados aos profissionais de contabilidade;

Art. 3º Aprovar novos valores de premiação, bem como aumento de contadores premiados:

1º Lugar: R\$ 7.000,00

2º lugar R\$ 5.000,00

3º lugar R\$ 3.000,00

4º lugar R\$ 3.000,00

5º lugar R\$ 2.000,00

Art. 4º As demais despesas permanecem inalteradas. Somando o valor total de R\$ 41.000,00 a proposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 22.136/2025

Publicado por:

Kátia Cristina Pereira da Silva

Código Identificador:E983DABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/CMDCA /2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 05/CMDCA /2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre aprovação de Parecer de Análise 003/2025, que aprova o Plano de Trabalho apresentado pela ABMARI sobre contratação de Educador Social, provindo de recurso de Emenda Parlamentar.”

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pela presidente Elineide Ferreira Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.206/18, demais legislações e;

Nos termos deliberados na Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, na modalidade online (<https://meet.google.com/xss-dxfz-kem>), foi apresentado o plano de trabalho da OSC – ABMARI – Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes, para contratação de 02 Educador Social e,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **PARECER DE ANÁLISE 003/2025**, para despesa com pessoal, sobre a contratação de 02 Educador Social, a fim de atuar quanto equipe técnica para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Programa Bombeiro Mirim.

Art. 2º O valor aprovado é de **R\$ 37.500,00**, proveniente de *Emenda Parlamentar Municipal*.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Decreto nº 22.136/2025

Publicado por:

Kátia Cristina Pereira da Silva

Código Identificador:58A9DD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº23.957/2023

CONTRATO:Nº 141/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2) JVF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CNPJ 09.373.909/0001-60

OBJETO:Aditivo de prazo de execução no contrato nº 141/2024.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMSAU

Interveniente

Publicado por:

Renata da Silva Fernandes

Código Identificador:9B5A6EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034 PROCESSO SELETIVO N.º 001/SEMSAU/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034
PROCESSO SELETIVO N.º 001/SEMSAU/2024**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO**
PROCESSO SELETIVO**EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3º deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.º 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):

13.3 São documentos necessários para contratação:

- Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
- CPF; (2 cópias)
- Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
- Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
- Duas (02) fotos 3x4;
- Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
- Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
- Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
- Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:

13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;

13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).

13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.

13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2º Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação,

no **PERÍODO de 15/04/2025 à 25/04/2025**, das 07h30min às 13h30min.

Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
38	ELZA LIMA COSTA	***942052**

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.

Art. 6º O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.

Art. 7º Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar **IMEDIATAMENTE** (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.

Art. 8º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.

Ariquemes/RO, 15 de Abril de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Amanda Martins da Silva

Código Identificador:1DDB30E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 034 - JUSTIFICATIVA PARA
CONTRATAÇÃO**JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO 034**

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.º 08099/2024, Edital n.º 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <<https://abre.ai/j5tf>>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e Abril/2025.

Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.

Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.

Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.

Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO	CARGO	CONVOCADO EDITAL 034/2025	CARGO
15682	ALINE HENRIQUE ALVES Admitida 16/04/2024 Desligamento 17/04/2025	ENFERMEIRO ATB	ELZA LIMA COSTA ***942052**	ENFERMEIRO ATB

Ariquemes/RO, 15 de abril de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:07ED41D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 15/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 90013/2024, processo administrativo nº 2844/2023, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas e Limpeza de Banheiros Químicos**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 15/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens **1 e 2** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/SLC/2024 e processo Nº 2844/2023, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/04/2025 a 11/04/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. A prorrogação será em favor da empresa vencedora da licitação:

LICITANTE: ORLANDO RUFINO DO AMARAL CNPJ: 05.246.743/0001-60 TEL: (69) 9 9957-5613 E-MAIL: orlandorufinodoamaral@gmail.com ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 1708, Bairro: Setor 03 Município: Buritis/RO NOME DO REPRESENTANTE: ORLANDO RUFINO DO AMARAL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.345.262-**. VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 10 de Abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS -
Prefeito
Representante Legal do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Empresa: 05.246.743 Orlando Rufino Do Amaral CNPJ: 05.246.743/0001-60
Rep:
ORLANDO RUFINO DO AMARAL

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:01B9F87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90021/2025/SLC PROCESSO N.º618/SEMUSA/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria nº 56/GAB/PMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Equipamentos de Nobreaks para atender todas as Unidades de Saúde do Município de Buritis/RO.** Valor estimado: **R\$ 28.178,25 (vinte e oito mil e cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 09/05/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de abril de 2025

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:C964E0B3

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE REINÍCIO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS**, conforme certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024 autoriza **ORDEM DE REINÍCIO** à empresa **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.910.528/0001-76, localizada na Avenida Princesa Izabel, nº 4449-A, Sala A, Cento, na Cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.930-000, conforme contrato de nº 077/PMB/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa para Construção de Alambrado no Campo do Riva.**

Buritis RO, 15 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: ____/____/_____
BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CE7E5C7E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
156/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2906/2024/SEMECE

CONTRATANTE: Município de Buritis, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede administrativa localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 6, Buritis/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº *.477.909-, portador do RG nº 8848, expedido pela SESP/PR e por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Decreto nº 14.325 GAB/PMB/2024

no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: **ALEA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.917/0003-32, com sede na Rodovia Governador Mario Costa, nº 3255, Armz 08, Padre Mathias, Cariacica/ES, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **VICTOR FREITAS MEDEIROS**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/PMB/2024, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo do item 02 (Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais)**, consistindo na aquisição adicional de **220 (duzentos e vinte) kits**, ao **valor unitário de R\$ 62,17** (sessenta e dois reais e dezessete centavos), totalizando um acréscimo de **R\$ 13.677,40 (treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em razão do acréscimo quantitativo, o valor total do contrato será acrescido em R\$ 13.677,40 (treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), passando de R\$ 185.501,18 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos) para R\$ 199.178,58 (cento e noventa e nove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. O percentual de acréscimo representa 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) sobre o valor inicial do contrato, estando dentro do limite legal permitido de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361.002 – Gestão de Políticas e Programas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Programa de Trabalho: 12.361.1002.2022 – Salário Educação – Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Ficha: 631.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, mantendo-se inalterada a data final da vigência contratual, prevista para o dia 12 de junho de 2025, conforme estabelecido no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 156/PMB/2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buritis/RO, 11 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 14.325 GAB/PMB/2024

ALEA COMERCIAL LTDA

CNPJ: Nº 12.011.917/0003-32

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2906/2024/SEMECE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: ALEA COMERCIAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: ACRESCIMENTO QUANTITATIVO AO OBJETO CONTRATUAL, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) KITS DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONFORME SOLICITAÇÃO E ANEXO I DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DO 7,37% SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ID 70º - 2.BA0.FA6)

12.361.002- Gestão de Políticas e Programas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.1002. 2022 – Salário Educação – Programa Salário Educação

33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita

Ficha – 631

CÁLCULO:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 185.501,18

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 13.677,40

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 199.178,58

VIGÊNCIA: 12.6.2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:E229A79F

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

066/PMB/2024

PROCESSO Nº 904/2024 (SEMAST)

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-*** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.A. DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.310/0001-91, com sede à

Avenida Rondônia, nº 1380-B, Setor 03, Buritis/RO, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. DOUGLAS ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº *.689.292-, portador do RG nº 751 – **SESDC/RO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do Contrato nº 066/PMB/2024, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra de construção da sede do Conselho Tutelar**, contratada por meio do Contrato nº 066/PMB/2024, em razão de **fato caracterizado como força maior**, consistente nas intensas chuvas ocorridas na região, conforme documentação técnica apresentada pela contratada (Ofício nº 03/2025) e validada pela Comissão de Fiscalização da SEMAST por meio da Nota Técnica constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto contratual fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 25 de abril de 2025, com conclusão prevista para 08 de junho de 2025.

2.2. A prorrogação decorre de previsão legal contida no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto de escopo predefinido não for concluído no período inicialmente firmado, salvo culpa da contratada, o que não se verifica na presente hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Nos termos da Cláusula 10ª do Contrato nº 066/PMB/2024 e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual anteriormente apresentada pela contratada, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, deverá ter sua validade prorrogada, de modo que abranja integralmente o novo prazo de execução ora pactuado.

3.2. O comprovante de prorrogação da garantia (seja caução, seguro-garantia ou fiança bancária) deverá ser juntado aos autos do processo administrativo antes da assinatura deste termo aditivo, sob pena de suspensão de sua formalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 066/PMB/2024, que não conflitem com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA SEXTO – FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo.

Buritis/RO, 16 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

D.A. DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ Nº 21.489.310/0001-91
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/PMB/2024

PROCESSO Nº 904/2024 (SEMAST)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 45 DIAS CORRIDOS
PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA: 08.6.2025
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21.7.2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F368B2F9

GABINETE DO PREFEITO **CONVÊNIO Nº 012/PMB/2025**

PROCESSO Nº 1226.32.08-2025 (SEMECE)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS -RO - ADAB, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. ***8848* SESP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS -RO - ADAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.500.491.0001-03, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 652, Setor 01, município de Buritis/RO, representado pelo Presidente a Sra. **MARILENE GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF nº ***.768.442-** e RG nº 1**171* - SSP-RO, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 652, Setor 02, nesta cidade e comarca de Buritis/RO, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, com fundamento na legislação aplicável e no interesse público, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições legais e regulamentares pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio trata-se do repasse financeiro em favor da Associação Desportiva de Atletismo de Buritis – ADAB, com o intuito de apoiar a realização de atividades esportivas e culturais no município de Buritis/RO. O presente convênio tem como finalidade formalizar a parceria entre a Prefeitura Municipal de Buritis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a Associação Desportiva de Atletismo de Buritis, visando ao incentivo e à promoção de eventos esportivos, especialmente na modalidade “Corrida de Rua”.

O repasse financeiro será utilizado para o custeio das atividades da ADAB, incluindo, mas não se limitando a: a participação de atletas em competições fora do município, aquisição de materiais esportivos, alimentação dos participantes, diárias de motoristas, locação de veículos, e premiações para as competições. Com isso, busca-se garantir a continuidade do trabalho de inclusão, promoção da saúde física e mental, e melhoria da qualidade de vida dos atletas, especialmente de crianças e adolescentes, por meio da prática esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E METAS

As ações a serem desenvolvidas pelo conveniente estão especificadas no Plano de Trabalho, incluindo as metas a serem atingidas, de acordo com os seguintes itens:

- I - Capacitação profissional de jovens para ingresso no mercado de trabalho;
- II - Realização de cursos profissionalizantes para formação técnica;

III - Promoção de atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade;
 IV - Desenvolvimento de eventos socioculturais e educacionais;
 V - Reforço escolar e acompanhamento pedagógico;
 VI - Práticas esportivas e socioeducativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1. Obrigações do Concedente:

I - Nomeação de fiscal específico para supervisão das atividades do convênio;
 II - Visitas periódicas ao local de execução;
 III - Análise de relatórios de execução física e financeira;
 IV - Reuniões regulares com a equipe do conveniente para avaliação do progresso;
 V - Livre acesso a documentos e processos administrativos relacionados ao convênio.

§2. Obrigações do Conveniente:

I - Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
 II - Aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
 III - Apresentar prestação de contas trimestral e final dentro dos prazos estabelecidos;
 IV - Garantir o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas;
 V - Manter arquivada toda a documentação comprobatória das despesas realizadas por 5 anos;
 VI - Informar imediatamente à concedente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do convênio é de R\$ 51.428,70 (cinquenta e um mil, quatrocentos de vinte e oito reais e setenta centavos), sendo que:
 I - A concedente aportará o valor de R\$ 51.428,70 (cinquenta e um mil, quatrocentos de vinte e oito reais e setenta centavos), em parcela única, após a assinatura do Termo de Convênio.
 II - O conveniente deverá aplicar integralmente os recursos nas atividades previstas no Plano de Trabalho.
 III - Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária, conforme Nota de Reserva Orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

04.122.1001.2015.2241 Manutenção das Emendas Parlamentares

3.3.50.41.00 - Contribuições

Ficha 623

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A concedente realizará o acompanhamento da execução do objeto por meio de:

I - Nomeação de fiscal específico para supervisão das atividades do convênio;
 II - Visitas periódicas ao local de execução;
 III - Análise de relatórios de execução física e financeira;
 IV - Avaliação de metas alcançadas;
 V - Livre acesso aos documentos e processos referentes ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O conveniente deverá apresentar prestação de contas parcial e final dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Referência, incluindo:

I - Relatórios trimestrais detalhados das atividades realizadas;
 II - Relação dos beneficiários atendidos;
 III - Comprovação das despesas mediante notas fiscais e recibos;
 IV - Demonstrativo financeiro consolidado das receitas e despesas realizadas no período;

V - Relatório final, contendo avaliação dos impactos das atividades desenvolvidas.

O saldo remanescente deverá ser devolvido no prazo de 60 dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO A DETERMINADAS DESPESAS

Nos termos do regulamento vigente, fica vedada a realização de despesas com:

I - Taxa de administração ou similar;
 II - Multas, juros ou correção monetária;
 III - Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto;
 IV - Pagamento de servidores públicos;
 V - Publicidade com caráter promocional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente. O conveniente terá o prazo de 60 dias após o término da vigência para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
 II - Desvio de finalidade;
 III - Necessidade de interesse público superveniente;
 IV - Por mútuo acordo entre as partes.

Em caso de rescisão, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARA ABERTURA DE PRÓXIMOS PROCESSOS

Fica estabelecido que, nos próximos convênios, a aludida associação deverá estar com as prestações de contas aprovadas ou em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Termo de Convênio em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 15 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO

DE BURITIS -RO - ADAB

CNPJ: nº 18.500.491/0001-03

Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/PMB/2025

PROCESSO Nº 1226.32.08-2025 (SEMECE)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS -RO - ADAB

OBJETO: FORMALIZAÇÕES DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS POR MEIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS -RO – ADAB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ID (12º - 2.B70.1A9)

02.07.02 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

04 122 1001 2015 2241 Manutenção das Emendas Parlamentares

3.3.50.41.00 - Contribuições

Ficha 623

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 51.428,70

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 31.12.2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:52264A7C

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, homologa e adjudica o resultado dos procedimentos administrativos realizados através da Dispensa eletrônica de Licitação 90014/2025/SLC, Processo Administrativo nº 637.28.12-2025/SEMAST, objeto: (aquisição de material de consumo (kit de resina e kits de cosméticos) para atender ao Projeto “Elas”, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa:

JONAH WILLIAN ANDRADE DE SOUZA – CNPJ 59.374.875/0001-04, o valor da proposta de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Buritis-RO, 15 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:FBCDBA98

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/PMB/2023

PROCESSO Nº 439.4.1-2023

GABINETE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**, CNPJ nº 14.515.552/0001-47, e inscrição na Junta Comercial do estado de NIRE 116.00123340 em 25.10.2011, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 3361, bairro Liberdade, CEP 76.801-118, na cidade de Porto Velho/RO neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ ERISVALADO DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, divórcio, portador do CPF sob o nº ***, 049.***-00 e RG sob o nº 3**76* SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 20820, 1º Andar, Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO, Cep.:

76.962-0000, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do objeto homologado, nos autos do Processo Licitatório nº 439.04.2023, cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, localizado no documento (27º - ID: CB5.2E0). As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/PMB/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 042/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 021/PMB/2023 por mais 12 (doze) meses, com o objetivo exclusivo de permitir a execução do saldo remanescente de publicações contratadas, sem alteração de valor, objeto ou quantitativo global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2025 até 01 de maio de 2026, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO CONTRATADO E CONSUMIDO. O Contrato nº 021/PMB/2023 foi celebrado para prestação de 5.400 cm/coluna de publicações impressas, ao valor unitário de R\$ 17,00, totalizando o valor global de R\$ 91.800,00.

Até março de 2025, foram executados 3.649,35 cm/coluna, correspondentes ao valor de R\$ 62.038,95.

Saldo remanescente:

- **Quantitativo restante:** 1.750,65 cm/coluna
- **Valor correspondente:** R\$ 29.761,05

Desse saldo:

- **Empenho nº 13/2025:** 1.586,40 cm/coluna, valor R\$ 26.968,80.
- **Saldo a ser empenhado:** 164,25 cm/coluna, valor R\$ 2.792,25.

Não há, neste instrumento, acréscimo de quantitativo ou de valor global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO VINCULADO. Para a continuidade da execução contratual, há dotação orçamentária vinculada ao seguinte empenho:

Saldo do Empenho nº 13/2025

Valor: R\$ 26.968,80

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete

Programa/Ação: 04.122.1001.2003.0000 – Comunicação do Governo

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 26

Caso necessário, novos empenhos serão emitidos, desde que dentro do limite do saldo contratual existente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do 1º Termo Aditivo, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma.

Buritis/RO, 15 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO EIRELI

CPF/MF nº 14.515.552/0001-47

Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/PMB/2023**PROCESSO Nº 439.4.1/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO EIRELI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO IMPRESSA DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/PMB/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EMPENHADO****Nota de Empenho nº 13/2025 (ID 175° - 2.B1F.38F)****02.02.01 – CHEFIA DE GABINETE**
04.122.1001.2003.0000 – COMUNICAÇÃO DO GOVERNO
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 26
SALDO DO EMPENHO 13/2025: R\$ 26.968,80.
EQUIVALE A 1.586,40 CM/COL.**VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 91.800,00**
QUANTIDADE INICIAL: 5.400/CM/COL
VALOR UNITÁRIO: R\$ 17,00**QUANTIDADE UTILIZADA:** 3.649,35 CM/COL. (PERÍODO DE MAIO DE 2023 A MARÇO DE 2025).
SALDO DO EMPENHADO: 1.586,40 CM/COL.
SALDO A SER EMPENHADO: 164,25 CM/COL**VALOR UTILIZADO: R\$ 62.038,95**
VALOR EMPENHADO: R\$ 26.968,80
VALOR A SER EMPENHADO: 2.792,25**TOTAL DE SALDO REMANESCENTE: R\$ 29.761,05****VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01.05.2026Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito**Publicado por:**
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6C47BF60**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
PORTARIA 10/2025**PORTARIA Nº 10/SEMFAZ/PMB/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário de Fazenda do Município de Buritis. RO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, no intuito de atender ao Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022 do Executivo Municipal, baixa a presente Portaria nos seguintes termos:

Nomear os Servidores de Gestor de Contrato e Função de Fiscal De Contrato, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor dá outras providencias.

Art. 1º. Nomear sem ônus os servidores abaixo relacionados para ser gestor de contrato e fiscal de contrato: **Aquisição de Materiais de Consumo e Materiais Permanente (cone, cavaletes, sinalizador e soprador para limpeza de faixa de pedestre), que visa atender a emenda impositiva de bancada Nº 008/2024, que serão utilizados****pelo Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário e Mobilidade Urbana (DMTRAM).****Gestor de Contrato:** Jéssica Maria Moraes de Oliveira Pacheco (Assessor de Recepção e Expedição).
Fiscal de Contrato: Jessé da Silva Costa (Diretor do Trânsito)**DEOCLECIO PINTO ZOLET**
Secretário Municipal De Fazenda, Orçamento e Plano Diretor**Publicado por:**
Jessica Maria Moraes de Oliveira Pacheco
Código Identificador:31268D8C**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo administrativo 15-13/2025**
INEXIBILIDADE nº04/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; considerando o parecer jurídico atesta a conformidade do presente processo.No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A **INEXIGIBILIDADE: 04/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Curso: Aplicação da IA ao planejamento da contratação e na gestão e fiscalização.

EMPRESA:Public Thinker Treinamentos e capacitações LTDA.
CNPJ: Nº36.338.049/0001-04

VALOR TOTAL:R\$4.743,00 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cacaulândia/RO, 07 de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Adriana Teixeira Vieira
Código Identificador:348A2B29**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**Pregão Eletrônico: 007/2025**
Processo: 1- 35/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia por Meio da Pregoeira torna público para conhecimento de quem possa interessar que a licitação em epígrafe, objetivando Registro de preço para eventual e futura **Aquisição de gêneros alimentícios sendo Marmitex e Self-Service**, com a sessão pública no dia 09 de abril de 2025, às 10h00min, no portal **www.licitanet.com.br**, foi FRACASSADA, por falta de apresentação de documentos por parte da empresa.

Cacaulândia/RO, 16 de abril de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieleto
Código Identificador:E8632060

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO ELETRÔNICO
008/2025**

A prefeitura de Cacaulândia, através da pregoeira vem comunicar aos interessados no PE 008, que tem por objeto Aquisição de material permanente sendo:**Aquisição de TUBOS DE CONCRETO ARMADO**, que considerando o erro de digitação no objeto do item 1.1 do edital resolve publicar o seguinte adendo modificador:
Faz a seguinte modificação:

Onde se lê:

O objeto da presente licitação consiste em aquisição e instalação de tubos corrugados em PEAD (polietileno de alta densidade)através do convênio nº 380/2024/PGE-DERADM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Leia-se:

O objeto da presente licitação consiste em aquisição de tubos de concreto armado através de registro de preço na modalidade de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Cacaulândia, 17 de abril de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieleto
Código Identificador:84C27AAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.374/GP/2025 15 DE ABRIL DE 2025**

NOMEIA O Sr.RUBSON ALVES OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Nomeia o SenhorRUBSON ALVES OLIVEIRA,na função de**ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:A3467BD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.373/GP/2025 14 DE ABRIL DE 2025**

NOMEIA O Sr.GUSTAVO HENRIQUE MARTINS SILVA,NA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Nomeia o SenhorGUSTAVO HENRIQUE MARTINS SILVA, na função de**CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:564F15D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.368/GP/2025 09 DE ABRIL DE 2025**

EXONERA A Sra.GLEICE SOUZA DAS VIRGENS, DA FUNÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICO NIVEL III

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Exonera a SenhoraGLEICE SOUZA DAS VIRGENS,da função de**ASSESSOR TÉCNICO NIVEL III**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:460E4245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.367/GP/2025 08 DE ABRIL DE 2025**

NOMEIA O Sr.MARCELO RODRIGUES APONTES,NA FUNÇÃO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA (SEM ÔNUS)

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=====

Art. 1º - Nomeia o SenhorMARCELO RODRIGUES APONTES, na função de**OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA (SEM ÔNUS)**,regulamentado pelo Decreto nº 3.316/PMC/2017 de 21 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:663D5155

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.363/GP/2025 07 DE ABRIL DE 2025**

CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM OS VENCIMENTOS A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º -Concede verba de representação cumulada com os vencimentos a servidora do quadro efetivo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei nº 115/98.

Art. 2º -Fica concedida verba de representação da função de **ASSESSOR (A) TÉCNICO NÍVEL IV**, a **servidora REGINA DO CARMO SANTOS GOMES**, cumulada com os vencimentos básicos do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizabete Malta de Araujo

Código Identificador:92CDC76C**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.362/GP/2025 07 DE ABRIL DE 2025**

NOMEIA A Sra. **REGINA DO CARMO SANTOS GOMES**, NA FUNÇÃO DE **ASSESSOR (A) TÉCNICO NÍVEL IV**

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Nomeia a Senhora **REGINA DO CARMO SANTOS GOMES**, na função de **NA FUNÇÃO DE ASSESSOR (A) TÉCNICO NÍVEL IV**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizabete Malta de Araujo

Código Identificador:FFE9AE5E**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.358/GP/2025 04 DE ABRIL DE 2025**

NOMEIA A Sra. **CESARIA CUSTODIO DE SOUZA**, NA FUNÇÃO DE **DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E. I CRIANÇA FELIZ**

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Nomeia a Senhora **CESARIA CUSTODIO DE SOUZA**, na função de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I CRIANÇA FELIZ**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizabete Malta de Araujo

Código Identificador:3083D1BB**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6375/GP/2025****DECRETO Nº 6375/GP/2025 de 16 de abril de 2025**

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2025"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA

Art.1º.Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:1701.031.1009.2134.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R\$45.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$45.000,00
REDUÇÕES**

LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:201.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R\$-45.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$-45.000,00**Publicado por:**

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:F0343439**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6376/GP/2025****DECRETO Nº 6376/GP/2025 de 16 de abril de 2025**

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 19.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 448 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 6.700,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 449 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 3.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 450 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 9.600,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ -19.300,00
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:D5D0CF6B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe. A Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2025, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista da adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 HOMOLOGAR, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 01004/2024. **Órgão:** SEMAD

Licitação nº: 005/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal e Autarquia de Campo Novo de Rondônia/RO.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Fornecedores declarados vencedores:

ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA - 20.674.139/0001-28, para os lotes do edital: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13, com valor total Adjudicado de R\$ 422.898,56 (quatrocentos e vinte e

dois mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

ANDRE LUIS MORESCHI 00374817200 - 34.019.624/0001-72, para o lote do edital: 9, com valor total Adjudicado de R\$ 34.076,89 (trinta e quatro mil setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

49.237.358 FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA - 49.237.358/0001-21, com valor total Adjudicado de 14 - 15 - 16 - 17 18, para os lotes do edital: R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)

Valor total Homologado da licitação:R\$ 521.175,45 (quinhentos e vinte e um mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Campo Novo de Rondônia, 16 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária Municipal de Administração

Port. Nº 012/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:39E4629E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE Nº046/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:00822/2025.

Interessados:Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTEC

Secretaria Municipal de Administração SEMAD

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Inexigibilidade nº:046/2025.

Objeto:Contratação de empresa para apresentação de curso profissionalizante para atender servidores da administração pública, referindo diretamente aos Gestores.

Tema: Gestão Executiva para Ordenadores de Despesa.

Datas pré-definidas 23 e 24 de abril de 2025 de forma presencial em Porto Velho-RO, para 04 (quatro) servidoras

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.809.716/0001-26

Valor Total:R\$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será em **ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:Ficha Orçamentária SEMAD e SEMTEC para indicação de 02 (servidoras) servidores:020303.04.128.0021.2213.0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres,**Ficha: 039.**

Ficha orçamentária SEMUSA020808 .20.122.0002.2016.0000 Atividades de Agricultura, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres,**Ficha: 405.**

Ficha orçamentária SEAMA020505 .10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%,**Ficha:176.**

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Abril de 2025

[Assinado Eletronicamente]

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária de Administração - Port. 012/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:49E839F7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE Nº047/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:00992/2025.

Interessados:Secretaria Municipal de Administração SEMAD

Secretaria Municipal de Educação SEMED

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS

Inexigibilidade nº:047/2025.

Objeto:Contratação de Curso profissionalizante PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL - ESTRUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026

Datas pré-definidas22, 23 e 24/04/2025**de forma presencial em Ji-Paraná/RO,**para 05(cinco)servidores

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:R P DE SOUZA CURSOS - ME CNPJ: 28.303.312/0001-93

Valor Total:R\$6.000,00 (seis mil reais)

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será em**ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:

Ficha Orçamentária SEMAD(ID 450033)para indicação de 02 (dois) servidoresMônica Lopes Santiago, Diretora de Departamento - Matrícula, 26017.

Talles Eduardo dos Santos, Técnico de Controle Interno - Matrícula 24028.

020303.04.128.0021.2213.0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 039.

- **Ficha Orçamentária SEMED**(ID 450032), para indicação de 01 (uma) servidora Karine dos Santos Inácio Gerente da Secretaria Mun. de Educação - Matrícula 924424.

02.04.04.12.361.0004.1012.0000 Capacitação de Servidores da Educação Básica, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 003 MDE 5% E 255, Ficha: 073.

- **Ficha Orçamentária SEMUSA**(ID 450031), para indicação de 01 (uma) servidoraKarem Cristina Rocha Roberto, Gerente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 26300-2.

02.05.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122.0002.2011.0000 - Atividades de FMSElemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha/Fonte de recurso/Cód. Aplicação/Saldo da Ficha:176/ 15.1.500/ 004.002 Saúde 15%

- **Ficha Orçamentária SEMAS**(ID 450199), para indicação de 01 (uma) servidoraKelly Cristina Brum de Lara - Matrícula 23490.

08.122.0002.2013-0000 Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social , Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002- Recursos Livres , Ficha: 271

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Abril de 2025

[Assinado Eletronicamente]

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária de Administração - Port. 012/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:78FEAFD3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AVISO DE DISPENSA Nº22/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular pertencentes da Secretaria de Saúde de Campo Novo de Rondônia, veículosque compõe a frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia**,podendo eventuais interessados apresentar**Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

24/04/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5179&parametrotela=licitacao&anomod=2025 site oficial da Prefeitura<https://camponovo.ro.gov.br/via links>.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 425693)(ID 436530)(ID 449053)(ID 449584)(ID 449084)(ID 450707)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 452270)

Critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE.**

ESTIMADO EM R\$ 58.174,58 (cinquenta oito mil cento setenta quadro reais cinquenta oito centavos)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 00200/2025. Órgão Gerenciador: SEMUSA

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO

Diretora de Departamento de Processos Licitatórios

Port. 175/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:62F44D9F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 376, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Concede folga a servidora REGINA FERNANDES DA SILVA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 1378/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **REGINA FERNANDES DA SILVA**, Cargo agente de Endemias, sob Matrícula nº343-1, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **22, 23, 24 e 25 de abril de 2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:27EDE21E

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 377 DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Prorroga o auxílio-doença a servidora VANIA BARELLA DOS SANTOSe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016, do processo 2582/2022;

RESOLVE:

Art. 1ºProrroga auxílio-doença em favor da servidora **VANIA BARELLA DOS SANTOS**, cargo de Agente de Serviço Escolar, matrícula25637, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a **09/04/2025 a 07/07/2025**, conforme Processo Administrativo nº2582/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:B5AD1CAD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Concede gozo de férias ao servidor DARCÍ ROBERTO ALVES DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº1900/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **DARCÍ ROBERTO ALVES DE LIMA**, Agente de Serviço Escolar-vigia, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, sob Matrícula: 24087, para o período de **01/05/2025 à 30/05/2025**, referente ao período aquisitivo de 14/07/2022 à 13/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:0A469485

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Concede gozo de férias ao servidor VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº1657/2022;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor**VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR**,Operador de Máquinas Pesadas sob matrícula nº 4040 pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,para o período de**05/05/2025 à 03/06/2025**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:9372D30C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 379, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DESIGNA O SERVIDOR GLECSO N MENDES DOS SANTOS RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-2453/2024;

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação de Transparência, nos termos do art. 40 da LeiFederal nº 12.527/2011 c/c art. 27, § 1º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 044/2016, de 05 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **GLECSO N MENDES DOS SANTOS**, CPF nº ***.588.972.** e RG nº ***002 SESDC/RO pertencente a Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:0731048B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico nº 13-2983/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a Fabiola Alves Medeiros, CPF: ***.313.795-**, Secretária Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
PROJETOATIVIDADE:08.241.0011.2061.0000-Atividades de Assistência a Pessoa Idosa		
TÍTULO	MAT. DE DESPESA	VALOR (em R\$)
MATERIALDECONSUMO	3.3.90.30- FICHA 280	R\$: 1.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICOS	3.3.90.39-FICHA 282	R\$ 500,00
TOTALDASOLICITAÇÃO		R\$: 1.500,00

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:D4D30C12

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 382, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Nomeia o Corpo Clínico HPP para a Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de processo 1758/2021;

RESOLVE:

Art.1ºDesignar para compor a Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, todos os médicos que compõem o Corpo Clínico do Hospital Municipal de Pequeno Porte, tendo como objetivo emissão de Parecer e Laudo Médico, conforme descritos abaixo:

Quant.	Nome	Cargo	CRM
1	DIERRY OLIVEIRA GONÇALVE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8142/RO
2	ERMÍNIO GURKEWICZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL	583/RO
3	FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4482/RO
4	LEANDRO DORNELES LEITE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8551/RO
5	ROGÉRIA ARAÚJO BEZERRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4832/RO
6	SORAYA DA SILVA CAPELLARO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8601/RO
7	WILYAN DIAS COSMO DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	7809/RO

Art. 2ºSerá remunerada a Junta Médica descrita no Artigo anterior, o valor de R\$: 300,00 (trezentos reais) por cada reunião, valor este a ser rateado entre os componentes da junta que atuarem no evento.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se a Portaria nº 311/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:AD3AB211

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 383, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Revoga Licença-prêmio por Assiduidadedada servidora ISANETE GOMES MENDES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-1986/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Licença-prêmio por Assiduidadedada servidora **ISANETE GOMES MENDES Professora 40h**, matrículas: 23524, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 21 de abril de 2025**, concedida pela Portaria 108/2025, deixando o restante para gozo futuro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2E060F69

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 384, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 2224/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a servidora **FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO**, Chefe de Divisão sob matrícula nº 24401 pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para o período de **26/05/2025 à 09/06/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 16/07/2023 à 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2E016DFB

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2025

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2024-SEMEC Edital nº. 001 de 16 de abril de 2024, com homologação do Resultado Final em 09/05/2024. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser no município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, “c”, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. t) Telefone

para contato. u) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; 12.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 12.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Nayara Pereira Carvalho	Professor NV II Serie Inicial	21º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Joice Kely Ribeiro Ferreira	Professor NV II Serie Inicial	22º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Luzia Gomes da Silva Santos	Professor NV II Serie Inicial	23º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro

Campo Novo de Rondônia, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:0D37E780

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024.
TESTE SELETIVO 001/2025/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PROFESSOR NIVEL II SERIE INICIAL 40H.

VALOR MENSAL: R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 01 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:8F093D87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024.
TESTE SELETIVO 001/2025/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: TANIA SANTOS SOUZA.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PROFESSOR NIVEL II SERIE INICIAL 40H.

VALOR MENSAL: R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 01 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:9BE21E99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024.
TESTE SELETIVO 001/2025/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ADRIELI CORONEL PRATOS.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, MONITOR ESCOLAR 40H.

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 01 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:C5A79101

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024.
TESTE SELETIVO 001/2025/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: LAGILDA DE SOUZA AGUIAR.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR/ MERENDEIRA/ ZELADOR 40H.

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 03 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:FA7907FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024.
TESTE SELETIVO 001/2025/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: SIMONE CRESPIM RODRIGUES VALENTIM.

OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, CUIDADOR EDUCACIONAL 40H.

VALOR MENSAL: R\$ 1.631,53 (mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 03 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:B6CA5FD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO
VOLUNTÁRIO - EDITAL - Nº 002/2025

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde suprir a demanda supracitada;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – **PROMOVER** a Quinta Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, Constante do **Processo Administrativo 000644.43.07-2025**, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – **DETERMINAR** os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 22 de Abril de 2025, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Rua Laercio Nobre, Nº 30, Bairro: Satellite.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

01 foto 3X4 (recente)
Comprovante de residência atual (com CEP).
Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ
(autenticação pelo próprio site).
Atestado de sanidade física e mental.
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

* Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.

* Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: Serviço Voluntário de Auxiliar de Limpeza / Zelador – (Saúde) Ensino Fundamental (Zona Urbana).

ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	TOTAL
09	151	Darlene da Silva Rocha	xxx.935.012-xx	90
10	67	Maria Lúcia Soares da Silva Nunes	xxx.203.412-xx	85

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

IRGO MENDONÇA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 9900/2025

Publicado por:

Jessica Calanje Dos Santos Scariot

Código Identificador:22C3DB92

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0003116.11.25-2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC

ASSUNTO: Relatório de Remanejamento de Recursos da Lei Aldir Blanc – Ausência de Inscrições de CNPJ com Fins Lucrativos e Remanejamento para CNPJ sem Fins Lucrativos

No dia 15 de Abril de 2025, das 15 h às 18 h realizamos a reunião conduzida pela presidente da comissão Rozangela Maria Costa Borges e pela Secretária da comissão Letícia Rodrigues da Silva e dos membros Jéssica Ribeiro de Oliveira e Clebson Carneiro Teixeira e a participação da Secretária Municipal de Cultura Ivanilde de Araújo Lima, tendo como objetivo a emissão do relatório referente ao remanescente de Recursos da Lei Aldir Blanc devido à Ausência de Inscrições de CNPJ com Fins Lucrativos e Remanejamento para CNPJ sem Fins Lucrativos, Inscrição como primeiro e único suplente nas inscrições com CNPJ sem fins lucrativo, NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), que foi criada para apoiar o setor cultural durante a pandemia de COVID-19. Essa lei destinou recursos federais para estados e municípios ajudarem artistas, produtores culturais.

Este relatório tem por finalidade apresentar a situação referente à ausência de inscrições válidas de pessoas jurídicas com fins lucrativos no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), e propor o remanejamento

dos recursos originalmente destinados a essa categoria para projetos e iniciativas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que demonstraram elegibilidade e foram aprovadas no referido edital.

Constatação da Ausência de Inscrições de CNPJ com Fins Lucrativos:
Após a finalização do período de inscrições e a análise da documentação apresentada, constatamos que não houve um número suficiente de inscrições de pessoas jurídicas com fins lucrativos que atendessem aos critérios estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, para a destinação integral dos recursos previstos para essa categoria.

Impacto da Ausência de Inscrições:

A não utilização dos recursos originalmente destinados a CNPJ com fins lucrativos pode acarretar impactos negativos, como menor alcance de agentes culturais ou devolução de recurso da Lei Aldir Blanc.

Proposta de Remanejamento de Recursos:

Considerando a importância de garantir a plena execução dos recursos da Lei Aldir Blanc e a quantidade de projetos e iniciativas culturais de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que foram considerados elegíveis e relevantes para o cenário cultural local, propomos o remanejamento dos recursos não utilizados da categoria “CNPJ com fins lucrativos” para a categoria “CNPJ sem fins lucrativos”.

Justificativa do Remanejamento:

- **Maior Demanda e Elegibilidade:** Observamos que houve mais inscrições de entidades sem fins lucrativos que demonstraram cumprir os requisitos do edital e apresentar projetos de significativo valor cultural.

- **Otimização da Execução Orçamentária:** O remanejamento permitirá a aplicação integral dos recursos da Lei Aldir Blanc, evitando a sua devolução e maximizando o apoio ao setor cultural.

- **Atendimento às Necessidades do Setor:** As organizações sem fins lucrativos desempenham um papel crucial na preservação, difusão e fomento da cultura, e o reforço do apoio financeiro a essas entidades terá um impacto positivo na comunidade cultural.

- **Legalidade do Remanejamento:** no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, permite o remanejamento, como dispositivos da própria Lei Aldir Blanc, decretos regulamentadores ou orientações dos órgãos federais responsáveis pela gestão da lei.

Detalhamento do Remanejamento Proposto:

Propomos o remanejamento do montante de R\$ 20.322,20(Vinte mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), para a categoria de “CNPJ sem fins lucrativos” para a Associação Cultural Projeto MI MAIOR – ACPMMA CNPJ 49.728.580/0001-27, REPRESENTADA PELO Sr. AMÂNCIO BENTO DE LIMA, que é a promoção da iniciação musical e cultural de jovens, adolescentes, adultos e idosos situada no município de Candeias do Jamari/RO, à linha 2KM 3, setor Chacareiro, no rol de beneficiários da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), o agente cultural contemplado, terá o prazo de 5(dias) úteis para entrega da documentação exigida pelo edital de convocação.

Considerações Finais:

Acreditamos que o remanejamento proposto é a medida mais adequada para garantir a efetividade da Lei Aldir Blanc em Candeias do Jamari/RO, otimizando a aplicação dos recursos e fortalecendo o setor cultural, especialmente as entidades sem fins lucrativos que desempenham um papel fundamental na nossa sociedade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para auxiliar na implementação deste remanejamento.

Assinaturas:

Rozangela Maria Costa Borges
Presidente

Letícia Rodrigues da Silva
Secretária

Jéssica Ribeiro de Oliveira
Membro

Clebson Carneiro Teixeira
Membro

Ivanilde de Araújo Lima –
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:58404ABF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0000824.06.01-2025 – SEMOB

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público que HOMOLOGA a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 102/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), referente ao Processo Administrativo n.º 2024019368.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados em administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB da Prefeitura de Candeias do Jamari/RO.

A empresa detentora é DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, com valor total homologado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Candeias do Jamari/RO, 16 de Abril de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Moraes
Código Identificador:E6C791D8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.970, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a partir do dia 16 de abril de 2025, o servidor Eziel Ponciano Da Silva, de Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Operacional IV- da SEMOB - CDA-08, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:6E3FAE01

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.971, DE 16 DE ABRIL DE 2025

ERRATA DO Nº DECRETO Nº 9.963, DE 14 DE ABRIL DE 2025. ONDE LÊ:

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”.

PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica nomeada a partir do dia 07/04/2025, a senhora Gislene Ribeiro de Souza, para exercer o Cargo em Comissão de Direção de Assessor I Técnico Especial de Educação Especial, DA-04, pertencente Secretaria Municipal Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEIA-SE:

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”.

PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica nomeada a partir do dia 07/04/2025, senhora Gislene Ribeiro de Souza, para exercer o Cargo em Comissão de Direção de Assessor I Técnico Especial de Transporte Escolar, CDA-04, pertencente Secretaria Municipal Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:AE87151B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.972, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Nomear o senhor **Marcelo Alessandro Furtado**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Assistente Operacional IV - da SEMOB, CDA - 08, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:B7FAB592

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.973, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA”.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado a contar de 16 de abril de 2025, Dory Edson Marques Cavalcante do Nascimento, do Cargo em provimento de Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar Tipologia III, FGE-3, pertencente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:05E7BD34

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.974, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSOR CELETISTA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
Considerando os demais elementos norteadores do processo de rescisão a pedido de servidores Celetistas no município de Candeias do Jamari;
RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de trabalho do(a) servidor(a) LEONILDE MACEDO DA SILVA, admitida na forma do Inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, contratada em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR SUPERVISOR 25 H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de abril de 2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:2030246D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.975, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art.1º. Ficam Nomeadas a contar de 16 de abril de 2025, para exercerem Cargos em Provimento de Função Gratificada, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Loreci Carnosk Teixeira Lara	Diretor Escolar Tipologia III	FGE-4
Natália Severiano de Oliveira	Vice-Diretor Escolar Tipologia III	FGE-3

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativo e financeiro imediato. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:2BF34597

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.976, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI”.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art.1º. Fica Nomeada a contar de 16 de abril de 2025, a Senhora Luciana do Nascimento Lima Meytre para exercer o Cargo em Provimento de Função Gratificada de Chefe de Setor de Serviço Social, FG-2, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativo e financeiro imediato. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:0DD13323

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2024/PGM/PMCJ

Art. 1º - Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo no Âmbito da Câmara Municipal de Castanheiras em virtude do decreto estadual nº29.900, de 27 de dezembro de 2024, do governo do estado de Rondônia que será ponto facultativo na quinta-feira, 17/04/2025 (quinta-feira santa).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Legislativo, 15 de abril de 2025.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP

Presidente CMC

Publicado por:

Fabiana Alves de Lana

Código Identificador:7AB963C0

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 002/2025 – CPL PROCESSO Nº 19/CAM/2025

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. Jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail cplcastanheiras@outlook.com.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SENDO DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

.

Valor Global Estimado: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/04/2025 às 00:00h

Até 24/04/2025 às 23:59h

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

25/04/2025 às 8:00h

Link:<https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações>

Castanheiras, 16 de abril de 2025

DENIZE REGINA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Rosineia Silva do Zaco

Código Identificador:DD84C5B5

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO ESTADO DE RONDÔNIA”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO ESTADO DE RONDÔNIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 02 (dois) imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para o Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, sob condição e com cláusula de reversão, conforme especificações abaixo.

I - Lote 08, Quadra 06, com área de 560,0500M² (quinhentos e sessenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados), Parcelamento “Castanheiras 02”, Certidão de Inteiro Teor Matrícula nº 12.815, imóvel onde está construído o Quartel da Polícia Militar no município de Castanheiras/RO, situado na Av. Das Palmeiras, nº 740, Centro, CEP: 76.948-000, pertencente a este Poder Público Municipal, conforme planta e memoriais em anexo.

II - Lote 06, Quadra 25, com área de 9.892,6600M² (nove mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), Parcelamento “Castanheiras 01”, Certidão de Inteiro Teor Matrícula nº 12.619, imóvel onde está construído o Colégio Francisca Julia da Silva, no município de Castanheiras/RO, situado na Av. Das Pinheiros, nº 2132, Centro, CEP: 76.948-000, pertencente a este Poder Público Municipal, conforme planta e memoriais em anexo.

Art. 2º - A doação será efetuada sob a condição dos referidos bens serem utilizados exclusivamente em favor da comunidade local, e as averbações nas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Estado de Rondônia, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade do Estado de Rondônia as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência dos respectivos imóveis perante o Cartório de Registro competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:FC4CFBA7

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na LOA, no exercício vigente um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 295.152,30 (duzentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos).**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
 02.008.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 02.008.20.608.0010.1.041. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 972203/2024
 15 - 4.4.90.52.00.00 - 17000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... **R\$ 295.152,30**
Total Suplementação: R\$ 295.152,30

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita Descrição

2.4.1.4.01.01.00.00 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

Fonte: 17000000 Transferências de Convênios União - Outros - Exercício Corrente..... **R\$ 292.230,00**

Total da Receita:.... R\$ 292.230,00

Art. 3º - Para cobertura da referida contrapartida fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Anulação

02.000.00.000.0000.0.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
 02.004.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 02.004.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 42 - 9.9.99.99.00.00 - 15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... **R\$ 2.922,30**
Total Anulação:..... R\$ 2.922,30

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:6E42FD0A

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.131.764,13 (um milhão cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal

02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 02.006.12.361.0021.1.162. Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado - IR E VIR
 129 - 3.3.90.30.00.00 15760000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 700.000,00
 128 - 3.3.90.39.00.00 15760000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 431.764,13

Total Suplementação:.....R\$ 1.131.764,13

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.51.01.00.00 15760000 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação.....R\$ 1.131.764,13

Total da Receita:..... 1.131.764,13

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:9455E06B

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2.025, realizada no mês de março de 2.025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 17.716.524,28** (dezessete milhões setecentos e

dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **30 (trinta) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 833.078,95** (oitocentos e trinta três mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPC – Instituto de Previdência do Município de Castanheiras/RO, podendo ser em parcelas mensais iniciados em **R\$ 69.423,24** (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), bem como pode ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

TABELA - ANEXO ÚNICO – LEI N. 1.118/GAB/2025
Plano de amortização 2.025
Equacionamento do Déficit Atuarial

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:59E5C9BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
21/2025/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO
MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e

eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijas de 13kg, e de Água Mineral sem Gás em garrações de 20 litros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **80/2025**. Valor total de R\$: 3.113,35 (três mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **17 de abril de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **05 de maio de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 05 de maio de 2025**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 05 de maio de 2025**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:291F0E43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 379, 10 DE ABRIL DE 2025.

Concede Gratificação por Especialização a servidora **TEREZA RAMOS DE ALMEIDA** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida gratificação por especialização a servidora pública **TEREZA RAMOS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, Matrícula nº 204505-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme processo administrativo nº 873/2025, que comprovadamente possui curso de Pós-Graduação concluído em área correlata ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se a reatualização aquela que guarda pertinência direta com as funções desempenhadas pela servidora, conforme definição da respectiva chefia imediata.

Art. 2º A gratificação por especialização será concedida mensalmente, no percentual de 20% (Vinte por cento), sobre o vencimento base da servidora.

Art. 3º Compete ao Recursos Humanos proceder o lançamento, bem como efetuar o pagamento da gratificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1BBCB3D7

PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204-2024

ERRATA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme Aditivo de Contrato (ID 668072) Processo 759/2025.

Onde se lê:
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024.

Leia- se:
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024.

Permanecem inalteradas as demais informações deste Aditivo.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 08:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**669494**e o código verificador**F0690672**.

Referência: Processo nº 1-759/2024.	Docto ID: 669494 v1
--	-------------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:243F57C1

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 54-2025
PROC 984-25

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a**R P DE SOUZA CURSOS,CNPJ:28.303.312/0001-93**para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TREINAMENTO: Contratação de Empresa Especializada para TREINAMENTO: ESTRUTURANDO O PPA 2026-2029 E A LDO 2026-previsto para os dias 22 a 24 de abril, que terá duração de 16 horas, realizados de modo presencial, previsto para ocorrer entre nos dias 22/04/2025 das 13:30h as 17:30; dia: 23/04/2025 das 08h as 11h30 e das 13:30 as 17:30; dia: 24/04/2025 das 08h30 as 12h no Auditório INCAP ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, a ser ministrado pela instrutora ADRIANA FANTINEL. Conforme consta no Termo de Referencia ID 664793.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência(ID)a Justificativa da Contratação(ID664807), NAD(ID 664813)e Parecer da Auditoria(ID

668110),com empenho, no valor deR\$ 1.000,00(um mil reais),com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021. Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 54/2025.

Processo Administrativo nº. 0984/2025.

Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 14:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668986**e o código verificador**61AAF4ED**.

Referência: Processo nº 2-984/2025.	Docto ID: 668986 v1
--	-------------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:50E320AD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0047/25

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0047/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) ar-condicionados novos, através de carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 1125/2024, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0006/25,Proc. Adm. Nº 224/2025

DA DOTAÇÃO:02.02.01-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002.0000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1323 DE 02 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais)

DO PRAZO:06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 15 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às

11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **669477** e o código verificador **C533BB90**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	16/04/2025 11:03

Referência: Processo nº 1-224/2025.	Docto ID: 669477 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: 01C3132B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0046/25

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0046/25

DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- F A DE FREITAS LTDA

OBJETO: Aquisição de tonner compatível com as Impressoras: HP laser Jet Managed MFP E42540: 08 unidades, HP laser Jet pro MFP M426dw: 06 unidades e HP laser Jet pro MFP M125a: 06 unidades, Cor: Preto, Marca: Premium, para atender as demandas do CRÁS e da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0020/25, Proc. Adm. Nº 379/2025

DA DOTAÇÃO: 02.10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2083.0000 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 188 DE 10 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 15 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **669463** e o código verificador **1864792A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	16/04/2025 11:03

Referência: Processo nº 4-379/2025.	Docto ID: 669463 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: 6F62367C

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26-2025 PROC 927-25

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 11/2025, referente à contratação direta com a empresa **VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUM. E MAT. PARA USO MEDICO LTDA, CNPJ: 30.203.451/0001-97**, para Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, (PENSO), para atender ao acordo judicial em favor do paciente Celso Borges da Silva, Secretaria Municipal De Saúde SEMUSA. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 665387) a Justificativa da Contratação (ID 665686), NAD (ID 666082) e Parecer da Auditoria (ID 668113), com valor de **R\$9.011,00 (nove mil e onze reais)**, com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.0927/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 26/2025.

Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 10:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **669287** e o código verificador **4F098C9E**.

Referência: Processo nº 2-927/2025.	Docto ID: 669287 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: 3E6D6C28

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 55-25, PROC 989-25

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **R P DE SOUZA CURSOS, CNPJ: 28.303.312/0001-93** para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TREINAMENTO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL - ESTRUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026 - previsto para os dias 22, 23 e 24 de abril de 2025, que terá duração de 16 horas, realizados de modo presencial, previsto para ocorrer nos dias 22/04/2025 das 13h30 as 17h30; dia: 23/04/2025 das 08h as 12h e das

13h30 as 17h30; dia: 24/04/2025 das 08h as 12h no Auditório INCAP RP DE SOUZA CURSOS - ME, inscrita sob o CNPJ 28.303.312/0001-93, estabelecida na RUA ANTONIO OLIVEIRA MERONHO, 217, Bairro SÃO BERNARDO, no Município de JI-PARANÁ/RO, CEP: 76.907-364, a ser ministrado pela instrutora ADRIANA FANTINEL. Conforme consta em Termo de Referência, Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 66515) a Justificativa da Contratação (ID 665691), NAD (ID 665839) e Parecer da Auditoria (ID 668114), com empenho, no valor de **1.000,00 (um mil reais)**, com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 55/2025.

Processo Administrativo nº. 989/2025.

Gabinete do Prefeito em 16 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 13:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **669838** e o código verificador **C1ED9B36**.

Referência: Processo nº 4-989/2025.	Docto ID: 669838 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: 316CD8B0

PROCURADORIA GERAL **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56-2025 -** **PROC. 977-2025**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa R P DE SOUZA CURSOS, CNPJ: 28.303.312/0001-93 para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TREINAMENTO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL - ESTRUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026 - previsto para os dias 22, 23 e 24 de abril de 2025, que terá duração de 16 horas, realizados de modo presencial, previsto para ocorrer nos dias 22/04/2025 das 13h30 as 17h30; dia: 23/04/2025 das 08h as 12h e das 13h30 as 17h30; dia: 24/04/2025 das 08h as 12h no Auditório INCAP RP DE SOUZA CURSOS - ME, inscrita sob o CNPJ 28.303.312/0001-93, estabelecida na RUA ANTONIO OLIVEIRA MERONHO, 217, Bairro SÃO BERNARDO, no Município de JI-PARANÁ/RO, CEP: 76.907-364, a ser ministrado pela instrutora ADRIANA FANTINEL. Conforme consta em Termo de Referência 668560, a Justificativa da Contratação (ID 668572), NAD (ID 666373, 668374, 668375, 668376, 668377) e Parecer da Auditoria (ID 668874), com empenho, no valor de 6.000,00 (seis mil reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 56/2025.

Processo Administrativo nº. 977/2025.

Gabinete do Prefeito em 16 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: A9045FDC

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 086, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Marinalva Vieira Eva, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº 40967, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 2.090,92 (dois mil, noventa reais e noventa e dois centavos), para cobrir gastos com deslocamento, alimentação e estadia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 03/05/2025 a 08/05/2025, com o objetivo de participar da Capacitação "RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS REINF E DCTFWEB" para Órgãos Públicos, que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2025. Conforme solicitação (ID 450255) e anexos nos autos do Processo nº 151/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Marinalva Vieira Eva, Contador, em 15/04/2025 às 09:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 09:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 451526 e o código verificador 2CFC4D2B.

Referência: Processo nº 1-151/2025. Docto ID: 451526 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador: D8162E7E

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 085, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Marinalva Vieira Eva, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº 40967, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R\$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 2.054,56 (dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para cobrir gastos com deslocamento, alimentação e estadia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 21/04/2025 a 26/04/2025, com o objetivo de participar da Capacitação "ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO" - Avanços e Desafios, que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025. Conforme solicitação (ID 450251) e anexos nos autos do Processo nº 151/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Marinalva Vieira Eva, Contador, em 15/04/2025 às 09:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 11:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 451401 e o código verificador 66DDF170.

Referência: Processo nº 1-151/2025. Docto ID: 451401 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:F2D5716B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA Nº 090, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406 de 11 de Julho de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 085 de 14 de abril de 2025 em desfavor da servidora Marinalva Vieira Eva, respectivamente.

Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo de problemas de saúde do professor - Informativo (ID 452224).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - CEP 76.993-000

Fone 069- 3341-3421

E-mail semaf@coloradodoeste.ro.gov.br/

Site

www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 11:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452409 e o código verificador 0E33113C.

Referência: Processo nº 1-151/2025. Docto ID: 452409 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:DE38FBE7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS E INCLUSÃO Nº 091, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o período da viagem da Servidora Marinalva Vieira Eva, com destino a Porto Velho - RO, prevista inicialmente no período de 03/05/2025 a 08/05/2025, conforme Portaria de Diárias nº 86, de 14 de abril de 2025, e também participar da Capacitação Administração de Almojarifado, Material e Patrimônio, que será realizado nos dias 07, 08 e 09/05/2025, respectivamente para o período atual de 03/05/2025 a 10/05/2025.

Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária pelo motivo das datas dos cursos serem com datas sequenciais.

Art. 2º - ALTERAR a quantidade de Diárias prevista anteriormente de 4 (quatro) para 6 (seis), consequentemente alterando seu montante que era de R\$ 2.090,92 (dois mil, noventa reais e noventa e dois centavos) para R\$ 3.118,20 (três mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452442 e o código verificador CE822880.

Referência: Processo nº 1-151/2025. Docto ID: 452442v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:968AFA65

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Marinalva Vieira Eva, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 40967, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio

alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 2.090,92 (dois mil, noventa reais e noventa e dois centavos), para cobrir gastos com deslocamento, alimentação e estadia na cidade de Ji-Paraná - RO, no período de 21/04/2025 a 25/04/2025, com o objetivo de participar da Capacitação "PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL - ESTRUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026", que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2025. Conforme solicitação e comprovante de inscrição nos autos do Processo nº 151/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 11:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452473 e o código verificador 0B8D7A1A.

Referência: Processo nº 1-151/2025. Docto ID: 452473 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:5D7788AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 093, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o período da viagem da Servidora Roseli Conceição Feliciano, com destino a Porto Velho - RO, prevista inicialmente para o período de 21/04/2025 a 26/04/2025, conforme Portaria de Diárias nº 087, de 14 de abril de 2025, respectivamente, para o período atual de 06/05/2025 a 10/05/2025.

Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária pelo motivo de problemas de saúde do professor. Informativo (ID 452256).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452518 e o código verificador A14A4476.

Referência: Processo nº 1-909/2025. Docto ID: 452518 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:A8DF8B9F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 094, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o período da viagem do Servidor Anderson Moreira Ramos, com destino a Porto Velho - RO, prevista inicialmente para o período de 21/04/2025 a 26/04/2025, conforme Portaria de Diárias nº 088, de 14 de abril de 2025, respectivamente, para o período atual de 06/05/2025 a 10/05/2025.

Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária pelo motivo de problemas de saúde do professor. Informativo (ID 452268).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452528 e o código verificador 842798C2.

Referência: Processo nº 1-910/2025. Docto ID: 452528 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2C93C084

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 095, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Elizangela Lima Oliveira, ocupante do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 8206, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 3 (Três) diárias no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dia no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R\$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 22/04/2025 a 25/04/2024, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de Participar do I Ciclo Formativo dos Articuladores Regionais e Municipais da Política de Alfabetização de Rondônia, conforme ofício nº 8806/2025/SEDUC-CAM e formulário (solicitação) de diária ao (ID 452015) apenso ao processo nº 471/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Público - Carona com veículo da Prefeitura de Corumbiara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452533 e o código verificador D7D4781C.

Referência: Processo nº 1-471/2025. Docto ID: 452533 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:0CE75C19

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 096, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidor Valdiceia de Cassia da Silva Balbinot, Prof. Ens. Fund. Magistério, atualmente ocupando o cargo de Coordenadora Geral de Desenvolvimento Pedagógico, matrícula nº 19216, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 3 (Três) diárias no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dia no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R\$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 22/04/2025 a 25/04/2024, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de Participar do I Ciclo Formativo dos Articuladores Regionais e Municipais da Política de Alfabetização de Rondônia, conforme ofício nº 8806/2025/SEDUC-CAM ao (ID 452070) e formulário (solicitação) de diária nº 235 ao (ID 452048) apenso ao processo nº 613/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Público - Carona com veículo da Prefeitura de Corumbiara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452641 e o código verificador 43A155B7.

Referência: Processo nº 1-613/2025. Docto ID: 452641 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:C588B784

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 097, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Marcelo Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo/Gerente de Orçamento, Legislação e Normas, matrícula nº 493, lotado no GABINETE DO PREFEITO, desta Administração Municipal, 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R\$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 1.815,92 (um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), para cobrir gastos com deslocamento, alimentação e estadia na cidade de Ji-Paraná - RO, no período de 21/04/2025 a 25/04/2025, com o objetivo de participar da Capacitação "PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL - ESTRUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026", que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2025. Em anexo folder do Curso Presencial e Ficha de Inscrição no Processo nº 926/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452642 e o código verificador 295E664A.

Referência: Processo nº 1-926/2025. Docto ID: 452642 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:A59EF457

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 098, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Wender de Souza Castro Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, matrícula nº 44016, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), para cobrir gastos com estadia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 17/04/2025 a 21/04/2025, com o objetivo de Participar do Campeonato Estadual Sub 17 Federado. Acompanhando os Atletas como Assessor Especial e também compondo a Comissão Técnica da equipe que representa o município de Colorado do Oeste - RO. Conforme solicitação ao formulário nº 167, apenso ao processo 437/2025.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário, veículo pertencente a frota municipal da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, Micro-ônibus - Mascarelo, Placa RSXCH70.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 12:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452736 e o código verificador 42097CF4.

Referência: Processo nº 1-437/2025. Docto ID: 452736 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:97F559CF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 580, de 8 de Novembro de 1994;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Danúbio Coimbra de Carvalho ocupante do cargo comissionado de Supervisor Geral de Execução das Políticas Públicas Municipais de Agricultura e Pecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura, desta Administração Municipal, Adiantamento na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser depositada em conta corrente para suprimento de fundos, com os seguintes objetivos:

- Aquisição de peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneus e outros materiais de consumo imediato e em pequena quantidade, bem como a contratação de serviços de torno, solda, prensa, mecânica em geral e outros, destinados à manutenção de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes a SEMAPIN.

Art. 2º - As despesas ocorrerão conforme previsto abaixo:

Unidade orçamentária: 021101 - SEMAPIN

Programação orçamentária: 04.122.0022.2082 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura

Fonte: 0.1.500 - Recurso Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

Unidade orçamentária: 021101 - SEMAPIN

Programação orçamentária: 04.122.0022.2082 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura

Fonte: 0.1.500 - Recurso Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias e 10 (dez) dias para a prestação de contas, conforme Art. 5º da Lei Municipal acima mencionada.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação mencionado no Artigo 3º será contado a partir da transferência do valor concedido.

Art. 4º - Ao responsável aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a lei municipal acima.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura, no âmbito de sua Unidade Orçamentária e a Contabilidade, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de Abril de 2025.

Portaria de Adiantamento 0011 de 16/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 452726 e CRC: CE373896). Pág: 2/2

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 11:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 452726 e o código verificador CE373896.

Referência: Processo nº 1-928/2025. Docto ID: 452726 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:FBC937BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO torna público a Dispensa Eletrônica Nº 22/2025, Processo Administrativo 811/2025 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: Intenção de Registro de Preço para Futura e Eventual **Aquisição de Filmes para Radiologia Digital, em Atendimento** o Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier – Município de Colorado/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 24/04/2025 às 07h50min. **DATA PARA LANCES:** 24/04/2025 das 08h às 14h. **ANÁLISES DAS PROPOSTAS:** 25/04/2025 – às 09h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 16 de abril de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ

Agente de Contratação

Publicado por:

Monica Santos Dos Anjos

Código Identificador:7B6F8808**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2. 929/2025.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público a **TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO Nº 15, QUADRA Nº 28, SETOR “A”, TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.**

P. A. Nº, 2. 929/2025, em nome do Sr. CELIO ALVES FERREIRA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo

máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 16 de Abril de 2025.

JEAN LOPES REIS

(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 003/2025.

Comissão de Acompanhamento

WALDIVINO TEODORO SOUZA

(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES

(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE

(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:FCD4F0CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025 CMDPI**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Ata 02 de 02/04/2025 (ID 448356), de Reunião Ordinária realizada no dia 01 de Abril de 2025 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta a formação da Comissão da 6ª Conferência Municipal do Direito da Pessoa Idosa- CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente a Comissão da 6ª Conferência Municipal do Direito da Pessoa Idosa-CMDPI.

Membros:

Representantes Governamentais:

SEMDESFAT:

Adelaine Aparecida Duarte Ferreira e Patricia Ribeiro Da Silva

SEMUSA:

Regiane Andreia Brunaldi Da Rocha e Larissa Teixeira Cavequia

SEMED:

Elizangela Lima Oliveira e Lucivete Alves Da Silva Reis

SEMELJU:

Angela Gomes De Almeida e Simone Ribeiro Dos Santos

SEMATUR:

Jones Do Carmo Sobreira Lazaro e Maria Estigaribia

SEMPPLAFIN:

Andressa da Cruz Zanol e Aline Teixeira Braun Santos

Membros:

Representantes Sociedade Civil

Associação Municipal da Pessoa Idosa de Colorado do Oeste AMPI

Acridalino Rodrigues De Souza e Salustio Macedo Silva

Centro de Tradições Gaúchas Saudades da Querência CTG

Volmir Francisco Colpani e Claudenir Freitas Pereira

Paróquia Nossa Senhora Aparecida/Pastoral da Pessoa Idosa PPI

Maria Da Conceição Alves De Melo e Genita Mateus Da Silva Brito

Missão Renascer Projeto Cidade Refúgio

Lucia Maria Da Silva Borges e Meire Rafael De Oliveira De Moraes

Igreja do Evangelho Quadrangular

Leidimar Marciano De Melo Pereira e Adalhele Cristina Garcias Da Cunha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste/RO, 15 de Abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO

Vice- Presidente do CMDPI

Decreto Nº 298/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO, MEMBRO DO CMDPI DEC.243/2024, em 15/04/2025 às 15:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 448488 e o código verificador 273EFF84.

Docto ID: 448488 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B46F5A9F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 042**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: – Capacitação de servidor com o tema: **DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS O CURSODOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS E NOVIDADES DA LEI 14.133/2021 - RO**, em Porto Velho – RO. Para atender a demanda da secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Conforme **NPD; 27/2025**, Processo; **693/2025/SEMED**.

CONTRATADA: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.465.161/0001-90

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ **3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMED

12.361.0006.2030.0000– Capacitação de Pessoal.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha – 445

Valor – R\$ **3.450,00**

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº 042/2025, conforme Parecer Jurídico 313432, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo **693/2025/SEMED**.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 16 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de P.223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:3C5EA59C

**ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 043**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: – Capacitação de servidor com o tema: **DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS O CURSODOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: TENDÊNCIAS E NOVIDADES DA LEI 14.133/2021 - RO**, em

Porto Velho – RO. Para atender a demanda da secretaria de Adm. e Finanças, Conforme **NPD; 65/2025**, Processo; **689/2025/SEMAF**.

CONTRATADA: TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.465.161/0001-90

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ **3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMAF

04.122.0004.2004.0000 – Capacitação de Pessoal.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha – 003

Valor – R\$ **3.450,00**

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº 043/2025, conforme Parecer Jurídico 312420, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo **689/2025/SEMAF**.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 16 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de P.223

Publicado por:

Renara Gonçalves da Silva

Código Identificador:A25C8A2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 006/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 111/2023 dispensa DE LICITAÇÃO 2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
E.G. PRENZELER LTDA, CNPJ: 22.085.036/0001-58.

Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4 111/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023/CMC/RO CELEBRADO EM 23/10/2023, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO E. E. G. PRENZLER LTDA.

Valor: R\$ R\$ 16.950,00 (desseis mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das atividades Câmara Municipal
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprios;

Foro da comarca de Ariquemes;

Cujubim/RO, 10 de abril de 2025

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Aline Munari Garcia de Souza

Código Identificador:713D29D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N.º 086/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 086/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER a vereadora Sra. ANA PAULA CRISTO RODRIGUES, CPF 027.488.012-10, (01) UMA DIÁRIA, para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em **16 de abril de 2025**, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Aline Munari Garcia de Souza

Código Identificador:BE7FEE9D

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N.º 087/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 087/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao Vereador **REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA**, Portadora do CPF nº 890.133.521-20, (01) uma diária para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em **16 de abril de 2025**, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:2384067B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 088/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 088/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao vereador Sr. Jânio Rodrigues de Sousa, CPF 004.658.612-10, (01) UMA DIÁRIA para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em **16 de abril de 2025**, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de Abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:DD6EB00B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 089/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 089/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº 751.898.282-04, (01) uma diária para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em **16 de abril de 2025**, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:29D242AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 090/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 090/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao vereador Sr. ALÉCIO SOARES FERNANDES, CPF 777.311.902-34, (01) UMA DIÁRIA, para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em **16 de abril de 2025**, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:77DE4BF9

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 091/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 091/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao vereador Sr. JONAS CORDEIRO DE SOUZA, CPF 618.765.262-20, (01) uma diária, para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em 16 de abril de 2025, no município de Porto Velho/RO..

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:6F2F4822

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 092/CMC/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 092/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao vereador Sr. JEAN VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES, CPF 013.926.320-99, (01) UMA DIÁRIA, para participar da sessão de votação do relatório da CPI das reservas, em 16 de abril de 2025, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 16 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:E2164D28

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025/GP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº001/2025/GP

O Município de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve divulgar o local e horário de realização do teste prático Operacional, em cumprimento a SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de Motorista de Transporte Escolar, conforme estabelecido nesta convocação, devendo o candidato Comparecer no dia, hora e local estipulado na presente convocação com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de Carteira Nacional de Habilitação válida conforme o cargo a que concorre.

A não apresentação do documento EM ORIGINAL impedirá o candidato de participar da prova prática, não sendo aceito qualquer outro documento, devendo estar trajado adequadamente (condizente com os testes a serem aplicados).

Não haverá segunda chamada ou repetição do Teste Prático Operacional seja qual for o motivo alegado.

O candidato que não realizar o Teste Prático Operacional será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

DATA: 22/04/2025

LOCAL: FEIRA MUNICIPAL DE CUJUBIM, AVENIDA
CONDOR ESQUINA COM AVENIDA BEIJA-FLOR -
CUJUBIM/RO

HORÁRIO: 08:00 h

VANILDO PEREIRA
PAULO BIANCHI
JUNIOR MAXIMO
VALDIR PRADO DA SILVA
ANTONIO FILHO DOS SANTOS
JEOVANI DA SILVA
MARCIA SILVA DE ALMEIDA
VALMIR DA SILVA CASTRO
DIONATAS SANTOS BARELIA
CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO
MAURICIO BARBOSA
GILMAR JOSE GERLACH
RODRIGO BESEN
RENAN CAIO DA ROCHA LOBO REZENDE
JUAREZ PAIVA REIS
ALEXSANDRO CASTRO GUIMARÃES
ELIELSON RIBEIRO RAMOS
ELDO LAUREANO PINTO
EDMILSON AMBROSIO DIAS
DUCILEUDO DE OLIVEIRA NUNES ALVES
DANIEL DOS SANTOS ALVES
MAURO SERGIO AMORIM DA SILVA
JOSÉ VITHOR GONÇALVES DA COSTA
JUSTINO BATISTA CORDEIRO
VALDINEI FERREIRA DA COSTA
VALDECIR SOARES
CHARLISTON DE OLIVEIRA ROZA
DEVANIL VIEIRA
GILBERTO ARAUJO RODRIGUES
GELMIR SOBRAL RODRIGUES
MAX BENTO DA CRUZ
EDILSON HONORIO
MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN
ELISON KEVIN NUNES RODRIGUES
SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO
ADRIANO DE SOUZA SANTOS
MÔNICA MARIA ANDRADE

CUJUBIM-RO, 16 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E
REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIFICADO

Portaria nº85/2025

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:6CD23F0D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1960 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu 65 inciso IX e Lei Municipal 42/1997 e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021 em atenção ao OFÍCIO DE Nº147/SEGOV/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado a cedência do (a) Servidor (a) **RANDHER KELTON VOLET DE CASTRO SOUZA**, ocupante do cargo de VIGIA CAT I REF VI, Matrícula 521, pertencente ao quadro de servidores deste município para prestar serviços ao MUNICIPIO DE ITAPUÃ, pelo período de 14/04/2025 a 31/12/2025

Art. 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará ao MUNICÍPIO DE ITAPUÃ.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:27362C20

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº1959 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado o retorno do (a) Servidor (a) **ERISVANIA MENDES RODRIGUES AZEVEDO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF LICENC PLENA 25 HS NIVEL II REF IX-B, Matrícula 755, que estava cedida pelo Município, para desempenho de suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDUC, **retorne a partir do dia 14 de Abril de 2025**, a desempenhar suas funções junto ao Município de Cujubim-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:65A18751

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 188 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“**NOMEIA** O (A) DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, o (a) Senhor (a) **DAIANE SILVA DOS SANTOS**, **com ônus de 80% desta portaria**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02/04/2025**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:A11C087C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 189 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“**NOMEIA** O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05**, o (a) Senhor (a) **CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:567FB353

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
MODO DE DISPUTA ABERTA**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição e instalação de equipamentos de permanentes do tipo aparelhos de ar-condicionado, incluindo todos os materiais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A contratação visa atender às necessidades da nova sede do Conselho Tutelar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Cujubim RO. Valor estimado de R\$: 44.981,51 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais Cinquenta e Um Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 16/04/2025, até às 09h29min do dia 06/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 06/05/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com.

Cujubim/RO, 14 de Abril de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4A955200

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Cujubim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM** sanciona a seguinte:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º- Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto pelos

eleitores do Município, em processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único- Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 2º- O CMDCA regulamentará, mediante resolução, observado o contido nesta lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designará uma Comissão Especial, por meio de deliberação em ata, para acompanhá-lo.

§ 1º A Comissão Especial será composta de, no mínimo, três membros do CMDCA, sendo um deles indicado à função de Presidente e outro à de Secretário.

§ 2º A resolução do processo de escolha disporá sobre as atribuições da Comissão Especial.

§ 3º O CMDCA poderá adotar as providências necessárias para obter apoio, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, bem como fixar o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha.

Art. 3º- O processo de escolha será iniciado, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital, de modo a estabelecer prazos para registros de candidaturas, regras de divulgação das candidaturas, datas e locais para a prática de atos, respeitado o calendário aprovado pelo CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

§ 1º O edital poderá ser impugnado mediante requerimento apresentado ao Protocolo Online no prazo de 5 (cinco) dias, que será decidido pelo CMDCA em reunião por maioria simples.

§ 2º A Comissão Especial oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhará cópia da resolução, calendário e edital de abertura, e notificará seu representante das etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - A candidatura a membro de Conselho Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação político-partidária.

Art. 5º - Somente poderão concorrer a membro de Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, com certidões que comprovem a distribuição de feitos cíveis, criminais e de execuções penais, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

VI - Possuir experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em Carteira de Trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social;

VII - Acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos.

IX - Apresentar certificado de curso básico de informática.

§ 1º O pedido de registro será formulado em requerimento protocolado no Protocolo Online e endereçado ao CMDCA, até o prazo previsto em edital, devidamente instruído os documentos necessários a comprovação dos requisitos exigidos, na forma especificada em resolução, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial, que o processará.

§ 2º Estão dispensados da comprovação do requisito II, III, V e VI as pessoas que pretendam concorrer à recondução.

§ 3º Os requisitos do inciso VII deverão ser cumpridos após o deferimento de registro prévio da candidatura, publicado em edital, observando-se as disposições do art. 8º, caput e parágrafo único.

Art. 6º -No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, a Comissão Especial publicará edital, no qual será informado todos os inscritos, e fixará prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento de impugnações por qualquer interessado.

§ 1º A Comissão Especial oficiará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas e concederá prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de impugnações.

§ 2º Os documentos apresentados pelos inscritos para o pedido de registro permanecerão à disposição de quaisquer interessados na sede do CMDCA, que terão acesso imediato ou, em caso impossibilidade motivada, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º -As impugnações deverão ser protocoladas por escrito no Protocolo Online, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas que se mostrarem necessárias.

§ 1º Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidatura impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Especial publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, e com aqueles inscritos que tiveram o pedido indeferido, bem como concederá prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se apresente recurso, mediante Protocolo Online, ao CMDCA, o qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º -Em caso de deferimento de registro prévio da candidatura em recurso, a Comissão Especial publicará novo edital com a relação das inscrições deferidas, e convocará os inscritos a participar do curso prévio de capacitação previsto no art. 5º, VII desta lei.

Parágrafo único -O registro da candidatura se torna definitivo com o cumprimento dos requisitos do artigo 5º, VII, VIII e X.

Art. 9º -O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 -O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos por intermédio da imprensa, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Especial poderá promover reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, em busca da divulgação do processo de escolha.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir do deferimento do registro prévio da candidatura, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de folhetos impressos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, sendo vedadas outras formas de divulgação;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no dispositivo anterior ou a honra, nome ou imagem de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie no dia da votação.

IV - os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas por qualquer meio.

§ 4º É vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedada durante a divulgação da candidatura a confecção, utilização, distribuição por candidato ou terceiro com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 9º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 11 -O CMDCA, por meio da Comissão Especial, apurará as notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

§ 1º Em caso de violação das regras do processo de escolha por meio de propaganda abusiva ou irregular, transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista por esta lei, a Comissão Especial, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, junto ao Protocolo Online, providenciará a instauração de procedimento administrativo investigatório, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, ocasião na qual se poderá arrolar testemunhas.

§ 2º Vencido o prazo referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para a realização de sessão para instrução e julgamento.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e por último às arroladas pela defesa.

§ 5º Após as manifestações orais, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) cassação da candidatura. § 6º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, junto ao Protocolo Online, à plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias da sessão de julgamento.

§ 7º O CMDCA decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 5 (cinco) dias. § 8º Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na reunião para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

Art. 12 -A Comissão Especial, com a antecedência devida, poderá diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo para computar as votações.

§ 1º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 2º A Comissão Especial também providenciará:

- a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
- b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
- d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Art. 13 -A votação ocorrerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezoito horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas;

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º O CMDCA regulamentará, em resolução, o processo e a forma de votação, no que não dispór esta lei.

Art. 14 -No dia da votação, os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 15 -Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 -Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º A Comissão Especial publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o contido no caput deste artigo, do qual caberá, no prazo de 02 (dois) dias, recurso a ser processado na forma do artigo 11, §§ 6º e 7º.

Art. 17 -O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos, quando não eletrônicos, deverão ser conservados por, no mínimo, 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 18 -O CMDCA dará posse aos escolhidos conselheiros tutelares, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

§ 2º Em caso de inexistência de suplente, será nomeado, em caráter temporário, por indicação do CMDCA, conselheiro tutelar, e providenciado processo para nova escolha a fim de completar o número mínimo de membros no Conselho Tutelar de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI DO SUPLENTE

Art. 19 -Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do suplente, observando-se a ordem classificatória de votação em lista única, e, caso esgotadas as convocações, deverá realizar processo de eleição suplementar.

§ 1º A prorrogação de suplência não observará a ordem classificatória de votação em lista única, permanecendo na função o suplente em exercício.

§ 2º Se esgotadas as convocações nos dois últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará processo simplificado conforme estabelecido em Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes institui o Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá comunicar ao CMDCA a necessidade de convocação de suplente com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e o CMDCA notificará o Poder Executivo no prazo de 2 (dois) dias úteis para que providencie a convocação do suplente em 3 (três) dias úteis.

§ 4º Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I licenças, férias ou afastamentos regulamentares a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;

II vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 6º O candidato suplente convocado poderá declinar da convocação por até duas vezes e, na terceira, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga, devendo manifestar o aceite ou desistência no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º O candidato suplente deve entrar em exercício em até 03 (três) dias úteis contados da data da aceitação da vaga e, ao concluir o período de suplência, retornará à mesma posição de classificação.

§ 8º O Conselheiro candidato a outro cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função, com remuneração, para fins de campanha eleitoral, de acordo com a regra eleitoral vigente, assumindo o suplente.

§ 9º Concluído o período de suplência, o suplente deverá, obrigatoriamente, apresentar-se ao setor de Recursos Humanos para entrega do cartão ponto, devidamente assinado, e com o registro dos dias trabalhados no mês.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 -Os editais de que tratam esta lei serão publicados no Jornal Oficial do Município de Cujubim, afixados em locais de acesso ao público e subscritos, pelo menos, pelos Presidentes da Comissão Especial e do CMDCA.

Art. 21 -As comunicações, intimações e notificações de que tratam esta lei, serão realizadas de forma pessoal, por agente público municipal ou membro do CMDCA, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do destinatário ou mandatário, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do agente público.

Parágrafo único. As comunicações, intimações e notificações, que, em caso de impossibilidade motivada, não forem realizadas pelo meio indicado no caput, poderão ser efetivadas por meio do Jornal Oficial do Município de Cujubim, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei nº 468/2010.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 011/2025

Autógrafo de Lei nº 014/2025

Publicado por:

Raquel Raenger

Código Identificador:DF574127

GABINETE DO PREFEITO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026

PAUTA: Discussão técnica sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com foco nos aspectos financeiros e orçamentários apresentados.

Aos dias 15 de abril do ano de 2025 exatamente as 19h:00min na Câmara Municipal dos vereadores do município de Cujubim/RO o contador Geral da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO Wallyson Guedes deu boas-vindas a todos os presentes. Em seguida, iniciou a audiência com o tema LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, explicando as suas etapas: Elaboração, Aprovação, Execução e Alteração. Logo após uma breve explicação detalhadamente referente a Deliberações, Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Riscos Fiscais Identificados, e seus Encaminhamentos.

1. Receitas:

Foram discutidas as principais fontes de receita, divididas entre:

Receita Total

Receita Não Financeira (primária), incluindo arrecadação de tributos e prestação de serviços.

Receita Financeira, incluindo alienação de ativos, juros ativos e operações de crédito.

2. Despesas:

Diferenciação entre:

Despesa Primária/Não Financeira: voltada para a oferta de serviços públicos.

Despesa Não Primária/Financeira: relacionada a operações como amortizações, juros e empréstimos.

3. Resultado Primário:

Destacou-se sua importância como indicador da diferença entre receitas e despesas primárias.

4. Resultado Nominal:

Objetivo: avaliar o déficit/superávit fiscal e o volume de recursos utilizados para abater a dívida e caixa disponíveis.

Importância da comparação com as metas fiscais estabelecidas.

5. Riscos Fiscais Identificados:

Demandas judiciais

Dívidas em processo de reconhecimento

Assunção de passivos

Avais e garantias concedidas

Frustração de arrecadação

Restituições de tributos a maior

Discrepância de projeções

6. Encaminhamentos:

Elaborar a memória de cálculo dos indicadores para acompanhamento contínuo.

Mapear riscos fiscais de forma mais aprofundada para inserção no Anexo de Riscos da LDO.

Programar nova reunião para análise das projeções de receita.

Ao finalizar o Sr Wallyson Guedes contador Geral da Prefeitura de Cujubim/RO agradeceu todos ali presentes citando o nome do Prefeito João Becker e a Secretaria de Governo Maria Lucia Becker por estarem prestigiando junto a população mais uma audiência.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:D36149D4

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 545/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 545/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEICULO FIAT STRADA VOLCANO, Placa: THI7I69, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 353078), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 352306) nos anexos que integram o referido processo.

Data Homologação: 16/04/2025.

Valor Total Homologado R\$: **2.470,29 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Reais Vinte e Nove Centavos).**

Empresa: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 05.891.726/0001-85.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 16 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:810C0167

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-677/2023**, MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, CONTRATO Nº 52/2023**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Reinicio sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, com extensão de pavimentação de 805,00m e área de 7.245,02 m² na Avenida Azulão, entre as Ruas Gavião Real e Pica Pau, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO Nº 52/2023.

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, com sede na Rua: Leandro Inacio Fernandes (T01), 3282 Setor 02, Jaru/RO.

VALOR TOTAL DO OBJETO: VALOR TOTAL R\$ 998.752,08 (novecentos e noventa oito mil setecentos e cinquenta dois reais e oito centavos).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **86 (oitenta seis) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Reinicio, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Reinicio Inicial, conforme previsto no item 10.2 do Edital do processo Licitatório: **Tomada De Preços Nº: 008/2023.**

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujubim/RO, 16 de abril de 2025..

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:F6A1557F

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-476/2023**, MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, CONTRATO Nº 51/2023**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Reinicio sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, com extensão de pavimentação de 402,54m e área de 3.622,87m² na Avenida Azulão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO Nº 51/2023.

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, com sede na Rua: Leandro Inacio Fernandes (T01), 3282 Setor 02, Jaru/RO.

VALOR TOTAL DO OBJETO: VALOR TOTAL R\$ 496.860,19 (quatrocentos e noventa seis mil oitocentos sessenta reais e dezenove centavos)

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **86 (oitenta seis) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Reinicio, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Reinício Inicial, conforme previsto no item 10.2 do Edital do processo Licitatório: **Tomada De Preços Nº: 007/2023.**

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujubim/RO, 16 de abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:1E4B9EB9

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-882/2024**, MODALIDADE: **CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**, **CONTRATO Nº 45/2024**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Reinício sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - LOTE 02: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - PROCESSO SEI Nº 0009.015125/2023-59.

CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, com sede na Rua: Leandro Inacio Fernandes (T01), 3282 Setor 02, Jaru/RO.

VALOR TOTAL DO OBJETO: VALOR TOTAL R\$ 1.454.119,02(Um milhão quatrocentos e cinquenta quatro mil cento e dezenove reais e dois centavos).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **122 (cento e vinte dois) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Reinício, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.
O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Reinício Inicial, conforme previsto no item 10.2 do Edital do processo Licitatório: **Concorrência presencial nº 003/2024.**

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/2021.

Cujubim/RO, 16 de abril de 2025..

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:C91CCBE2

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-883/2024**, MODALIDADE: **CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**, **CONTRATO Nº 46/2024**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Reinício sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - LOTE 03: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - SETOR 04 (RP).

CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, com sede na Rua: Leandro Inacio Fernandes (T01), 3282 Setor 02, Jaru/RO.

VALOR TOTAL DO OBJETO: VALOR TOTAL R\$ 452.917,26 (quatrocentos e cinquenta dois mil novecentos e dezesseis reais e vinte seis centavos)

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **34 (trinta e quatro) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Reinício, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.
O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Reinício Inicial, conforme previsto no item 10.2 do Edital do processo Licitatório: **Concorrência presencial nº 003/2024.**

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/2021.

Cujubim/RO, 16 de abril de 2025..

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:954B566E

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-778/2024**, MODALIDADE: **CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 007/2024**, **CONTRATO Nº 54/2024**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Reinício sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 1.009,47 M E ÁREA DE 7.066,30M² E DENAGEM COM EXTENSÃO DE 1.036,00M EM ATENDIMENTO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/2024/PGE-

DERADM NO PROCESSO SEI Nº 0009.005616/2024-72 NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, com sede na Rua: Leandro Inacio Fernandes (T01), 3282 Setor 02, Jaru/RO.

VALOR TOTAL DO OBJETO: VALOR TOTAL R\$ 2.104.438,63 (dois milhões cento e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos)

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **154 (cento e cinquenta quatro) dias** corridos a contar da emissão da Ordem de Reinício, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Reinício Inicial, conforme previsto no item 10.2 do Edital do processo Licitatório: **Concorrência presencial nº 007/2024.**

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/2021.

Cujubim/RO, 16 de abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:CFE208DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 23/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2025

Registro de Preços para Aquisição de gás de cozinha, carga de gás botija P45, casco vazio botija P45, para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMED, SEMMAM e SEMAS, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os Secretários Municipais de Administração, Agricultura, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2025 do Relatório Licitatório (ID: 292109) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 279890), Termo de Adjudicação 01 (ID: 292737) e Parecer Jurídico 177 (ID: 292476) em favor das respectivas empresas.

Fornecedor: Nicoletti Gás LTDA - 19.459.524/0001-73
Valor: R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).
Fornecedor: Nova Fonte Comercio de Gás e Água LTDA - 32.116.935/0001-24
Valor: R\$ 111.780,00 (cento e onze mil setecentos e oitenta reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal De Agricultura

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação (Interina)
Decreto nº 10563/GAB/2024

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D7779595

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 24/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1320/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1320/2024

Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Descupinização, Desratização, Dedetização, Aracnídeos, Captura e Transferência dos Pombos de Andorinhas e Limpeza do Reservatório de Água, para atender às necessidades das Secretarias Municipais: SEMSAU e SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os Secretários Municipais de Saúde e Educação, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n.º 14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologação do Pregão Eletrônico n.º 010/2025 do Relatório Licitatório (ID: 292080) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 282792), Termo de Adjudicação 01 (ID: 292806) e Parecer Jurídico 178 (ID: 292557) em favor das respectivas empresas.

Fornecedor: Global Comercio Varejista e Serviços em Recargas de Extintores LTDA - 22.871.544/0001-61
Valor: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal De Educação (Interina)
Decreto nº 10563/GAB/2024

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:36A139C9

GABINETE

RETIFICAÇÃO Nº22 CONTRATO 0091 DE 11/04/2025 (ID 292176) PROCESSO REQUISITANTE N.º525/SEMAGRI/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º90010/2024 PROCESSO N.º 21000.021755/2023-12

RETIFICAÇÃO Nº22

**Contrato 0091 de 11/04/2025 (ID 292176)
PROCESSO REQUISITANTE N.º525/SEMAGRI/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º90010/2024
PROCESSO N.º 21000.021755/2023-12**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº 939, bairro Centro, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Senhor **JOILSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 632.***.***-87, residente e domiciliado neste Município;

E, de outro lado, a empresa **COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita erroneamente no Contrato sob o CNPJ nº 35.576.389/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI**, inscrito no CPF nº 471.***.***-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando a existência de erro material no Contrato nº0091/GP/2025, firmado em 11 de abril de 2025, referente ao número do CNPJ da empresa contratada;

Resolve-se, por meio do presente Termo, RETIFICAR o contrato original, **onde consta:**
"COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.576.389/0001-00".

Passa a constar:

"COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.075.363/0001-50".

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas** e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, **passando a presente retificação a integrar o mesmo, sendo assim segue assinado de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.**

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de abril de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

Contratante

Comazi Tratores e Maquinas LTDA

OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Fernanda de Amorim Freitas

Código Identificador: 3BC8AA5C

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11068/GAB/2025 16 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº.11068/GAB/2025
16 de abril de 2025**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;

Considerando o disposto na Lei 1734 de 15/04/2025 (ID 292714)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na importância **R\$ 323.260,44 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha: 1106

Fonte Recurso: 2.701

Valor R\$ 300.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha: 1107

Fonte Recurso: 2.500

Valor R\$ 14.882,78

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha: 1108

Fonte Recurso: 2.501

Valor R\$ 3.651,47

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1108
Fonte Recurso: 1.501
Valor R\$ 4.726,19

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para implantação de Iluminação Pública Convênio 362/SEOSP/PGE/2023.

Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1196	4.4.90.51	2.701	R\$ 300.000,00
0016.1196	4.4.90.51	2.500	R\$ 14.882,78
0016.1196	4.4.90.51	2.501	R\$ 3.651,47
0016.1196	4.4.90.51	1.501	R\$ 4.726,19

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.701	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00
02.500	R\$ 14.882,78	R\$ 0,00	R\$14.882,78
02.501	R\$ 3.651,47	R\$ 0,00	R\$3.651,47

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	DE RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
01.501	R\$: 0,00	R\$:4.726,19	R\$:0,00	R\$ 4.726,19

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2CECC778

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11069/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTA MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11069/GAB/2025

DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 003/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Merendeira para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é essencial para garantir a excelência no manuseio e preparo dos alimentos nas unidades escolares do município, contribuindo para a saúde e bem-estar dos alunos.

DECRETA

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO Senhora KAROLINE FERNANDES SELHORST, CPF nº. 006.***.***-08, para o cargo de **Merendeira, com carga horaria de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **02 (dois) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:8CE66B27

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11070/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTA MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11070/GAB/2025
DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo**Edital de Convocação nº 002/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Motorista de Veículos Pesados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Senhor LUIZ HENRIQUE GARCIA LEAL CPF nº. 867.***.***-49, para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, **com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **02 (dois) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:7A4AB57C

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11071/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11071/GAB/2025 DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 002/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Agente de Limpeza e Conservação para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), é essencial para garantir ambientes limpos, seguros e higienizados nas unidades de saúde dos serviços essenciais prestados a este município.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora JULIANA DAMASCENO DOS SANTOS CPF nº. 703.***.***-39, para o cargo de **Agente de Limpeza e Conservação**, **com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **02 (dois) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:10F203A9

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11072/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11072/GAB/2025 DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 004/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Enfermeira para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados, o acompanhamento adequado aos pacientes e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora ELIZAMA DE OLIVEIRA CARDOSO CHICONI CPF nº. 007.***.***-94, para o cargo de **Enfermeira**, **com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **05 (cinco) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:D5128725

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11073/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11073/GAB/2025 DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 002/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Agente de Limpeza e Conservação para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), é essencial para garantir ambientes limpos, seguros e higienizados nas unidades de saúde dos serviços essenciais prestados a este município.

DECRETA

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO da Senhora ELIANE DAMASCENO DOS SANTOS CPF nº. 096.***.***-80, para o cargo de **Agente de Limpeza e Conservação, com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **02 (dois) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de Abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:DE2DBE61

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11074/GAB/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO PERMANENTE DESTA MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11074/GAB/2025 DE 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 002/2025**.

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação efetiva de uma farmacêutica/bioquímica é essencial para garantir a segurança e a qualidade dos serviços de saúde. Esse profissional é responsável pela orientação adequada sobre o uso de medicamentos, prevenção de interações e efeitos adversos, além de realizar a interpretação de exames laboratoriais e assegurar a precisão dos diagnósticos. Sua atuação também contribui para o controle de qualidade dos produtos e serviços de saúde, garantindo conformidade com as normas sanitárias.

DECRETA

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO da Senhora JANAINA DA SILVA CPF nº. 008.***.***-25, para o cargo de **Farmacêutico/Bioquímico, com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **02 (dois) de maio de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de Abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Dos Santos Damacena

Código Identificador:F2F12DB1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2864/CMGM/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2864/CMGM/2025

DISPÕE E SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XIX do regimento da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1ºConceder ao servidorENIO MENEZES DA SILVA, ocupante do cargo de chefe de gabinete, um suprimento de fundo com objetivo de atender as necessidades básicas e imediatas desta casa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo as despesas por conta do presente exercício, conforme descrição abaixo:

Orgão:CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária:01.01.00 Câmara Municipal

Elementos:3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 11 Valor: R\$2.500,00

Elementos:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ- Ficha 15- Valor R\$ 2.500,00

Art. 2ºO prazo para Utilização do suprimento de fundo de que trata o artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação, será de 15 (quinze) dias após a inspiração do prazo concedido para sua aplicação (artigo 23,§1º)

Art. 3ºAo responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo, caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Resolução Legislativa nº. 021/CMGM/05 DE 09/06/2005.

Art. 4ºO departamento de Orçamentos e Finanças efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação(artigo 26)

Art. 5ºEste decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de abril de 2025

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Wilque Soares da Silva

Código Identificador:EA466DB4

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2865/CMGM/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2865/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.Fica declarado**PONTO FACULTATIVO**no âmbito da**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, no dia 17 (quinta-feira), em razão das celebrações da Semana Santa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, excetuando-se aqueles que desempenham funções essenciais e inadiáveis.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de abril de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador: 47CED904

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(art.75, inc.II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025**

OBJETO: Aquisição de material Permanente tipo Bebedouro, Ar Condicionado, Nobreak e Notebook para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eliel Nunes Silvino, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento em epígrafe, resolve por bem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório n.º 06/2025, na modalidade Dispensa n.º 06/2025, destinada a contratação direta para aquisição de material Permanente tipo Bebedouro, Ar Condicionado, Nobreak e Notebook para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em favor das empresas **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELIRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.947.390/0001-99 no valor de R\$ 24.398,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais) e **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.130.334/0001-79 no valor de R\$ 13.713,00 (treze mil, setecentos e treze reais), relativo a 12 meses, nos termos do Artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Guajará-Mirim, 15 de abril de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira Dos Santos
Código Identificador: 22234FBD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM TERMO DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO CONTRATANTE

DETRAN-RO.- CNPJ: 15.883.796/0001-45 CONTRATADA

Objeto: Serviços a serem prestados com pagamento de taxas e emolumentos, do veículo Fiat Cronos, Placa QTD3B33, Veículo WV Gol placa NEF5D36 - RO, pertencentes à Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 623,10 (Seiscentos e vinte três reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010310 CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0016.0113.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 015

Data: Guajará-Mirim RO, 16 de abril de 2025.

HOMOLOGO E RATIFICO, FICANDO O RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira Dos Santos
Código Identificador: 7F38F0CC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.932/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 14 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a criação de Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas Neurodivergentes no município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º. O município de Guajará-Mirim - RO, fica autorizado a criar o Centro de Referência e Atendimento Especializado da Pessoa Neurodivergente denominado (Centro Especializado em Neurodivergentes - CEN).

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, será considerada neurodivergente a pessoa devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados à respectiva perícia.

Artigo 3º. O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre a pessoa neurodivergente tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas Neurodivergentes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas Neurodivergentes em terapias com animais tipo equoterapia. A equoterapia tem demonstrado ser um importante aliado no desenvolvimento de pacientes Neurodivergentes, trazendo melhorias na psicomotricidade, socialização, manutenção de vínculos afetivos e em sintomas ansiosos e de humor.
- VIII - Fonoaudiologia;
- IX - Pediatria;
- X - Fisioterapia;
- XI - Psicologia;
- XII - Neurologia.

Artigo 4º. O Centro Especializado da Pessoa Neurodivergente deverá:

- I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II - Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população Neurodivergente.

Artigo 5º.Deverá ser realizado treinamento e capacitação para os profissionais que irão atender no Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes.

Artigo 6º.O Centro de Referência da Pessoa Neurodivergente poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas Neurodivergentes.

Artigo 7º.As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de abril de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:999C321A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/GAB-PREF/2025 EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro)diárias no valor total de **R\$ 1.200,00**(mil e duzentos reais) em favor do servidor **TAYANE NERY DA SILVA DA COSTA**, ocupante do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho, com o objetivo de participar do curso híbrido de emendas parlamentares, no dia 22/04 á 25/04 de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:ED698BCE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 17.092/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º.A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
16109	Sangela Pantoja de Castro	Coveira

Art. 2º. A cedência é com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, e passa a ser validada com efeito a partir do dia 01 de Abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:4FD9210D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179/GAB-PREF/2025 EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco)diárias no valor total de **R\$ 1.500,00**(mil e quinhentos reais) em favor do servidor **DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Administrador**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto-Velho/RO, com o objetivo de Capacitação em CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Tendências e Novidades da Lei 14.133/2021, nos dias 23 a 25 de abril, sendo o deslocamento dia 22 de abril e o retorno dia 26 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:32637DC8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176/GAB-PREF/2025 EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor total de **R\$ 900,00** (novecentos reais) e 20% por ir em veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05), no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta), totalizando o valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), em favor do servidor **NIKOLAS DA SILVA ROCA, ocupante do cargo de ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho, com o objetivo de participar do curso de capacitação e operacionalização do TRANSFEREFOV módulo A ATOS PREPARATORIOS E EXECUÇÃO, nos dias 22/04 a 24/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:1DCB5455

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 491/2025
CELEBRAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2025.

PARTES:

MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
E S SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ
nº 29.000.574/0001-41

DO OBJETO-O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da cláusula sexta e prorrogação de prazo do contrato nº 01/2025, que trata da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção nas instalações físicas das E.M.E.I.E.F SAUL BENNESBY, JESUS PEREZ e CÂNDIDA MARIA neste Município de Guajará-Mirim/RO.

DA RETIFICAÇÃO-A cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme medições aprovadas pela equipe responsável, com documentação que comprove a execução dos serviços e liquidação da despesa. O pagamento obedecerá à ordem cronológica e exigirá a regularidade fiscal da empresa, comprovada por certidões negativas de débitos do FGTS, INSS e tributos municipais.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO-O prazo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se após o término do prazo originalmente estipulado no contrato.

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas por este instrumento.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8524E6F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025 PROCESSO Nº 4-
4385/2024 CELEBRAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2025

PARTES:

MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
A DOS SANTOS SOARES, CNPJ de n.º 58.060.839/0001-03

DO OBJETO-Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim outorga permissão de uso onerosa do Box nº 03, do Terminal Rodoviário Municipal José Maria Nogueira.

DO PRAZO-A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, prorrogável por igual período, a pedido do ocupante.

DO PREÇO-Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal o pagamento da importância mensal de 05 (cinco) UPFs acrescidas da Taxa de Expediente, ficando desde já a permissionária ciente que as correções desses valores serão de acordo com o reajuste da UPF (RO).

FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:453C5DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/GAB-PREF/2025 EM, 16 DE ABRIL DE
2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais) em favor do servidor **MARCELO LOPES DA SILVA, AGENTE DE DEFESA CIVIL**, para se deslocar ao Distrito de Surpresa com a embarcação da Defesa Civil, juntamente com a equipe da SEMOSP com a finalidade de executar serviços de iluminação pública, com saída no dia 13/04/2025 e retorno no dia 17/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:296B4109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/GAB-PREF/2025 EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor total de **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) em favor do servidor **ADRIANNE DE CARVALHO MEDEIROS, ocupante do cargo de Coordenadora Municipal de Planejamento**, para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho, com o objetivo de participar do Curso de Capacitação e operacionalização do Transferegov Módulo A - Atos Preparatórios e Execução, nos dias 21/04/2025 ao dia 24/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0A27D924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/GAB-PREF/2025 EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais) em favor do servidor **LÚCIO JORGE PINHEIRO, Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Distrito de Surpresa para participar da ação de Páscoa naquela localidade entre os dias **24 a 28 de abril de 2025**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:C0F1EF87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor total de **R\$ 900,00** (mil reais) em favor do servidor **Luis Carlos Domingues Marques, Diretor Da Divisão De Programa E Execução Orçamentaria**, para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho, com o objetivo de participar do curso de capacitação e operacionalização do TRANSFEREFOV módulo A ATOS PREPARATORIOS E EXECUÇÃO, nos dias 22/04 a 24/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:70817455

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 01/CME-GM/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Estudos Étnico-Raciais e de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Currículo Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO.

O Conselho Municipal de Educação – CME, considerando o disposto na Lei nº 1.725/GAB/PREF/2014 de 25 de agosto de 2014 e disposições previstas no seu Regimento Interno, tendo em vista a indicação da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação para estudo da matéria sobre a obrigatoriedade de inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no Currículo Escolar no Sistema de Ensino Municipal de Guajará-Mirim/RO, tendo como fundamento a Constituição Federal de 1988, Art. 215, § 1º; a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996, inciso XII, art. 3º; a Lei 10.639/2003; a Lei 11.645/2008; a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e; a Lei 12.796/2013

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade da inclusão de Estudos Étnico-Raciais e de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Currículo Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo Único: Os Estudos Étnico-Raciais e de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena são obrigatórios em todos os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, séries iniciais, no âmbito do município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º Os estudos sobre as relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena são constitutivos da Educação em Direitos Humanos, são expressão do Estado Democrático de Direito que se assentam nos princípios da diversidade, do pluralismo cultural, do respeito à dignidade da pessoa humana, e, da valorização da identidade cultural, que compõe a sociedade brasileira.

Art. 3º Os estudos sobre as relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena devem observar:

I. a memória das lutas dos povos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra preconceitos, estigma, racismo e discriminação;

II. a história e a diversidade cultural das comunidades indígenas que povoam o território guajará-mirense.

III. a multiplicidade de contribuições que os povos indígenas e a população negra apresentaram e presenteiam a sociedade brasileira nas diversas áreas do conhecimento, com ênfase na língua, história, arte, religião, culinária e a música.

Art. 4º A obrigatoriedade dos estudos sobre as relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena fundamenta-se na necessidade de formação multicultural, pluriétnica e democrática.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Guajará-Mirim, 09 de abril de 2025.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

LILIMAR LEMOS DE MOURA

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

JOELMA MENEZES CAMELO

SÂMIA CARDOSO NOGUEIRA

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA

IRIS RODRIGUES DURAN

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:19328BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 045/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Maricélia Serra da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à servidora **Maricélia Serra da Silva** diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saul Bennesby.

Artigo 2º - As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, para participar das aulas, de modo presencial, no Curso de Pós Graduação MBA em Gestão Escolar, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos

dias 23 a 25 de abril de 2025, com saída no dia 22 de abril do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:69EE2A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 046/GAB-SEMED/25 EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Maria Tereza Crespo Ribeiro* e dá outras providências.

Artigo 1º - O Prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) à servidora **Maria Tereza Crespo Ribeiro**, Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º - As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Ji-Paraná/RO para participar do **I Ciclo Formativo dos Articuladores Regionais e Municipais da Política de Alfabetização de Rondônia**, nos dias 23 e 24 de abril de 2025, com saída no dia 22 de abril de 2025.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:A020563A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/GAB-SEMED/25 EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gleuber Pedrisch de Castro e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 1 de Janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (Novecentos reais) ao servidor **Gleuber Pedrisch de Castro**, Motorista de Transporte Escolar na Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, Cadastro nº. 3914-1.

Artigo 2º - As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Ji-Paraná/RO, conduzindo a Secretária Profa Maria Tereza Crespo, Profa Herma Assunção Leigue, Responsável Técnica pelo Ensino Fundamental e Formadora da Política de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino e Profa Maria Elenilce do Carmo Duran, Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico, para participarem do **I Ciclo Formativo dos Articuladores Regionais e Municipais da Política de Alfabetização de Rondônia**, no dia 23 e 24 de abril de 2025, com saída no dia 22 de abril de 2025.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF-2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B5859A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 030/SEMTAS/2025

PORTARIA Nº 030/SEMTAS/2025 Em, 16 de abril de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a servidora celetista **NAYARA DE SOUZA SILVA**, Agente Administrativo, convocada por meio do Edital nº 23ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado-TSS 01/COMAD/2024, a qual estará exercendo suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, na função de Entrevistadora do CADÚNICO e demais atividades inerentes a sua função, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de abril de 2025.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 16 de abril de 2025.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:7406E443

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 699-6/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 200 Mbps (banda IP simétrica de download e upload), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos necessários, destinados ao atendimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meirelles, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a documentação constante no referido processo e a justificativa apresentada pela área requisitante, bem como o parecer jurídico favorável quanto à legalidade da contratação direta, RATIFICO, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 004/2025, em favor da empresa:

ZVC TURBO NET COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.861.697/0001-41, com sede na Rua Tucumã, nº 1826, sala A, Setor 01, Ariquemes/RO, CEP: 76870-134, pelo valor total de R\$ **12.705,00 (doze mil setecentos e cinco reais)**.

Autorizo, assim, a contratação nos termos propostos.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:BCBE977F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

A Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública o cancelamento da Intenção de Registro de Preços nº 10/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) no dia 15 de abril de 2025 edição nº 3960, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos participantes no âmbito do Sistema de Registro de Preços. O motivo se dá pelo equívoco da área solicitante, uma vez que o mesmo será realizado apenas através do pregão eletrônico sem a formação de SRP.

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:08BE84A5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1361/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº128 de 14/04/2025

PROCESSO:1361/2025.

OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DEMATERIAISE EQUIPAMENTOINCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃODE EVENTOSPROMOVIDOS ANUALMENTEPELO MUNICÍPIO,ATRAVÉS DA ARP Nº 05/2024, DERIVADADO P.E. Nº 69/2023,DOPROC.Nº3157/2023,E DOCS ANEXOS.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

CONTRATADO:D.S.COMERCIO,IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO:33.742.886/0001-06

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:15/04/2025.

VALOR GLOBAL:R\$130.849,96(cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:04.122.0003.2007.0000 (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO)

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

(OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA)

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 15 DE ABRIL DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **736456** e o código verificador **D09B1F47**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: 6F62D998

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1361/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: nº129 de 14/04/2025

PROCESSO: 1361/2025.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ANUALMENTE PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ARP Nº 05/2024, DERIVADO P.E. Nº 69/2023, DOPROC. Nº 3157/2023, E DOCS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

CONTRATADO: LIMA & SILVA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 08.156.871/0001-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$.26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0003.2007.0000 (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 15 DE ABRIL DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **736570** e o código verificador **261D856C**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: B9F900D6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1361/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: nº130 de 14/04/2025

PROCESSO: 1361/2025.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ANUALMENTE PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ARP Nº 05/2024, DERIVADO P.E. Nº 69/2023, DOPROC. Nº 3157/2023, E DOCS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

CONTRATADO: CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 49.975.935/0001-82

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$.15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0003.2007.0000 (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 15 DE ABRIL DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **736571** e o código verificador **1123B6C3**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: 2DCCA3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo: 411/2025; Nota de Empenho: 878 de 16/04/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: RONISLEY INACIO OLIVEIRA C.N.P.J: 50.871.352/0001-90; ENDEREÇO: AV. LÍRIOS, 2904 - PRIMAVERA, -MACHADINHO D'OESTE/RO; Objeto: Aquisição de materiais de informática.; Vigência: Entrega única a partir do pedido de entrega. Valor R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos.); Local: 020700.04.122.0002.2091.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO. Data de assinatura do Empenho: 16/04/2025.

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

RONISLEY INACIO OLIVEIRA
Gerente Geral

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:494CD9C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO**

Processo Administrativo: 411/2025; Nota de Empenho:879de 16/04/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: RONISLEY INACIO OLIVEIRAC.N.P.J:50.871.352/0001-90; ENDEREÇO:AV LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, -MACHADINHO D'OESTE/RO; Objeto:Aquisição de materiais de informática.; Vigência:Entrega única a partir do pedido de entrega. Valor R\$8.821,61(oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos.); Local: 020700.04.122.0002.2091.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS Natureza da despesa:3.3.90.40.00 -SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ. Data de assinatura do Empenho:16/04/2025.

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

RONISLEY INACIO OLIVEIRA
Gerente Geral

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:1B6C2250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO - ANULAÇÃO**

Processo Administrativo: 411/2025; Nota de Empenho:623de10/04/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: RONISLEY INACIO OLIVEIRAC.N.P.J:50.871.352/0001-90; ENDEREÇO:AV LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, -MACHADINHO D'OESTE/RO; Objeto:Aquisição de materiais de informática.; Vigência:Entrega única a partir do pedido de entrega. Valor R\$ - 8.911,41(oito mil, novecentos e onze e quarenta e um centavos); Local: 020700.04.122.0002.2091.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS Natureza da despesa: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. Data de assinatura do Empenho:10/04/2025.

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

RONISLEY INACIO OLIVEIRA
Gerente Geral

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:1F0B3D66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO - ANULAÇÃO**

Processo Administrativo: 411/2025; Nota de Empenho:324de 14/03/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: RONISLEY INACIO OLIVEIRAC.N.P.J:50.871.352/0001-90; ENDEREÇO:AV LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, -MACHADINHO D'OESTE/RO; Objeto:Aquisição de materiais de informática.; Vigência:Entrega

única a partir do pedido de entrega. Valor R\$-8.089,80(oito mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos); Local: 020700.04.122.0002.2091.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS Natureza da despesa:3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO.

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:D1D66361

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Contrato nº125 de 25/04/2024

Nº do Processo: 1678/2024

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços e Fornecimento Integrando de Gerenciamento Administrativa.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE

Contratado: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 04.804.931/0001-01

Data de Assinatura do aditivo:16/04/2025

Valor: R\$114.187,44 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de ID 732252 e decisão de ID 735218.

Parágrafo único. O restante da despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a **Secretaria Municipal** DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 16 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:F1446805

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.653/PMMA/2025.**

LEI Nº. 2.653/PMMA/2025.

“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas para o cargo de auxiliar de creche no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 2.484/PMMA/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:65BB0A49

ASSESSORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
02/SEMAGRI/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
02/SEMAGRI/2024

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos **14 (quatorze)** dias do mês de **abril (4)** do ano de **2025 (dois mil e vinte e cinco)** o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andrezza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste município de Ministro Andrezza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19 e Inscrição estadual 00000003115844, sediada na Lote Rural n.º 85-A3, Linha 145, Setor 12, Gleba Corumbiara, município de Vilhena/RO, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Allan Thiago Muller Cirino, brasileiro, casado, CPF 835.844.712-49, portador da célula de identidade RG nº 64919725 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº 018/SRP/CIMCERO/2023**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023**, processo n. 39/SEMAGRI/2024, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

O presente TERMO tem como objeto; **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALORES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE, conforme processo administrativo n. 039/SEMAGRI/2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.**

DOS ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os valores do objeto deste contrato, serão alterados para **R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada**, em conformidade com a justificativa e planilha apresentadas pela CONTRATADA no processo administrativo de n. 039/SEMAGRI/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:
02.010.04.122.0013.2.144 - SERVIÇO DE COLETA, DESTINAÇÃO E REMOÇÃO DO LIXO - Semagri;
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **12 meses**, ou seja, de **16/04/2025 à 15/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andrezza-RO, 14 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andrezza
Contratante

RICARDO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante

MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA
CNPJ SOB Nº 05.099.538/0001-19
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
Cpf 835.844.712-49
Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/SEMAGRI/2024.

- **PROCESSO Nº.** 39/SEMAGRI/2024;
- **CONTRATO Nº.:** 02/SEMAGRI/2024;
- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALORES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE, conforme processo administrativo n. 039/SEMAGRI/2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

- **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**02.02.015.10.302.0021.1522 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.010.04.122.0013.2.144 - SERVIÇO DE COLETA, DESTINAÇÃO E REMOÇÃO DO LIXO

- **ELEMENTO DEDESPESAS:** 33.90.39.00.00;

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- **VALOR DO TERMO:** Os valores do objeto deste contrato, serão alterados para **R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada;**

- **VIGÊNCIA DO TERMO:**O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **12 meses**, ou seja, de **16/04/2025 à 15/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Ministro Andreazza/RO., 14 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:BCCFD4D0

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 6.674/PMMA/2025.**

DECRETO N.º 6.674/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no dia 17 de abril (quinta-feira) de 2025, devido a tradição religiosa em comemoração a Paixão de Cristo, exceto na Unidade Mista de Saúde, Escolas Municipais, Unidade Básicas de Saúde João Paulo, Unidade Básicas de Saúde Elói de Lima Machado, Laboratório Municipal e Farmácia Municipal.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer interrupções de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (servidores de campo) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (campo e limpeza urbana), terão atividades normais no dia no dia 17 de abril (quinta-feira) de 2025.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos poderão compensar as horas laboradas pelo servidor nos dias considerados ponto facultativo por este Decreto para o dia que melhor aprouver para a eficiência do trabalho do Setor.

Art.4º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:4D45308A

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 6.672/PMMA/2.025.**

DECRETO N.º 6.672/PMMA/2.025.

“ALTERA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CONSUBSTANCIADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2178/PMMA/2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a nomeação, dos membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, os representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: MARLENE DE SOUZA FERREIRA

Suplente: CLEDILSON MOURA MARCOS

Titular: MARIA EDUARDA SALZAR GARCIA

Suplente: ROSIELI MOREIRA COMPER

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA: Titular: ROSILENE MEDIROS

Suplente: SIMONE MACHADO DE OLIVEIRA

III – REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: MARCELA PIRES BRAGA

Suplente: CELSO DOS SANTOS

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: NATHIELY FERREIRA FORNAZIER

Suplente: CINTIA REIS LUZ

V – REPRESENTANTE DE PAIS DE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

Suplente: JULIANA LILIA JUSTINO DE ALMEIDA

Titular: FRANCIELI LIMA INACIO DIAS

Suplente: VALDIRENE TRANSPADINI ARAUJO TEODORO

VI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: ANA MIGUEL SOBRINHO VENTURINI
Suplente: ALEXANDRE DE CASTRO PASTENE

VII – REPRESENTANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA
Suplente: HELENILDA DE OLIVEIRA CRUZ

VIII – REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE SECUNDARISTA:

Titular: ANTHONY GUSTAVO NUNES MARQUES MOREIRA
Suplente: SAMUEL ASAFE CALHEIRO COSTA

IX – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: ELISANGELA VENTORIN
Suplente: VALERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

X – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: UMBETE PEREIRA DE MATOS
Suplente: SANTINA DENONE GALVÃO
Titular: RAYLANE B. LUIZ MARTINS
Suplente: EDITH MOREIRA DA SILVA

Art. 2º. A função de membro integrante do Conselho Municipal do FUNDEB será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Fica a DIRETORIA do Conselho Municipal do FUNDEB, composta pela Presidente: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA, Vice - presidente: UMBETE PEEIRA DE MATOS, 1º Secretário: CELSO DOS SANTOS e 2ª Secretária: RAYLANE B. LUIZ MARTINS

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro Andreazza/RO, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídico - OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:7C4B4D5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DIÁRIA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I – Lei Municipal 279/03

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	VILIER WERIQUE PEREIRA		
Cargo, Função ou Emprego:	CHEFE DE GABINETE DAPRESIDENTE- CMMS.	Mat.: 150.	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1086453	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 15 e 16 de abril de 2025, onde irá participar de ação educacional, promovida pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota (ESCon), sobre Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	15/04/25	Chegada em	16/04/25	Nº de Dias	01 e ½ DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	10 UPFM	Percentual	100%	R\$	600,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
PORTO VELHO – RO.	01 ½ Diária com pernoite dentro do estado		400,00	600,00	
			TOTAL R\$	600,00	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	11/04/25	MIRANTE DA SERRA – RO	600,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

Publicado por:

Daniel Gomes Dos Santos

Código Identificador:0050A927

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DIÁRIA MOTORISTA

ANEXO I – Lei Municipal 279/03

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	CLAUDIO AFONSO LIMA		
Cargo, Função ou Emprego:	MOTORISTA	Mat.: 79	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 15 e 16 de abril de 2025, conduzir o veículo HYUNDAI CRETA PLACA RSZ6G76, para o transporte do Vereador-Presidente/CMMS JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, Controlador/CMMS ANTONIO PEREIRA ESTEVAM e Chefe de Gabinete da Presidência/CMMS VILIER WERIQUE PEREIRA, onde iram participar de ação educacional, promovida pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota (ESCon), sobre Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	15/04/25	Chegada em	16/04/25	Nº de Dias	01 ½ DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/CRETA PLACA RSZ6G76	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Equivalência	Referente ou	08 UPFM	Percentual	100%	R\$	480,00
-----------------------	-----------------	---------	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 ½ Diária com pernoite dentro do Estado	160,00	480,00
		TOTAL R\$	480,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 11.04.2025.	MIRANTE DA SERRA – RO.	480,00
-----------------	------------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

Publicado por:

Daniel Gomes Dos Santos

Código Identificador:E70B6F5E

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DIÁRIA VEREADORA GIGLIANE

ANEXO I – Lei Municipal 279/03

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	GIGLIANE MAGDA ORBEN		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADORA– CMMS.	Mat.:	143.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	584466	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 16 e 17 de abril de 2025, onde irá na Assembleia Legislativa, no Gabinete do Deputado Estadual Laerte Gomes para tratarem de assuntos de interesse deste Município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	16/04/25	Chegada em	17/04/25	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	12 UPFM	Percentual	100%	R\$	480,00
---------------------------------	---------	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 Diária com pernoite dentro do estado	480,00	480,00
		TOTAL R\$	480,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	14/04/25	MIRANTE DA SERRA – RO	480,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

Publicado por:

Daniel Gomes Dos Santos

Código Identificador:0E55F5D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
LEI MUNICIPAL 1766

LEI MUNICIPAL Nº 1.766

De 16 de abril de 2025

Dispõe: Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Monte Negro/RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, e considerando: Que o Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Vereador Joel Rodrigues Mateus, foi devidamente aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa e encaminhado ao Chefe do Executivo para sanção; Que o Prefeito Municipal não se manifestou dentro do prazo de 15 dias úteis previsto na Lei Orgânica Municipal, caracterizando sanção tácita, conforme disposto no Art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal; Que, após a sanção tácita, o Prefeito Municipal não promulgou a lei dentro das 48 horas subsequentes, transferindo a competência para a promulgação ao Presidente da Câmara, conforme o disposto no Art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal; Que não há previsão legal na Lei Orgânica Municipal nem no Regimento Interno da Câmara que estabeleça a perda de validade da sanção tácita, permanecendo válida a competência do Presidente da Câmara para proceder à promulgação; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Negro/RO aprovou e o Presidente Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Monte Negro/RO, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º. O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I. incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no município de Monte Negro, nos seguintes aspectos:

a. manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. O Programa Auxílio-A atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem no município de Monte Negro, de acordo com a avaliação da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

I. O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do município, no mínimo 7 dias antes da competição.

II. O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

III. O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV. O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 7º. Para a concessão do Auxílio-atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I. Documento de identificação com foto;

II. CPF;

III. Título de eleitor;

IV. Comprovante de renda;

V. Comprovante de endereço em Monte Negro, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

§1º. Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§2º. Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§3º. No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º. A planilha de relação dos gastos será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

Art. 9º. A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita pelo secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou por comissão designada para esse fim, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sob gestão do Secretário(a) nomeado(a), poderá assumir o custeio de despesas para auxiliar atletas do município, sempre que julgar conveniente, para:

I. Pagamento de inscrições em eventos esportivos;

II. Aquisição de medicamentos e suplementos que se fizerem necessários, desde que estejam relacionados com a condição do atleta, devendo ser justificado em ofício;

III. Aquisição de roupas e calçados esportivos ou equipamentos esportivos, desde que comprovada a necessidade do atleta, ficando a concessão do item condicionada a comprovação de o atleta não possuir condições financeiras de arcar com a despesa, apresentando-se comprovante de renda.

§1º. O gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, deverá formalizar a prestação de contas das despesas relacionadas nos incisos I, II e III do caput., nos termos desta Lei.

§2º. Nos eventos de esportes que envolvam a coletividade de atletas, o secretário ou comissão elegerá um responsável da equipe de atletas, para se responsabilizar da administração do recurso que custeará as despesas previstas no art. 2º, e posterior prestação de contas, na forma do art. 19.

§3º. Os atletas auxiliados em coletividade, não estarão isentos da apresentação dos documentos relacionados no art. 7º.

Art. 11. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a impugnação for acolhida, será cancelado o Auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pela Setor de arrecadação e tributos da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

Art. 12. Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério do secretário ou da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 13. O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I. Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;

II. Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

III. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, poderá disponibilizar veículo e motorista para o transporte de atletas em eventos próximos da região de Monte Negro, devendo ser comprovado os mesmos documentos requisitados nos incisos I e II deste artigo.

§1º. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, dispor de motorista e veículo oficial para transporte dos atletas, as despesas necessárias para a efetivação do serviço oficial prestado pelo servidor público designado, tais como: alimentação do servidor, abastecimento do veículo e pagamento de taxas de pedágios, seguirão o regime de adiantamentos do município.

§2º. O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§3º. Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

Art. 14. Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

Art. 15. O valor diário destinado a cada atleta para o custeio de despesas com estadia e alimentação não poderá ultrapassar o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º. Não poderão serem custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição do evento esportivo ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§2º. O beneficiário do auxílio-atleta deverá informar à secretaria ou à comissão, no momento da solicitação do benefício, se receberá estadia e alimentação do evento esportivo em que participará. A secretaria ou comissão tem o direito de verificar essa informação, que será considerada para definir o valor diário do auxílio concedido.

Art. 16. Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 17. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I. Notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do município quando as despesas se derem pela Secretaria municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto;

II. Formulário próprio padronizado disponibilizado pela Secretaria municipal de Cultura, Esportes e Turismo com dados e informações que o secretário ou comissão julgarem pertinentes a serem preenchidas pelo atleta no que tange a devida prestação de contas do recurso disponibilizado;

III. Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV. Resultado final da competição indicando a colocação do atleta;

V. Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

Art. 18. A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pelo Secretário ou Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta;

§ 1º. Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º. A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º. Os autos do processo de prestação de contas serão apreciados também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 5º. No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 19. O Auxílio-atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 20. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

I. O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II. Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;

III. Grave incontinência de conduta do atleta;

IV. Reprovação da prestação de contas.

Art. 21. O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II. Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal do município e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a logomarca da Prefeitura Municipal de Monte Negro nos uniformes utilizados durante as

competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 22. Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para participação em eventos oficiais representando o Município.

§1º. Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§2º. Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada ao secretário ou comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.

§3º. A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

§4º. Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

JOEL RODRIGUES MATEUS

Presidente/CMMN

Publicado por:

Leonardo Santos da Silva

Código Identificador:0603EA3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0000723.06.01-2025, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade, conforme justificativa **30/SUPEL/2025**, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com base no Art. 71, Inciso IV, o objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO ENCONTRO DO AGRO E FEIRA DE NEGÓCIOS QUE OCORRERÁ NAS DATAS DE 09 E 10 DE MAIO DE 2025, CONTANDO COM APRESENTAÇÃO DE CANTORES NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 SENDO A DUPLA SERTANEJA ALAN E ALADIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO - SETUR**, em favor da empresa **ALAN F. MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - 49.755.627/0001-41**, cujo valor estimado é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Monte Negro/RO, 16 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarh

Código Identificador:A17DA3AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 037/SUPEL/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA nº 007/SUPEL/2025

PROCESSO: 0000383.04.01-2024-SEMOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGENS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA, TIPO BATE ESTACA, MEDINDO 40M DE EXTENSÃO VISANDO atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

FORNECEDOR: EXITO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 32.250.463/0001-06

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 16 de abril de 2025.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 10.980,00 (Dez mil, novecentos e oitenta reais).

Monte Negro - RO, 16 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Trevizan

Código Identificador:C502FB99

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.767, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção dos consumidores contra práticas abusivas da distribuidora de energia elétrica no município de Monte Negro/RO, garantindo a transparência na prestação do serviço, a continuidade do fornecimento e o respeito aos direitos do consumidor, conforme regulamentação vigente.

Art. 2º Fica proibida a realização de inspeção do medidor de energia elétrica sem notificação prévia, por escrito, ao consumidor, com comprovação de entrega ou destacada na fatura, com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e na Lei nº 8.987, de 1995, respeitando os direitos do consumidor previstos nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp. 1.812.140.

§ 1º A notificação deverá ser realizada por escrito e entregue ao consumidor com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º A notificação poderá ser destacada na fatura mensal de energia elétrica.

§ 3º O consumidor poderá solicitar, uma única vez, o reagendamento da inspeção, conforme o artigo 250, incisos I e III, da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021.

Art. 3º Caso a unidade consumidora apresente comprovante de pagamento, ou o consumidor realize o pagamento por Pix, boleto, QR Code ou transferência bancária no momento da tentativa de corte, fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme determinado pela Resolução ANEEL nº 1.059, de 2023.

Parágrafo único. O funcionário e/ou prestador da distribuidora não poderá alegar falta de baixa no sistema como justificativa para efetuar o corte.

Art. 4º Caso a distribuidora não realize a religação do fornecimento de energia no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a quitação do débito, o consumidor poderá realizar a religação por meio de profissional eletricitista habilitado e capacitado, sem que a distribuidora possa aplicar qualquer penalidade ao consumidor.

§ 1º O profissional responsável pela religação, seja pessoa física ou jurídica, deverá estar devidamente habilitado e registrado nos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para a segurança da operação.

§ 2º A religação feita pelo consumidor dentro desse prazo não será considerada "religação à revelia", conforme o artigo 367 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, tendo em vista que a energia elétrica é um serviço essencial e não deve ter descontinuidade, conforme o artigo 433 da mesma resolução.

Art. 5º Fica proibido à distribuidora condicionar o encerramento contratual à quitação ou renegociação de débitos. A distribuidora poderá informar os débitos existentes no CPF do titular, mas não poderá impedir a rescisão do contrato ou a alteração da titularidade,

visto que as dívidas ficam vinculadas ao CPF do devedor e podem ser cobradas pelos meios legais.

Art. 6º Fica proibida a aplicação de cobranças desproporcionais na recuperação de consumo quando forem constatadas irregularidades no medidor.

Parágrafo único. A distribuidora somente poderá compensar eventuais diferenças pelo faturamento médio dos 3 (três) primeiros meses posteriores à troca do medidor, e não pela média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido nos artigos 255, inciso III, 256 e 323 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 7º Fica expressamente proibido que funcionários e/ou prestadores da distribuidora de energia removam fios de propriedade do consumidor ao realizar a suspensão do fornecimento de energia.

Parágrafo único. Caso ocorra a remoção dos fios, o consumidor poderá dar voz de prisão ao funcionário e/ou prestador da distribuidora, enquadrando a ação como furto, nos termos do artigo 155 do Código Penal, cuja pena varia de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa.

Art. 8º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por recuperação de consumo após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, conforme determina a Lei Estadual de Rondônia nº 5.953, de 2025.

§ 1º Fica proibida a suspensão de energia caso o consumidor tenha apenas 1 (uma) fatura de energia em atraso, sendo necessário que haja pelo menos 3 (três) contas em aberto para que a distribuidora possa realizar a interrupção do fornecimento.

§ 2º A comunicação de suspensão deverá ser feita exclusivamente por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), comprovando o recebimento pelo responsável da unidade consumidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da efetivação do corte.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Monte Negro/RO, por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser multiplicada em até 10 (dez) vezes esse valor por unidade consumidora.

Art. 10º O município de Monte Negro/RO regulamentará, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente a campanhas educativas de divulgação desta Lei e dos direitos dos consumidores.

Art. 11º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sob qualquer pretexto, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto no artigo 172 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.015, de 2020.

Parágrafo único. Caso a distribuidora realize a suspensão do fornecimento de energia em dias proibidos por esta Lei, o consumidor poderá providenciar a religação por meio de profissional eletricitista habilitado e capacitado, sem que a distribuidora possa aplicar qualquer penalidade ao responsável pela unidade consumidora.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 16 de abril de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipio

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A7E6452A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº426, 16 DE ABRIL DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 814.2017;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando devidamente assinado pela Secretária de educação de id: 2.283.E0C.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: VALMIR ALVES WALTER Matrícula: 136, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O período de gozo da licença será de 01/05/2025 à 30/07/2025, referente ao quinquênio 10/02/2008 a 09/02/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:71E59ECF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº427, 16 DE ABRIL DE 2025**

Nomear servidor(a) para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o memorando n. 292/SEMED/2025 de id: 2.282.AC9.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a servidora NELCILENE DA SILVA LIMA, MATRICULA 2813, PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS SEMANAL, para desempenhar a função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DA3B2011

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº428, 16 DE ABRIL DE 2025**

Designar servidores para compor a Comissão de contratação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO o memorando n.45/SUPEL/2025 ID:2.289.2FC;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de contratação, no âmbito desta Prefeitura;
Agente de contratação/Pregoeiro: BRUNO NASCIMENTO COSTA;
Agente de contratação/Pregoeiro: CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA;
Agente de contratação/Pregoeiro: ANDRE LUIS TREVIZAN;
Agente de contratação/Pregoeiro: SHAYENNE MIOTO BUCARTH;
Equipe de apoio 1º Membro: LEILIANE SPADETTO; e
Equipe de apoio 2º Membro: DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE

§ 1º Na ausência dos agentes de contratação, o 1º membro da equipe de apoio assumirá a função de agente de contratação, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, será convocado suplente, na ordem da suplência;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 695/GAB/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E225F84D

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 010/2025 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO
SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN.LOTAÇÃO
SEMA**

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme Edital n. 001/2022, homologado através do Decreto n. 2.262/2021 de 01 de junho de 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMOSP, SEGAFIN, SEMUSA, SETUR, SEMA, SEMDES, a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2024.			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
SEMA - AMIGO VOLUNTÁRIO/ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
148	JULIA BUENO DE MOURA (MONTE NEGRO / RO)	01	SEMA

DOCUMENTAÇÃO

- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – Obs.: Os Candidatos deverão apresentar documentação original e cópias:

- Documento de Identificação com foto

- CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

2 - DA POSSE

2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem**, com os documentos necessários já especificados no Edital.

2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
2.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:C1F86A92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO/RO EDITAL Nº 01/2025 EXTRATO
RETIFICAÇÃO Nº 05**

O Exmo. Sr. Ivair José Fernandes, DD. Prefeito do Município de Monte Negro/RO, torna público a disponibilização da Retificação nº 05, referente ao Edital nº 01/2025 do Concurso Público do Município de Monte Negro/RO e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO e no endereço eletrônico <https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processosconcursos/>. A Retificação nº 05 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

Monte Negro/RO, 16 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Monte Negro/RO

Publicado por:

Jhonatan Souza de Oliveira

Código Identificador:64C3B79D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1909/2025**

Declara luto oficial no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste e dá outras providências.= O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal; Considerando o falecimento do Sr. CARLOS FREIRE CAMARGO, popularmente conhecido como Carlão da 21, ex-vereador e servidor público deste Município; Considerando que foi um cidadão respeitado e que deixou um legado de amizade e dedicação à comunidade de Nova Brasilândia D'Oeste; Considerando ainda o desejo de prestar-lhe uma justa e última homenagem; D E C R E T A Art. 1º - É declarado luto oficial do dia 14/04/2025 ao dia 16/04/2025. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roger Andres Trentini

Código Identificador:E6A36D2B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2025 AMPLA
PARTICIPAÇÃO**

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a construção do Conselho Tutelar do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme delineado no Projeto Básico e demais anexos com recursos

oriundos do Convênio 688/2024/PGE-SEAS, celebrado entre o Município e Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS; **Valor estimado:** R\$ 774.771,56(setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **Data da sessão:** 08 de maio de 2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame:** www.licitanet.com.br; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 16/04/2025.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Pregoeiro – Port. 024/2025

Publicado por:

Vildimark Cardoso Dos Santos

Código Identificador:45AE7C1D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

Portaria nº 189/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor, DHEYMES SANTOS TORATI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****1 SSP/RO e do CPF nº 023. ***. ***-10, nas funções atinentes ao Cargo Chefe de Diretor Clínico do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:14D5EC03

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/CMNM/2025**

PORTARIA Nº 045, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Raimunda Lirineide de Brito, para o cargo em comissão de Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, para o Cargo em Comissão de Assessoria Legislativa – CC3-B/AL, a Senhora Raimunda Lirineide de Brito, CPF ***.258.242 - **.

Art. 2º. Revoga-se o inciso III do art. 1º da Portaria nº 042, de 15 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 15 de abril de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

(União Brasil)

Presidente da CMNM

Publicado por:

Claudio Vasconcelos Vedana

Código Identificador:C085C67E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº197-GP/2025**

PORTARIA Nº197-GP/2025

Em, 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora LOUISE GABRIELLY VIANA CLIMACO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **LOUISE GABRIELLY VIANA CLIMACO**, portadora do RG nº1331591 – SESDEC/RO e do CPF nº026.562.242-50, no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR – 40 HORAS SEMANAIS**, sob matrícula nº9353, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, constante do Processo Administrativo de Nº 1-1093/2025, com início em 15/04/2025 com término em 11/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:B1C86EC5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 001/PMNM/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 001/PMNM/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO

CONTRATADO: EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 09.373.909/0001-60

OBJETO:Aditamento de serviço/valor no Contrato 01/PMNM/2025 que versa sobre a Construção do Ponto de Taxi e Moto Taxi de Nova Mamoré/RO.

Aditamento de valor:Fica acordado entre as partes,aditamento de serviço/valor no valor de R\$90.272,70 (noventa mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), sendo este um percentual de 20,02% de aditivo em cima do valor contratado, sendo portanto, o novo valor total do contrato **R\$541.142,05 (quinhentos e quarenta e um mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos).**

Publicado em: __/__/__.

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

OAB/RO 12.369

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:811D3C92

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/PMNM/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº023/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/SEMOSP/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: EMPRESA ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS **Convênio Transferegov nº 942403/2023.**

Dotação Orçamentária:

Ficha:	665
Unidade:	022200-SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL-SEMOSP
Funcional:	15.451.0038.1448.0000
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00 -DESPESAS DE CAPITAL
Código de Aplicação:	002.700 -Outras Transferências de Convênios ou In
Fonte de Recurso:	1.700.3120 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte STN:	1.700 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc.Corrente)

Ficha:	674
Unidade:	022200-SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL-SEMOSP
Funcional:	15.451.0038.1448.0000
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00 -DESPESAS DE CAPITAL
Código de Aplicação:	002.500 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:	1.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN:	1.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Prazo de Execução:O prazo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

Vigência:12 (doze) meses perdurando seus efeitos até o encerramento da garantia geral da obra.

Valor:O valor deste Contrato é de R\$ 3.027.000,00 (três milhões vinte e sete mil) para a total execução dos serviços.

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

12.369 OAB/RO

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:42F76C73

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº036/PMNM/2024**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº036/PMNM/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: EMPRESA R&R LTDA

OBJETO: Construção da Creche no Município de Nova Mamoré/RO.

Termo de aditamento para aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes aditivo de prazo, por 30 dias, tempo julgado necessário para conclusão da obra, período compreendido entre 24/03/2025 a 24/04/2025. Ainda, o valor do contrato permanece inalterado em R\$1.315.047,61 (um milhão trezentos e quinze mil quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS

12369 OAB/RO

Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:EE1B1DEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº196-GP/2025****Portaria nº196-GP/2025** Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 217, 219, III, 223 e 224, da Lei Municipal de nº 2.265/25, de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores efetivos para compor a **COMISSÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º - Comissão será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração pública municipal:

I - Membros Titulares:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO CARREIRA	DE	FUNÇÃO COMISSÃO	NA
1.	MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	8012	ASSESSOR JURÍDICO		PRESIDENTE	
2.	MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES	1476	PROFESSORA LÍNGUA PORTUGUESA	II	SECRETÁRIA	
3.	JÚLIO CESAR CEDARO	9539	AGENTE TRANSPORTE TRÂNSITO	DE E	MEMBRO	

II. Membros Suplentes:

ITEM	NOME	MATRÍCULA
1.	DAVID KATO GONÇALVES	6000
2.	MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA	815

Art. 3º -Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.

Art. 4º -Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, autuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos de sindicância, processos administrativos disciplinares e todo e qualquer processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 283/GP/2023 de 09 de agosto de 2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de abril de 2025.**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**

Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:7999CA46

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº202-GP/2025****PORTARIA Nº202-GP/2025** Em, 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao senhor, JOÃO ALEXIS NETO servidor público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o requerimento do Servidor João Alexis Neto. **CONSIDERANDO** o Art. 133 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE

Art. 1º - FICA CONCEDIDO ao Senhor **JOÃO ALEXIS NETO**, brasileiro, maior, servidor público municipal deste poder Executivo, ocupante da função de Fiscal de Meio Ambiente - 40h, sob matrícula 7953, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.**

Art. 2º - O prazo da referida Licença constante no capt. do art. 1º passará a contar retroativo a 01/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativo a 01/04/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de abril de 2025.**MARCELIO RODRIGUES UCHOA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:5ED5164D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203-GP/2025.****PORTARIA Nº 203-GP/2025.** Em, 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de GESTOR e FISCALIS do Contrato no 023/PMNM/2025, do Processo nº 1030/SEMOSP/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	1030/SEMOSP/2025	
Nº CONTRATO	023/PMNM/2025	
GESTOR DO CONTRATO	BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	CPF: Nº 006. ***. ***-66
FISCAIS	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF: Nº 005. ***. ***-30
	EDERSON FRANCO	CPF: Nº 022. ***. ***-36
	MARTINS	CPF: Nº 010. ***. ***-66
	JOANA FRADE DA SILVA-CP	
CONTRATADA	ZAGONEL ILUMINACAO S.A	CNPJ: 44.233.812/0001-52
VALOR	R\$ 3.027.000,00 (três milhões, vinte e sete mil reais)	

OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Execução da Ampliação e Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas.
---------------	--

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;

II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

Gestor:

BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA

Fiscais:

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

EDERSON FRANCO MARTINS

JOANA FRADE DA SILVA

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues

Código Identificador:9085A8F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO

LEI Nº 1.168, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Anexo II da Lei nº 245 de 31 de dezembro de 2007, que modificou disposições da Lei nº 160/2003 para criar novos cargos e empregos públicos e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 245 de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
Psicólogo Hospitalar/Educacional	06	NS III	REF 01 à REF 15	40 h

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:3A551DF9

P M N U - RO

LEI N.º 1165, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 1.527.872,00** (um milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 1.527.872,00** (um milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28

de novembro de 2024, no valor de **R\$ 1.527.872,00** (um milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo: **Suplementação (+)**

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1002 - Incremento Temporário ao Custeio do PAP Emenda 41730001 C/C: 624087-6

3.3.90.14 - Diária - Civil **R\$: 50.000,000**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1002 - Incremento Temporário ao Custeio do PAP Emenda 41730001 C/C: 624087-6

3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 350.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1002 - Incremento Temporário ao Custeio do PAP Emenda 41730001 C/C: 624087-6

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **R\$: 600.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1003 - Incremento Temporário ao Custeio do PAP Emenda 44860004 C/C: 624088-4

3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 100.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1003 - Incremento Temporário ao Custeio do PAP Emenda 44860004 C/C: 624088-4

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **R\$: 100.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde -Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS

1004 - Incremento ao MAC Emenda 39450010 C/C: 624086-8

3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 100.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 -Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial- Gestão do SUS

1004 - Incremento ao MAC Emenda 39450010 C/C: 624086-8

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **R\$: 200.000,00**

FR: 2.631

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1023 -Aquisição de Medicamentos C/C: 23805-8

3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 26.972,00**

FR: 2.621

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestão do SUS
1023 -Aquisição de Medicamentos C/C: 23805-8

3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 900,00**

FR: 1.621

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo Superávit Financeiro Apurado no Balanço Contábil de 2024, no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), provenientes das Emendas Parlamentares nº 41730001 e 44860004, Referente a Recursos para Incremento Temporário ao custeio do PAP.

Pelo Superávit Financeiro Apurado no Balanço Contábil de 2024, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 39450010, Referente a Recursos para custeio do MAC - Média e Alta Complexidade.

Pelo Superávit Financeiro Apurado no Balanço Contábil de 2024, no valor de **R\$ 26.972,00** (vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais), Referente a Aquisição de Medicamentos.

Por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), Referente ao rendimento da conta de Aquisição de Medicamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:1BF7D343

P M N U - RO

LEI N.º 1.166, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 2.592.535,00** (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 2.592.535,00** (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 2.592.535,00** (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1025 - Construção de UBS - Unidade Básica de Saúde Porte 03 Proposta nº

08987945000124003/2024

4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 2.592.535,00**

F.R.1.601

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Por Perspectiva de Arrecadação**, referente ao **Proposta nº. 08987945000124003/2024**, no valor de **R\$ 2.592.535,00** (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais), que tem como objeto **Construção UBS - Unidade Básica de Saúde Porte 03**, conforme documentações em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FF532B24

P M N U - RO
LEI Nº 1.169, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera o Anexo I da Lei nº 608, de 19 de dezembro de 2018, que cria os cargos em comissão de Coordenador da Rede de Atenção Básica à Saúde e de Gerente da Unidade Básica de Saúde - UBS, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 608, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS/SUBSÍDIO
Coordenador da Rede de Atenção Básica a Saúde	01	40 Hrs	R\$3.500,00
Gerente da Unidade Básica de Saúde	02	40 Hrs	R\$2.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DCEFE210

P M N U - RO
LEI N.º 1164, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de elemento de despesas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de elemento de despesas no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 77.429,17** (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 77.429,17** (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de

novembro de 2024, no valor de **R\$ 77.429,17** (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.12 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009 - Assistência Social- Assistência Comunitária - Gestão do SUAS

1017 - Cofinanciamento SUAS SIGTV C/C: 23.837-6
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 62.429,17**

F.R.2.660

02.12 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009 - Assistência Social- Assistência Comunitária - Gestão do SUAS

2093 - Benefícios Eventuais
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros **R\$ 15.000,00**

F.R.2.661

Anulação (-)

02.12 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009 - Assistência Social- Assistência Comunitária - Gestão do SUAS

1017 - Cofinanciamento SUAS SIGTV C/C: 23.837-6
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalho de Campo **R\$ 62.429,17**

FICHA: 506

02.12 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0009 - Assistência Social- Assistência Comunitária - Gestão do SUAS

2093 - Benefícios Eventuais
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 15.000,00**

FICHA: 490

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Por Anulação e Suplementação**, no valor de **R\$ 77.429,17** (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D4FB1CC1

P M N U - RO
LEI N.º 1163, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de elemento de despesas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de elemento de despesas no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro

de 2021, no valor de **R\$ 1.326,32** (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 1.326,32** (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 1.326,32** (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo - SEMOSPAS
26.782.0003 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
1006-Devolução de Saldo do Convênio nº 099/2021/DER-RO.
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$ 1.326,32**
F.R.2.701

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no Balanço Contábil de 2024**, no valor de **R\$ 1.326,32** (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). referente a devolução de saldo do **Convênio nº 099/2021/DER-RO**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FF6FFD97

P M N U - RO
PORTARIA Nº 216, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Nomeia Comissão responsável para realização de Chamamento Público para credenciamento e contratação de Leiloeiro Oficial.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o Memorando nº 11/SEMPACAF/2025;
CONSIDERANDO o Decreto 11. 461 de 31 de março de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável para realização de Chamamento Público para credenciamento e contratação de Leiloeiro Oficial.

- I) Davi Calandrelli Presidente;
II) Janilson Ribeiro De Souza Membro;
III) Manasses Calandrelli Sodré Membro.
IV) wellington Gama de Oliveira -Membro
V) Jorge Elias - Membro

Parágrafo único. Compete a Comissão, dentre outras atribuições necessárias para a realização do processo de Chamamento Público para credenciamento e contratação de Leiloeiro Oficial.

- a) elaborar edital do certame;
b) homologar inscrições;
c) responder recursos;
d) Recebimento, análise de inscrição e currículo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 16 de abril de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C65F174C

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO
07/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura do Município de Nova União/RO.
Processo nº 453/2025.
OBJETO: Aquisição de Material audiovisual para a Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Valor estimado de **R\$ 70.887,73**
Data da Sessão Pública: **06/05/2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: <https://www.licitanet.com.br>, no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou no Portal da Transparência do Município: “<https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia>”.
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail “falecomniltoncesar@gmail.com”.

Nova União/RO, 16 de abril de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F8F2E69D

P M N U - RO
RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA

A Comissão do Processo Simplificado nº. 001/SEMECET/2025, para seletivo de diretores o edital que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de diretor (a) das escolas públicas municipais da educação infantil e do ensino fundamental de Nova União-RO e das outras providências, torna público o resultado PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA para o cargo de Diretor (a) das escolas da rede municipal, conforme as seguintes disposições:

NOME	PONTOS: OBJETIVA + DISCURSIVA
KEZIA RODRIGUES FERNANDES	7,95

Nova União RO, 15 de Abril de 2025.

Comissão do Seletivo:

MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO

KAIKY VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RHAINIELE DE SOUZA BRANDÃO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:709984A0

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO Nº: 02/2024

PROCESSO Nº: 215/2023
CELEBRAÇÃO: 15/04/2025

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

PARTE: Município de Nova União-RO e a empresa Virtualsoft Informática e Tecnologia Ltda – Epp. Inscrita no CNPJ sob nº 07.062.650/0001-00.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e locação de Software Integrado de Gestão Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares E.M.E.I.E.F. Professor Marcos Adriano Issler; E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira; E.M.E.I.E.F. Polo Antônio Carlos; E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire.

VALOR: R\$ 7.481,92 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Sendo o valor de R\$ 1.870,48 (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) mensal.

Nota de Empenho Ordinário Nº 749/2025 de 15/04/2025

PRAZO DO ADITIVO: 04 (quatro) meses, a contar do dia 16/04/2025.

Nova União, 15 de abril de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:41EE2478

P M N U - RO AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - Art. 75) Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Educação, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA CAMPO SINTÉTICO, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET da prefeitura Municipal de Nova União/RO, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 17/04/2025 até às 23:59 até o dia 23/04/2025, através do e-mail semecet@novauniao.ro.gov.br Valor máximo admitido -R\$ 10.660,00 (dez mil e seiscentos e sessenta reais) Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br) ou e-mail semecet@novauniao.ro.gov.br mesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A969F4E5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATO Nº 02/2025, PROCESSO 038/2025

Data: 16/04/2025
Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Contratada: Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível (gasolina), conforme especificações constante no Documento de Formalização do Processo administrativo nº038/2025, e na Ata de Registro de Preço nº05/2025, que integram este contrato independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR-VIGÊNCIA:

O valor estimado deste contrato é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), com a vigência no período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de abril de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº14.133/2021, e mediante justificativa de interesse público.

Publicado pelo Presidente da Câmara Municipal

DIOGO FARIAS PADILHA

Publicado por:
Agliesson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:F643350E

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O IPSM torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 027/2025. Objeto: Contratação de entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de pré auditoria e auditoria de certificação no programa Pró-Gestão, nível de aderência II, para atender as necessidades do IPSM, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO, conforme Termo de Referência . Valor estimado: R\$ 11.950,00 (Onze Mil Novecentos e Cinquenta Reais). A sessão pública virtual para envio dos lances que **SERIA REALIZADA** no dia 17/04/2025, das 10h00 às 14h00 (horário de Brasília/DF), será **PRORROGADA** para o dia 30/04/2025, das 10h00 às 14h00 (horário de Brasília/DF), com o fato do decreto de ponto facultativo amanhã (em anexo) e a necessidade de se abrir mais prazo, uma vez que ainda teremos uma etapa anterior a este serviço, portanto a sessão pode ser realizada *posteriori*. O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br, www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: prcplpregoeiroipsm2015@gmail.com ou no Departamento de Compras e Licitações do IPSM, situada na Av. Gonçalves Dias, 4170, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-3233, 99338-8623.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de Abril de 2025.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:5F8D251C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 839, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 839, DE 08 DE ABRIL DE 2025

PARECIS/RO, 08 de abril de 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), CONFORME LEI 4320/64, ARTIGOS 41 INCISOS II E 43, § 1º. INCISO II, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1208/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º-Abre Crédito Adicional por excesso de arrecadação no montante deR\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), repassado peloFundo a Fundo, Governo Federal MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,Incremento Temporário ao Custeio, recurso de Emenda Parlamentar nº 44260001 e Portaria 5993, visando atender as necessidades da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Parecis-RO.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Pro	10.3020014.2107	INCREMENTO TEMPORÁRIO PORT. 5993			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	350	1.706.0000.3110	50.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	351	1.706.0000.3110	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$	150.000,00

Artigo 2º -Fica criado a função programática no orçamento vigente conformeaportada no quadro acima, acategoria econômica, aficha da despesa e a destinação de recurso.

Artigo 3º -Para cobertura do crédito adicional aberto no art. 1º desta lei, será utilizado, saldo financeiro de repasse do Fundo a Fundo para custeios Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial,aportadona conta corrente16.806-8 CUSTEIO, abertura visa atender a demanda do Município de Parecis/RO.

Artigo 4º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:9DBFA2FF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 840, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

DECRETO Nº 840, DE 08 DE ABRIL DE 2025

PARECIS/RO, 08 de abril de 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 81.695,62 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) CV Nº 002/2023-PGE, CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64,

ARTIGOS 41 INCISOS II; E 43, § 1º. INCISOS I, II, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1209/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º -Abre crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente deR\$ 81.695,62 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)aportado na conta corrente 14.478-9 - CONV CONST SALA DE INFORM.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Pro	10.301.0013.1062	CONSTRUÇÃO SALA INFOR. CVE002-PGE-2023			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	352	2.571.0000.0000	80.544,10
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	353	1.571.0000.0000	1.151,52
TOTAL DO CRÉDITO			R\$		81.695,62

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso de superávit financeiro no montante deR\$ 80.544,10 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), eR\$ 1.151,52(seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta três centavos)por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025.

Especificação		FH	D.R.	Total R\$	
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Pro	10.301.0013.1062	CONSTRUÇÃO SALA INFOR. CVE002-PGE-2023			
Crédito	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	347	2.571.0000.0000	80.544,10
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	80.544,10	

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:CD75BC0C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 841, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

DECRETO Nº 841, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PARECIS/RO, 09 de abril de 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

02.004	EXECUTIVO / Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Ação	2026	Manutenção da Folha - SEMOSP		
Função	4	Subfunção	128	
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R\$
95	1.500.0000.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	40.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

02.004	EXECUTIVO / Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Ação	2026	Manutenção da Folha - SEMOSP		
Função	4	Subfunção	128	
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R\$
93	1.500.0000.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	40.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A473828F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 842, DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 842, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PARECIS/RO, 09 de abril de 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGOS 41 INCISOS I E 43, § 1º. INCISO III, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1210/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR\$800,00 (oitocentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Cria e suplementa:

02.006	EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC			
--------	---	--	--	--

Ação	2059	Manutenção das Atividades - SEMEC		
Função	4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R\$
353	1.500.0000.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92.00	800,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	800,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR\$800,00 (oitocentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

02.002	EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC			
Ação	2059	Manutenção das Atividades - SEMEC		
Função	4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R\$
136	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	800,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$	800,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A39C363E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 843, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 843, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: Altera o Plano de Contratação Anual do Município de Parecis-RO para o exercício de 2025, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e considerando a regulamentação deste art. 13 pelo Decreto Municipal n.º 400 de 04 de abril de 2023,

DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Plano de Contratação Anual do Município de Parecis-RO, para o exercício de 2025, conforme informações contidas no Anexo II do presente Decreto.

Art. 2º - As Licitações não previstas no Anexo II deste Decreto, e que acontecerão, em virtude de liberação de recursos de entes federativos, ou mesmo com recurso próprios, serão acrescidos a este, antes de sua abertura.

Art. 3.º Aplica-se, supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parecis, no Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5869A337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 844, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 844, DE 14 DE ABRIL DE 2025

PARECIS/RO, 14 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR SR. CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY, CIDADÃO MUITO ESTIMADO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o falecimento do servidor Sr. CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY, óbito ocorrido dia 14/04/2025, a qual acarretou grande comoção social à comunidade; CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Parecis/RO e a gestão pública do município no decorrer de sua vida como cidadão e servidor; CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Parecis/RO para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão e servidor exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Parecis/RO render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial nas repartições públicas municipais de Parecis/RO, por 03 (três) dias, sendo nos dias 14/04/2025 a 16/04/2025, em consonância com o art. 252 da Lei Complementar Municipal 04/2013, em razão do falecimento do Sr. CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Parecis/RO, no dia 14/04/2025 e 15/04/2025.

Art. 3º Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências, bem como as repartições que prestam os serviços essenciais deverão cumprir escala normal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:7C914245

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:58D91484

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
26/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 480/2025

Empresa Vencedora:
a) FARMACIA ROLIMED

CNPJ Nº 41.481.009/0002-20

VALOR R\$ 2.110,20 (dois mil, cento e dez reais e vinte centavos)

TOTAL GERAL R\$: 2.110,20

Pimenteiras do Oeste, 16 de abril de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DB1B3A5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
27/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 476/2025

Empresa Vencedora:
a) A . P. DA SILVA & SILVA LTDA - EPP

CNPJ Nº 34.739.557/0001-60

VALOR R\$ 489,90 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

TOTAL GERAL R\$: 489,90

Empresa Vencedora:

a) FARMACIA ROLIMED
CNPJ Nº 41.481.009/0002-20
VALOR R\$ 138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos)
TOTAL GERAL R\$: 138,90

Pimenteiras do Oeste, 16 de abril de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:46A51132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 111/2025

PROCESSO Nº 114/2025/SEMUTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CAIXAS DE BOMBONS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PÁSCOA FELIZ 2025.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)

CONTRATADA: PAPELARIA GUÁPORE LTDA

CNPJ n.º 46.868.146/0001-54

Pimenteiras do Oeste/RO, 16 de abril de 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
DECRETO Nº 555/CMPV-2025

Porto Velho, 14 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ivair Martins Passarinho**, cadastro Nº 85014, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, para responder pelo Cargo em Comissão de Controlador Geral da Câmara, a partir de 14 de abril de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4BB97BA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna público a **SUSPENSÃO** da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico, Nº 007/EMDUR/2025, PROCESSO Nº: 00600-0003256/2024-67.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE**. Com itens destinados à ampla participação.

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SIMILARES PARA ATENDER A EMDUR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS**, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR. **Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

Informamos que a ABERTURA DAS PROPOSTAS e a DISPUTA DE PREÇOS previstas para o dia 16/04/2025 às 10h00min, estão SUSPENSAS “SINE DIE”.

OUTRAS INFORMAÇÕES: junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER
Pregoeira/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB6FD3A1

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º
05/2025/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a Aquisição de Certificados Digitais para pessoa física e pessoa jurídica, com objetivo de atender à Presidência, Gerência Financeira e Controle Interno no tocante dos acessos a Receita Federal, Estadual e Municipal e também o tribunal de contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, através do

Processo Administrativo nº 00600-00002812/2025-88, conforme as especificações no Termo de Referência, com fundamento no Artigo 29, inciso II e §3º, da Lei Federal 13.303/2016 e Artigo 79, inciso II da Resolução 01/2024/EMDUR, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica dispensada a presente Licitação.

Pelo objeto desta dispensa a EMDUR pagará a empresa, **ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ 27.273.800/0001-32**, a despesa no valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51

Projeto atividade: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos

Elemento de Despesa: 3. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F01B412D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º
06/2025/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, por meio de seu Diretor-Presidente, torna público, a quem possa interessar, a contratação de serviço para realização de workshop de confeitaria – páscoa no parque 2025, por meio do Processo Administrativo nº 00600-00010699/2025-12, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em consonância com o parecer da Gerência Jurídica, fica **INEXIGÍVEL** a presente licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade, a EMDUR pagará à Flakes Academy Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.638.986/0001-07, a despesa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte	15.00
Projeto atividade	02.41.15.451.275.1.473- Urbanização e Manutenção dos Espaços Públicos
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Valor Total	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EED9D2C6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 097/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 037/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2025, edição 3912;

Art. 2º DESIGNAR os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Cotação de Preços, Bens e Serviços da EMDUR

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alef Cally Alecrim Naje Pedraza	Presidente
Homero Gonçalves Neto	Membro
Cleveland Rodrigues Heron	Membro
Thainá Perez Uchoa	Membro
Paulo Henrique Lima da Silva	Membro

Art. 3º Para os efeitos legais, os trabalhos conclusivos, a partir do Quadro Comparativo de Preços, deverá obrigatoriamente ser assinado pelo Presidente e no mínimo 03 (três) membros da comissão composta no Art. 1º dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data 10 de abril de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:01A6F41B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 184/2025**

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

Protocolo nº78029/2025

“Estabelece normas e procedimentos para a realização dos pagamentos aos prestadores de serviços da Assistência Médica do IPAM no exercício de 2025 e dá outras providências.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990, a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022, e considerando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo financeiro da assistência médica, garantindo previsibilidade, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços prestados aos segurados;

CONSIDERANDO a diretriz da atual gestão de priorizar o pagamento das despesas geradas a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os débitos anteriores ao exercício de 2025 estão sob processo de auditoria externa e deverão ser tratados de forma específica após validação do passivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assistência Médica do IPAM, a ordem cronológica de pagamento das despesas do exercício de 2025, observando-se os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados mensalmente, respeitando-se os seguintes critérios:

I – As notas fiscais e/ou documentos exigidos para instrução do processo de pagamento serão emitidos pelos prestadores, mediante solicitação da Coordenadoria de Assistência Médica - IPAM.

II – Após a solicitação referida no inciso I deste artigo, o prestador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos.

a) Nota Fiscal;

b) Certidão Negativa de Débito Municipal.

III - A efetivação dos pagamentos observará a disponibilidade financeira mensal do IPAM-SAÚDE, considerando a arrecadação da contribuição no respectivo período.

IV - O processamento do pagamento estará condicionado ao atendimento de todos os requisitos formais para a liquidação da despesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Será efetuado o pagamento da despesa, estando a documentação completa e regular, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O processamento e pagamento das despesas seguirá rigorosamente a ordem cronológica estabelecida pelos protocolos internos, vedada a quebra de ordem sem justificativa legal expressa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os pagamentos de despesas até DEZEMBRO/2024, as quais estão sendo analisadas visando regular liquidação e pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO CESAR DE SOUZA FERREIRA

Coordenador Administrativo e Financeiro

(Assinado Eletronicamente)

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Coordenadora de Assistência Médica

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8F7A75AC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 185/2025**

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

Institui Comissão para revisar o texto do projeto de Lei de reforma da previdência proposto anteriormente, propor ajustes necessários e elaborar a minuta final.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais às mudanças normativas promovidas em âmbito nacional pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como a constante busca por garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do Instituto de Previdência, faz-se imprescindível a criação de uma comissão técnica que possa atuar de forma criteriosa e minuciosa na análise do Projeto de Lei de Reforma da Previdência;

CONSIDERANDO o PROTOCOLO N.º 77837/2025

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº183 de 14 de abril de 2025, publicada no DOM nº 3961 de 16 de abril de 2025, Que constitui a Comissão para revisar o texto do projeto de Lei de reforma da previdência proposto anteriormente, propor ajustes necessários e elaborar a minuta final.

Art. 1º. Constituir Comissão para revisar o texto do projeto de Lei de reforma da previdência proposto anteriormente, propor ajustes necessários e elaborar a minuta final.

Art. 2º. A comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sobre a presidência do primeiro:

- 1) ORISVALDO BEZERRA DE SALLES – Presidente
- 2) ILZA NEYARA SILVA MARQUES
- 3) MONICA JAPPE GÖLLER KUHN
- 4) LEILANE FREITAS VIEIRA MONTE
- 5) ANA MARIA LESSA MARIACA
- 6) RENATA FABRIS PINTO GURJAO
- 7) FELISBERTO LUIZ BATISTA LEAL
- 8) AMBROZIO REIS DE OLIVEIRA
- 9) KAMILA FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
- 10) MONICA GIL PASSOS
- 11) MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES

Incluir: DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA

Ficando assim constituída pelos seguintes membros:

- 1) ORISVALDO BEZERRA DE SALLES – Presidente
- 2) ILZA NEYARA SILVA MARQUES
- 3) MONICA JAPPE GÖLLER KUHN
- 4) LEILANE FREITAS VIEIRA MONTE
- 5) ANA MARIA LESSA MARIACA
- 6) RENATA FABRIS PINTO GURJAO
- 7) FELISBERTO LUIZ BATISTA LEAL
- 8) AMBROZIO REIS DE OLIVEIRA
- 9) KAMILA FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
- 10) MONICA GIL PASSOS
- 11) MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
- 12) DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA

Art. 3º. A nomeação da comissão observara os preceitos do Art. 76 da Lei Complementar 385/2010 e seus respectivos parágrafos.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 90 dias para finalização de suas atividades.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F862C1D2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 062/PGM/2025**

EXTRATO Nº 062/PGM/2025 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00054462/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2025

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, procedemos a correção de erro material identificado no Termo Aditivo ao Contrato 013/PGM/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, representado pelo Sr. Secretária Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 302651 SSP/MS e do CPF nº 321.408.271/04, **CONTRATANTE**; e a Empresa **GVC ENGENHARIA, PROJETO E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 35.654.766/0001-74, sediada à Rua Juvenal Borges de Macedo, n.º 135, Bairro Mediterrâneo, CEP-86.047-125, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GABRIEL DO VALLE CICOZZI, CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação n.º 002/2025/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00054462/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEIA-SE:

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, representado pelo Sr. Secretário Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 302651 SSP/MS e do CPF nº 321.408.271/04, **CONTRATANTE**; e a Empresa **GVC ENGENHARIA, PROJETO E AVALIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 35.654.766/0001-74, sediada à Rua Juvenal Borges de Macedo, n.º 135, Bairro Mediterrâneo, CEP-86.047-125, Londrina/PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GABRIEL DO VALLE CICOZZI, CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação n.º 002/2025/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00054462/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Porto Velho, 15 de abril 2025

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO

Gerente Administrativo/ SPACC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D3C67E4C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 063/PGM/2025**

EXTRATO Nº 063/PGM/2025 (LEI FEDERAL N.º. 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00012199/2025-15-e

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

CONTRATADA: empresa PLATOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 022/PGM/2025

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS,

GEOTECNIA, TOPOGRAFIA, ESTUDOS AMBIENTAIS, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E PLANOS PARA ATENDER OBRAS DE EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA 5MIL UNIDADES DAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO E SEUS ANEXOS (eDOC 2646B332).

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.715.823,15 (trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 11 - SECR. MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Unidade Orçamentaria: 01 - SECR. MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO Função: 15 - URBANISMO SubFunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Programa: 0154 - INFRAESTRUTURA URBANA Projeto/Atividade: 1.454 - Projetos e Obras Especiais de Infraestrutura Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Subelemento: 44905180000 - ESTUDOS E PROJETOS Fonte de Recurso: 1500000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – AAAA – Nota de Empenho nº 1441/2025 no valor de R\$ 2.872.098,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, noventa e oito reais).

Órgão: 11 - SECR. MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Unidade Orçamentaria: 01 - SECR. MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO Função: 15 - URBANISMO SubFunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Programa: 0154 - INFRAESTRUTURA URBANA Projeto/Atividade: 1.454 - Projetos e Obras Especiais de Infraestrutura Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Subelemento: 44905180000 - ESTUDOS E PROJETOS Fonte de Recurso: 1709000000000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - Nota de Empenho nº 1442/2025 no valor de R\$ 5.127.902,00 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e dois reais).

Os recursos remanescentes para a cobertura das despesas previstas neste contrato serão posteriormente consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro seguinte, mediante termo de apostilamento.

Porto Velho, 15 de abril 2025

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo/ SPACC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFD72474

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
030/GAB/PGM/2025**

Portaria nº 030/GAB/PGM/2025
Porto Velho/RO, 15 de abril de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº.

648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JOÃO VICTOR AGUIAR JONH**, cadastro 1002948, para o cargo de Subprocurador Trabalhista, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, cadastro 57762, que encontra-se de férias no período de 07/04/2025 a 16/04/2025.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:052630E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 21/CD/SPPD/PGM/2025.**

PORTARIA Nº 21/CD/SPPD/PGM/2025.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a contar de 09.04.2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 160/CD/SPPD/PGM/2024, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00600-00042812/2024-30 e anexo 0060000002352/2024-15-e, nos termos do disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5527F57F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.248, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Porto Velho, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Município de Porto Velho deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: nível de necessidade de suporte I, II e III, popularmente conhecido como leve, moderado e severo.

§ 3º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 4º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – VETADO;

II - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

III - desenvolver campanhas educativas nas plataformas digitais da prefeitura, nos órgãos da governança municipal, nas escolas municipais, objetivando a conscientização e promovendo informações relativas ao transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações, bem como promover o acolhimento de crianças com TEA no ambiente escolar desde as séries iniciais;

IV - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V – VETADO;

VI - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular da rede municipal e privada, bem como, a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VII - o estímulo à inserção do adolescente com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – VETADO;

IX - promover parcerias institucionais junto ao Sistema S (SENAI, SESC, SEST - SENAT e SENAC) para a oferta de programas de qualificação profissional destinados a adolescentes com Transtorno do Espectro do Autista, visando ampliar as suas competências e habilidades, bem como a promoção de sua inclusão e acessibilidade ao mercado de trabalho;

X - implementar, por meio de equipe técnica especializada, a aplicação de testes de orientação vocacional nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de identificar e potencializar as aptidões individuais dos estudantes, bem como, realizar avaliações, promover a oferta de cursos profissionalizantes e programas de capacitação específicos, abrangendo o pleno desenvolvimento das competências relacionadas e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro em espaços públicos do município, tendo a cor predominante azul, uma vez que esta simboliza o dia mundial da conscientização do autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

§ 2º Na semana a que se refere no § 1º deste artigo, deverão ser instituídos seminários, palestras e cursos sobre o TEA, com o objetivo de conscientizar a comunidade, bem como combater o preconceito.

§ 3º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Projeto de Lei nº 4725/2025.

Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DCBBDE4E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
016/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-E**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
016/PGM/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DE

UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ANA C DE OLIVEIRA BARROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos sete dias mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA- GERAL DE GOVERNO - SGG**, representada por **OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a **ANA C DE OLIVEIRA BAR- ROS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.523.626/0001-58, com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6153, bairro Aponiã, Porto Velho-RO – CEP: 76.824-186, neste ato legalmente representada pelo **Sra. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS**, resolvem celebrar o **Primeiro Ter- mo Aditivo ao Contrato nº 016/PGM/2024**, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 204/2023/SML/PVH, autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600-00018282/2023-28-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 016/PGM/2024:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico – da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e online – de matérias de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 016/PGM/2024 por 12(doze) meses**, contados de **11/04/2025**.

2.1.2. O **reajuste contratual** de R\$ 49.899,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais) para **R\$ 52.329,08 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e oito centavos)**, conforme EDOC 3091CB28.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 016/PGM/2024**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no **Portal Nacional de Compras públicas – PNCP** e no **Sítio Eletrônico do Município**, conforme estabelecido nos art. 91, 94 e 175 da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 07 de Abril de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Secretário-Geral de Governo

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
Representante Legal

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº CPF nº

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9F36EEC7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 20.921, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 38/2025/DTR/SEMTRAN, de 04 de abril de 2025 (C2C2758E-e).

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 7046855-86.2024.8.22.0001.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de abril de 2025, **ROSELMA RODRIGUES COSTA** – Membro, **ARAGONEIS SOARES LIMA** – Membro, **HUGO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Membro e **DÉBORA CANDIDA DE PAULA** – Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, nomeados pelo Decreto nº 20.302, de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º Exonerar, a partir de 04 de abril de 2025, **SIDNEI RAMOS DA CRUZ** – Membro, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Rondônia – SITETUPERON, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, nomeado pelo Decreto nº 20.302, de 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Nomear, a partir de 17 de abril de 2025, **GABRIEL LUIS SILVA OLIVEIRA** – Membro, **NAYARA GOMES NOGUEIRA** – Membro e **ROSANGELA POPILA SANTIAGO BARROS** – Membro, representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH.

Art. 4º Nomear, a partir de 04 de abril de 2025, **JOVANDER PEREIRA ROSA** – Membro e **MARCIA DA SILVA CUNHA** – Suplente, representantes do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Porto Velho – SINDMOTOS, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4DF3E9FC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 1.328/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **RODRIGO PIMENTEL SARMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir

de 10 de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.275/I, de 09 de abril de 2025.

Onde lê-se: RODRIGO PIMENTEL SARMENTO

Leia-se: ROGERIO PIMENTEL SARMENTO

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3E45AF76

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.329/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **GIOVANNA RODRIGUES BRANCO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2025, constante no Decreto nº 1.326/I, de 15 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ACEC0767

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.330/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **GIOVANNA RODRIGUES BRANCO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Transporte Oficial, CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2025, constante no Decreto nº 1.327/I, de 15 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:62871FB2

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.331/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **HUGO HENRIQUE DINIZ SOUZA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 15 de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.324/I, de 15 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1E201711

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.332/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **EDUARDO BOTELHO PEREIRA DE MELLO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 1º de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.118/I, de 18 de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C8A42468

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.333/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **CLOTILDES BRITO** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 07 de março de 2025, constante no Decreto nº 965/I, de 06 de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3B10DCF7

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.334/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **HUGO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 17 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB3F7384

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.335/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ROSANGELA POPILA SANTIAGO BARROS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Gerenciamento, Fiscalização e Controle de Transporte, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 17 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD8889B1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.336/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JUVENAL ANJO SANTANA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle de Equipamentos Leves e Pesados, CC-11, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 17 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:131E52A6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.337/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **GRACILENE MATOS DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECBFED0A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.338/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **KAUE FABIANO DE HOLANDA FERNANDES** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Manutenção Patrimonial e Almoxarifado, CC-11, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 17 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21C33CEF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.339/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 1º de maio de 2025.

ANIELLY ABREU DIAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
EMILY VITÓRIA SILVA DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D684B42E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.340/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 1º de maio de 2025.

EMILY VITÓRIA SILVA DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16
ANIELLY ABREU DIAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5835CB1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.341/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2025.

OSMAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CC-11
MARCIA DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8FB42F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.342/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2025.

MARCIA DA SILVA FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CC-11
THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE OFICIAL	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31AA0C73

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.343/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 17 de abril de 2025.

CLEIDE JOSE DE SOUZA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0857705

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.344/I, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

JEANILCE LIMA DE VASCONCELOS FIGUEIREDO	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	17.04.2025
CRISTIANE DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	17.04.2025
VITOR JUNIOR NASCIMENTO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	17.04.2025
ANA CÉLIA DO NASCIMENTO NOZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	CC-17	01.05.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97BA5310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL Nº 015/SEMAD/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7032591-35.2022.8.22.0001**, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Dos exames:

Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Climed-Serviços Médicos, localizada na Avenida Amazonas, nº 3558** – Bairro Agenor Martins de Carvalho. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h.

Dúvidas: 69-8423-5388 – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente);
- Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).
- Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Título de Eleitor.
- Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.
- Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).
- Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.
- Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.
- Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).
- Qualificação de dados cadastrais junto ao e-Social. Pode ser realizada por meio do link:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificacar.xhtml>.
- Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxílio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor > Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: <https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico>

Observação:

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria:** Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncolítico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarinoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
380º	TÂNIA PONTES DA COSTA MIRANDA	17/11/1971

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:15DB9DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7032591-35.2022.8.22.0001, resolve:

Nº 062 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019,

com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocada pelo Edital nº 015/SEMAD/2025, de 15/04/2025.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
380º	TÂNIA PONTES DA COSTA MIRANDA	17/11/1971

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8B823A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 485/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, a servidora **KARY JEAN FALCÃO GONÇALVES**, Cadastro nº 13053, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/04/2025 a 31/12/2025, de acordo com** Ofício n.º 722/2025/ASGOV/SGG, de 01/04/2025 (e-DOC nº 4311DFDD) e **DESPACHO Nº. 2968/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 72597224).**

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:810FF48A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 486/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, a servidora **PAULA FERNANDA PIO MACEDO BENARROSH**, Cadastro nº 176752, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/04/2025 a 31/12/2025, de acordo com** Ofício n.º 735/2025/ASGOV/SGG, de 01/04/2025 (e-DOC D53144E7) e **DESPACHO Nº. 2971/2025-DICAS/SEMAD (e-DOC18F5F490).**

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:880B7505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 487/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** concedida à servidora **ESTELA FABRICIO DA SILVA**, cadastro nº 264383, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme a Portaria nº 1431/2024 de 02/12/2024,

publicado no DOMER nº 3868 de 03/12/2024, de acordo com o Processo 00600-00013191/2025-68-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AFE8BFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 488/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 414/2025 - DICAS/DGP/SEMAD de 04/04/2025, publicado no D.O.M.E.R nº 3955 de 08/04/2025 de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, concedida** ao servidor **WELINGTON GUIMARÃES LIBORIO**, Cadastro nº 241456, ocupante do cargo de **GARI**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos-SEMUSB, no período de **01/04/2025 a 3/03/2027**, conforme Processo nº 00600-00004994/2025.

Onde se lê: no período de **01/04/2025 a 3/03/2027**

Leia - se: **no período de 01/04/2025 a 31/03/2027**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:39010DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 489/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a servidora **RILZAMAR DA LUZ PEREIRA**, Cadastro nº 71340, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **01/04/2025 a 31/03/2027**, conforme Processo nº 00600-00009773/2025-40-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:452DD7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 490/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SHIRLEI HOLANDA NERY**, Cadastro nº 13392, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **11/03/2025 a 10/03/2026** de acordo com o Processo 00600-00011955/2025-81-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8B9AE2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 491/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no **valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, ao servidor **JOCENILDO VELOSO DO NASCIMENTO**, cadastro nº 1002318, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/02/2025**, conforme Processo 00600-00014115/2025-70-e.

Art. 2º - DISPENSAR Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir da mesma data, por não serem acumulativos.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84D2A58C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - VOLUNTÁRIOS Nº3/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo 00600 00001204/2024-75-e, CONVOCA os candidatos **APROVADOS** nos termos do EDITAL Nº 01/2024/DIAMS/DEAD/SEMAD – Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/02/2024. Edição 3671 (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), referente ao PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO VELHO, a comparecer **até a data 23 de ABRIL de 2025** para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no Departamento Administrativo – DEAD. Endereço: rua Duque de Caxias, 186 - Centro, Porto Velho – RO, CEP 78900-040.

Período: **22/04/2025 a 23/04/2025**

Horário: **08h00 às 12h00**

Portando os seguintes documentos:

- Documento Oficial com foto e CPF;
- Atestado de Aptidão Física e Mental;
- Comprovante com dados de conta bancária no Banco do Brasil (Cabeçalho de Extrato, xerox do Cartão ou outro documento que comprove os dados.)

LISTA DE CONVOCAÇÃO :

SERVIÇOS GERAIS:

POSICÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA	55	APROVADO
2	MARIA APARECIDA GONÇALVES NASCIMENTO	55	APROVADO
3	ROSIMEIRE RIBEIRO SILVA SANTOS	55	APROVADO
4	VALMAR BARROS OLIVEIRA	55	APROVADO
5	GERENICE GOMES BEZERRA	55	APROVADO
6	SHEILA MARIA DE SOUZA	55	APROVADO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

POSICÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VALNICE GOMES DE ARAÚJO	45	APROVADO
2	WALTECIA CASSIANO MACIEL	30	APROVADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

POSICÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	THAWANY FÉLIX DE LIMA	60	APROVADO
2	WESLONE BRITO REIS	60	APROVADO
3	AGUINALDO DE SOUZA LIMA FILHO	55	APROVADO
4	GILMARA MONTEIRO BOTELHO	55	APROVADO
5	SÉRGIO REIS RIBEIRO FOLHA	55	APROVADO
6	ANTONIO FRANCINÉLIO PEREIRA SILVA	55	APROVADO

Porto Velho, 16 de Abril de 2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:605730E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 492/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **IOLANDA CAMELO DE CARVALHO VIANA**, cadastro nº 64030, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, **09 (nove) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao **1º lustro** do período aquisitivo de **12/01/2010 a 10/01/2015**, a ser usufruído no período de **02/05/2025 a 30/07/2025**, **2º lustro** do período aquisitivo de 11/01/2015 a 09/01/2020, a ser usufruído no período de **31/07/2025 a 28/10/2025** e **3º lustro** do período aquisitivo de 10/01/2020 a 07/01/2025, a ser usufruído no período de **29/10/2025 a 26/01/2026**, conforme Processo 00600-00014458/2025-34-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B283621A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 493/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA DE LURDES DA SILVA OLIVEIRA**, cadastro nº **38663**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a partir de **04/04/2025**, conforme processo nº Processo 00600-00015089/2025-05-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CC438D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 494/2025 DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de **16/04/2025**, concedida a servidora **IRENE DOMINGUES DO AMARAL FREY**, Cadastro nº 185340, ocupante do cargo de **ARTIFICE ESPECIALIZADO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, concedida através da Portaria nº 1349/2024/DICAS/DGP/SEMAD de 08/11/2024, publicado no DOMER nº 3854 de 11/11/2024, conforme Processo 00600-00014645/2025-18-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CE893E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 495/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **ILENIR BET DINIZ**, Cadastro nº 172651, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **21/04/2025 a 17/10/2025**, conforme Processo 00600-00000565/2024-02-e.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0D1C6992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 496/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **25/03/2025**, do cargo de **MOTORISTA**, ocupado por **JULIANO STREIT**, Cadastro nº 279944, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, de acordo com o Processo 00600-00014181/2025-40-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DAB818E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 154/GAB/SEMAGRIC/2025

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019, e Decreto Nº 40/I, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA Nº 127/GAB/SEMAGRIC/2025 e DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para compor a **Comissão de Inventário e Patrimônio**, com finalidade de realizar o inventário patrimonial extraordinário e anual dos bens móveis e imóveis, assim como equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas, veículos pesados e máquinas pesadas oriundos de convênios estaduais, federais e aqueles adquiridos com recursos próprios, visando garantir a contínua atualização dos dados nos sistemas de controle patrimonial desta Pasta.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mádsen Saldanha Grott Coelho	10079229	Presidente
Eluana da Silva Assumpção	83510	Suplente
Antônio Carlos Barbosa	1003907	Membro
Ivanei Campos Agelim	10078276	Membro
Romildo Botelho dos Santos	576655	Membro
Elisângela Barbosa Torres	243668	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário Patrimonial para controle de Bens móveis, imóveis e Equipamentos:

I - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais sob responsabilidade da SEMAGRIC;

II - Identificar e registrar bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos e materiais permanentes;

III - Atualizar o cadastro patrimonial, promovendo a regularização de discrepâncias encontradas;

IV – Após a conclusão do relatório, encaminhar o processo para a Gerência de Patrimônio desta Secretaria, para atualizar o cadastro patrimonial no sistema, promovendo a regularização de discrepâncias encontradas;

V - Elaborar relatórios técnicos e inventários físicos, com recomendações para gestão e conservação dos bens;

VI - Propor a destinação de bens inservíveis, obsoletos ou ociosos, consoante a legislação vigente.

VII – A comissão será responsável por autuar processo administrativo no sistema e-PMPV para ser alimentado com os relatórios, formulários de catalogação, relatório fotográfico georreferenciados e relatório conclusivo.

VIII- Para levantamento patrimonial dos equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas, veículos pesados e máquinas pesadas, a comissão deverá elaborar formulário para levantamento do inventário que conste os seguintes dados:

Data de atuação;

Máquinas pesadas/equipamentos/veículos pesados;

Placa de identificação - DETRAN;

Referência da máquina – SEMAGRIC (PC 19, EH 09);

Número do Patrimônio;
 Número e Nome do Convênio;
 Campo de observação de estado do bem;
 Nome do operador/motorista;
 Localização da máquina/veículo (Distrito, Ramal);
 Km rodado/hora trabalhada;
 Assinatura do Operador;
 Assinatura da Comissão.

Art. 3º A atuação da Comissão de Inventário e Patrimônio deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar o levantamento patrimonial no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B62BA54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 009/PGM/2025 –

PROCESSO Nº 00600-00030675-2024-91-E

TERMO DE FOMENTO Nº 009/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CHIQUINHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931. de 19 de fevereiro de 2013 publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente denominada como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CHIQUINHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.667.256/0001-57, situado à Av. Campos Sales, 881, Areal, CEP 76.800.000, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente SIMONE COSTA GUEDES, simplesmente denominada como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 009/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00030675/2024-91, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PADRE CHIQUINHO que tem como objetivo a realizar ampliação de instalações elétricas da escola a fim de garantir a segurança dos alunos, servidores e do imóvel. Tendo em vista que as instalações elétricas necessitam de ampliação para evitar curto-circuito sobrecarga, choque elétrico e até mesmo incêndio, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (e-DOC 29EAA72A), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa

autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade nº 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 15.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos MDE-EMENDA VEREADOR 1, conforme Nota de Empenho nº 4145/2024, de 19/12/2024, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme (e-DOC A7FB07CC).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados à CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "*in loco*" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 07 de abril de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal De Educação

SIMONE COSTA GUEDES

Conselho Escolar Da Escola Municipal De Ensino Fundamental Padre Chiquinho

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocuradoria Administrativa De Convênios E Contratos

TESTEMUNHA:

NOME: **ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE LOGÍSTICO EDUCACIONAL/SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 1A8D3C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00058561-2024-13-E

TERMO DE FOMENTO Nº 010/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AUTA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AUTA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.637.298/0001-57, situado à Cinco de Outubro, nº 1555 – Bairro: São Francisco, CEP 76813-186, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente SANDRA NOGUEIRA DA SILVA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 010/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00058561/2024-13, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AUTA DE SOUZA que tem como objetivo a aquisição de materiais permanentes através de Equipamentos de Informática e

Eletrodoméstico para promover nos alunos maior interesse pelo aprendizado, despertando a criatividade e melhorando assim o desempenho educacional. Além disso, os eletrodomésticos irão proporcionar conforto para execução das atividades no ambiente escolar, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (e-DOC AB99D211), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade nº 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais – ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 15.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Nota de Empenho nº 4197/2024 de 30/12/2024, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), conforme e-DOC (29B85BE8-e).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o Art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30

(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "*in loco*" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do Art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência). Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

SANDRA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Escolar – Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Auta de Souza

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: **ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE LOGÍSTICO EDUCACIONAL/SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: A8924EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 25/2025/ASTEC/SEMED

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre nomeação e atribuições do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Porto Velho, Rondônia."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei n.º 01/1990 de 26/06/1990 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 33/I, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sem ônus de gratificação para o Executivo Municipal, para atuarem no Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de ajudar os municípios a combater a exclusão escolar, realizando a identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão e atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal n.º 2.228/2015, de 24/06/2015.

a) Gestor Político: Titular: Leonardo Pereira Leocádio, Matrícula 10078450;

Suplente: Walter Aparecido Nascimento, Matrícula 325507;

b) Coordenador(a) Operacional: Titular: Rhebeca Trajano Schmitt Diniz, Matrícula 10078602;

Suplente: Matilde Consuelo de Oliveira Souza, Matrícula 135766;

c) Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Titular: Gláucia Félix do Nascimento, Matrícula 13227;

d) Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Lucivânia Maria dos Santos Queiroz Telles, Matrícula 125684;

e) Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Edite Maria Silva Rodrigues, Matrícula 266727;

f) Supervisor Institucional representando a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA): Titular: Maria de Lourdes da Silva e Silva, Matrícula 301672;

g) Supervisor(a) Institucional representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF): Titular: Ane Caroline Galvão Alves, Matrícula 329848;

Suplente: Shaian do Carmo Bastos, Matrícula 246638;

h) Supervisor(a) Institucional representante das Escolas: Todos os gestores das escolas, orientadores e supervisores municipais de Porto Velho.

Art. 2º. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não-governamentais do município para participar da estratégia;

II - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 3º. O Coordenador Operacional será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II - Por coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Por apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Por coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V - Por articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Por acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 4º. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;

VII - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Porto Velho, Rondônia.

Art. 5º. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:996F302C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO: Nº 012/CJSE/SEMED/2025**

EXTRATO: Nº 012/CJSE/SEMED/2025 PROCESSO: 00600-00002403/2023-10 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2023 OBJETO: Contratação de SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº. 10.095/2022/ ARP Nº 142-2022, AMGESP – Maceió-AL.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º Nº 018/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 17 de abril de 2025.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2025 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED:

Nota de Empenho nº 1469/2025, no valor de R\$ 1.871.940,45 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais, Quarenta e Cinco Centavos) Ação Programática: 09.01.12.361.0311.2.752 – Transporte Escolar Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 15.71 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Nota de Empenho nº 1470/2025, no valor de R\$ 2.470.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta Mil, Reais) Ação Programática: 09.01.12.361.0311.2.752 – Transporte Escolar Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ Fonte: 15.71 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 018/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2025

RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA

Coordenador Jurídico-CJSE/SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D9F7AC6E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº. 26/2025/ASTEC/SEMED**

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre Tornar sem efeito a PORTARIA n.º 118/2023/ASTEC/SEMED em razão da publicação da PORTARIA n.º 16/2025/ASTEC/SEMED acerca de Dispensa de ponto de servidores da SEMED"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei n.º 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA n.º 118/2023/ASTEC/SEMED de 14/11/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na Edição n.º 3602 de 17/11/2023, em razão da PORTARIA n.º 16/2025/ASTEC/SEMED publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2025, edição 3941, acerca de dispensa de registro do ponto eletrônico e autorização para registro em folha de frequência diária manual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0B893891**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 74/2025/DIACAS/DA/SEMED**

Portaria nº 74/2025/DIAGEM/DPE/SEMED Porto Velho, 04 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00015033/2025-42-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4,5 (quatro e meio) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam realizar visitas de cunho pedagógico nas escolas realizadas na zona rural, com vistas ao acompanhamento e monitoramento das atividades prioritárias do 1º bimestre do ano letivo de 2025, em conformidade com as diretrizes emanadas da SEMED, nas escolas municipais da zona rural. **No período de 07 à 11/04/2025**, conforme Ofício. Nº 14/2025/DIAGEM/DPE/SEMED

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria José Gomes de Jesus	68545	Professora NII	E.M.E.F. Cora Coralina, E.M.E.F. Joaquim Vicente Rondon, E.M.E.F. Nossa Senhora de Nazaré, E.M.E.F. Ernandes Coutinho, E.M.E.F. Olympia Salvatore Ribeiro	4,5	300,00	1.350,00
Sílvia Valéria dos Santos Albuquerque	553520	Esp.em Educação		4,5	300,00	1.350,00
Marcicleia Furtado de Souza Paiva	14134	Merendeira Escolar		4,5	150,00	675,00
José Oliveira Melo	238255	Motorista		4,5	150,00	675,00
Valor Total: 4.050,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Secretário Municipal De Educação

Decreto Nº 33/I, De 01/01/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0775FF12**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,****ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG****PORTARIA Nº 021/DRH/GAB/SEMPOG**

PORTARIA Nº 021/DA/GAB/SEMPOG Porto Velho, 16 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO

VELHO, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 029/I de 01 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 020/DRH/DA/GAB/SEMPOG, de 11 de abril de 2025, publicada no DOM Edição n.º. 3961 de 16/04/2025, sobre Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica, através de comunicação via satélite e comunicação via dados de GPS (com transmissão via GSM/GPRS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG:

Onde se lê:
Processo: **00600.00039742-2024-32-e**

Leia-se:
Processo: **00600.000-2214/2025-17-e**

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF053E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 56/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 56/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de Abril de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
Art. 1º - Realizar a NOMEAÇÃO de membro, Fiscais do Contrato de Credenciamento n.º 03/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo n.º 00600-00006063/2024-87-e, objeto “Credenciamento de Serviços em Saúde para o Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos ESPECIALISTA, em conformidade com a Lei n.º 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

INCLUIR GESTORES DE CONTRATO

Matrícula	Nome	Atribuição
73255	PAULA CAROLINE GUIMARÃES	GESTORA TITULAR
10078803	SACHANNA MYCHELLY MORAES TORRES LIMA	GESTORA SUBSTITUTA

INCLUIR FISCAIS TÉCNICOS

Matrícula	Nome	Atribuição
1005592	TATIANA JORGE ARAUJO SILVA	FISCAL TITULAR
1002706	SHELTON ALISSON BOTELHO PEREIRA	FISCAL TITULAR
Decreto Nº611/I	CHARLES DA CUNHA	FISCAL TITULAR
10078373	JAMILI DE SÁ MEDEIROS	FISCAL TITULAR

INCLUIR FISCAL SETORIAL

Matrícula	Nome	Atribuição
1005592	TATIANA JORGE ARAUJO SILVA	FISCAL TITULAR
1002706	SHELTON ALISSON BOTELHO PEREIRA	FISCAL TITULAR
Decreto Nº611/I	CHARLES DA CUNHA	FISCAL TITULAR
10078373	JAMILI DE SÁ MEDEIROS	FISCAL TITULAR

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se

Cumpra-se

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente.Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 2FA889E4

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB39E0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
MINUTA DE CONTRATO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO, SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO-FIMCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 14(quatorze) dias do mês de abril de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG n.º 437812 SSP/RO e CPF n.º 633.229.192-34, e, do outro lado, a **SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA**-mantenedora do Centro Universitário Aparício Carvalho-FIMCA, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.129.686/0001-88, com sede na Rua das Araras n.º243, Bairro Eldorado-Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Dr. Aparício Carvalho de Moraes, brasileiro, Reitor Emérito, RG n.º 245742/IPF/RJ, CPF 209.216.597-68, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, da Portaria Conjunta n.º 0002.2024.DGEP.DICON.GAB.SEMUSA e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo n.º00600-00006335/2025-20-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a realização de estágio obrigatório e atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, compreendidos como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a carga horária do estágio requisito para aprovação e obtenção do diploma.

1.2. O estágio será realizado na rede de saúde municipal, em unidades previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**, abrangendo os cursos de **GRADUAÇÃO e PÓS GRADUAÇÃO nas áreas de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.**

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Conforme a Portaria Conjunta n.º 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, a Instituição de Ensino fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida

financeira baseada na carga horária anual das práticas supervisionadas de seus alunos. Esse montante será utilizado para:

3.2. A prestação de serviços de assessoria técnica e/ou consultoria especializada, voltada à elaboração e execução de projetos relacionados à prestação de serviços de saúde e à produção científica;

3.3. A realização de cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais da área da saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e no Plano Municipal de Saúde;

3.4. A disponibilização de salas de aula, laboratórios de informática e auditórios para a realização de eventos oficiais promovidos pela rede municipal de saúde.

3.5. Adquirir materiais permanentes, definidos como aqueles que mantêm sua identidade física após uso contínuo e têm vida útil superior a dois anos, preferencialmente destinados às Unidades de Saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

3.6. Adquirir materiais de consumo, definidos como bens móveis não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médico-hospitalares, medicamentos, entre outros conforme especificações do Plano de Trabalho;

3.7. Executar pequenas obras, reformas de conservação e manutenção;

3.8. Prestar serviços especializados na área da saúde.

3.9. A Instituição de Ensino será responsável por fornecer os recursos materiais e de consumo necessários para os estagiários, atendendo às necessidades e seguindo as padronizações estabelecidas pela ANVISA e pelas normas das Unidades de Saúde.

3.10. A contrapartida da Instituição de Ensino será proporcional ao número de alunos e às horas de estágio e/ou internato, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, em conformidade com o §1º do Artigo 6º da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

3.11. A contrapartida mencionada deverá ser realizada exclusivamente por meio da aquisição e fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços relacionados a obras, reformas e manutenção. Não é permitida a compensação por meio da cessão de profissionais de saúde para atendimento nas unidades de saúde. Essa medida entrará em vigor a partir do segundo bimestre de cada semestre letivo.

3.12. É proibida a doação de recursos financeiros como forma de contrapartida. Preferencialmente, a contrapartida deve ser destinada à aquisição de materiais e insumos necessários para as atividades dos estagiários. No entanto, ela pode ser direcionada a outras áreas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)

4.CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A SEMUSA concederá estágio não remunerado a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela CONVENIADA e os mesmos deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos conforme o Plano de Trabalho.

4.2. O estágio será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENIADA e o estagiário.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela SEMUSA,

especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E TÉRMINO DOS ESTÁGIOS

5.1. A duração dos estágios será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A duração dos estágios não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.2. O Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Ao término do compromisso;
- Em caso fortuito ou força maior;
- Por acordo entre as partes;
- Unilateralmente, mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência.

5.3. Os estágios em andamento serão concluídos em caso de rescisão do convênio, desde que respeitado o prazo máximo permitido pela legislação vigente.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho do estagiário será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pela SEMUSA compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitada as normas estabelecidas pela FIMCA, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante duas férias escolares.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

7.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela CONVENIADA, para orientar e supervisionar os estagiários, observado o limite máximo de estagiários por supervisor estabelecido pela SEMUSA.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

8.1.1 A Instituição de Ensino deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde uma contrapartida financeira proporcional à carga horária anual das práticas supervisionadas realizadas por seus alunos. Esse montante será utilizado para a prestação de assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos na área da saúde; a realização de cursos, congressos e seminários voltados à capacitação de servidores públicos municipais, conforme os Planos Municipais de Saúde e de Educação Permanente em Saúde; bem como a disponibilização de infraestrutura, como salas de aula, laboratórios de informática e auditórios, para a realização de eventos oficiais da rede municipal de saúde, dentre outros conforme portaria;

8.1.2 A Instituição de Ensino deverá prover os materiais e insumos necessários aos estagiários, atendendo às demandas e em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA e pelas Unidades de Saúde;

8.1.3. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a SEMUSA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.1.4. Avaliar das instalações da SEMUSA e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

8.1.5. Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.1.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

8.1.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

8.1.9. Comunicar a SEMUSA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.10. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de ensino com as disponibilidades da SEMUSA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estágios, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB- Lei 9394/96;

8.1.11. Encaminhar a SEMUSA relação dos estudantes selecionados para a oportunidade de estágio que sejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela CONVENIADA;

8.1.12. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUSA, informações a respeito do aluno;

8.1.13. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de saúde;

8.1.14. Responsabilizarem-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

8.1.15. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

8.1.16. Encaminhar à SEMUSA, com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referente a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da secretaria;

8.1.17. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portanto os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais: apólice de seguro contra acidentes pessoais: carta de apresentação e Termo de Compromisso para que o mesmo possa ser assinado pela SEMUSA;

8.1.18. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

8.1.19. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores para tomar ciência do desempenho das atividades desempenhadas pelo estagiário;

8.1.20. Respeitar as normas de segurança, higiene e controle de infecção hospitalar existente;

8.1.21. Anuir e executar o presente Convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio existente.

8.2. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estágio:

8.2.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

8.2.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

8.2.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Secretaria;

8.2.4. Manter comportamento éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

8.2.5. Solicitar orientação dos servidores, sempre que necessário;

8.2.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

8.3. São obrigações da SEMUSA:

8.3.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

8.3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.3.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.3.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, no caso de desligamento do estagiário

8.3.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

8.3.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

8.3.7. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **FIMCA**, atendendo as condições definidas para a realização dos estágios;

8.3.8. Receber os estagiários, sendo responsabilidade da **FIMCA**, informar os alunos aprovados para o mesmo.

8.3.9. Cumprir todas as responsabilidades com a **FIMCA**, indicados no Convênio de Concessão de Estágio e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os estagiários;

8.3.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

8.3.11. Informar à FIMCA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da FIMCA, quando for o caso;

8.4.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo os dados à **FIMCA**, quando solicitado;

8.3.13. Informar à FIMCA em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com o plano de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

8.3.14. Disponibilizar espaço físico na Secretaria, visando à realização e execução das atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

8.3.16. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

8.3.17. Comunicar à FIMCA, em tempo hábil, possíveis alterações na escala previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

9.1. A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo: a) Automaticamente ao término do compromisso; b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução; c) De comum acordo entre as partes; d) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente convênio será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda a Lei federal nº 11.788/2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da FIMCA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

14.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

14.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio de Concessão de Estágio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSA
(Assinado Digitalmente)

DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES

Centro Universitário Aparício Carvalho-FIMCA
(Assinado Digitalmente)

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF nº CPF nº
RG nº RG nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD0D970C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 44/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao Processo nº 00600-00007648/2025-03, a Autorização Administrativa Municipal – AMU-0010, outorgada ao Sr. LEANDRO XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº 889XXXSEDEC/RO, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.440.XXX-XX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DABE415A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 45/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao Processo nº 00600-00007648/2025-03, a Autorização Administrativa Municipal nº AMU-0010 a (o) Sr. JULIANA XXXXXXXXXXXXX, RG nº 938XXXSSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.194.XXX-XX, residente no Sítio São XXXXXXXX, Linha XX, Km XX, Estrada XXXXXXXX, Distrito de União Bandeirantes, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº 15.336/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8DE03E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº
41/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). JULIANA XXXXXXXXXXXX . A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. JULIANA XXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 938XXXSSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.194.XXX-XX, residente no Sítio São Francisco, Linha 06, Km10, Estrada União Bandeirantes, neste ato denominado AUTORIZADA, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00007648/2025-03., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMU-0010, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AMU-0010 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 21/02/2025 e seu término na data de 31/10/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

JULIANA XXXXXXXXXXXXXXX

Autorizada –CPF Nº XXX.194.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:023E1D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 41/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao Processo nº 00600-00028634/2024-34, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0014, outorgada ao Sr. REGINALDO XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº 334XXXSSP/RO, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.214.XX-XX.

Art. 2º - Esta Portaria retroagir a data de 02 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A6CCFD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 42/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao Processo nº 00600-00028634/2024-34, a Autorização Administrativa Municipal nº AAM-0014 a (o) Sr. VANDERLEY XXXXXXXXXXXXXXX, RG nº 120XXXSEDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.408.XXX-XX, residente na Rua 4, nº XXX, Bairro Três XXXXX, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº 15.336/2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroagir a data de 02 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ABBBA682

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº40/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). VANDERLEY XXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. VANDERLEY XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 120XXXXXXXXSEDEC/RO e inscrito no Cadastro de

Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.408.XXX-XX, residente na Rua Quatro, nº XXX, Bairro Três XXXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00028634/2024-34., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0014, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0014 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 02/06/2024 e seu término na data de 30/04/2029.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

Documento elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

VANDERLEY VACA ZEMA

Autorizado –CPF Nº XXX.408.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4A5E17BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 43/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0502, a PEDIDO do outorgado Sr. MATHEUS XXXXXXXXX, portador do RG nº 910XXXXSP/RO, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.942.XXX-XX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4D00CD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 23/2025/DA/SEMA

“Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Restauração Ambiental e no Departamento de Restauração Ambiental, listados abaixo para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

SERVIDOR(A): **Brenda Li Pereira**

MATRÍCULA: **75821**

CARGO/FUNÇÃO: **Arquiteta**

CNH: **02280782130** CAT: **B**

SERVIDOR(A): **Ednilson Alves da Silva**

MATRÍCULA: **1007911**

CARGO/FUNÇÃO: **Gerente da Divisão de Topografia**

CNH: 02454955235 CAT.: A/C

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º. O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha: **a)** obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º. É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;

b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

Art. 5º. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º. ao condutor compete:

• Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;

• Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;

• Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

• Prestar assistência necessária em caso de acidente;

• Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;

• Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

• Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º. Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º. Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 41/I, de 1/01/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FB2714BB

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DISTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00010681/2024-21-E

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **Município de Porto Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, representada pelo Sr. Secretário **VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS – AREF**, mantida e representada neste ato por sua presidente **WANDA MARIA BART**, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem de maneira justa e acordada, promover o presente **DISTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/PGM/2024**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo realizar o **DISTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2024**, celebrado entre as partes acima qualificadas, com fundamento nas razões contidas na justificativa constante no eDOC 6FF46701.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resolvem as partes, a partir de 10 de abril de 2025, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/PGM/2024**, sem haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os dispositivos e condições contidas nesse Acordo firmado entre as partes, ficam desde já DISTRATADOS. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO:

2.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. Após a assinatura deste Termo de DISTRATO, a SEMA providenciará a publicação do mesmo ou de resumo em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Distrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

WANDA MARIA BART

Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais – AREF

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5BEB494D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 05/2025/DRH/DA/SEMA

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o Decreto Nº 41/I, de 1º de janeiro de 2025, bem como artigo 6º, inciso XI do Decreto Municipal nº 14.760/2017, de 15 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto Nº 16.589 de 10 de março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO o desempenho funcional destacado do servidor, demonstrado por sua produtividade e comprometimento técnico;

CONSIDERANDO a natureza essencialmente externa, dinâmica e descentralizada das atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo, notadamente no âmbito da proteção, conservação e monitoramento ambiental;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de otimização de recursos e da ampliação da eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado do controle de frequência por meio de ponto eletrônico o servidor **MAICON RODRIGUES DA SILVA SENE**, matrícula Nº 252510, ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Agrônomo**, atualmente lotado no **Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA**, nos termos do art. 2º, Anexo III, da Lei Complementar nº 391/2010, em razão da natureza técnica, externa e de campo das atividades que exerce bem como conformidade com o artigo 6º, inciso XI do Decreto Municipal nº 14.760/2017 de 15/09/2017, alterado pelo Decreto Nº 16.589 de 10/03/2020;

Parágrafo único. A presente autorização poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante avaliação da chefia imediata, da Divisão de Recursos Humanos ou por conveniência administrativa.

Art. 2º. O servidor deverá observar os seguintes deveres funcionais adicionais:

- I** – Entregar semanalmente, no mínimo, 10 (dez) licenças ambientais ao Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC;
- II** – Elaborar e protocolar, com regularidade, Relatórios de Regularização das atividades do Viveiro Municipal;
- III** – Emitir Autorizações de Poda, sempre que houver solicitação técnica ou administrativa pertinente;
- IV** – Auxiliar, semanalmente, a Gerência de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização na elaboração e validação de seus relatórios técnicos e operacionais;
- V** – Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos – DRH, até as sextas-feiras de cada semana, relatório de produtividade semanal, detalhando as atividades realizadas, os atendimentos prestados e os documentos técnicos emitidos;
- VI** – Atender de forma tempestiva a demandas eletrônicas encaminhadas por qualquer dos Diretores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando informações, pareceres ou executando atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3º. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria, o servidor deverá apresentar minuta preliminar de um Plano Municipal de Mudanças Climáticas, com enfoque técnico compatível com as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo e em conformidade com os eixos de ação da SEMA, visando subsidiar futuras ações institucionais no tema.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de março de 2025, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Nº 41/i, de 01/01/2025.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F6B5C2BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SML/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº024/2025/SML/PVH

Aos 11 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 34.716.019/0001-50, representada neste ato pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO WIETZIKOSKI, CPF sob n. 465.362.309-06, Endereço: Br 364 – KM 762 – Zona rural – Porto Velho - RO. Adjudicatária dos ITENS 02 e 04 no valor de **R\$ 121.102,06 (cento e vinte e um mil, cento e dois reais e seis centavos)**.

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00005883/2024-51** e homologada à peça Nº 136, referente o Pregão Nº026/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SML/PVH**.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•
•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das

documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I** – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V** – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI** – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO**;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 11 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS

Agente de Contratação/Pregoeira

Brita Norte Mineracao E Transporte De Cargas LTDA

LUIZ ANTÔNIO WIETZIKOSKI

CPF: 465.362.309-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº024/2025/SML/PVH

Aos 11 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa:

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 08.666.201/0001-34, representada neste ato pelo Sr. GLAUCO OMAR CELLA, CPF sob n. 875.781.909-20, Endereço: BR-364/RO, KM 4,5, Nº 9551 BAIRRO CIDADE JARDIM - PORTO VELHO/RO. Adjudicatária dos ITENS 01 e 03 no valor de **R\$ 2.364.564,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00005883/2024-51** e homologada à peça Nº 136, referente o Pregão Nº026/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE BRITA**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SML/PVH**.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses

legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado,

nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a

cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 11 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

Madecon Engenharia E Participações LTDA
GLAUCO OMAR CELLA
CPF: 875.781.909-20

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAB3107E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025/SML/PVH

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 008/2025/SML, de 06 de março de 2025, publicada no Diário Oficial

dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3.934, de 10/03/2025, torna pública a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 90010/2025/SML/PVH**, deflagrada no **Processo Administrativo nº 00600-00006456/2025-71-e** e **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO. **RESUMO DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA. **DATA DA SESSÃO:** 25/04/2025. **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília). **LOCAL DA DISPUTA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> **UASG:** 925172. **DISPONIBILIDADE DO AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.596,71 (Seis mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270. E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBF79B23

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00026454/2024-18-e, cujo objeto é a Implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (PLACAR ELETRÔNICO, JOGO DE XADREZ E OUTROS...), visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 008/2025/SML/PVH – SRP Nº 008/2025 – UASG: 925172;

Considerando ANÁLISE TÉCNICA às peças nº 89, 97, 102 e 129 na qual restou consignada manifestação pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

Considerando que a empresa: AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA não cumpriu o prazo de assinatura de ata, sendo assim necessário convocar a próxima empresa PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA para assumir os itens 03 e 05;

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do presente procedimento licitatório, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3952, em 03.04.2025, conforme segue abaixo:

•AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 11.633.685/0001-20, vencedora dos itens 06, 07, 08, 24, 26, 34, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52, ofertando valor total de R\$ 89.494,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais);

•CORMED WINNER LTDA, CNPJ: 52.890.701/0001-47, vencedora do item 14, ofertando valor total de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais);

•GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.824.426/0001-53, vencedora do item 11, ofertando valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais);

•GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 03.449.844/0001-02, vencedora do item 19, ofertando valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

•LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 56.099.477/0001-20, vencedora dos itens 01, 02, 13, 17, 25, 32 e 33, ofertando valor total de R\$ 36.934,83 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);

•LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP, CNPJ: 01.424.128/0001-45, vencedora do item 12, ofertando valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais);

•MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 56.099.477/0001-20, vencedora dos itens 20, 21, 22 e 23, ofertando valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais);

•PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA, CNPJ: 30.941.799/0001-81, vencedora dos itens 27, 28, 29 e 30, ofertando valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

•PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 43.279.146/0001-20, vencedora dos itens 03, 04, 05 e 10, ofertando valor total de R\$ 188.999,74 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos);

•RAEFFEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.497.853.0001-68, vencedora dos itens 31, 36 e 37, ofertando valor total de R\$ 19.348,10 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos);

•S TYSKI, CNPJ: 33.460.679/0001-50, vencedora do item 09, ofertando valor total de R\$ 22.646,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais);

•TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 02.441.945/0001-74, vencedora dos itens 35, 39, 41, 42, 43, 44 e 45, ofertando valor total de R\$ 3.915,46 (três mil novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos);

•VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 52.755.750/0001-77, vencedora do item 18, ofertando valor total de R\$ 30.777,34 (Trinta mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F192380A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 096/2024

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R. nº 3.769, de 15.07.2024 e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativoº 00600-00024126/2024-87 -e, cujo objeto é **Aquisição de material permanente (FRAGMENTO CAIXAS BIN, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA TERMOLÁBEIS E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, FRAGMENTO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MICROSCÓPIO E SUPORTE PARA SORO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/EMENDAS** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024/SML/PVH**, tipo MENOR PREÇO. **RESOLVE HOMOLOGAR**, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•**M. L. ALENCAR** - CNPJ 13.713.800/0001-00, vencedora do ITEM 1, ofertando o valor total de R\$4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais). REAIS);

•**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ 46.344.050/0001-97, vencedora do ITEM 6, ofertando o valor total de **R\$ 1.365,46** (Mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

•**27.978.855 FRANCISCO THALIS PEREIRA DA SILVA** - CNPJ 27.978.855/0001-48, vencedora do ITEM 7, ofertando o valor total de **R\$ 4.130,00** (Quatro mil, cento e trinta reais.);

•**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ 52.496.119/0001-09, vencedora dos ITEM 8, ofertando o valor total de **R\$ 1.802,00** (UM MIL, OITOCENTOS E DOIS

•**PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA** - CNPJ 45.827.291/0001-24, vencedora do ITEM 9, ofertando o valor total de **R\$ R\$3.976,78** (Três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C0A8781

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
037/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-
1253/SEMUSA/2024

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO
OBJETO:Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos,para atender as necessidades do Setor de Saúde Bucal junto a Secretaria Municipal De Saúde de Presidente Médici/RO por um período de 12 meses.**VALOR ESTIMADO:**R\$35.046,71 (Trinta e cinco mil quarenta e seis reais e setenta e um centavos).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:**Menor preço POR ITEM. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**05 de maio de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:**<https://licitanet.com.br/RETIRADA> **DO**

EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/

Presidente Médici,16 de abrilde 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:3EE8C207

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –
Nº 002/2025

PROCESSO Nº. 241-1/SEMEC/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade CONCORRENCIA na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JOSE ANTONIO RODRIGUES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO – CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE REFERENCIA - **EMENDA INDIVIDUAL N. 37060004 – TRANSFERENCIA ESPECIAL**.

VALOR TOTAL ESTIMADO:R\$: 199.941,32 (Cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ABERTURA: 14/05/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Primavera de Rondônia, 16 de abril de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowski
Código Identificador:2D772E27

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº
19/2025

PROCESSO Nº. 441-1/SEMOSP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa ABERTO, ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI **COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos,

em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BATE-ESTACA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

DATA DA ABERTURA: 09/05/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 16 de abril de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:C79E232E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº
20/2025**

PROCESSO Nº. 589-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, E AMPLA COM BENEFÍCIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE CONTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 557.511,89 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ABERTURA: 12/05/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 16 de abril de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:B915C325

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVÊNIO 001/2025**

TERMO DE CONVÊNIO 001/2025.

Processo 478-1/SEMAS/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 478-1/SEMAS/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E O LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO O ACOLHIMENTO DE IDOSOS. Pelo presente instrumento, de um lado: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.723.003/0001-16, com sede na Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Nunes da Silva**, doravante denominado **CONCEDENTE**; E de outro lado: **LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.991/0001-43, com sede na Rua Hugo de Arruda, nº 2113 – Bairro Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Sonia Lara**, doravante denominado **CONVENIENTE**; A solicitação tem como objetivo assegurar a disponibilidade de 02 (duas) vagas, no valor unitário mensal de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) cada, correspondente a 9 (nove) meses totalizando 27.324,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Primavera de Rondônia, 16 de abril de 2025

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria: 004/GP/2025

Publicado por:

Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin

Código Identificador:76DC8326

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.292/GP/2025**

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1336/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1336/GP/2024, de 12/11/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Anulação de Dotação** no orçamento vigente, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional					Anulação de Dotação				
Dotação	Funcional Programática				Dotação	Funcional Programática				Valor
162	02.08.02	08.244	0002	2035	159	02.08.02	08.244	0002	2035	2.442,00
	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000				3.3.90.30.00	1.500.0000.0000			

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:311A61C0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

PROCESSO Nº 620-1/SEMPPLAN/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Uelinton Cassio Moura Ramos, Fábio Pereira de Jesus e Claudir Ferreira Duarte

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Uelinton Cassio Moura Ramos, Fábio Pereira de Jesus**

e **Claudir Ferreira Duarte**, perfazendo o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 1 a 3 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 46, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 16 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D6135845

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 705-1/SEMAF/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Uelinton Ricardo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Uelinton Ricardo da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o período de 8 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 17, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 16 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:61F48BD6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 621-1/SEMPPLAN/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Anacleton Alba Batista dos Santos e Fábio Pereira de Jesus

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Anacleton Alba Batista dos Santos e Fábio Pereira de Jesus**, perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o período de 7 a 9 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 16 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:18EF96DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 699-1/GP/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos funcionários **Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira.**, perfazendo o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta

reais) para o período de 7 a 10 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 31, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 16 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C8ADB182

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 653-1/SEMSAU/2025

ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.

INTERESSADOS (AS): Jair Godinho da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário **Jair Godinho da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **de acordo com e a prestação de contas, fls. 14 a 19 deste processo. E Parecer Técnico do controle interno, fls. 21 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 16 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DA393FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 009/SEMOSP/2025

Portaria nº 009/SEMOSP/2025

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor WALTER MORAIS JUNIOR, matrícula nº 1227, referente ao período de 01/08/2022 a 31/07/2023, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **05/05/2025 a 03/06/2025.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:DAD51767

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 4947/2025-GAB-PREF. DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, a Sr.^a **ERIKA DOS SANTOS FARIA ARAUJO**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:35EA5115

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 4948/2025-GAB-PREF. DE 16 DE ABRIL DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, do cargo de **Seção de Fiscalização**, a Sr.^a **ELIANE OLIVEIRA FREITAS DOS ANJOS**, lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 1.087/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de 08 de abril, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:C6A3D648

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de bens, materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, exceto aqueles relacionados ao Processo nº 4452/2024”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 107/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Nomeação da Comissão de Recebimento de bens, materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, exceto aqueles relacionados ao Processo nº 4452/2024.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: HELIO ANTONIO CAETANO– Matr. 4xx1.
Membros: KARINI VITÓRIA GOMES ALVES - Mat.30xx6

ANDERSON MARCHINI LUZZI – Matr. 30xx7
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CBA6C1B4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, relacionados ao Processo nº 4452/2024”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 108/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Nomeação da Comissão de Recebimento de serviços bens, materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, relacionados ao Processo nº 4452/2024.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ANDERSON MARCHINI LUZZI – Matr. 30xx7.
Membros: REGINALDO APARECIDO AMORIN- Mat.30xx5
SERGIO SPAGNOL – Matr. 30xx9

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A26B75CB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão permanente de chamadas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 109/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Nomeação da Comissão permanente de chamadas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: REGINALDO APARECIDO AMORIN- Mat.30xx5.
Membros: JOSIA LUDTKE – Matr. 6xx1
KARINI VITÓRIA GOMES ALVES - Mat.30xx6
MARIA DANIELI PIRES – Matr. 30xx8

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 499/2024.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:6A2170A3**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/2025***“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias”.*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 133/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão de Recebimento de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: DARCI PRADO – Matr. 3xx1.

Membros: RAONI SANFELICCE CARNEIRO - Mat.7xx5

EUGENIO ROSA DANTAS – Matr. 4xx5

VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA – Matr. 4xx7

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:90F7F4F8**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2025.***“Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de execução e Gestor (a) de contrato, referente ao Processo nº 5445/2024, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias.”*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 133/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de execução e Gestor (a) de contrato, referente ao Processo nº 5445/2024, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias, sendo:

Fiscal de Execução: Wylaine Lira De Brito – Matr. 7xx6

Gestor (a) de Contrato: Daisy Kelly Da Silva – Matr. 30XX1.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:465CF223**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2025***“Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal”.*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 097/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **KARINI VITÓRIA GOMES ALVES** – Matr. 30XX6, portador da Carteira de Identidade RG nº 13XXX57 SESDC/RO e CPF: 032.XXX.XXX-56, como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:7DC51070**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2025
ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a **AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA ELETRICISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 3.630,24 (três mil seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**. Abertura da sessão dia 05 de maio de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 010-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal

Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 15 de Abril de 2025.

GILDO LIMANA

Portaria 55/2024

Pregoeiro

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:9971225B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA 6/ 2025

Processo n.º: 3007/ 2025 Data de Emissão: 16/04/2025 Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGOV Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMALIZAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA CAMINHONETE TOYOTA HILUX.					
DADOS DO FORNECEDOR					
Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO1489 Bairro: CAMPOS ELÍSEOS Cidade: São Paulo					
DOTAÇÕES					
Programática		Fonte		Descrição	
0200904122000720573390390000		15000000		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO					
Item	Especificação	Unid	Quant	Valor	Valor Total
3095	CONTRATACAO DE UMA EMPRESA PARA FORMALIZACAO DE APOLICE DE SEGURO PARA CAMINHONETE TOYOTA HILUX	SERVIÇO	1	7.267,51	7.267,51
Valor total a ser homologado e adjudicado: 7.267,51					
EMBASAMENTO LEGAL					
Art. 75, Lei 14133/21 EDSON BAVARESCO DIAS Secretário Municipal de Governo					

Publicado por:

Marta Regina de Oliveira

Código Identificador:465CA15C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2634/2025;

FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO

FOMENTADO: ROLIM DE MOURA ESPORTE CLUBE

OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ROLIM DE MOURA ESPORTE CLUBE, para custeio de despesas com a do projeto denominado: “ROLIM ALEGRE”, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho, os quais, a OS CELEBRANTES se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Sendo 120 (cento e vinte) meses para execução, e 30 (trinta) dias para prestação de contas (após a execução).

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº 862/2025; unidade orçamentária 2.008 (SEMFAZ), programa de trabalho 1.173, elemento despesa 3.3.5.0.41.00.00.

Rolim de Moura/RO, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:685B412F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DECRETO Nº 6.575/2025

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, que trata sobre o Governo Digital”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I- criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I- manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
 IV- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
 V- aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I- gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II- atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV- recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I- Carta de Serviços ao Usuário;
- II- Transparência Municipal;
- III- e-Sicm (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- IV- Diário Oficial do Município;
- V- Programa de Dados Abertos;
- VI- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII- Legislação municipal;
- VIII- Nota Fiscal Eletrônica;
- IX- Serviços *Online* Imobiliário e Mobiliário;
- X- Sistema *Web* de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de abril de 2025

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:5984A905

ROLIM PREVI PORTARIA Nº. 011/ROLIM PREVI/2025

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**- Rolim Previ- Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. Sob o n.º 63.788.426.0001-71-Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.481/2024, publicado em 18/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CÉLIA MARTINS DE LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG nº XXX652XXX SSP/RO e do CPF nº XXX.906.XXX-00 servidora pública municipal no cargo efetivo de Administradora de Empresa, matrícula 1653, para exercer **INTERINAMENTE** o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO** do Instituto de Previdência de Rolim de Moura- ROLIM PREVI – no período de **07/04/2025 a 04/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE**

Rolim de Moura - RO, 16 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

Superintendente

Rolim PREVI

Publicado por:

Sergio Dias de Camargo

Código Identificador:572DBC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA CMAS 183

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 183/2025/CMAS-RM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ROLIM DE MOURA – CMAS-RM

No dia quatorze de abril de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas (15hr), em Reunião Extraordinária, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo eles: Representante da Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura – AGEPROM, o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues; e os Representantes do poder Executivo Municipal, sendo eles: Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Sr.ª Sandra Miranda dos Santos, Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Sr.ª Solange Ferreira Jordão; Representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLADEGE, a Sr.ª Nelynha de Sousa Miranda; Representante da Secretaria da Fazenda: Giovane Soares Vidal. Dando início os trabalhos, o Presidente, o Sr. João Márcio de O. Rodrigues, deu as boas-vindas a todos os presentes e mencionou o Art .11 do regime interno: A plenária instalar -se a delibera com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. § 1º Haverá conferência de quórum , em primeira chamada no horário designando, não se constatando quórum o presidente procederá, 30 (trinta) minutos após o horário convocado, a segunda chamada, quando não for obtido o quórum na forma do artigo anterior, para a qual ficará dispensando a verificação de quórum, ficando estabelecido o quórum de maioria dos presentes. Iniciou a leitura da **01 PAUTA: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E**

VICE PRESIDENTE: O Sr. Presidente falou sobre a eleição para Presidente e Vice Presidente, pois a mesma acontece anualmente, e colocou à disposição dos membros a possibilidade da recondução, mediante discutirem entre o colegiado, onde ficou aprovado por todos ali presente que permanecerá por mais um ano, o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues, como Presidente e Sr.º Antônio Carlos dos Santos, como Vice Presidente. **02 PAUTA: CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** O Sr. Presidente, falou sobre a Conferência Municipais de Assistência Social, com Tema Central: **“20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”**, a mesma precisa ser realizada até junho deste ano, de 2025, e mencionou nos pontos que é necessário para acontecer essa conferência, assim pediu a colaboração de todos, visto o porte do nosso município. Pois a Conferência de Assistência Social trata-se de um processo de reafirmação do controle social, do exercício de democracia participativa e de deliberação pública, ao promover diálogos, afirmar o compromisso do Estado com a justiça social, a equidade e a proteção dos direitos socioassistenciais, tendo o SUAS como instrumento essencial de combate às desigualdades e garantia de proteção social. Portanto, devem fazer um balanço, apontar caminhos para o planejamento, para a resistência e confirmação da assistência social enquanto um direito, considerando os aspectos territoriais e socioculturais. As Conferências em 2025 serão organizadas em torno de cinco eixos estratégicos que abordam questões cruciais para o futuro do SUAS e que são diretrizes do II Plano Decenal: **Eixo 1:** Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; **Eixo 2:** Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional; **EIXO 3:** Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); **EIXO 4:** Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; **Eixo 5:** Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS. Onde mediante assuntos ali discutidos foram formado uma equipe de Comissão Organizadora da referida XII Conferência de Assistência Social, que aconteceu nos dias 25 e 26 de junho, tendo início com abertura no dia 25 às 19:00hrs e no dia 26 pela manhã e tarde. Sendo composto pelos seguintes membros a Sr.ª Solange Ferreira Jordão, a Sr.ª Nelynha de Sousa Miranda, o Sr. Giovane Soares Vidal e o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues, assim como o apoio da servidora Elizangela de Fátima V. Dias e da servidora Sonia Cristina da Silva Chaves e demais servidores do quadro ativo da Secretaria de Assistência Social, envolvendo um trabalho em rede, em parcerias, com outras secretarias. Vencida a Pauta da Ordem do Dia, o Presidente, o Sr. João Márcio, agradeceu a presença de todos, finalizando os trabalhos às quatro horas e vinte e cinco minutos da tarde, e nada mais a registrar, eu Elizangela de Fátima V. Dias, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ATA que segue assinada por mim, juntamente com o presidente e demais participantes:

Rolim de Moura/RO, 15 de Abril de 2025.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente do CMAS-RM

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM

Decreto n. 6.324/2024

Publicado por:

Elizangela de Fátima Vieira Dias

Código Identificador:10C77CF6

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2897/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO nº 2897/2025 de 15 de abril de 2025.

“NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS – CGPD NO MUNICÍPIO DE SÃO

FELIPE D’OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D’OESTE**, Estado de Rondônia, Senhor **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação destinada à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de cidade, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD**, desta Prefeitura, ficando sob a Presidência do primeiro nominado:

I - JAQUELINE SIMBRE DA SILVA

II - ADÃO EDUARDO FERREIRA DE MORAES

III - IARA OLIVEIRA DOS SANTOS

IV - ANA CLAUDIA DA VITORIA

V - JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Compete ao COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD:

I. Fornecer as instruções para a política de tratamento dos dados pessoais e respectivos programas, como a forma em que serão tratados os dados pessoais na Administração Pública Municipal, a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados e a segurança da informação;

II. Estabelecer que o tratamento de dados ocorra com ética, critério e responsabilidade;

III. Comunicar à Autoridade Nacional e ao (à) titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao (à) titular;

IV. Incentivar a adoção do método de uso de informações como previsto na política privacidade de dados pessoais no âmbito da Administração;

V. Proteger a privacidade dos dados pessoais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D’Oeste, (15/04/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:45158AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2898/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO nº 2898/2025 de 15 de abril de 2025.

SÚMULA: “decreta Ponto FACULTATIVO aos servidores públicos municipais o dia 18 de ABRIL de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste Estado de Rondônia, **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Dia da Paixão de Cristo;
Considerando o Decreto Estadual nº 29.900/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo aos servidores públicos municipais o dia 18 de abril de 2025 – Paixão de Cristo;

Parágrafo Único – No dia 17/04/2025 o expediente da Prefeitura será das 07 até as 12 (doze) Horas.

Art. 2º - Todos os servidores sem exceção ficarão sujeitos à convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;

Art. 3º - Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;

Art. 4º - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;

Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré estabelecida;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:F769441E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2896/2025 DE 14/04/2025**

Decreto nº 2896/2025 de 14/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1486/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.245.0014.2.122. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

64 - 3.3.90.39.00.00 26600070

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.000,00

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 14/04/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:A1324F64

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025

PROCESSO nº 538/2025

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **15/SML/2025**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 12 de maio de 2025 às 11h:00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO.**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23 de abril de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12 de maio de 2025 às 10h59 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12 de maio de 2025, às 11h00 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 962.983,93 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 16 de abril de 2025.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS

Pregoeiro

Portaria 87/2025

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:E7F878FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2899/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO Nº 2899/2025 de 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação de São Felipe d'Oeste – RO, criado pela LEI nº 671/2017 de 26 de setembro de 2017, para o quadriênio 2025-2028 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 538/2025**

Art. 1º - Resolve nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de São Felipe d'Oeste, conforme as respectivas representações.

I- REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO, INDICADOS PELO PREFEITO, SENDO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: IARA OLIVEIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: ELIANE LUCIANA DA SILVA LAET

II-REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, COMUNITÁRIAS OU CONFESSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:

TITULAR: GISLENE VERONICA MUNIZ
SUPLENTE: IVANIR MAGALHÃES

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR: ANDRE VIANA BRAZ
SUPLENTE: DEIVID RONIER PAULI

IV-REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR: SILVIO RIBEIRO PEREIRA
SUPLENTE: ALINE TEREZINHA LUCIANO DA SILVA CORREIA

V-REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: PRISCILA DA CUNHA GARCIA
SUPLENTE: JOSIANE APARECIDA CASSARO

VI-REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: NAIR DE LOURDES BONATTO DINIZ
SUPLENTE: JOSE EUDE ROCHA BRITO

VII- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: BENVINDA GONÇALVES ZOTTELE – PRESIDENTE
SUPLENTE: MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:41402603

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 09/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 466/2025 (SEINFRA)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 02/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: SIGILOSO
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:DED7A7D6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 23/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 23/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMDEF**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISETAS**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **09:00h** do dia **24/04/2025**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. **Valor estimado da contratação é de R\$ 11.770,10 (onze mil, setecentos e setenta reais e dez centavos)**. Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:0D297557

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 26/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 26/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **contratação de empresa para fornecer itens e serviços para realização do Evento: Dia 1º de Maio Dia do Trabalhador**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **23/04/2025**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 61.451,01 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
 Portaria nº 293/2025

Publicado por:
 Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EC8C0B6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 PORTARIA N.º 039/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **11/04/2025**,

RESOLVE:

1. Designar a Vereador **Remy Cardoso Xavier**, no dia **11 de abril** de 2025, para se deslocar com **veículo próprio** à cidade de **São Francisco do Guaporé**, para participar de uma reunião junto a Câmara Municipal do referido Município.

2. Conceder aos referidos beneficiados, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,5 (meia)** diária, no valor global e individual de **R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **11 de abril** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
 Presidente/CMSMG

Publicado por:
 Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:D0EEB244

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 PORTARIA N.º 040/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **08/04/2025**,

RESOLVE:

Designar a Vereadores **Celma Mezabarba e Mario C. Gomes Ferreira**, no dia **11 de abril** de 2025, para se deslocar com **veículo oficial** à cidade de **Jarú**, para acompanhar o lançamento da Obra do Centro de Hemodiálise, a convite do Deputado Federal Lucio Mosquini.

2. Conceder aos referidos beneficiados, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,5 (meia)** diária, no valor global e individual de **R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **11 de abril** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
 Presidente/CMSMG

Publicado por:
 Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:D971B2E5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 N.º 041/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **14/04/2025**,

RESOLVE:

1.Designar os Vereador/Servidores **Mário C. Gomes Ferreira, Claydo Teixeira, Fernanda C. Nascimento, Neide S. Gonçalves e Stella F Stefanini da Silva**, nos dias **14, 15,16 e 17 de abril** de 2025, para Porto Velho, para participarem do Treinamento em Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e benefícios, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **03 (três) diárias**, no valor global de **R\$ 1,425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE.

São Miguel do Guaporé, em **14 de abril** de 2025.

JAIR SILVA GOMES

Presidente/CMSMG

Publicado por:

Sonia Boroviec Ferreira

Código Identificador:BA48EBEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
010/2025**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL, torna público o processo administrativo nº **554/SEMSAU/2025**, que tem como objeto; AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COM ALIMENTAÇÃO DE ALMOÇO E JANTAR DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa BOFF E BOLONINI LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.878.495/0001-70, no valor R\$ 58.364,59 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA

Superintendente de Licitações

MARCIANA ZACARIAS SOARES

Gerência De Apoio Técnico E Administrativo

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

Gerente de Execução e Controle de Contratação Direta

Publicado por:

Cenira Fernandes da Silva Ribeiro

Código Identificador:C9E6C2BD

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.015/2025 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO
SELETIVO EMERGENCIAL**

EDITAL Nº 015/2025/SEMED, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora Edna da Mota Alves no uso de suas atribuições legais, contemplada pela Lei Municipal nº 2136 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Decreto nº 2249 de 06 de fevereiro de 2025, torna público a **Primeira Convocação do**

Seletivo Emergencial para o Programa Amigo Voluntário do Educando, dos candidatos para apresentação de documentação, assinatura do termo de adesão e início das atividades, para contratação de Colaborador na Alimentação Escolar, Colaborador na Limpeza Escolar, Assistente de Educação Infantil, Cuidador de Necessidades Especiais, e Monitor de Transporte Escolar, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a programação constante no anexo 1 deste Edital.

Item 1 : Relação de Candidatos Convocados para Assinatura de Termo de Adesão

São Miguel do Guaporé-RO, 16 de abril de 2025.

EDNA DA MOTA ALVES

Secretária Municipal de Educação

Item 1: Relação de Candidatos Convocados para Assinatura de Termo de Adesão e Prazo para se apresentar com a Documentação.

O (A) candidato (a) deverá apresentar a documentação constante no Item 8.2 deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação **no período de 16 de abril a 22 de abril de 2025, (exceto sábado, domingo e feriados 18/04 e 21/04) das 07:00hs às 13:00hs.**

LOCALIDADE/ ESCOLA PRIMAVERA		
SANTANA DO GUAPORÉ		
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
SAIDA DO KM 18 LINHA 102 NORTE		
NOME	CPF	ORDEM
LUCICLEIDE LIMA DE AMORIM	*** 065.102-**	1ª

ANDRESSA ALVES DE S. WELMER

ARLINDA SILVA DOS SANTOS

JULIENE RODRIGUES

MARINEDY ALMEIDA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:BE097C78

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.364/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 364/GAB/2025.

“DISPÕE DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR LIONALDO MANTOVANI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADO** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o servidor **LIONALDO MANTOVANI**, na função de **MOTORISTA DE VIATURA PESADA**, matrícula nº 8247, para desempenhar suas funções junto a essa Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:EC04EEDC**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.365/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 365/GAB/2025.

“DISPÕE DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR VALDIR ALVES DE MELO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADO** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o servidor **VALDIR ALVES DE MELO**, na função de **MOTORISTA DE VIATURA PESADA**, matrícula nº 8255, para desempenhar suas funções junto a essa Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:BF823E55**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.366/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 366/GAB/2025.

“DISPÕE DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARILUCIA MARIN SANTOS GERALDI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADA** na Secretaria Municipal de Gabinete – SEMUG, a servidora **MARILUCIA MARIN SANTOS GERALDI**, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HR N2**, matrícula nº 2475, para desempenhar suas funções junto a esta Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:4771C051**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.367/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 367/GAB/2025.

“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MARILUCIA MARIN SANTOS GERALDI PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no cargo de **OUVIDORIA – PMDA 04**, através desta portaria, a servidora **MARILUCIA MARIN SANTOS GERALDI**, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete - SEMUG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:8CE84F96**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.368/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 368/GAB/2025.

“DISPÕE DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA SIRLENE DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADA** na Secretaria Municipal de Gabinete – SEMUG, a servidora **SIRLENE DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA**, na função de **ZELADORA**, matrícula nº 2685, para desempenhar suas funções junto ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:3236790A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.369/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 369/GAB/2025.

“DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – PDMA 05**, através desta portaria, o servidor **JAIR MUNIZ DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagindo ao dia 31 de março de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:4D27A5A5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.370/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Portaria nº 370/GAB/2025.

“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE JAIR MUNIZ DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, sem ônus, no cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – PDMA 05**, através desta portaria, o servidor **JAIR MUNIZ DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:DB1C4C26**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2319/2025 “DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 18 E 21 DE ABRIL DE 2025****DECRETO Nº 2319/2025**

“DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 18 E 21 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído Feriado Municipal nos dias 18 e 21 de abril de 2025, no âmbito das Repartições Públicas do Município de São Miguel do Guaporé/RO, em razão do feriado da Sexta-Feira da Paixão no dia 18 e do feriado de Tiradentes no dia 21 do corrente mês.

Art. 2º- Excetuam-se do Art. 1º as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que causem prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e à fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jair Dos Santos Teodoro

Código Identificador:23D363EC**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº : 554/2025

Licitação Nº : 10/2025

Modalidade : Dispensa:

Data Homologação: 15/04/2025

Objeto Homologado: Aquisição de GENERO ALIMENTICIO para utilização com almoço e jantar no hospital municipal massao Okamoto

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70

Valor Total Homologado - R\$ 58.364,59

– Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:8DBDF6C2

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 013/SEMAGRI-PAA/2025

Ofício nº. 013/SEMAGRI-PAA/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de **Abril** de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para realização da Publicação dos Produtores Rurais do **PAA Municipal**, referente à aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, **Processo Administrativo nº. 262/2025**, tal pedido se dá em virtude da aquisição de Alimentos Oriundos dos trabalhos da Agricultura Familiar e posteriormente repasses sem fins lucrativos. Ressaltamos ainda que de acordo com a Lei nº. 1.976/2020 - **PAA Municipal** e **Decreto nº. 2314/2025**, segue em anexo as Classificações dos Produtores Rurais.

Atenciosamente,

VONEI DE ROS
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:F7234530

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 554/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº : 554/2025
Licitação Nº : 10/2025
Modalidade : Dispensa
Data Adjudicação : 15/04/2025
Objeto da Licitação : Aquisição de GENERO ALIMENTICIO para utilização com almoço e jantar no hospital municipal massao Okamoto

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Adjudicado - R\$ 58.364,59

– Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 15 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:E52E9898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.371/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.
Portaria nº 371/GAB/2025

“DISPÕE DA CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA DLOURDES SANTOS PAULINO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público; Considerando o contido no requerimento com data de 20 de março de 2025 da servidora **Dlourdes Santos Paulino** matricula nº1744, ocupante cargo de auxiliar de serviços diversos – 40h, lotada na Secretaria de Gabinete - com à admissão em 01 de maio de 2006 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2016 a 2021, em abono pecunio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:505C7686

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

11ª (decima primeira) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 22/04/2025, **ÀS 09:00 HORAS** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **Projeto de Lei Executivo nº 053/2025:** que AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERINGUEIRAS-ARCIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- ORDEM DO DIA:

- Não consta

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Não consta

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 16 de abril de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:28D7666E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, Vereadora JULIANE CRESTANI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis Municipal de Seringueiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, no dia 17 de abril de 2025 em razão da Quinta-Feira Santa.

Art. 2º Fica mantido as funções essenciais, e em caso de urgência poderá os servidores ser convocados para atender as necessidades do legislativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras - RO, 16 de abril de 2025

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2025-2026

Publicado por:

Angelica Procopio Dos Santos

Código Identificador:DB9D0D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2144/2025**LEI N. 2.144/2025**

Em Seringueiras/RO 16 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS/RO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **Anulação Parcial de Dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 136.170,34 (cento e trinta e seis mil cento e setenta reais e trinta e quatro centavos)

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
7 - 3.3.90.18.00.00	15000000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	739,08
8 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
13 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	130.431,26
Total Suplementação:			136.170,34

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA	

CAMARA			
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.026,78
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.276,43
12 - 3.3.90.40.00.00	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	6.212,20
14 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.654,93
Total Redução:			136.170,34

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Seringueiras/RO 16 de abril de 2025.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:94E76AE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2145/2025**LEI N. 2.145/2025**

Em seringueiras/RO, 16 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de seringueiras/RO, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 450.581,89 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208.978,26
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.168,22
13 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	225.435,41
Total Suplementação:			R\$ 450.581,89

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
15 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	438.383,45
16 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.198,44
Total Redução:			R\$ 450.581,89

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 16 de abril de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:BFF450F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2146/2025

LEI N. 2.146/2025
Em seringueiras/RO, 16 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO. APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
110 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:			R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
114 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
Total Redução:			R\$ 100.000,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 04º Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 16 de abril 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CEBD0FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito

no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.846.232-12, RG. nº 1459980 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 12/2025 datado em 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3959 em 14 de abril de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Psicóloga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até vigência do teste seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.881,77 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000000 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 14 de abril 2025.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EAA9C8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ROSANGELA SOARES BEZERRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ROSANGELA SOARES BEZERRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSANGELA SOARES BEZERRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 217.221.188-57, RG. nº 1689065 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com

fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 12/2025 datado em 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3959 em 14 de abril de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até vigência do teste seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

- g) ser leal ao CONTRATANTE;

- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

- p) tratar com urbanidade as pessoas;

- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 14 de abril 2025.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:792ED13C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATOS COM FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ ESCOLA JOSÉ DO PATROCÍNIO EM SERINGUEIRAS RO

CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, Conselho Escolar Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Josivaldo da Costa Assis**, situado na linha 117 Km 12, Seringueiras -RO, inscrito no CPF sob n.º 988.913.402-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.123,60 (Sete Mil Cento e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos):**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12,000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 07 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio
Portaria nº 354/GAB/PMS/2023
Contratante

JOSIVALDO DA COSTA ASSIS

CPF: 988.913.402-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, Conselho Escolar Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. CAMILA TAINARA BARBOSA DOS SANTOS**, situado na linha 108 Km 03 próximo do aeroporto, Seringueiras -RO, inscrito no CPF sob n.º **000.733.902-08**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.572,50 (Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos):**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 07 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio
Portaria n.º 354/GAB/PMS/2023
Contratante

CAMILA TAINARA BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 000.733.902-08
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N.º 03/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, APP Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Antônio Aparecido Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º **Leonardo Lusitani da Silva, situado na linha LH 103 KM 01 – CEP: 76.934-000, Seringueiras – RO, inscrito no CPF sob n.º 898.854.062-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025 descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.345,00 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais):**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 10 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio

Portaria nº 354/GAB/PMS/2023

Contratante

LEONALDO LUSITANI DA SILVA

CPF: 898.854.062-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

CONTRATO N.º 04/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, APP Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob nº 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. Eliane de Jesus da Costa**, situada na Rodovia BR 429, Km 14, zona rural,, Seringueiras -RO, inscrito no CPF sob nº 703.891.792-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais):**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 10 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio

Portaria nº 354/GAB/PMS/2023

Contratante

ELIANE DE JESUS DA COSTA

CPF: 703.891.792-72

Contratado

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

CONTRATO N.º 05/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, APP Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Alessandro Rodrigues Pereira**, situado na linha 130 Norte Km 15, LT 86, GL 17, Nova Brasilândia D'Oeste - RO, inscrito no CPF sob n.º 711.374.162-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025 descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.287,80 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos):**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PNAE
R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 10 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio
Portaria nº 354/GAB/PMS/2023
Contratante

ALEXSANDRO RODRIGUES PEREIRA

CPF: 711.374.162-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N.º 06/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, APP Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Gisele Terezinha Crestani dos Santos**, situada na Avenida dos Pioneiros, Km 03 - Setor Chacareiro, - Cristo Rei - Seringueiras -RO, inscrita no CPF sob n.º 697.493.292-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.320,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais):**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 11 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio

Portaria nº 354/GAB/PMS/2023

Contratante

GISELE TEREZINHA CRESTANI DOS SANTOS

CPF: 697.493.292-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTRATO N.º 07/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, APP Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Magna Janaina Rodrigues**, situado na linha 22C SUL Km 15, Seringueiras -RO, inscrito no CPF sob n.º 947.252.412-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.562,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais):**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 11 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio

Portaria nº 354/GAB/PMS/2023

Contratante

MAGNA JANAINA RODRIGUES

CPF: 947.252.412-53

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO N.º 08/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, Conselho Escolar Washington Luiz, pessoa jurídica de direito público, com sede na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, Seringueiras – RO, no CNPJ sob n.º 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo Presidente, o **Sr. Antonio Aparecido Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Oséias Bulk**, situado na linha 108 Km 18, Seringueiras -RO, inscrita no CPF sob n.º 999.254.352-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 meses de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.375,50 (Onze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos):**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

R\$ 11.136,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.136,60 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras - RO, 12 de março de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA

Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio

Portaria nº 354/GAB/PMS/2023

Contratante

OSÉIAS BULK

CPF: 999.254.352-34

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis

Código Identificador:AC1F24D0**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 07/2024**

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000 Seringueiras - RO vem RETIFICAR o número do termo aditivo da ata de registro de preços nº 07/2024, que trata da licitação nº 03/2024, publicado em 25/03/2025.

Senão vejamos:

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA B & B DISTRIBUIDORA E COM. DE GAS E ÁGUA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA B & B DISTRIBUIDORA E COM. DE GAS E ÁGUA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Seringueiras/RO, 16 de abril de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alana Dos Santos Cruz

Código Identificador:C804DBC3**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/CPL/2025.****Processo Nº 343/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL FIORINDO VICENSI DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.

INICIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA 24/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.303,56 (quatro mil trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacao> s. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na

plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 16 de abril de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Coordenador da Central de Compras

Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:30B81245**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/CPL/2025.****Processo Nº 235/2025.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PAPANICOLAU, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO.

INICIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA 25/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.579 (quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacao> s. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 16 de abril de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Coordenador da Central de Compras

Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:094A7489**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO****Decreto Legislativo nº. 013/GP/CMT/2025**

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA

MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025."

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.900 do Governo do Estado de Rondônia, que estabelece os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO as comemorações religiosas referentes à Semana Santa, tradicionalmente observadas no calendário nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO no dia 17 (quinta-feira) em decorrência a Semana Santa.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser paralisados, deverão obedecer ao escalonamento determinado pela Direção Administrativa da Casa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

“Publique-se para conhecimento de todos.”

Teixeiraópolis/RO, 16 de Abril de 2025.

ELIZEU RODRIGUES

Presidente da C.M.T.

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:21910D93

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025

O Pregoeiro do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (PODA DE ARVORE E ARBUSTOS, LIMPEZA DO CANAL, VIVEIRO E ÁREA DE REFLORESTAMENTO, ROÇAGEM DE PÁTIOS, VIAS PÚBLICAS E PISCINA)**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **08/05/2025 às 09:00h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R\$ 359.119,70 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e dezanove reais e setenta centavos)**. O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min e das 15h00min às 17h00min. Demais informações telefone **(69) 3465-1112**, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 16 de Abril de 2025.

ENIR EGERT MOTA

Agente de Contratação

Portaria N: 063/2025

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:145E83AA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 008 ao Contrato Nº 008/PJM/2022

Processo nº: 051/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES

Objeto: O presente Termo presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 2 meses, a partir do dia 16 de abril de 2025.

Data da Formalização: Teixeiraópolis/RO, 15 de abril de 2025.

Assinam:

LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES

Helenilson Anderson Amorim Lenk

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:38182483

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: CANCELAMENTO ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 052/PJM/2024

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal em exercício, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE**, vem **COMUNICAR O CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS**, do Contrato nº 052/PJM/2024, referente ao **Processo Administrativo nº 00484.08.01-2024**, com a contratada **MJR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.662.520/0001-20, situado na Av. Raimundo José da Silva, nº 150, Bairro Jotão, CEP 76908-298 Ji-Paraná/RO, justifica, o cancelamento é devido e se faz necessário, pois diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Contrato nº 052/PJM/2024, está eivado de vício insanável, comprometendo totalmente a legalidade do processo licitatório e da contratação, tornando o contrato nulo. Teixeiraópolis-RO, 05 de Fevereiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal – Contratante

MJR EMPREENDIMENTOS LTDA

Ciente em ____/____/2025.

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:9549FDD2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 053/ASJUR/2024

Processo Administrativo nº: 404/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: EMPRESA CONSTRUTORA KEIKO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 30 dias, contados a partir do dia 19 de abril de 2025.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 16 de abril de 2025.

Assinam:

EMPRESA CONSTRUTORA KEIKO LTDA

Helenilson Anderson Amorim Lenk

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F7E989EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2025 THEOBROMA/RO, 15 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DO RONDÔNIA, no exercício e suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Theobroma, não substitui o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mas deve ser parte integrante do Conselho e deve planejar, executar e acompanhar as ações previstas nas metodologias.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Theobroma.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades.

A GOVERNAMENTAL:

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS

• LUANA CALIXTO CUNHA - Titular
• CHARLES XAVIER GUIMARAES – Suplente

• Secretaria Municipal de Educação – SEMED

• SCHANA VIRGINIA UNEDA BARBOSA - Titular;
• ELZENI SOARES DE ALMEIDA – Suplente

• Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

• ÉRICA RODRIGUES OLIVEIRA SIQUEIRA - Titular
• VANDERLEI VIUDES PERES – Suplente

• Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF

• LUZAMIR APARECIDA PEREIRA - Titular
• RANIELY HELL RAASCH – Suplente

• Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

• DULCINEIA VIDAL - titular
• DENIZE DOS SANTOS COELHO – Suplente

B. SOCIEDADE CIVIL

• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

• JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS - Titular
• SILVANO RAFAEL PEREIRA – Suplente

• Conselho Tutelar (CT)

• ERLAINE GONÇALVES DA SILVA DIAS COSTA
• SUELI DA SILVA GOVEIA

• Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

• ANILTON DE LIMA FERREIRA - Titular
• LETICIA DOS SANTOS COSTA – Suplente

4. Conselho Municipal de Educação (CME)
• ALDENICE DE JESUS ROCHA MARTINS - Titular
• LUZINEIA ALVES DE OLIVEIRA – Suplente

15. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

• SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO - Titular
• LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER – Suplente

Art. 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Theobroma, nomeados por esta portaria, deverão atender às atribuições expostas no Decreto Municipal nº 3768/GP/PMT/2024, de 15/05/2024.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados por esta Portaria, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada remuneração, ou vantagens pecuniárias ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições pela Portaria nº 037/GP/PMT/2024 de 15 de Maio de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Letícia Dos Santos Costa
Código Identificador:C250B6C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 964/2025 LEI MUNICIPAL N.º
0964/GP/PMT/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso, e de direitos reais a eles relativos (ITBI), no município de Theobroma, e dá outras providências”.

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono, a presente,

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder, quando da primeira lavratura da escritura pública de imóveis, a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e de direitos reais a eles relativos (ITBI), nos seguintes percentuais:

I – Imóveis com área total, compreendendo de 0 (zero) a 52 (cinquenta e duas) Hectares, serão beneficiados com 70% (setenta por cento), de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sob o valor venal do imóvel;

II – Imóveis com área total, acima de 52 (cinquenta e duas) Hectares, serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento), de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sob o valor venal do imóvel.

§1º Esta lei beneficia o contribuinte que realizar a primeira escritura pública de imóveis de sua propriedade ou posse, devidamente

comprovado, em conformidade com o cadastro municipal, quando não envolver negociação, venda, ou qualquer tipo de transação comercial e de outra espécie que envolva recurso financeiro, mesmo entre familiares.

§2º Também será usufruidor desta lei, a cessão, transmissão ou transferência de imóveis quando se tratar de inventário ou testamento, desde que para herdeiros.

§3º Para efeitos desta lei, será considerado para efeitos de cálculo, o valor venal constante do Cadastro de Imóveis do município, desde que não haja alteração negativa do valor nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. A concessão dos benefícios instituídos pela presente lei será precedida de processo administrativo, mediante requerimento do interessado.

§1º O requerimento será endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo conter:

I - identificação do interessado ou de quem o represente;

II - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

III - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

IV - documentos que comprovem a titularidade do imóvel.

§2º Havendo necessidade, caberá a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda determinar a realização de diligências, bem como requisitar documentos pertinentes, que se façam necessários à instrução e fundamentação do processo administrativo de que trata o pedido do interessado.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo autorizar a concessão dos benefícios de que trata a presente lei, observadas as informações, relatórios, pareceres e demais provas e elementos constitutivos do processo administrativo.

Art. 4º. Havendo necessidade, o Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante decreto.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta lei terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:520855A6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - URUPÁ - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MOACIR MACHADO MIRANDA	***.591.082-**	0977/00006/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/04/2025

Data de desafixação: 01/05/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:DEE2D46B

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - URUPÁ - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA DE JESUS DE SOUZA WENDLER	***.469.582-**	0977/00009/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/04/2025

Data de desafixação: 01/05/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:7D970B4C

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - URUPÁ - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE CAMILO DA ROCHA	***.291.992-**	0977/00019/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/04/2025

Data de desafixação: 01/05/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:BFAA2C08

DIVISÃO DE RECEITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - ECnº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
KLAITON LIMA DE ARAUJO	**620.772-**	0977/00020/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/04/2025

Data de desafixação: 01/05/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:65147F77

DIVISÃO DE RECEITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
KLAITON LIMA DE ARAUJO	***.620.772-**	0977/00021/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/04/2025

Data de desafixação: 01/05/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:2422393D

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N. 129/2025 - CEDÊNCIA

DECRETO N. 129/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a cedência da servidora Sra. AMANDA CAROLINE MARQUES GAHÚ DA SILVA, para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela n. 1.147 de 15 de abril de 2025, que alterou a Lei n. 692/2015 – Regime Jurídico Único.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a cedência para a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO**, concernente a servidora Sra. **AMANDA CAROLINE MARQUES GAHÚ DA SILVA**, matrícula n. 57746, investida no cargo de Engenheira Civil, carga horária de 40h semanais, pelo período de **01 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, com ônus integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/ALERO, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de maio de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:88227A09

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 130/2025 - PRORROGA. CONCURSO PÚBLICO

DECRETO N. 130/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n. 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 37, inciso III da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado uma única vez o prazo de validade por 02 anos, estabelecido no item 1.6 do Edital do Concurso Público n. 001/2022.

Art. 2º As demais normas previstas no instrumento convocatório, chamada pública, permanecem vigentes e inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:1D485451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 026/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 026/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 656/2023

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 692/2015, nº 693/2015, nº 695/2015, nº 696/2015 e da Lei Municipal nº 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital nº 001/2023 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com a solicitação e justificativas da SEMED, com o ofício n. 46/2025-SEMED.

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR 40 HS - SEMED				
Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	CARGO	NOTA
79º	STÉFANY GONÇALVES FRANCO	08/03/2006	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,5
80º	MARIA DAS DORES ALVARENGA	16/08/1964	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
81º	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	18/07/1975	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0

82º	APARECIDA DO CARMO MILITÃO	16/03/1981	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
83º	ROZANA PEREIRA PIOVEZAN	19/12/1981	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
84º	ELIANE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	19/07/1982	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;

Carteira de identidade;

CPF;

Certidão de nascimento de dependente;

Certificado de reservista;

Comprovante de escolaridade;

Título de eleitor (comprovante da última eleição);

Carteira de trabalho;

Certidão negativa antecedente criminal e civis;

Carteira de habilitação;

Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);

Atestado médico;

Pis/Pasep (se tiver);

01 foto 3x4;

Declaração de bens;

Comprovante de residência;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);

Certidão do Tribunal de Contas;

Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;

Ficha de matrícula escolar dos dependentes;

Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá/RO, 16 de abril de 2025.

JUCIANE GONÇALVES MAIA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Urupá – RO

(Assinado Digitalmente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito Municipal de Urupá – RO

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Juciane Gonçalves Maia

Código Identificador:6437A7D6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI PORTARIA Nº 018/CMVA/2025

DE 04 DE ABRIL DE 2025

“INTERROMPE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA **TATHYANE NASCIMENTO SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência legal, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Lei Municipal n.º 046/98.

Considera, o Artigo 81 da Lei N.º 046 de 30 de Março de 1998, Considerando, o Ofício N.º 0025/SEMAD/DRH/2025, do Poder Executivo do Município de Cacoal, interrompendo a prorrogação de cedência da Servidora **TATHYANE NASCIMENTO SANTOS**;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a cedência da Servidora **TATHYANE NASCIMENTO SANTOS**, Técnica de Controle Interno da Câmara

Municipal de Vale do Anari, à Prefeitura do Município de Cacoal/RO, a partir do dia 04 de Abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:38574B10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1276-2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1276/2025
DE 14 DE ABRIL DE 2025**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 102.711,27 (cento e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.004.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.08.244.0003.0.000 – FOMENTO APAE - PROGRAMAÇÃO 110175720230001 – Conta 66854-0
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 102.711,27 (cento e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – Programação 110175720240001 GND3 no valor de R\$ 102.711,27 (cento e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AD4E489D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10368**

DECRETO Nº 10368 DE 16 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no art. 34, Inciso IV, da Lei 14.113/2020;

Considerando o Memorando nº148/GAB/2025.

R E S O L V E:

Art 1º Nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I) 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente:

WANEISSA SANTANA RAMOS Titular - CPF: ***.920.932-**
ENYEL PINA ANADÃO Suplente - CPF: ***.640.022-**
PRISCILA KARLA SANTANA DE FREITAS Titular Representante da Secretaria Municipal da Educação - CPF: ***.668.982-**
SIRLEI TEIXEIRA SAGRES Suplente Representante da Secretaria Municipal da Educação - CPF: ***.634.702-**

II) 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

ODEMIR CORDEIRO MIRANDA Titular - CPF: ***.714.707-**
ANA RIBEIRO ROMERO Suplente - CPF: ***.180.712-**

III) 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

MARIA GORETE LIMA Titular - CPF: ***.332.062-**
ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES CHAGAS Suplente - CPF: ***.999.882-**

IV) 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA - Titular CPF: ***.246.732-**
MARIA NEIDE DO CARMO Suplente - CPF: ***.375.652-**

V) 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

MARCIA ROSA DA CRUZ Titular - CPF: ***.375.412-**
NOERENA CARLA GONÇALVES TOMAZ Suplente - CPF: ***.186.457-**
MONICA GOMES DE LIMA PEREIRA Titular - CPF: ***.787.162-**
SINARIA DE OLIVEIRA FERNANDES Suplente - CPF: ***.608.362-**

VI) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar:

TAIS ROSA TURETTA DA SILVA Titular - CPF: ***.572.892-**
ELECIENE OLIVEIRA DA SILVA Suplente - CPF: ***.085.882-**

VII) 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

ZILDA FRANCISCA PAIVA Titular - CPF: ***.205.472-**

LIONETE SEVERINA NECO Suplente - CPF: ***.151.398-**

ALINE NECO COELHO - Titular - CPF: ***.291.072-**

LARISSA THAIS SILVA ROCHA Suplente - CPF: ***.736.682-**

Art 2º O período do mandato é de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contidas no Decreto nº 9315, de 06 de Março de 2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:2532F258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO INDENIZAÇÃO GREIDSON

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 2197, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, constante no do Processo Administrativo nº 1-302/2025.

Vale do Paraíso - RO, 16 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:C0E88D53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 7843

PORTARIA Nº 7843 DE 16 DE ABRIL DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº7316 DE 09 DE ABRIL DE 2024 QUE NOMEIA GLEICIANE MOITINHO MEIRELES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E REDAÇÃO, JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria Nº7316 de 09 de abril de 2024 que nomeou GLEICIANE MOITINHO MEIRELES, inscrita no CPF sob o nº ***.684.472-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle e Redação, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:B510EC10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 7842

PORTARIA Nº7842 DE 16 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA ELAINE DE SOUZA ROCHAPARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE NUTRIÇÃO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº158/GAB/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia ELAINE DE SOUZA ROCHA, inscrita no CPF nº ***.753.612-**para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Nutrição de Saúde.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:E324781D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 10369

DECRETO Nº 10369 DE 16 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a Comissão de Contratação do Município de Vale do Paraíso, composta pelos seguintes membros:

I - Filipe Magalhães Gil - Presidente;

II - José Luís Pereira Carvalho - Secretário;

III - Genifer Oliveira dos Santos - Membro;

IV - Enyel Pina Anadão - Membro;

V - Igor Albino da Silva - Membro;

VI - Allan Nilberto Benevenuti da Silva - Membro.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º membro, e assim sucessivamente.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário no Decreto nº 10253 de 20 de fevereiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:F8FA9C81

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/ FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Lh 42/5 km 17
CNPJ: 01 429 457/0001-89

A Presidente da Comissão de Licitação (Márcia Alves Arruda) , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 02 Dispensa de Licitação 01/2025.

Modalidade : Dispensa de Licitação

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Empresa Vencedora : M.R. GONÇALVES COMERCIO EIRELI
C.N.P.J: 18.235.272/0003-06
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
10	Cenoura nova selecionada de 1ª qualidade	KG	STA ANGELA	15	R\$ 6,45	R\$ 96,75
TOTAL						R\$ 96,75

Ens. Fundamental Regular - R\$ - 96,75(NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
Total - Ensino Pré Escolar

Alta Floresta D'Oeste / RO, 10 de Abril de 2025.

MÁRCIA ALVES ARRUDA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:38D7AC64

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/ FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Lh 42/5 km 17
CNPJ: 01 429 457/0001-89

A Presidente da Comissão de Licitação (Márcia Alves Arruda) , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 02 Dispensa de Licitação 01/2025.

Modalidade : Dispensa de Licitação

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Empresa Vencedora: AMÉRICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS Ltda
C.N.P.J: 09.649.116/0001-20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
5	Batata inglesa nova selecionada	KG	PRIMEIRINHA	18	R\$ 3,29	R\$ 59,22
14	Feijão preto	KG		10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
17	Leite Integral Pasteurizado	LT	MARIELLA	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
18	Macarrão tipo parafuso	KG	ITALIA	20	R\$ 4,25	R\$ 170,00
TOTAL						R\$ 468,62

Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Total - Ens. Fundamental Regular - R\$ - 468,62 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
Total - Ensino Pré Escolar

Alta Floresta D'Oeste / RO, 10 de Abril de 2025.

MÁRCIA ALVES ARRUDA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:5C4750F2

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/ FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Lh 42/5 km 17
CNPJ: 01 429 457/0001-89

A Presidente da Comissão de Licitação (Márcia Alves Arruda) , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 02 Dispensa de Licitação 01/2025.
Modalidade : Dispensa de Licitação

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A
MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Empresa Vencedora : FP dos Santos CIA LTDA EPP
C.N.P.J: 84.644.012/0001-49

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal pct 2 kg	PCT	BARRALCOOL	19	R\$ 7,32	R\$ 139,08
2	Alho	KG	STA ANGELA	6	R\$ 24,32	R\$ 145,92
3	Amendoim (pacote de 500 gr)	PCT	BERNARDO	4	R\$ 7,25	R\$ 29,00
4	Arroz tipo 1 de 1ª qualidade	PCT	SOLTINHO	18	R\$ 21,95	R\$ 395,10
6	Biscoito Salgado Creamcracker embalagem de 1 kg	kg	Naga	8	R\$ 13,15	R\$ 105,20
7	Canjica (pacote de 500 g)	Pct	Bernardo	16	R\$ 1,78	R\$ 28,48
8	Carne bovina de 2º magra(moída) musculo, paleta, acem, lombor	kg	Santos	48	R\$ 20,95	R\$ 1.005,60
9	Cebola nova selecionada de 1ª qualidade	kg	Sta Angela	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
11	Coloral (pacote de 500 g)	PCT	Q.DELICIA	2	R\$ 7,30	R\$ 14,60
12	Farinha de mandioca embalagem de 1 kg de 1ª qualidade	KG	REGIÃO	6	R\$ 6,95	R\$ 41,70
13	Farinha de trigo sem fermento embalagem de 1kg de 1ª qualiade	KG	CONSOLATA	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
15	Fermento para bolo (embalagem 50 gramas)	UNID.	D.Benta	15	R\$ 3,45	R\$ 51,75
16	Fubá de milho embalagem de 1kg de 1ª qualidade	KG	BERNARDO	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
19	Milho Verde (latínhas)	L	FUGINI	17	R\$ 3,20	R\$ 54,40
20	Óleo de soja embalagem de 900 ml	UNID.	Soya	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60
21	Ovos de galinha grande vermelho de 1ª qualidade (duzia)	Du	RABELO	15	R\$ 12,40	R\$ 186,00
22	Peito de frango	KG	FRIATO	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
23	Repolho verde selecionado de 1ª qualidade	KG	REGIÃO	25	R\$ 4,98	R\$ 124,50
24	Sal para uso culinário	KG	UNIÃO	5	R\$ 2,01	R\$ 10,05
25	Tomate selecionado de 1ª qualidade	KG	REGIÃO	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
26	Vinagre (embalagem de 900 ml)	UNID.	Virossas	3	R\$ 2,29	R\$ 6,87
	TOTAL					R\$ 3.196,65

Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Total - Ens. Fundamental Regular - R\$ - 3.196,65(Três mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Total - Ensino Pré Escolar

Alta Floresta D'Oeste / RO, 10 de Abril de 2025.

MÁRCIA ALVES ARRUDA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:7E752C59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 511/2025

No dia 15 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA			CNPJ: 63.750.350/0001-95				
Representante: MAX DIEGO CUNHA MARTINI							
Telefone: (69) 2141-7392							
Email: artvisual_pvh@hotmail.com							
Endereço: AVENIDA JATUARANA, 5384 - COHAB, Porto Velho - RO - 76807-526							
Item: 1		Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo: própria	Preço Unitário: R\$ 89,00	Valor Total: R\$1.780,00
Descrição: TROFÉU EM ACRILICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO COM CORTEESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO, TAMANHO DE 50 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZACAO).							
Item: 8		Quantidade: 400,00	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo: própria	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$1.600,00
Descrição: MEDALHAS EM ACRILICO COM 2MM DE ESPESSURA, COM CORTE A LASER,PERSONALIZAD O POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO, TAMANHO 6X6 CM DE DIAMETRO, FITA DE CETIM (INCLUSIVO ARTE DE PERSONALIZACAO)							
Total:						R\$ 3.380,00	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/04/2026**, a contar do dia **15/04/2025**.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Troféus e Medalhas para atender a s necessidades da SEMECT de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial dos Municípios e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.4. A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) Caso a empresa não possua aparelho de fac- símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.5. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.7. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.8. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo SEMECT.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e 4.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela.

5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2. antiverem sua proposta original.

5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.4 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito.

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAL

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA 63.750.350/0001-95
Dados: 16/04/2025 08:35:22

Assinado de forma digital por:
MAX DIEGO CUNHA MARTINI 90085213268
Dados: 15/04/2025 16:39:58

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:ABD69F35

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 511/2025						
No dia 15 de Abril de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por DENAIR PEDRO DA SILVA , portador do CPF nº 81592671268 , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA CNPJ: 11.903.434/0001-18						
Representante: RENATAALBERTO						
Telefone: (69) 3451-3742						
Email: arts-adesivos@hotmail.com						
Endereço: AV DOS BANDEIRANTES, 664 - JARDIM DAS OLIVEIRAS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000						
Item: 2	Quantidade: 20,00	Unidade: UN	Marca: CAST	Modelo: CRYSTAL	Preço Unitário: R\$ 58,00	Valor Total: R\$1.160,00
Descrição: TROFEU EM ACRILICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO, TAMANHO DE 4 0 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZACAO)						
Item: 3	Quantidade: 120,00	Unidade: UN	Marca: CAST	Modelo: CRYSTAL	Preço Unitário: R\$ 34,00	Valor Total: R\$4.080,00
Descrição: TROFEU EM ACRILICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO, TAMANHO DE 30 CM DE ALTURA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZACAO).						
Item: 4	Quantidade: 120,00	Unidade: UN	Marca: CAST	Modelo: CRYSTAL	Preço Unitário: R\$ 32,00	Valor Total: R\$3.840,00
Descrição: TROFEU EM ACRILICO, PVC E OU MDF, DE ACORDO COM O SOLICITADO COM CORTE ESPECIFICO E PERSONALIZADO, COM IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO						
Item: 9	Quantidade: 120,00	Unidade: UN	Marca: CAST	Modelo: CRYSTAL	Preço Unitário: R\$ 34,00	Valor Total: R\$4.080,00
Descrição: PLACA DE HOMENAGEM EM ACRILICO COM CORTE E GRAVAÇÃO A LASER TAMANHO DO ACRÍLICO 20CM DE ALTURA X 20CM DE LARGURA. TAMANHO DA BASE 12CM DE COMPRIMENTO X 6CM DE LARGURA X 5CM DE ALTURA.TODAS AS PEÇAS CORTADAS MILIMETRICAMENTE POR PROCESSO DE LASER, PERSONALIZADA POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZACAO)						
Total:						R\$ 13.160,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/04/2026**, a contar do dia **15/04/2025**.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Troféus e Medalhas para atender a s necessidades da SEMECT de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de

Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial dos Municípios e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.4. A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) Caso a empresa não possua aparelho de fac- símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.5. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.7. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.8. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos

2 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo SEMECT.

2.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora; e 4.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

4.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela.

4.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2. Antiverem sua proposta original.

5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

o custo dos bens, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.4. No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito.

7.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

7.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:
- 9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - DA VIGÊNCIA

- 10.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
- 10.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

11 - CONDIÇÕES GERAL

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
- A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA
11.903.434/0001-18

Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
Dados: 16/04/2025 08:38:54

Assinado de forma digital por: RENATA ALBERTO
Dados: 15/04/2025 16:28:57

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:CF74BA2E

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 511/2025

No dia 15 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA nº S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M. A. VASCONCELOS LTDA			CNPJ: 49.400.675/0001-17			
Representante: MARIO ANTONIO VASCONCELOS						
Telefone: (65) 3686-1294						
Email: cavm2023@gmail.com						
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 360 - CENTRO SUL, Várzea Grande - MT - 78135-616						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MARCA	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
5	150,00	UN	PRÓPRIA	PERSONALIZADO	12,00	R\$1.800,00
Descrição: MEDALHAS EM ZAMAC,PERSONALIZADA E RESINADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, REDONDA OU QUADRADA. TAMANHO 6X6 CM BANHADA NA COR OURO E COM FITA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MARCA	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
6	150,00	UN	PRÓPRIA	PERSONALIZADO	13,00	R\$1.950,00
Descrição: MEDALHAS EM ZAMAC,PERSONALIZADA E RESINADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, REDONDA OU QUADRADA. TAMANHO 6X6 CM BANHADA NA COR PRATA E COM FITA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MARCA	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
7	150,00	UN	PRÓPRIA	PERSONALIZADO	13,00	R\$1.950,00
Descrição: MEDALHAS EM ZAMAC,PERSONALIZADA E RESINADA, POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE, REDONDA OU QUADRADA. TAMANHO 6X6 CM BANHADA NA COR BRONZE E COM FITA. (INCLUSO ARTE DE PERSONALIZAÇÃO)						
Total: R\$ 5.700,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/04/2026**, a contar do dia **15/04/2025**.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Troféus e Medalhas para atender a s necessidades da SEMECT de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial dos Municípios e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.4. A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.5. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.7. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.8. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo SEMECT.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: 4.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela.

5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2. antiverem sua proposta original.

5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.4 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito.

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. 11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAL

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA81592671268**

Dados: 16/04/2025 08:40:13

M. A. VASCONCELOS LTDA

49.400.675/0001-17

Assinado de forma digital por: **MARIO ANTONIO VASCONCELOS02091648833**

Dados: 15/04/2025 17:39:13

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A2871304

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2025/PMAAP/RO, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2025/PMAAP/RO, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. Este Concurso Público terá validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no item 4.

1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no site www.ibade.org.br.

1.6. Os resultados serão publicados no site: www.ibade.org.br.

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso Público no site citado no subitem 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. Os conteúdos programáticos para todos os cargos estão disponíveis no **ANEXO III**.

1.9. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO serão contratados sob o Regime Jurídico Estatutário e reger-se-ão pelas Leis nº 018/1997, nº 067/2009 e nº 399/2018 e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais.

1.10. Os cargos, requisitos, carga horária, quantitativo de vagas e remuneração são os estabelecidos no **ANEXO I**.

1.11. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.

1.12. As atribuições dos cargos constam no **ANEXO IV**.

1.13. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no site www.ibade.org.br para consulta e impressão.

1.14. A lotação dos cargos deste concurso público será a critério da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos básicos para investidura ou contratação nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- g) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;
- h) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela perícia médica realizada pela rede municipal;
- i) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;
- j) apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
- k) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- l) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e demais alterações e retificações;
- m) apresentar declaração de bens;
- n) apresentar exames adicionais, a serem solicitados pelo município no ato da posse, comprovando estar em condições físicas e mentais para o exercício da função.

2.2. O candidato, se aprovado, por ocasião da nomeação, deverá provar que possui todas as condições para a investidura no cargo para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se, então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

2.2.1. O Candidato deverá apresentar, cópia e original, da seguinte documentação no momento da posse:

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de Eleitor;
- 4) Carteira de Trabalho (CTPS);
- 5) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
- 6) Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
- 7) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
- 8) Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
- 9) Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
- 10) Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
- 11) Comprovante de Residência;
- 12) Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
- 13) Declaração de Bens;
- 14) Foto 3x4 recente;
- 15) Declaração de Parentesco;
- 16) Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
- 17) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
- 18) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (*sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes*);

- 19) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
- 20) Certidão do Cartório de Protesto do Município em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- 21) Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
- 22) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
- 23) Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
- 24) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>);
- 25) Inspeção Médica Admissional;
- 26) Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
- 27) Documento redigido pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
- 28) Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.

3. DA ETAPA

3.1. O presente Concurso Público será realizado em etapa única, a saber:

Etapa Única: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

3.2. A etapa será realizada no Município de Alto Alegre dos Parecis /RO.

3.2.1. A critério exclusivo do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE e da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, havendo necessidade, os candidatos poderão ser alocados para municípios adjacentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo.

4.2. A inscrição no Concurso Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas pela *Internet*: no site www.ibade.org.br, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

4.4.1. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de cargo. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

4.5. Será facultado ao candidato, inscrever-se para mais de um cargo, desde que não haja coincidência nos turnos de aplicação da Prova Objetiva, a saber:

MANHÃ	TARDE
ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR

4.6. Para se inscrever para mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e pagar o valor da inscrição correspondente a cada opção. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

4.7. O valor da inscrição será de:

R\$ 90,00 (noventa reais), para o cargo do Ensino Médio;

R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o cargo do Ensino Superior.

4.7.1. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

4.8. Não será concedida isenção total ou parcial do valor da inscrição, ressalvado o caso de Doadores de Sangue, previsto na Lei Estadual n. 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 10.709, de 12 de novembro de 2003, publicado no Diário da Oficial do Estado de Rondônia nº 5353, de 12 de novembro de 2003 ou o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, ambos nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.8.1. Roteiro para solicitação da isenção de pagamento do valor da inscrição.

4.8.2. Os interessados em obter a isenção do pagamento do valor da inscrição, deverão cumprir um dos critérios constantes nos roteiros abaixo:

4.8.2.1. Doadores de Sangue:

4.8.2.1.1. O candidato interessado na referida isenção deverá enviar imagem legível dos seguintes documentos: carteira de identidade e documento comprobatório da condição de doador regular (Carteira de Doador expedida pelas Unidades da Hemorrede Pública de Rondônia), em papel timbrado, com número do CPF e do RG, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 04 (quatro) doações nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição no concurso, devidamente comprovado através de declaração confirmatória das doações, expedidas pelas Unidades da Hemorrede Pública de Rondônia, bem como data da última doação, no momento e no período do pedido de isenção indicado no ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO, a partir das 11h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observando o horário do Estado de Rondônia.

4.8.2.1.2. Fica reservado à Comissão do Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.8.2.2. Hipossuficiência financeira:

4.8.2.2.1. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

4.8.2.2.2. Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via Internet, no site www.ibade.org.br, das 11h do primeiro dia até as 23h59 do último dia indicados para solicitação de isenção, conforme Cronograma Previsto – **ANEXO II**, no qual indicará o Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal e firmará declaração de que atende à condição estabelecida no Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.8.2.2.3. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

4.8.2.2.4. O IBADE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.8.3. A relação preliminar com as isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site www.ibade.org.br na data prevista no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

4.8.4. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo previsto no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, considerando-se o Horário do Estado de Rondônia/RO. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.8.5. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá gerar o boleto para pagamento somente após a divulgação do resultado final dos pedidos de isenção.

4.8.6. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.8.7. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.8.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar informação ou documentação;
- c) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

4.8.9. Não será permitida, após o envio do pedido de isenção, a complementação da informação.

4.8.10. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor da inscrição via postal, fax, correio eletrônico ou similar, não mencionados neste Item.

4.8.11. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação ou documentação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

4.8.12. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição dentro do prazo estabelecido para inscrição estará automaticamente excluído do Concurso Público.

4.8.13. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo, terá a isenção cancelada.

4.9. Da inscrição pela Internet

4.9.1. Para se inscrever pela *internet*, o candidato deverá acessar o site www.ibade.org.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 11 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

4.9.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

4.9.3. Ao efetuar a inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor da inscrição até a data do seu vencimento. O boleto bancário estará disponível no site para impressão até as 15 horas do último dia de pagamento, considerando-se o Horário de Rondônia. A data limite de vencimento do boleto bancário será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

4.9.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito por meio de depósito bancário, DOC's ou similares.

4.9.5. Caso o valor pago seja inferior ao valor da inscrição, a inscrição não será confirmada.

4.9.6. O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores. Boleto pagos em casas lotéricas poderão demorar mais tempo para compensação.

4.9.7. Os candidatos deverão verificar a confirmação de sua inscrição no site www.ibade.org.br a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.9.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo, com juntamente com o boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento.

4.9.9. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9.10. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.ibade.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.9.11. O IBADÉ não será responsável por problemas na inscrição ou emissão de boletos via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição e pagamento, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4.9.12. A homologação preliminar das inscrições será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data prevista no cronograma – **ANEXO II**.

4.9.13. O candidato disporá de 02(dois) dias úteis para contestar a homologação preliminar dos inscritos, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo previsto no Cronograma – **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados 10% (dez por cento) das vagas existentes e futuras, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 144/2002.

5.1.1. No caso do cargo em que não tenha reserva imediata para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas, o candidato com deficiência poderá se inscrever para o cadastro de reserva, já que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO pode, dentro da validade do Concurso Público, alterar o seu quadro criando novas vagas.

5.1.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

5.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com suas alterações; no § 1º c/c § 2º todos do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei Estadual nº 11.554/2021 (Pessoa com Fibromialgia).

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

5.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral.

5.5. O candidato classificado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá submeter-se à avaliação médica indicada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, munido de Laudo Médico emitido no máximo há 6 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), que verificará sua qualificação conforme disposto no subitem 5.2.1. Caso o candidato não tenha sido considerado pessoa com deficiência figurará na classificação de ampla concorrência. Neste caso o candidato continua inserido na classificação de ampla concorrência.

5.5.1. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica, na data indicada na convocação, munidos de documento de identidade original e de laudo médico, emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO (original ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.5.1.1. A entrega do laudo médico previsto no subitem 5.5.1 não afasta a obrigatoriedade do envio do referido laudo na inscrição do candidato, conforme disposto no subitem 6.3.

5.5.1.2. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, por ocasião da realização da Perícia Médica Oficial.

5.5.2. Os candidatos convocados para a Perícia Médica Oficial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

5.5.3. Perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato que por ocasião da Perícia Médica Oficial, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica Oficial como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.5.4. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Concurso Público.

5.5.5. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à Perícia Médica na data, local e horário determinados na convocação, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência, se tiver classificação para tanto.

5.6. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na Perícia Médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.7. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

6. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

6.2. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

6.3. O candidato com deficiência deverá enviar imagem legível dos seguintes documentos: cópia simples da carteira de identidade ou CPF, e o laudo médico emitido nos últimos 06(seis) meses da data de inscrição, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

6.3.1. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar também cópia da justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no subitem 6.3 deste Edital.

6.3.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora Concurso Público ou ao IBADÉ, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

6.4. O candidato que necessita de utilização de aparelho auditivo deverá solicitar atendimento especial, no termo do **item 7** deste Edital, para que possa utilizá-lo durante a realização da prova, a fim de que não incorra na proibição prevista no subitem 8.18 deste Edital.

6.5. O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem 6.2, ou deixar de entregar o laudo médico ou entregá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

6.5.1. O envio do laudo médico previsto no subitem 6.3, não afasta a obrigatoriedade de apresentação do referido laudo quando da convocação dos aprovados no Certame, mencionada no subitem 5.5.

6.6. A relação das pessoas que se declararam com deficiência estará disponível no site www.ibade.org.br, na data indicada no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

6.6.1. O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das pessoas que se declararam com deficiência nas datas indicadas no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, das 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observado o horário do Estado de Rondônia.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA

7.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à etapa, o candidato deverá solicitá-las no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

7.1.1. O candidato deverá enviar imagem legível do laudo médico que ateste a necessidade de condição especial, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

7.1.1.1. A candidata Lactante deverá enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das etapas. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

7.1.1.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público ou ao IBADÉ, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.1.1.3. O candidato que deixar de enviar o laudo médico/certidão de nascimento que justifique a necessidade do atendimento especial, não terá o pedido atendido.

7.1.2. Os recursos especiais que serão disponibilizados aos candidatos mediante solicitação nos termos do subitem acima são: Tempo Adicional de Horário de Prova, Ledor, Prova Ampliada, Sala de Mais Fácil Acesso, Lactantes - Local para Acompanhante e Bebê, Intérprete de Libras, Auxílio para Transcrição, Prova em Braille, dentre outros.

7.1.2.1. As provas ampliadas serão exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

7.1.2.2. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

7.1.2.3. A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.2.2, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.

7.1.2.4. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.

7.1.2.5. A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.

7.1.3. No atendimento às condições especiais, não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

7.1.4. O candidato que, por causas transitórias ocorridas após o período de inscrição, necessitar de condições especiais para realizar a Prova Objetiva deverá, em até 2 dias úteis antes da realização das provas, requerê-las ao IBADE por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br.

7.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação do IBADE, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.2.1. A relação dos candidatos que tiverem a condição especial deferida para a realização das provas será divulgada no site www.ibade.org.br.

7.2.1.1. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento da condição especial, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo no Cronograma - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA

8.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação da etapa serão divulgadas no site www.ibade.org.br na data indicada no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

8.2. Os candidatos deverão acessar e imprimir o Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), constando data, horário e local de realização da Prova Objetiva, disponível no site www.ibade.org.br.

8.2.1. É importante que o candidato tenha em mãos, no dia de realização da Prova Objetiva, o seu Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), para facilitar a localização de sua sala, sendo imprescindível que esteja de posse do documento oficial de identidade, observando o especificado nos subitens **8.7** e **8.7.1**.

8.2.2. Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, por meio das formas descritas nos subitens **8.1** e **8.2**.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da Prova Objetiva, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

8.4. Os horários referir-se-ão ao horário do Estado de Rondônia.

8.5. Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica, fabricada em material transparente, preferencialmente, de tinta preta. O uso de caneta de tinta azul poderá gerar a falha na leitura do cartão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a utilização de caneta adequada para a realização da Prova. O candidato não pode utilizar outro tipo de caneta ou material.

8.5.1. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva, portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

8.6. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que da Prova Objetiva será iniciada 20 (vinte) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

8.7. Serão considerados documentos oficiais de identidade (original, com foto e em meio físico):

- Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo expedido com foto e em papel, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade:

- Certidão de nascimento ou Casamento;
- CPF;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto e digital – modelo eletrônico);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.7.1.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

8.7.1.2. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de prova como também durante a realização da prova e, em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato da Carteira Nacional de Habilitação (CNHe) ou qualquer outra Carteira de Identidade em meio eletrônico. Para fins de identificação civil, o candidato **obrigatoriamente deverá apresentar documento original com foto, e em meio físico**, dentre aqueles admitidos no subitem 8.7 deste Edital.

8.7.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

8.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.9. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou de Local, antes do acesso à sala ou ao local de prova.

8.9.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

8.9.2. Após identificação e entrada em sala, o candidato se dirigirá à carteira e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início das provas.

8.10. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. **Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, nem mesmo com a alegação de aguardar o próximo turno, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.**

8.10.1. É vedada a permanência de acompanhantes no local das provas, ressalvado o contido no subitem 7.1.2.2.

8.11. As Provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais e no COCP. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Concurso Público o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

8.12. Será realizada coleta de digital de todos os candidatos, em qualquer etapa, a critério do IBADE e da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para contratação.

8.13. Poderá ser utilizado detector de metais nos locais de realização da etapa.

8.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo das provas e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

8.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

8.16. Será automaticamente eliminado do Concurso Público, o candidato que durante a realização da etapa:

a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização da etapa;

b) for responsável por falsa identificação pessoal;

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

d) ausentar-se do recinto da prova ou do teste sem permissão;

e) deixar de assinar lista de presença;

f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) não permitir a coleta da impressão digital ou o uso do detector de metais;

i) não atender as determinações deste Edital;

j) for surpreendido em comunicação com outro candidato;

k) recusar-se a devolver o Cartão de Respostas ao término das Provas, antes de sair da sala;

l) ausentar-se do local da prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma;

m) for surpreendido portando celular ou qualquer eletrônico durante a realização da Prova Objetiva. Celulares e eletrônicos deverão ser desligados e guardados dentro do envelope fornecido pelo IBADE ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização das provas;

n) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular e/ou qualquer eletrônico fora do envelope fornecido ou portando o celular e/ou qualquer eletrônico no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular e/ou qualquer eletrônico (inclusive relógio), tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido pelo IBADE;

o) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;

p) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;

q) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem 8.21.3.

8.17. Não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, além do Caderno de Questões e do Cartão de Respostas, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito.

8.17.1. O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do Certame.

8.18. Após entrar em sala, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive, BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, **nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, nem marcadores de tempo de qualquer modalidade, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc, nem acessório avulso que cubra parte ou todo corpo, tais como: cobertores, mantas, etc, também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.**

8.18.1. O IBADE recomenda que, no dia de realização da Prova Objetiva, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

8.18.2. O IBADE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

8.18.3. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.19. É proibido o porte de armas nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as mesmas.

8.20. É expressamente proibido fumar no local de realização das provas.

8.21. O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 3h30.

8.21.1. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas.

8.21.2. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início.

8.21.3. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se deixar a sala a faltando 1 (uma) hora para o término do horário da prova.

8.21.4. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

8.21.4.1. No caso de haver candidatos que concluíam a prova ao mesmo tempo, sendo um ou dois desses necessários para cumprir o subitem 8.21.4, a seleção dos candidatos será feita mediante sorteio.

8.22. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

8.23. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões, **devendo ser observado o estabelecido no subitem 8.17.**

8.24. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, bem como o Cartão de Respostas, e todo e qualquer material cedido para a execução da prova.

8.25. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IBADÉ procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação **do boleto bancário**, com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, original e uma cópia, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão. A cópia do comprovante será retida pelo IBADÉ. O candidato que não levar a cópia terá o comprovante original retido para que possa ser efetivada a sua inclusão.

8.25.1. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo IBADÉ, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.25.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.26. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal ou representante do IBADÉ, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

8.26.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

8.27. Demais informações a respeito da realização da etapa constarão no respectivo Edital de Convocação e/ou COCP.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e deverá ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado no subitem **8.21** deste Edital.

9.1.1. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o Quadro de Provas, subitem **9.5**.

9.1.1.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

9.3. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

9.3.1. As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e no Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IBADÉ durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

9.4. Antes de iniciar a Prova Objetiva, o candidato deverá transcrever a frase que se encontra na capa do Caderno de Questões para o quadro “Exame Grafotécnico” do Cartão de Respostas.

9.5. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

ENSINO MÉDIO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	2	20
Raciocínio Lógico Matemático	10	2	20
Noções de Informática	10	1	10
Noções de Direito Administrativo	10	2	20
Noções de Direito Tributário	10	3	30
TOTAIS	50	-	100

ENSINO SUPERIOR

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	1	10
Noções de Direito Administrativo	15	1	15
Conhecimentos Específicos	25	3	75
TOTAIS	50	-	100

9.6. Será eliminado do presente Concurso Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

9.7. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

9.8. A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e a sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão de Respostas, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no COCP e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão de Respostas.

9.8.1. Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato marcar o TIPO DE PROVA em seu Cartão de Respostas correspondente ao do Caderno de Questões recebido. Caso o candidato não marque o tipo de prova, o cartão de respostas não será lido e o candidato estará automaticamente eliminado do Concurso Público. Após a aplicação da Prova Objetiva não poderá haver mudança no tipo de prova indicado pelo candidato no Cartão de Respostas.

9.9. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

9.10. O gabarito oficial será disponibilizado no site www.ibade.org.br no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 12 horas (horário do Estado de Rondônia), conforme Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

9.11. Os cartões de respostas estarão disponíveis no site www.ibade.org.br até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da Prova Objetiva.

10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

10.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito.

10.2. O recurso será dirigido ao IBADÉ e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito oficial.

10.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível na área do candidato no site www.ibade.org.br, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

10.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

10.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

10.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

10.3.2. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial, após o resultado dos recursos.

10.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Prova Objetiva e da classificação preliminar do Concurso Público.

10.4.1. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar dos resultados acima citados.

10.4.2. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.

10.5. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado ao IBADÉ, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, no horário compreendido entre 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia (horário do Estado de Rondônia), no site www.ibade.org.br, na área do candidato.

10.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADÉ e/ou à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

10.7. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

10.8. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer por meio da *Internet*, no site www.ibade.org.br, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

11.1. A nota final do Concurso Público será a nota final da Prova Objetiva.

11.2. Os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes da nota final no Certame, observados os critérios de desempate deste edital.

11.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva para o cargo, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

PARA O CARGO DO ENSINO SUPERIOR

a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimentos Específicos;

b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;

c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

PARA O CARGO DO ENSINO MÉDIO

a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;

b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Direito Tributário;

c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Direito Administrativo;

d) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico Matemático;

e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;

f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

11.3.1. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado em alíneas do subitem **11.3** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

11.3.1.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem **11.3.1**, (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **Anexo II Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones (21) 97658-2283/97658-2292 ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

12.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

12.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

12.1.3. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO e o IBADÉ não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

12.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso Público, durante todos o período de validade do mesmo.

12.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao IBADÉ, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

12.4. O resultado final será divulgado na *Internet* nos sites www.ibade.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br.

12.5. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

12.6. Acarretará a eliminação do candidato no Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Concurso Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

12.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao IBADÉ por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br, até a publicação do resultado final do Certame e após, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, sob sua responsabilidade.

12.8. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

12.9. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público e do IBADÉ.

12.10. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no **ANEXO I** deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

12.11. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO e o IBADE não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Concurso Público.

12.12. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Concurso Público são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

12.13. O IBADE e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

12.14. Os candidatos aprovados que não atingiram a classificação necessária ao número de vagas previstas neste edital, integram o cadastro de reserva.

12.15. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Concurso Público e a apresentação para exames pré-admissionais serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.

12.16. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

12.17. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS;

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO; e

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Legendas: ¹ AC= Ampla concorrência / ² PCD = Pessoa com deficiência

³ O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo será exigido somente na posse.

ENSINO SUPERIOR							
CÓD	CARGO	REQUISITO ³	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
S01	AUDITOR FISCAL	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Direito.	40 horas	02	-	02	R\$ 5.488,97

ENSINO MÉDIO							
CÓD	CARGO	REQUISITO ³	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
M01	AGENTE ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	Diploma de conclusão do Ensino Médio (Segundo Grau).	40 horas	02	-	02	R\$ 1.866,25

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela Internet	05/05 a 05/06/2025
Solicitação de isenção do valor da inscrição	05/05 e 06/05/2025
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	20/05/2025
Recurso contra o indeferimento da isenção	21/05 e 22/05/2025
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	30/05/2025
Último dia para pagamento do boleto bancário	06/06/2025
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos	16/06/2025
Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD	
Divulgação preliminar das inscrições	
Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD	17/06 e 18/06/2025
Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	
Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD	25/06/2025
Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares	
Divulgação da homologação das inscrições	
Divulgação do quantitativo inscrito por cargo	
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	01/07/2025
Realização da Prova Objetiva	06/07/2025
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (a partir das 12 horas)	08/07/2025
Período para entrega dos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	09/07 e 10/07/2025
Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	05/08/2025
Divulgação do gabarito definitivo Resultado preliminar da Prova Objetiva	
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	06/08 e 07/08/2025
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	
Resultado final da Prova Objetiva	15/08/2025
Classificação preliminar do Concurso Público	19/08/2025
Pedido de revisão contra a classificação preliminar do Concurso Público	20/08 e 21/08/2025
Respostas aos pedidos de revisão e resultado final do Concurso Público	29/08/2025

*As datas poderão ser alteradas a critério da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO ou do IBADE.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO: TODA A LEGISLAÇÃO CITADA NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, LEVANDO-SE EM CONTA AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

ENSINO MÉDIO**LÍNGUA PORTUGUESA**

Leitura e interpretação de textos verbais e não verbais. Identificação da ideia principal e das informações secundárias. Relação entre informações explícitas e implícitas no texto. Inferências e pressuposições. Intenção comunicativa do texto. Elementos básicos de coesão e coerência textual. Progressão temática e organização da informação no texto. Gêneros textuais e suas características principais. Relação entre tipo textual e estrutura discursiva. Sentido e significado das palavras no contexto. Sinônimos e antônimos. Ambiguidade e duplo sentido. Conotação e denotação. Estruturas sintáticas e clareza na escrita. Frases na voz ativa e passiva. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Regras básicas de ortografia oficial. Uso dos sinais de pontuação na construção do sentido. Função dos sinais de pontuação nos diferentes tipos de textos. Estrutura morfológica das palavras. Principais processos de formação de palavras. Flexão verbal e nominal. Diferença entre norma culta e variações linguísticas. Linguagem formal e informal em diferentes situações. Fenômenos da oralidade e sua relação com a escrita.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Princípios básicos da lógica matemática. Estruturas e padrões de sequências numéricas. Relações de ordem e comparação entre números. Operações com frações e números decimais. Resolução de problemas envolvendo proporções e variação proporcional. Análise de situações que envolvem relações entre grandezas direta e inversamente proporcionais. Aplicação da porcentagem em diferentes contextos. Cálculo de médias aritméticas simples e ponderadas. Progressões aritméticas e geométricas. Princípios da contagem e organização de informações numéricas. Modelagem de problemas utilizando equações e expressões algébricas. Interpretação de gráficos e tabelas na resolução de problemas. Noções básicas de geometria plana e espacial. Propriedades das figuras geométricas e suas aplicações. Cálculo de perímetros, áreas e volumes. Identificação de padrões lógicos em matrizes e sequências. Resolução de problemas lógicos com foco na dedução e inferência. Análise de proposições e inferências válidas. Raciocínio lógico aplicado a situações do cotidiano.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Fundamentos da computação e conceitos essenciais. Arquitetura de computadores e funcionamento do hardware. Tipos e características dos dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Principais componentes de um sistema computacional e sua interação. Diferenças entre software básico, software aplicativo e software utilitário. Noções de sistemas operacionais e suas funcionalidades. Características e usos dos principais sistemas operacionais do mercado. Conceitos de redes de computadores e sua aplicação em ambientes corporativos e domésticos. Protocolos de comunicação e topologias de rede. Conectividade e compartilhamento de recursos em redes cabeadas e sem fio. Tecnologias de internet e suas aplicações. Utilização de navegadores e mecanismos de busca. Serviços de e-mail e ferramentas de colaboração online. Computação em nuvem e armazenamento remoto de arquivos. Segurança da informação e proteção contra ameaças digitais. Conceitos de criptografia, autenticação e controle de acessos. Noções de backup, recuperação de dados e boas práticas de proteção digital. Aplicação de editores de texto e planilhas eletrônicas. Funcionalidades e comandos essenciais em ferramentas de produtividade. Manipulação de documentos, criação de tabelas e utilização de fórmulas e funções. Geração e personalização de gráficos. Uso de formatos, estilos e recursos de automação. Navegação segura na internet e cuidados com privacidade e dados pessoais.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: conceito, organização e princípios constitucionais. Organização administrativa: administração direta e indireta. Entidades da administração indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Poderes administrativos: poder hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, classificação, espécies, invalidação, revogação e convalidação. Serviços públicos: conceito, classificação, formas de prestação, regime jurídico e princípios. Intervenção do Estado na propriedade. Agentes públicos: categorias, cargos, empregos e funções públicas. Regime jurídico dos servidores públicos. Responsabilidade civil do Estado: teoria do risco administrativo, responsabilidade objetiva, excludentes e reparação. Processo administrativo: princípios, fases, contraditório e ampla defesa. Improbidade administrativa conforme Lei nº 14.230/2021 e suas alterações. Licitações e contratos administrativos conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Controle da administração pública: controle interno, externo e judicial. Administração pública digital: noções sobre governo eletrônico, transparência, acesso à informação e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). Administração pública e sustentabilidade: princípios e diretrizes. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em Direito Administrativo.

NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Conceito e objeto do Direito Tributário. Fontes formais do Direito Tributário. Sistema tributário nacional. Competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Espécies tributárias conforme o Código Tributário Nacional: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Princípios constitucionais tributários: legalidade, anterioridade, irretroatividade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco, seletividade e progressividade. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Fato gerador, base de cálculo e alíquota. Obrigação tributária principal e acessória. Crédito tributário: constituição, suspensão, extinção e exclusão. Lançamento tributário: modalidades e efeitos. Responsabilidade tributária. Imunidades e isenções. Administração tributária e fiscalização. Noções sobre execução fiscal conforme Lei nº 6.830/1980. Tributos federais, estaduais e municipais: conceitos básicos de IR, IPI, IOF, ICMS, ISS, IPVA, IPTU e ITCMD. Contribuições previdenciárias. Noções gerais sobre retenção de tributos na fonte. Infrações e sanções tributárias. Lei Complementar nº 65/2007: Institui o Código Tributário do Município de Alto Alegre dos Parecis. Lei Complementar nº 67/2009: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

ENSINO SUPERIOR**LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão e interpretação textual. Identificação da intenção comunicativa do texto. Inferências e pressuposições. Relação entre informações explícitas e implícitas. Elementos de argumentação e persuasão. Discurso direto, indireto e indireto livre. Modalizações discursivas. Intertextualidade e interdiscursividade. Progressão temática e organização da informação no texto. Implicações do gênero textual na estruturação do discurso. Significação das palavras e relações semânticas. Sinonímia, antonímia e hponímia. Ambiguidade e duplo sentido. Polissemia e variação de sentido conforme o contexto. Conotação e denotação. Estruturas sintáticas e clareza textual. Transformações sintáticas e efeitos de sentido. Construções passivas e ativas. Concordância e regência. Efeitos de ênfase e variação na ordem dos constituintes da oração. Fonética e ortografia. Fonemas e sua representação na escrita. Regras e tendências da ortografia oficial. Evolução das normas ortográficas. Pontuação e estruturação do discurso. Função sintática e semântica dos sinais de pontuação. Uso da pontuação na diferenciação de sentidos. Recursos de pontuação em textos argumentativos e narrativos. Morfologia e estrutura das palavras. Estrutura morfológica. Processos de formação de palavras. Flexão verbal e nominal. Funções e usos das classes gramaticais. Pronomes e seus efeitos discursivos. Emprego dos verbos em diferentes registros. Advérbios e sua função na construção da argumentação. Variação linguística e norma culta. Diferenças entre norma culta e variações linguísticas. Fenômenos da oralidade e sua relação com a escrita. Emprego da linguagem formal e informal em diferentes situações comunicativas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento e de palavras. Metáfora, metonímia e efeitos estilísticos no texto literário e não literário.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: conceito, organização e princípios constitucionais, com foco na aplicação prática em auditorias governamentais e na responsabilização administrativa. Organização administrativa: administração direta e indireta, suas competências e relações interorgânicas no contexto fiscalizatório. Entidades da administração indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, com

ênfase nas formas de controle e auditoria aplicáveis. Poderes administrativos: poder hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia, com análise da sua utilização na gestão e responsabilização fiscal. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, classificação, espécies, invalidação, revogação e convalidação, com foco nos impactos e repercussões nos processos de auditoria e controle interno. Serviços públicos: conceito, classificação, formas de prestação, regime jurídico e princípios, com análise das obrigações legais e contratuais passíveis de fiscalização. Intervenção do Estado na propriedade: fundamentos, modalidades e reflexos no campo das auditorias e das ações de controle. Agentes públicos: categorias, cargos, empregos e funções públicas, com ênfase em critérios de responsabilidade funcional e controle de atos administrativos. Regime jurídico dos servidores públicos: direitos, deveres e sanções, com foco na apuração de irregularidades funcionais. Responsabilidade civil do Estado: teoria do risco administrativo, responsabilidade objetiva, excludentes e reparação, com abordagem crítica sobre sua aplicação em relatórios de auditoria. Processo administrativo: princípios, fases, contraditório e ampla defesa, com foco em sua aplicação nos processos disciplinares, sindicâncias e auditorias internas. Improbidade administrativa conforme Lei nº 14.230/2021 e suas alterações: tipologias, sanções e responsabilização dos agentes públicos, com ênfase na atuação da auditoria interna e dos órgãos de controle. Licitações e contratos administrativos conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações: modalidades, fases, fiscalização e gestão contratual, com foco no papel do auditor fiscal na prevenção e apuração de desvios. Controle da administração pública: controle interno, externo e judicial, com estudo aprofundado das competências dos Tribunais de Contas e do papel da auditoria interna. Administração pública digital: noções sobre governo eletrônico, transparência, acesso à informação e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com foco em mecanismos digitais de controle e rastreabilidade de dados públicos. Administração pública e sustentabilidade: princípios e diretrizes, com foco na auditoria de políticas públicas ambientais e socioeconômicas. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em Direito Administrativo: principais decisões aplicáveis à atuação da autoria fiscal e ao controle da legalidade administrativa.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - AUDITOR FISCAL

Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988. Organização do Estado e da administração pública. Princípios fundamentais e direitos fundamentais. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: estrutura e funcionamento. Direito Civil: Pessoas naturais e jurídicas. Capacidade civil. Direitos da personalidade. Negócio jurídico e invalidades. Prescrição e decadência. Contratos e obrigações. Atos ilícitos e responsabilidade civil. Direito Administrativo: Organização da administração pública direta e indireta. Princípios da administração pública. Ato administrativo: conceito, espécies, extinção e controle. Responsabilidade civil do Estado. Processo administrativo e poderes da administração. Improbidade administrativa conforme Lei nº 14.230/2021 e suas alterações. Contratos administrativos e licitações, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Controle Externo e Interno: Controle administrativo, legislativo e judicial da administração pública. Fiscalização pelo Tribunal de Contas. Instrumentos de responsabilização dos agentes públicos. Noções de Economia do Setor Público: Estrutura do sistema econômico. Financiamento do setor público. Falhas de mercado e regulação econômica. Modelos de tarifação e políticas públicas regulatórias. Direito Tributário: Sistema tributário nacional. Princípios e limitações ao poder de tributar. Classificação dos tributos. Obrigação tributária e crédito tributário. Execução fiscal conforme Lei nº 6.830/1980. Impostos diretos e indiretos. Retenção de tributos na fonte. Contribuições previdenciárias e parafiscais. Fontes do Direito Tributário. Competência tributária: repartição entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Espécies tributárias conforme o Código Tributário Nacional: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Lançamento tributário: modalidades, efeitos e revisão. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Responsabilidade tributária: solidária, subsidiária e por sucessão. Administração tributária: fiscalização, arrecadação e cobrança. Sanções e penalidades tributárias. Processo administrativo tributário. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria tributária. Tributação sobre consumo, renda e patrimônio: ICMS, ISS, IPI, IR, IPVA, ITCMD e IPTU. Tributos na Constituição Federal de 1988: competências residuais e extraordinárias da União. Princípios constitucionais da anterioridade, legalidade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco, irretroatividade, seletividade e progressividade. Imunidades e isenções tributárias. Regimes especiais de tributação: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. Tributação internacional: bitributação, preços de transferência e convenções internacionais. Crimes contra a ordem tributária: Lei nº 8.137/1990. Lei Complementar nº 65/2007: Institui o Código Tributário do Município de Alto Alegre dos Parecis. Lei Complementar nº 67/2009: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Prestar informações e orientações aos contribuintes sobre tributos municipais (IPTU, ISS, taxas, entre outros). Esclarecer dúvidas sobre procedimentos de regularização fiscal, parcelamento de débitos, emissão de guias de pagamento e outros serviços relacionados. Emitir boletos, guias de arrecadação e certidões relativas a tributos municipais (como Certidão Negativa de Débitos). Auxiliar na emissão de notificações de débitos tributários ou comunicados sobre a situação fiscal do contribuinte. Auxiliar no cadastramento, atualização e manutenção do banco de dados dos contribuintes. Verificar a regularidade das declarações de tributos apresentados pelos contribuintes e auxiliar na correção de possíveis divergências. Dar suporte às atividades de fiscalização tributária, organizando documentos, informações e relatórios; Auxiliar no processamento de notificações e autuações realizadas pelos fiscais tributários. Controlar e organizar processos administrativos tributários, como pedidos de revisão de lançamentos, recursos contra autuações, isenções ou imunidades tributárias. Acompanhar prazos processuais e tramitação de processos administrativos fiscais. Auxiliar no controle da arrecadação de tributos, verificando o cumprimento dos pagamentos dentro dos prazos legais. Participar das atividades de cobrança administrativa de débitos tributários, notificando e negociando com os contribuintes sobre a quitação de dívidas. Auxiliar no processo de inscrição de devedores em dívida ativa e no envio de certidões de débitos para a execução fiscal. Realizar o arquivamento e organização de documentos fiscais e administrativos, bem como a digitalização de documentos físicos para arquivamento em formato digital. Manter o controle de documentos e processos relativos à área tributária, facilitando o acesso da equipe fiscal. Participar de treinamentos e atualizações sobre legislação tributária, ferramentas de gestão fiscal e procedimentos administrativos. Prestar assistência aos superiores hierárquicos na elaboração de relatórios gerenciais e na análise de dados sobre arrecadação e regularização tributária. Colaborar na execução de projetos e ações de modernização e melhoria da eficiência tributária. Executar outras tarefas a fins.

AUDITOR FISCAL

Realizar atividades de fiscalização e arrecadação do Município, fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de acordo com a Legislação Tributária vigente. Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento. Planejar e executar as Ações Fiscais. Analisar acerca dos fatos geradores, regime de estimativa, simples nacional e demais regimes de tributação. Estudo de banco de dados dos contribuintes para verificar análises, tendências dos contribuintes e responsáveis. Organizar e planejar a administração tributária. Elaborar estudo, metodologia e atuação para melhoria do IPM (índice de participação dos municípios). Intimar o contribuinte ou o concessionário, permissionário, cessionário ou outros para se defender, junto à repartição fazendária, em processo instaurado por descumprimento dos deveres fiscais. Elaborar, quando solicitado, parecer em processo de consulta, minutas de leis, decretos, convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação tributária e não tributária. Auditar a rede arrecadadora de tributos municipais. Efetuar cobrança dos tributos não pagos, iniciar por via administrativa e indo até à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades e pedido de baixa de inscrição, dentre outras. Fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme

a legislação vigente. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:8FF92DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 140/2025

DECRETO Nº 140/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.10.00			02.10.00	
	10.3020019.2087			10.3020019.2087	
	3.3.90.39.00			3.3.90.30.00	
309	1.600.0000.0000	11.000,00	308	1.600.0000.0000	11.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:B0861D80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 337/2025

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – nº. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 – **PMAP**, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 337/2025**, objetivando o “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) E SEUS DEPARTAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, totalizando **R\$ 437.491,89 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)**, da seguinte forma:

DETENTORES:

01 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
ENDEREÇO: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAM, 435 - , Goiânia
PREPOSTO (A): CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
CPF: 394.XXX.801-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
8	2.500,00	UND	MICRO TUBO COM EDTA 0,5ML	CRAL	CRAL	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
11	2,00	KIT	KIT DE TUBULAÇÕES E MANGUEIRAS	VIDA	VIDA	R\$ 699,94	R\$ 1.399,88
20	2,00	KIT	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA SEMIAUTOMÁTICA DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	WAMA	WAMA	R\$ 92,08	R\$ 184,16
22	2,00	KIT	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA SEMIAUTOMÁTICA DE FIBRINOGENIO	WAMA	WAMA	R\$ 484,00	R\$ 968,00
23	2,00	KIT	CONTROLE NORMAL	WAMA	WAMA	R\$ 84,00	R\$ 168,00
25	5,00	CX	CUBETAS DE REAÇÃO	GOLD	GOLD	R\$ 2,44	R\$ 12,20

Total R\$ 4.332,24 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

02 - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**CNPJ:** 02.475.985/0001-37**ENDEREÇO:** Avenida Dom Pedro I, n.º 2.678, Setor 5, Jaru / RO**PREPOSTO (A):** KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA**CPF:** 014.XXX.322-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7	2.000,00	UND	Micro tubo sem EDTA 0,5ml Tampa Cor vermelho	VACUPLAST	VACUPLAST	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
17	500,00	UND	Tubo de coleta a vácuo 4ml Tampa verde Com Heparina de Sódio	VACUPLAST	VACUPLAST	R\$ 0,67	R\$ 335,00

Total R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais)**03 - CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ:** 10.541.396/0001-38**ENDEREÇO:** AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - , Ji-Paraná - Rondônia**PREPOSTO (A):** ESDRAS JUNIOR JARDIM**CPF:** 604.XXX.502-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	80,00	KIT	KIT HEMOGLOBINA GLICADA HbA1C Quantitativo pelo método de Imunofluorescência Quick Test em Soro, Plasma ou Sangue total com tempo de reação de no máximo 5 minutos, intervalos de referência de 3 a 15 kit com 25 testes	INVITR O	HBA1C C/25 TESTE S	R\$ 470,00	R\$ 37.600,00
2	50,00	KIT	TRIGLICERÍDEO ENZIMÁTICO sistema colorimétrico pronto para uso. Kit para 200 testes.	GOLD ANALI SA	TRIGLI CERIDE S-PP CAT 459(2X 100ML)	R\$ 165,17	R\$ 8.258,50
3	600,00	KIT	PCR/HS - PCR	INVITR O	PCR/H S - PCR c/25 testes	R\$ 517,13	R\$ 310.278,00
9	15,00	UND	LÂMPADA HALOGENICA 20 WATTS/ 12 VOLTS	OSRA M	LAMPA DA 12V/20 W	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
19	5,00	CX	PAPEL TERMOSSENSÍVEL 57X30MM	CRISP EL	BOBIN A TERMI CA 57MM X30MT S	R\$ 26,64	R\$ 133,20
26	5,00	CX	ESFERA DE HOMOGENEIZAÇÃO	WAMA	MICRO ESFER A DE AÇO- 200UN P/COAGULO METRO	R\$ 94,99	R\$ 474,95
27	1.500,00	UND	CUBETAS PARA COAGULÔMETRO COM IMÃ HOMOGENEIZADOR	WAMA	CUBET AS COAGULOMETRO-160 UNIDA DES	R\$ 1,52	R\$ 2.280,00

Total R\$ 366.524,65 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos)**04 - BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA****CNPJ:** 28.345.933/0001-30**ENDEREÇO:** à Rua Mario Passos Costa, 378, Cariacica, Campo Grande - ES**PREPOSTO (A):** Luiz Frederico Feitosa Oliveira**CPF:** 099.XXX.327-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
12	500.000,00	UND	LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL	VENPER	RETRÁTI L/ RMS 8184054 9020	R\$ 0,13	R\$ 65.000,00

Total R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 15 de abril de 2025.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ

Secretario Municipal de Saude (SEMSAU)

Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - Maxlab Produtos Para Diagnosticos E Pesquisas LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Preposto (A):

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

Documento Assinado Eletronicamente

02 - COVAN - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

Preposto (A):

KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA

Documento Assinado Eletronicamente

03 - Cyn Farma Distribuidora LTDA

CNPJ: 10.541.396/0001-38

Preposto (A):

ESDRAS JUNIOR JARDIM

Documento Assinado Eletronicamente

04 - Bramed Comercio Hospitalar Do Brasil LTDA

CNPJ: 28.345.933/0001-30

Preposto (A):

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Eliene da Silva

Código Identificador:6961B014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 546/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 546/2025

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – nº. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza e Cesar Roberto Silva , representante legal da empresa **GMAES TELECOM LTDA – CNPJ: 15.644.251/0001-86, RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 – **PMAP**, registrar o preço, referente ao certame denominado **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 546/2025**, objetivando o

“SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO CONTINUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”, totalizando **R\$ 71.496,12 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), da seguinte forma:**

DETENTOR:**01 - GMAES TELECOM LTDA****CNPJ: 15.644.251/0001-86****ENDEREÇO:** RUA CARLOS SEARA, Nº 47, SALA 201, BAIRRO VILA OPERÁRIA, ITAJAÍ, SC. CIDADE: ITAJAÍ ESTADO: SC CEP: 88.303-200**PREPOSTO (A):** CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA**CPF:** 807.XXX.809-XX

LOTE	ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
01	01	115	SERV	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Basic, incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO PARA 12 MESES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 307,08	R\$ 34.314,20
01	02	16	SERV	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Standard, incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO - PARA 12 MESES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 767,52	R\$ 12.280,32
01	03	15	SERV	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Premium, incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO - PARA 12 MESES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.350,24	R\$ 20.253,60
01	04	10	SERV	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Basic, incluindo suporte técnico remoto SEM SUBSCRIÇÃO (VALOR PARA UM ÚNICO MES DE LICENÇA)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 364,80	R\$ 3.648,00

Total R\$ 71.496,12 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)** e a Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante, será responsável pela conferência e certificação das Notas Fiscais emitidas.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e as entidades da administração Pública municipais e as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art 31 do decreto federal 11.462/2023.**

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os **art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no **Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o **Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023**.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso **IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no **§ 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso - RO, 15 de abril de 2025.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

ELIANI ZOMERFELD VERAO
Secretária Municipal de Adm. E Finanças (SEMAF)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
01 - GMAES Telecom LTDA CNPJ: 15.644.251/0001-86
PREPOSTO (A): CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:0C579786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 90016/2024, processo administrativo n.º 2653/2023, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para **Futura e eventual aquisição de materiais de expediente (artigos de papelaria)**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 12/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 16 e 17 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SLC/2024 e processo Nº 2653/2023, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2025 a 15/04/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quantitativos conforme TABELA I abaixo:

LICITANTE: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07 TEL: (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 146. Bairro São Pedro, Ji-Paraná/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Luana Hoffmann dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 032.798.062-16.
VENCEDORA DOS ITENS: 6, 16, 17, 42 e 77.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Cola adesiva instantânea para E.V.A., 20 g.	UND	55	Zas-traz	R\$ 4,85	R\$ 266,75
16	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm) gramatura 75g/m², resmas com no mínimo de 500 folhas. Caixa com 10 resmas. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM EXCLUSIVO Nº 17.	CX	404	Report	R\$ 253,09	R\$ 102.248,36
17	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm) gramatura 75g/m², resmas com no mínimo de 500 folhas. Caixa com 10 resmas. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA VINCULADO AO ITEM Nº 16.	CX	101	Report	R\$ 253,09	R\$ 25.562,09
42	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA, ESPIRAL, 96 FOLHAS, dimensões mínimas 203 x 280, mm, miolo: confeccionado em papel offset de gramatura mínima de 63 gramas / m² papel offset: produzido com pasta química, com 100% celulose branqueada, bem colado, com alta alvura, com revestimento, apto a receber a molhagem própria do sistema offset.	UND	23	Romitec	R\$ 8,95	R\$ 205,85
77	BALÕES Nº 07, Na Cor Vermelho, Amarelo, Verde, Azul Ou Branco. Pacotes Contendo 50 Unidades.	PCT	190	Ideatex	R\$ 6,00	R\$ 1.140,00
Total:			R\$ 129.423,05			

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 11 de Abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA

Superintendente de Licitações e Contratações

Empresa: Licita Mais Hoffmann LTDA

Representante:

LUANA HOFFMANN DOS SANTOS.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:616C18F6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMAST/2025 SELEÇÃO PARA O PROGRAMA “SERVIÇO VOLUNTÁRIO

HOMOLOGAÇÃO FINAL**Área de Atuação: AUXÍLIO A RECEPÇÃO**

COLOC.	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	CLASSIF.
1º	08	Edna Maria Rocha dos Santos	***.827.612-**	SIM
2º	04	Hélica Aparecida Abrahão	***.962.362-**	SIM
3º	27	Kissila Moreira	***.154.287-**	SIM
4º	16	Carla Suely Arruda da Silva	***.768.382-**	SIM
5º	20	Gislaine da Silva Meira	***.521.962-**	SIM
6º	11	Cristiane Ricas Menezes	***.044.572-**	SIM
7º	01	Mônica da Silva Flores	***.210.542-**	SIM
8º	22	Gabriel Martello Farias	***.906.162-**	SIM
9º	05	Nathielli da Silva Proença	***.708.482-**	SIM
10º	13	Raissa Costa Santos	***.243.302-**	SIM
11º	21	Cleide Ribeiro da Costa	***.068.022-**	SIM
12º	19	Lucineia Gomes dos Santos	***.800.712-**	SIM
13º	15	Vanessa de Souza Silva	***.226.472-**	SIM
14º	03	Virginia Vieira de Goés	***.999.762-**	SIM
15º	17	Keli Gabriela da Silva	***.873.332-**	SIM
16º	09	Luísa Rodrigues Barbosa	***.005.822-**	SIM
17º	07	Cinthia Gabriele O. de B. Ribeiro	***.044.372-**	SIM
18º	18	Vanessa Teles Lopes Alves	***.593.252-**	SIM
19º	26	Fernanda Mendes da Silva	***.897.232-**	SIM
20º	12	Guilherme Emanuel Costa Carneiro	***.767.152-**	SIM
21º	10	Paula Leticia Bueno de Souza	***.790.762-**	SIM
22º	23	Janicicleia de Araújo Pereira	***.396.272-**	SIM
23º	25	Camile Santos da Silva	***.420.232-**	SIM
24º	02	Vitoria Fontolan Gonçalves	***.828.852-**	SIM
25º	06	Yasmin Amorim Pereira de Souza	***.953.532-**	SIM
26º	14	Sueli Hibner Pandolfi	***.766.022-**	NÃO
27º	24	Marli Ferreira de Souza Soares	***.868.342-**	NÃO

Área de Atuação: AUXÍLIO VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

COLOC.	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	CLASSIF.
1º	16	Marcia Sales Belfort	***.883.342-**	SIM
2º	02	Adriane Aquino da Silva	***.903.352-**	SIM
3º	01	Marta Lucia Bernardo da Silva	***.279.442-**	SIM
4º	20	Adriana Casotti	***.348.182-**	SIM
5º	18	Eliza Regina Pereira da Silva	***.847.532-**	SIM
6º	13	Aline Mafra Soares	***.251.022-**	SIM
7º	19	Lorrayne Lorena C. F. da Silva	***.592.172-**	SIM
8º	11	Fabiana Orlando Donadia	***.595.892-**	SIM
9º	06	Raissa Batista Nunes	***.598.662-**	SIM
10º	08	Jonas de Souza Fernandes	***.588.192-**	SIM
11º	15	Yasmin Alves de Oliveira Araújo	***.832.762-**	SIM
12º	09	Jhonemberg Silva Oliveira	***.748.672-**	SIM
13º	04	Yasmin Keiko Ochiai Silva	***.930.362-**	SIM
14º	23	Maria do Socorro de O. Chaves	***.643.332-**	SIM
15º	03	Wailin Mercedes Alba Cruz Alves	***.685.562-**	SIM
16º	12	Elson Mendes da Silva	***.497.102-**	SIM
17º	21	Eliziane Pereira Mariano	***.217.842-**	SIM
18º	14	Karine Silva Kich	***.573.622-**	SIM
19º	22	Leidiane Pereira Mariano	***.303.222-**	SIM
20º	07	Sabrina Bianca Moraes Pereira	***.557.232-**	SIM
21º	10	Wagner Nascimento Silva	***.175.542-**	SIM
22º	05	Lanielly Pamella da Silva Proença	***.708.422-**	NÃO
23º	17	Eliziane da Silva	***097.822-**	NÃO

Área de Atuação: AUXILIAR DE OFICINAS EM ARTES

COLOC.	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	CLASSIF.
1º	04	Elenilza Pereira da Costa	***.389.372-**	SIM
2º	07	Ronicleia Pereira da Costa	***.962.352-**	SIM
3º	01	Adriane Fontolan Gonçalves	***.306.932-**	SIM
4º	02	Ana Cristina C. de O. Almeida	***.853.112-**	SIM
5º	08	Amanda Samara F. Amaral	***.314.492-**	SIM

6º	06	Andrielli da Silva	***.245.622-**	SIM
----	----	--------------------	----------------	-----

7º	03	Rosana Alves da Silva	***.743.672-**	SIM
8º	05	Maíra Gomes dos Reis	***.642.611-**	SIM

Buritis-RO, 16 de abril de 2025.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

JACSON DOUGLAS FOGAÇA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:B5007799

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 029/PMB/2025

PROCESSO Nº 2047.10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.413.409/0001-57, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2140, Sala A, bairro Nossa Senhora das Graças com sede na Cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sócia a Sra. **DANIELLE PAGUNG**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG sob o nº. 10**26* SESDC/RO, e CPF nº 018. ***. ***-03, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº. 2140, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76824-412, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2047-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90117/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamento agrícola: 01(um) trator agrícola, em atendimento ao Convênio 950921/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90117/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Trator Agrícola. Especificações técnicas: Trator Agrícola Novo. Sobre pneus, cabine fechada com ar condicionado tração 4x4 com bloqueio de diferencial traseiro, ambos elétrico-hidráulico – com as seguintes características: Novo; Fabricação Nacional; Ano e modelo de fabricação 2023; Equipamento e motor de fabricação nacional; Motor turbo com potência mínima de 100 CV; Transmissão mínima com 12 (doze) marchas a frente e 12 (doze) a ré sincronizada com reversor e alavancas de acionamento lateral; Comando hidráulico triplo de dupla ação e independente; Sistema de levante hidráulico mínimo de 03 (três) pontos; Capacidade de Levante mínimo de 3.600 kgf; Tomada de potência com acionamento mecânico e/ou eletrohidráulico, freios multidiscos em banho de óleo; Acoplamento independente da transmissão; Direção hidrostática; Pneus traseiros mínimos 18.4x34; Pneus dianteiros 14.9x24; Cabine original de fábrica com ar condicionado; Plataforma com estrutura de proteção contra capotamento; buzina e faróis e demais itens conforme legislação vigente; com garantia de doze meses independentemente da quantidade de horas trabalhadas. Catálogo da máquina em português do Brasil; Garantia de 12 meses e sem limite de horas; Entrega Técnica com curso inicial de operação e manutenção básica; Revisões até 1.500 horas com todos os itens (filtros, óleos, e todos os demais componentes necessários para as revisões, incluindo mão de obra especializada de fábrica e com todas as despesas inclusas).	UND.	01	R\$ 278.200,00	R\$278.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 278.200,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos itens contratados.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda - Da Prorrogação, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.

A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os itens conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 278.200,00 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Programação: 20 605 1007 1298 0000 Aquisição de Equipamentos CV. 950921/23.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: Ficha 724

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;

Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;

Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos itens:

A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.

A entrega dos itens deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da emissão da Nota de Empenho por meio de solicitação formal.

Substituição de itens:

A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer item que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação pela CONTRATANTE.

Os itens substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

Manutenção das Condições de Habilitação:

A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Qualidade dos itens:

A CONTRATADA deverá fornecer os itens novos e acondicionados adequadamente, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias e quando necessários montados.

A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas para proteger os itens contra danos durante o transporte e manuseio.

Garantia de Qualidade:

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Assistência Técnica e Manutenção:

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 24 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, num raio máximo de 330 km de distância de Buritis.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência

técnica, num raio máximo de 330 km de distância de Buritis. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondiçionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. **Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.**

O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos itens, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os itens no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos materiais.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos itens durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.

7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.

7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:

7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:

7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.

7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

7.1.6. Disposições Finais:

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) Praticar ato fraudulento na execução;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:

I) Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)

Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.4. Reparação de Danos:

7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Cumulatividade das Sanções:

7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

10.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica para a reparação de qualquer defeito que comprometa o funcionamento adequado dos produtos.

10.3.2. A assistência técnica deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam reparados ou substituídos de forma eficiente.

10.3.3. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

10.3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

10.3.5. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência.

11.1.1. A assistência técnica incluirá reparos, substituição de peças e qualquer outro serviço necessário para garantir o pleno funcionamento dos produtos fornecidos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos qualificados à disposição para atender às solicitações de assistência técnica, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas da CONTRATANTE.

11.2. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do defeito pela CONTRATANTE, exceto nos casos onde a reparação necessite de peças que demandem maior tempo para aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.2.1. A comunicação do defeito deverá ser realizada formalmente pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema de gestão de contratos), com a descrição detalhada do problema encontrado.

11.2.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e iniciar os procedimentos de assistência técnica imediatamente.

11.3. No caso de defeitos que não possam ser corrigidos, a CONTRATADA se obriga a substituir o produto defeituoso por outro de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Esta substituição deverá ocorrer após a comprovação da impossibilidade de reparo, que deverá ser documentada pela assistência técnica e comunicada à CONTRATANTE.

11.3.1. A comprovação da impossibilidade de reparo deverá ser feita por meio de laudo técnico emitido pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do defeito e as razões que impedem a sua correção.

11.3.2. A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do laudo técnico, garantindo que o novo produto atenda a todas as especificações técnicas e esteja em perfeito estado de funcionamento.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientação e esclarecimentos sobre o uso e manutenção dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Este suporte técnico inclui a disponibilização de manuais detalhados e treinamentos necessários para a correta utilização dos equipamentos.

11.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e sistema de suporte online, com atendimento em horário comercial.

11.4.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos presenciais ou virtuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, garantindo que os usuários dos produtos estejam plenamente capacitados para operá-los e realizar manutenções básicas.

11.4.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer manuais de usuário detalhados, em formato impresso e digital, contendo todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção dos produtos fornecidos.

11.4.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para avaliação e orientação sobre o uso e manutenção dos produtos, sem custos adicionais.

11.5. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA ofereça um serviço de assistência técnica completo e eficiente, assegurando a plena satisfação da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente fundamentado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade da contratação.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 15 de abril de 2025.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA

CNPJ: 57.413.409/0001-57

Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/PMB/2025

PROCESSO Nº 2047-2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90117/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA: 01(UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 950921/2023 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20 605 1007 1298 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CV. 950921/23. ELEMENTO DE 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 724

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTES CONTRATO: R\$ 278.200,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EF711112

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 14/2025/PGM/PMCJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA LVL LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **14 (quatorze)** dias do mês **abril (04)** do ano de **2025**, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, neste ato sendo representada pela Sra. **ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA**, Secretária Municipal de Obras, Decreto nº 9.495/2024, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 420401 SESDEC/RO e CPF nº 599.641.112-15, na condição de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LVL LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.759.073/0001-90, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 991, Centro, CEP nº 76.801-123, Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Representante legal, Sra. **BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 747.367 SSP/RO e CPF sob nº 782.881.342-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 0002509.03.06-2024, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 025/2024, por meio da Ata de Registro de Preços nº 002/SML/2025, conforme descrito no edital e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo formalizado o Contrato nos autos nº 0001374-2.06.01-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/máquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora /máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, pertencente à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Detalhamento do objeto da contratação:

Item da ARP	Discriminação	Marca do Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Cavalo mecânico com semibreboque, com capacidade de 30.000 kg - 265 kW - com o máximo 10 anos de uso, equipada com rampa hidráulica, para transporte de máquinas pesadas e outros serviços compatível a utilização da mesma. Com motorista capacitado, atendendo determinação dos órgãos de fiscalização de trânsito, para ser usado dentro dos limites do Estado de Rondônia.	Serviço	SERV/HORA	150	379,20	56.880,00
04	Caçamba basculante com capacidade de 14m² ou superior inclusas as despesas com operadores encargos sociais manutenção preventiva e corretiva mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que as administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014.	Serviço	SERV/HORA	280	378,63	106.016,40
05	Pá carregadeira com operador com fabricação no mínimo a partir do ano 2014, em atendimento às necessidades desta seminf devendo a mesma possuir potência de no mínimo 195 kw e capacidade de carga da concha de no mínimo de 340m³ com horímetro funcionando em perfeitas condições para o trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças dentes e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	Serviço	SERV/HORA	750	417,25	312.937,50
06	Locação de horas máquinas de rolo compactador pé carn. removível (auto prop.) 1125t vibr. 82 kw com operador com fabricação no mínimo a partir do ano 2.014, em atendimento as necessidades desta seminf devendo o mesmo possuir potencia 100 a 115 hp funcionando adequadamente em perfeitas condições para o trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças lâminas e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	Serviço	SERV/HORA	60	385,06	23.103,60

TOTAL GERAL

R\$ 498.937,50

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$498.937,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Designar comissão de fiscalização composta por, no mínimo, **três servidores do quadro efetivo, com conhecimento técnico específico**, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, utilizando-se do formulário/planilhas, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade (Item “c” do Acórdão APL-TC 00122/24/TCE/RO);

8.5.1 Cabe à comissão de fiscalização adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações: - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo); - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação); - registro da data, hora e local do início dos serviços; - registro da data e hora do término dos serviços; - registro da finalidade do uso da máquina; - registro do serviço realizado; - registro do montante de horas/máquina utilizados no dia; - dados do hodômetro no início do serviço; - dados do hodômetro no término do serviço; - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;

8.5.2 A comissão de fiscalização deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informarão obrigatoriamente: - período de referência (mês/ano); - total de horas/máquina; - informe global dos serviços realizados no período; - identificação e assinatura do servidor(es) responsável(is);

8.5.3 Os relatórios deverão ser remetidos mensalmente à Controladoria Interna do órgão jurisdicionado, para a verificação da regularidade da liquidação da despesa, atentando-se ao disposto no §1º do artigo 74 da Constituição Federal.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo de Referência;
- 8.9 Proporcionar todas as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 A contratada deve observar estritamente os termos contratuais, respeitando prazos, condições e especificações técnicas, fornecendo todos os recursos necessários (mão de obra, maquinários, combustível, dentre outros insumos necessários a execução dos serviços) para a execução completa e adequada dos serviços.
- 9.2.1 Todos os maquinários descritos no item 1.1, deverão conter horímetros, que serão inspecionados e certificados pela Contratante; competente, em todos os maquinários que venham a ser locados
- 9.3 A contratada deve seguir todas as normas aplicáveis, incluindo legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e medicina do trabalho, normas técnicas da ABNT, e demais regulamentações relevantes.
- 9.4 Quando necessário, a contratada é responsável por obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações junto às repartições competentes para a execução dos serviços contratados.
- 9.5 É obrigatório o cumprimento do cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, respeitando as prioridades e diretrizes estabelecidas pela contratante.
- 9.6 A contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos profissionais envolvidos na execução do contrato, sem transferir qualquer responsabilidade à contratante.
- 9.7 Os empregados da contratada devem estar devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) conforme exigido pela natureza dos serviços.
- 9.8 A contratada é responsável por qualquer dano causado por seus empregados, bem como por acidentes decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos a terceiros e infrações relacionadas ao uso de patentes.
- 9.9 A contratada deve garantir a qualidade e a quantidade dos materiais utilizados, bem como a correção de qualquer defeito notificado pela fiscalização da contratante.
- 9.10 A contratada deve realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme as especificações dos fabricantes dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
- 9.11 Qualquer deslocamento de equipamentos ou veículos deve ser previamente autorizado pela fiscalização da SEMOB, e qualquer equipamento fora das especificações deve ser substituído sem ônus para a contratante.
- 9.12 A contratada deve manter e disponibilizar relatórios diários sobre o uso dos equipamentos, registrando todas as informações relevantes para a fiscalização da contratante.
- 9.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor SICA, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.18 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
- 9.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- 9.26 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.27 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratada deve fornecer uma garantia de execução contratual, conforme Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar, elaborado para a contratação.

10.2. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, no importe de **R\$ 24.94685 (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco centesimilésimos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

• Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 7133-1, conta-corrente nº 195259-5, Titular: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, CNPJ: 63.761.902/0001-60, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAGESP, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada.

• Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

• A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

• Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

• Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

• A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

• Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

• No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Art. 137 e Art. 138 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 (incisos I a IV e IX - havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

• Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos V a VIII do Art. 137 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21).

• A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Finanças – SEMFIN;

• A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 3. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.2.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.5 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Unidade Orçamentária: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB

Unidade de Executora: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB

Função/Sub-Função: 26.782 Transporte Rodoviário

Programa: 0149 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS V

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1190 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS V

Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Valor da Reserva 498.937,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Ficha: 92

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos CONTRATANTES de forma eletrônica.

Secretaria Municipal De Obras - SEMOB

Interveniente

ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA

CPF: 599.641.112-15

Secretária Municipal de Obras – SEMOB

LVL Locação E Transporte LTDA

CNPJ: 54.759.073/0001-90

Contratada

BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR

CPF: 782.881.342-20

Representante legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:9EE62489

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO

Contratada: LVL LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 54.759.073/0001-90
Processo Administrativo: 0001374-2.06.01-2025
Processo Licitatório: 0002509.03.06-2024
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2024
Ata de Registro de Preços nº 002/SML/2025

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/máquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora /máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, pertencente à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item da ARP	Discriminação	Marca do Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Cavalo mecânico com semibreboque, com capacidade de 30.000 kg - 265 kW - com o máximo 10 anos de uso, equipada com rampa hidráulica, para transporte de máquinas pesadas e outros serviços compatível a utilização da mesma. Com motorista capacitado, atendendo determinação dos órgãos de fiscalização de trânsito, para ser usado dentro dos limites do Estado de Rondônia.	Serviço	SERV/HORA	150	379,20	56.880,00
04	Caçamba basculante com capacidade de 14m² ou superior inclusas as despesas com operadores encargos sociais manutenção preventiva e corretiva mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que as administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014.	Serviço	SERV/HORA	280	378,63	106.016,40
05	Pá carregadeira com operador com fabricação no mínimo a partir do ano 2014, em atendimento às necessidades desta seminf devendo a mesma possuir potência de no mínimo 195 kw e capacidade de carga da concha de no mínimo de 340m³ com horímetro funcionando em perfeitas condições para o trabalho. sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças dentes e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	Serviço	SERV/HORA	750	417,25	312.937,50
06	Locação de horas máquinas de rolo compactador pé carn. removível (auto prop.) 1125t vibr. 82 kw com operador com fabricação no mínimo a partir do ano 2.014. em atendimento às necessidades desta seminf devendo o mesmo possuir potencia 100 a 115 hp funcionando adequadamente em perfeitas condições para o trabalho. sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças lâminas e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	Serviço	SERV/HORA	60	385,06	23.103,60
TOTAL GERAL						R\$ 498.937,50

Dotação Orçamentária:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
Unidade de Executora: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
Função/Sub-Função: 26.782 Transporte Rodoviário
Programa: 0149 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS V
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1190 ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS V
Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva 498.937,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Ficha: 92
Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 498.937,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Candeias do Jamari/RO, 14 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Obras -SEMOB
Interveniente
ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
CPF: 599.641.112-15
Secretária Municipal de Obras – SEMOB

LVL Locação e Transporte LTDA
CNPJ: 54.759.073/0001-90
Contratada
BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR
CPF: 782.881.342-20
Representante Legal

Publicado por:
Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:918137C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada:R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:24.900.336/0001-79
Processo Licitatório:0021.133845/2022-56
Processo Administrativo:0001183.07.01-2025
Pregão Eletrônico:nº 472/2023
Ata de Registro de Preços:114/2024

Objeto:Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA SERVIÇOS DE BUFFET (Café da Manhã, Coquetel, Coffee Break, Almoço e/ou Coquetel), através de adesão a Ata de Registros de Preço 114/2024, conforme Processo Licitatório nº 0021.133845/2022-56, na modalidade Pregão Eletrônico nº 472/2023, e processo administrativo nº.0001183.07.01-2025, visando atender às demandas de todas os Núcleos/departamentos solicitados em Ofício Circular nº 75/SEMED/2024 ID: 1.66E.445, quando necessário, conforme exigências estabelecidas no**Documento de Oficialização de Demanda (ID: 1.966.428) e Estudo Técnico Preliminar (ID: 1.966.829)**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant. solicitada	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Coffee break tipo 1 (CAFÉ DA MANHÃ), para atender a demanda de eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa.	UND	1360	R\$ 17,15	R\$ 23.324,00
2	Serviço de Coffee break tipo 2 , para atender a demanda de eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa	UND	1360	R\$ 17,62	R\$ 23.963,20
3	Serviço de Buffet- (Almoço ou jantar), para atender a demanda de eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa.	UND	1000	R\$ 53,33	R\$ 53.330,00
Valor total				R\$ 100.617,20	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/ Sub-Função:12.361 – Ensino Fundamental

Programa:0100 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação – 25%
Projeto/atividade: 2114 – Formar e Capacitar Recursos Humanos
Classificação Econômica:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha:398
Valor R\$: 47.287,20(quarenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Programa:0101 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação – FUNDEB 30%
Projeto/atividade: 2072– Gestão Operacional do Ens. Fundam. – FUNDEB 30%
Classificação Econômica:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Ficha:403
Valor R\$: 53.330,00(cinquenta e três mil trezentos e trinta reais)
Fiscalização:Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Candeias do Jamari – RO, 16 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
CPF: 315.335.402-25
Secretária Municipal de Educação – SEMED

R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:24.900.336/0001-79
Contratada

ALICE BRITO GONÇALVES
CPF: 039.744.832-50
Representante Legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:1E66AAD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º – Cria-se o 01 (um) cargo de Diretor Geral de Patrimônio, de livre nomeação e exoneração, inserido a alínea “r” no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.107, de 10 de janeiro de 2.025.

r) Diretor Geral de Patrimônio.

Art. 2º - Cria e insere o art. 24-A na Lei Municipal nº 1.107, de 10 de janeiro de 2.025.

Art. 24-A - Ao Diretor Geral de Patrimônio compete:

I - Implantar, de modo padronizado, o conjunto de princípios e procedimentos destinados à gestão patrimonial, compreendendo o seu registro, tombamento, controle e movimentação;

II - Coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda, ateste e distribuição de bens permanentes e de consumo;

III - Efetuar a identificação patrimonial dos bens *docampus*;

IV - Extrair, conferir e encaminhar relatórios aos órgãos de planejamento, gestão e controle, comunicando as alterações no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;

V - Instruir processos de baixa dos bens móveis, em conformidade à legislação vigente e com base em processos administrativos devidamente instruídos;

VI - Manter atualizado os Termos de Responsabilidade de uso de bens patrimoniais;

VII - Realizar o balancete mensal dos materiais de consumo em estoque, bem como dos bens patrimoniais e disponibilizar a contabilidade através de relatórios;

VIII - Analisar e entregar os materiais de consumo solicitados pelas coordenações *docampus*;

IX - Estabelecer as necessidades de aquisição de material de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos;

X - Elaborar balancete mensal da movimentação de material de consumo;

XI - Controlar os estoques mínimos;

XII - Encaminhar à Coordenação solicitante ocorrências de entregas em desacordo com as especificações da compra;

XIII - Operacionalizar os sistemas de gestão internos e externos;

XIV - Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Suprime 02 (dois) cargos de Assistente de Frota, no anexo I, da Lei Municipal nº 1.107, de 10 de janeiro de 2.025.

Redação Anterior - Anexo I – da Lei 1.107/2.025

SÍMBOLO	CARGOS	QTD	VENC.	TOTAL	REQUISITO	CH
Subsídio- DAS-1	Prefeito	1	14.000,00	14.000,00	ELETIVO	
Subsídio- DAS-1	Vice Prefeito	1	7.000,00	7.000,00	ELETIVO	
Subsídio- DAS-1	Chefe de Gabinete	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
Subsídio- DAS-1	Secretários Municipais	10	6.000,00	60.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-2	Procurador Geral	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior completo em Direito com registro no OAB	40 h
DAS-2	Controlador Geral	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior em Direito com registro na OAB	40 h
DAS-2	Contador Geral	1	7.000,00	7.000,00	Ensino Superior completo com Registro no CRC	40h
DAS-2	Superintendente de Licitação	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior completo/Ensino Médio com expertise em Licitação	40 h
DAS-3	Assessor Jurídico	2	6.000,00	12.000,00	Ensino Superior Completo com registro na OAB	40 h
DAS-4	Coordenador Geral	10	4.500,00	45.000,00	Ensino Médio Completo/ Técnico	
DAS-4	Coordenador de Cerimonial	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Médio Completo/ Superior	40 h
DAS-4	Coordenador Distrital	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40h
DAS-4	Coordenador Técnico de Engenharia	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Superior/Engenharia com Registro -CREA	40 h
DAS-5	Gerente Municipal de Convênios	1	4.300,00	4.300,00	Ensino Médio Completo/Técnico com Expertise na Plataforma TRANSFERE.GOV.	40 h
DAS-5	Gerente Geral de Enfermagem	2	4.300,00	8.600,00	Ensino Superior completo	40 h
DAS-5	Gerente da Atenção Básica	2	4.300,00	8.600,00	Ensino Superior Completo	40h
DAS-5	Gerente Financeiro	1	4.300,00	4.300,00	Ensino Médio Completo/Superior	40 h
DAS-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor de Transporte Educação	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor Distrital	3	3.500,00	10.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Administração	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor Geral de Engenharia	2	3.500,00	7.000,00	Ensino Superior/ Engenharia	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Educação	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor de Obras e Serviços Público	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor de Campo e Terraplanagem	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Pontes e Bueiros	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h

DAS-6	Diretor de Turma	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/ Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Agricultura	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Meio Ambiente	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor do CRAS	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor Clínico Especializado - UMS	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Unidade Mista	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor da Unidade Básica de Saúde UBS	2	3.500,00	7.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor da Farmácia Municipal	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Assistente Técnico do Controle Interno	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-6	Assistente Técnico de Contabilidade	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio/ Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico de Comunicação	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-7	Assistente Técnico Especial	2	3.200,00	6.400,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico Especial da Agricultura	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio/ Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico de Meio Ambiente	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio /Técnico	40 h
DAS-8	Supervisor Pedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40h
DAS-8	Sub Diretor Distrital	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Recursos Humanos	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor do Depto de Patrimônio e Almoxarifado	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor da Tecnologia da Informação TI	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/ Técnico com Expertise na área de atuação	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Patrimônio	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Almoxarifado	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Fiscalização	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Arrecadação e Finanças	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor Pedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40 h
DAS-8	Sub Diretor Psicopedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Prestação de Contas de Convênio	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas Federais - FNDE	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Pátio	6	2.500,00	15.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Merenda Escolar	4	2.500,00	10.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas Educacionais	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Superior na área de Atuação	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Controle de Frota	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Assistente de Frota	4	2.500,00	10.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Assistente Escolar	5	2.500,00	12.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Limpeza Urbana	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Jardinagem	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Obras	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Serviços Públicos	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Controle de Pátio (Garagem)	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Agricultura	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental /Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Maquinários	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental /Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Meio Ambiente	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Eventos Esportivos	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Proteção Social Básica	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Proteção Social Especial	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas do SUS	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor da Unidade Mista	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Vigilância em Saúde	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Combate a Endemias	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-9	Gerente Distrital	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Folha de Pagamento	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Folha de Pontos e Documentação	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Almoxarifado	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Patrimônio	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Apoio a Licitação	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Protocolo e Portal de Transparência	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Execução Orçamentária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Receitas	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Cadastro Urbano	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Regularização Fundiária Urbana	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Serviços Público	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Meio Ambiente	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Cadastro Único	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Programas Sociais	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h

DAS-9	Gerente de Fiscalização Sanitária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Controle de Zoonose	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Farmácia	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Laboratório	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Imunização	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS09	Gerente de Atenção Psicossocial	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente Técnico de Enfermagem	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente das Unidade Básica de Saúde UBS	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Vigilância Epidemiológica	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerencia de Vigilância Sanitária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Programas de Atendimento a Saúde	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Agendamento Intermunicipais	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Frotas	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Tesouraria	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Fiscalização	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente Gabinete	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente de Secretário	9	1.518,00	13.662,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente Geral de Saúde	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Secretario Escolar	4	1.518,00	6.072,00	Ensino Médio/Técnico	40 h

Redação Nova – Anexo I – da Lei 1.107/2.025

SIMBOLO	CARGOS	QTD	VENC.	TOTAL	REQUISITO	CH
Subsídio- DAS-1	Prefeito	1	14.000,00	14.000,00	ELETIVO	
Subsídio- DAS-1	Vice Prefeito	1	7.000,00	7.000,00	ELETIVO	
Subsídio- DAS-1	Chefe de Gabinete	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
Subsídio- DAS-1	Secretários Municipais	10	6.000,00	60.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-2	Procurador Geral	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior completo em Direito com registro no OAB	40 h
DAS-2	Controlador Geral	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior em Direito com registro na OAB	40 h
DAS-2	Contador Geral	1	7.000,00	7.000,00	Ensino Superior completo com Registro no CRC	40h
DAS-2	Superintendente de Licitação	1	6.000,00	6.000,00	Ensino Superior completo/Ensino Médio com expertise em Licitação	40 h
DAS-3	Assessor Jurídico	2	6.000,00	12.000,00	Ensino Superior Completo com registro na OAB	40 h
DAS-4	Coordenador Geral	10	4.500,00	45.000,00	Ensino Médio Completo/ Técnico	
DAS-4	Coordenador de Cerimonial	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Médio Completo/ Superior	40 h
DAS-4	Coordenador Distrital	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40h
DAS-4	Coordenador Técnico de Engenharia	1	4.500,00	4.500,00	Ensino Superior/Engenharia com Registro -CREA	40 h
DAS-5	Gerente Municipal de Convênios	1	4.300,00	4.300,00	Ensino Médio Completo/Técnico com Expertise na Plataforma TRANSFERE.GOV.	40 h
DAS-5	Gerente Geral de Enfermagem	2	4.300,00	8.600,00	Ensino Superior completo	40 h
DAS-5	Gerente da Atenção Básica	2	4.300,00	8.600,00	Ensino Superior Completo	40h
DAS-5	Gerente Financeiro	1	4.300,00	4.300,00	Ensino Médio Completo/Superior	40 h
DAS-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor de Transporte Educação	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor Distrital	3	3.500,00	10.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Administração	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor Geral de Patrimônio	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-6	Diretor Geral de Engenharia	2	3.500,00	7.000,00	Ensino Superior/ Engenharia	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Educação	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor de Obras e Serviços Público	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor de Campo e Terraplanagem	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Pontes e Bueiros	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Turma	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/ Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Agricultura	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor de Meio Ambiente	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor do CRAS	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-6	Diretor Clínico Especializado - UMS	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor Geral da Unidade Mista	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor da Unidade Básica de Saúde UBS	2	3.500,00	7.000,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor da Farmácia Municipal	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Superior	40 h
DAS-6	Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-6	Assistente Técnico do Controle Interno	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-6	Assistente Técnico de Contabilidade	1	3.500,00	3.500,00	Ensino Médio/ Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico de Comunicação	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio Completo	40 h
DAS-7	Assistente Técnico Especial	2	3.200,00	6.400,00	Ensino Médio Completo/Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico Especial da Agricultura	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio/ Técnico	40 h
DAS-7	Assistente Técnico de Meio Ambiente	1	3.200,00	3.200,00	Ensino Médio /Técnico	40 h
DAS-8	Supervisor Pedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40h
DAS-8	Sub Diretor Distrital	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Recursos Humanos	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h

DAS-8	Sub Diretor do Depto de Patrimônio e Almoarifado	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor da Tecnologia da Informação TI	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/ Técnico com Expertise na área de atuação	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Patrimônio	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Almoarifado	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Fiscalização	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Arrecadação e Finanças	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor Pedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40 h
DAS-8	Sub Diretor Psicopedagógico	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Superior	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Prestação de Contas de Convênio	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas Federais - FNDE	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Pátio	6	2.500,00	15.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Merenda Escolar	4	2.500,00	10.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas Educacionais	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Superior na área de Atuação	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Controle de Frota	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Assistente de Frota	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Assistente Escolar	5	2.500,00	12.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Limpeza Urbana	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Jardinagem	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Obras	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Serviços Públicos	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Controle de Pátio (Garagem)	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Agricultura	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Maquinários	3	2.500,00	7.500,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Meio Ambiente	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Eventos Esportivos	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Proteção Social Básica	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Proteção Social Especial	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Programas do SUS	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor da Unidade Mista	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Vigilância em Saúde	1	2.500,00	2.500,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-8	Sub Diretor de Combate a Endemias	2	2.500,00	5.000,00	Ensino Médio/Técnico	40 h
DAS-9	Gerente Distrital	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Folha de Pagamento	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Folha de Pontos e Documentação	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Almoarifado	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Patrimônio	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Apoio a Licitação	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Protocolo e Portal de Transparência	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Execução Orçamentária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Receitas	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Cadastro Urbano	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Regularização Fundiária Urbana	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Serviços Público	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Meio Ambiente	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Cadastro Único	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Programas Sociais	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Fiscalização Sanitária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Controle de Zoonose	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Farmácia	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Laboratório	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Imunização	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS09	Gerente de Atenção Psicossocial	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente Técnico de Enfermagem	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente das Unidade Básica de Saúde UBS	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Vigilância Epidemiológica	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerencia de Vigilância Sanitária	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Esterilização de Controle de Materiais Hospitalares	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Programas de Atendimento à Saúde	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Agendamento Intermunicipais	2	1.518,00	3.036,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Frotas	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Tesouraria	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Gerente de Fiscalização	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente Gabinete	1	1.518,00	1.518,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente de Secretário	9	1.518,00	13.662,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Assistente Geral de Saúde	3	1.518,00	4.554,00	Ensino Fundamental/Médio	40 h
DAS-9	Secretario Escolar	4	1.518,00	6.072,00	Ensino Médio/Técnico	40 h

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:B2F638DE

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do município de Castanheiras, a Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Castanheiras, ressalvadas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º - Para os fins desta Lei Complementar, aplica-se o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - A contagem dos prazos é feita em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para além dos conceitos existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, no intuito de viabilizar a aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I - Administração Municipal: órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Castanheiras, ressalvadas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Alta Administração (Alta Gestão): gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras, bem como solicitá-la;

V - Despacho: Procedimento pelo qual o agente público formaliza o documento utilizado no formato físico ou eletrônico, mediante assinatura realizada por senha individual e criptografada, em sistema de peticionamento e tramitação física ou eletrônica de documentos;

VI - Diário Oficial: Diário ou Jornal Oficial do Município de Castanheiras ou outro que substituir;

VII - Documento de formalização (oficialização) de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VIII - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

IX - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

X - Processo de contratação: procedimento administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

XI - Processo de contratação direta: processo de contratação pública em que não há licitação;

XII - Processo licitatório: conjunto de procedimentos por meio dos quais o ente público oportuniza aos sujeitos interessados que preencham as condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais a administração selecionará a mais conveniente para a celebração do contrato;

XIII - Protocolo físico ou eletrônico: procedimento administrativo que visa o peticionamento e a tramitação dos documentos internamente, em formatos físicos e eletrônico, que possibilita despachos dos agentes públicos e de fornecedores, por meio de chave individual e criptografada, dando celeridade aos processos;

- XIV - Reequilíbrio econômico-financeiro: objetiva garantir a manutenção da proporcionalidade entre os encargos assumidos e a contraprestação acordada em caso de oscilações supervenientes geradas por hipóteses de caso fortuito ou força maior, através do ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente;
- XV - Sistema de controle interno: conjunto de práticas, métodos, processos e estruturas de supervisão adotados pela Administração Municipal para que as atividades sejam desempenhadas atendendo aos princípios da gestão pública, assim como que as políticas públicas necessárias sejam devidamente cumpridas;
- XVI - Sítio eletrônico oficial do órgão: portal oficial do Município de Castanheiras, RO na internet, disponível no endereço eletrônico <https://castanheiras.ro.gov.br/>; e
- XVII – Solicitação da despesa: documento elaborado pelo demandante, em sistema próprio utilizado pelo município, que formaliza a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras, sendo equivalente ao DFD/DOD para abertura imediata do processo licitatório.

TÍTULO II

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda são responsáveis pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - Alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações, atuando na prevenção e repressão de práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública;

III - Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV - Evitar contratações superfaturadas, subfaturadas ou com preços manifestamente inexequíveis;

V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - Fomentar a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade;

VII - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

CAPÍTULO II

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 7º - Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - Integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Administração Municipal, dos Fundos Municipais, dos órgãos ou entidades das administrações indiretas; e

III - Integram a terceira linha de defesa a Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou da União, conforme a jurisdição.

Art. 8º - A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I – Do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e

II - Dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9º - Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - A elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - O aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

§3º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§4º O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 10. O gerenciamento de riscos objetivará a redução ou a extinção dos riscos a que estão sujeitas as licitações e contratações, dentre os quais:

- I - Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- II - Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- III - Erros na elaboração do orçamento estimativo;
- IV - Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- V - Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- VI - Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- VII - Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e
- VIII - Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 11 - O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§1º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e
- V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§2º Quanto à escala de impacto, a avaliação dos riscos segue os parâmetros abaixo arrolados:

- I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;
- II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;
- V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§3º Após a avaliação, o tratamento dos riscos compreenderá a identificação das causas e consequências, o levantamento de possíveis medidas de resposta ao incidente, a averiguação da viabilidade prática de implantação dessas medidas, a decisão de quais delas serão implantadas e, ao final, a elaboração de plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

Art. 12 - O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II - Ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
- III - Após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único. É admitida, excepcionalmente, a não atualização do Mapa de Riscos pela autoridade competente em qualquer das hipóteses previstas no caput, mediante ato motivado, vedada justificativa genérica.

CAPÍTULO III GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Seção I

Perfil Profissiográfico

Art. 13 - Os agentes públicos designados para as funções essenciais das compras governamentais deverão possuir o seguinte perfil, sempre que possível:

- I - Ser ético;
- II - Ser capaz de tomar decisões;
- III - Ser proativo;
- IV - Capacidade de relacionamentos interpessoais;
- V - Saber liderar;
- VI - Ser organizado e saber gerir tempo; e
- VII - Possuir inteligência emocional, de forma a lidar com pressões laborais.

Parágrafo único. As demais funções de apoio deverão ser preenchidas por agentes públicos dotados de formação compatível com a atribuição a ser desempenhada, sendo desejável conhecimento em licitações e contratos e áreas afins, além dos incisos I, III, IV, VI e VII, do caput deste artigo.

- I – Nas funções em que haja a necessidade de tomada de decisão, faz-se obrigatório que o agente público possua, no mínimo, nível superior, inclusive aqueles de curta duração conhecidos como tecnólogo; e
- II - Nas demais funções de apoio em que sejam afastadas as tomadas de decisão, o agente público designado poderá possuir, no mínimo, nível médio.

Seção II

Mapeamento de Competências

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverão realizar o mapeamento dos servidores públicos municipais, identificando aqueles capazes de assumir as funções essenciais, priorizando o preenchimento dos cargos com servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§1º A designação dos agentes públicos deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações.

§2º As funções de apoio poderão ser preenchidas por agentes públicos, resguardada aquelas que, na forma da lei, exija dispor de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 15 - Os agentes públicos serão lotados observando, sempre que possível, o resultado obtido pelo mapeamento das competências, visando o melhor aproveitamento técnico daqueles servidores e consequente otimização das atividades rotineiras das compras municipais.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderão valer-se de ferramentas técnicas para obter melhor resultado no mapeamento dos servidores municipais.

§2º Caso seja constatado a insuficiência técnica de servidores públicos municipais, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá providenciar capacitação específica, visando melhor aproveitamento funcional.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Seção I

Gestor Público Municipal

Art. 16 - Os gestores municipais, eleitos ou nomeados, deverão participar, na posse e anualmente, de capacitação específica sobre matérias de gestão pública municipal.

Seção II

Agentes Públicos

Art. 17 - Os gestores municipais estabelecerão planos de capacitação continuada que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes de contratação, equipes de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em Gestão por Competências.

Parágrafo único. Previamente à celebração de contratos, o gestor municipal deverá providenciar capacitação e atualização técnica para servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

Art. 18 - Os demais agentes públicos, integrantes das funções essenciais, principalmente assessoramento jurídico e controle interno, deverão realizar capacitação específica, inclusive visando à atualização acerca das matérias sob seus respectivos controles.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Definições Gerais, Requisitos e Objetivos

Art. 19 - O planejamento das licitações e contratações do Município de Castanheiras, será baseado nas Leis Orçamentárias e no Plano de Contratações Anual, quando legalmente obrigatório, conforme objeto a ser contratado, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Anteprojeto, no Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 20 - O planejamento integra a fase preparatória dos processos licitatórios, devendo observar o Plano de Contratações Anual traçado pela Administração Municipal, bem como as leis orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. A etapa de planejamento deve compreender a análise de todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação, incluindo-se, ao menos:

- I - A descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- V - A elaboração do edital de licitação;
- VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e
- XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 - Autoridade competente pelo setor de licitações deverá proceder à designação formal da equipe de Planejamento das Contratações.

Seção II

Plano de Contratações Anual

Art. 22 - O Plano de Contratações Anual – PCA, quando legalmente exigido, é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I - Racionalizar as contratações da Administração Municipal, estimulando-se a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos procedimentais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico municipal;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade entre os interessados.

Art. 23 - O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Divisão de Contabilidade, em conjunto com a Divisão de Execução Orçamentária, e a segunda pela Superintendência Municipal de Licitações.

§2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Planejamento cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

- I - O item a ser contratado;
- II - A unidade de fornecimento do item;

III - A quantidade a ser adquirida ou contratada considerada a expectativa de consumo anual;

IV - A estimativa preliminar do valor da contratação;

V - A classificação da prioridade de contratação entre rotina (R), necessidade (N) e urgência (U), considerando a necessidade a ser suprida;

VI - A data desejada para a contratação; e

VII - A existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§4º Quando da elaboração do Plano de Contratações Anual, as demandas cuja natureza não permitir quantificação precisa poderão ser descritas de forma estimativa, desde que justificado pelo demandante.

§5º A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Superintendência Municipal de Licitações.

§6º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Superintendência Municipal de Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 24 - O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem clara e objetiva, e formato que facilite a sua compreensão pelo mercado fornecedor, devendo ser divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de publicação por outros meios.

§1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos não previstos no §1º, deste artigo deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta dos representantes das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e Secretaria de Planejamento e da Superintendência Municipal de Licitações.

Art. 25 - A estimativa preliminar de preços poderá ser realizada através de metodologia simplificada, mediante a consulta de apenas um preço ou, ainda, do último preço praticado pela Administração, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo ou índice específico ao setor produtivo.

Art. 26 - A elaboração do Plano de Contratações Anual atenderá os seguintes prazos:

I - Os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 15 de maio de cada exercício à Controladoria Geral do Município, para análise prévia e encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento;

II - O Controladoria Geral do Município encaminhará a consolidação das contratações pretendidas até o dia 31 de maio de cada exercício à Secretaria Municipal de Planejamento, que, posteriormente, repassará à Superintendência Municipal de Licitações para elaboração do Plano de Contratações Anual;

III - Os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 31 de agosto, indicando, de forma especificada, os pontos a respeito dos quais solicitam alterações, bem como os parâmetros a serem observados para se promoverem os ajustes necessários para adequação do PCA;

IV - A Superintendência Municipal de Licitações providenciará a publicação do Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro, improrrogavelmente, após a devida aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo único. A publicação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizada, ao menos, através dos seguintes meios:

I - Diário Oficial do Município ou outro que substituir;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

III - Sítio Eletrônico do Município.

Art. 27 - Durante a execução do Plano de Contratações Anual, a Superintendência Municipal de Licitações observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Superintendência Municipal de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 24, § 1º, desta Lei Complementar, desde que devidamente aprovado pelo respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 28 - Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de 60 (sessenta) dias, será elaborado relatório para as contratações planejadas e não realizadas.

§1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá conter a justificação quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso permanecerem necessárias as referidas contratações, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

§2º Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não se consideram necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

§3º A ressalva anterior não será considerada caso a contratação tenha relevante interesse coletivo, devendo ser apurada a responsabilidade pela sua não execução no PCA correspondente.

§4º A elaboração do relatório previsto no caput deste artigo é requisito para a incorporação das contratações planejadas e não realizadas ao PCA do ano subsequente.

Seção III

Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 29 - As contratações serão centralizadas na Superintendência Municipal de Licitações, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação, devendo estabelecer os parâmetros e os procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Criar catálogos para padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal; e

III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§1º O catálogo referido no inciso II poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 30 - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Superintendência Municipal de Licitações, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§2º O(A) Superintendência Municipal de Licitações poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 31 - O processo de contratação deve ser precedido de solicitação que indique, ao menos, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso pertinente, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento, se cabível.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - Fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - Fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - Fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Castanheiras, RO, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO III

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32 - São responsáveis pela fase preparatória da celebração do contrato qualquer agente público que desenvolva atividades relacionadas com a preparação dos documentos essenciais que integrarão e viabilizarão o processo de contratação visando o atendimento do interesse coletivo.,

§1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade, conforme o caso.

§2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória, mediante decisão fundamentada.

Art. 33 - Os agentes públicos, e seus substitutos, que venham a ser designados pela autoridade competente para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Que seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para o caso de Agente de Contratação;

II - Que seja servidor ocupante de cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Apuração de Responsabilidade;

III - Que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional; e

IV - Que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Caso não seja atendida a escolha preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, caberá à autoridade competente demonstrar a inviabilidade do seu cumprimento e justificar a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargo em comissão, devendo, ainda, ser comprovado o atendimento dos requisitos previstos no inciso III do mesmo artigo.

§2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado como Pregoeiro.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se:

a) atribuições relacionadas a licitações e contratos: desempenho contemporâneo ou experiência prévia em setores vinculados à condução de procedimentos licitatórios, a exemplo dos setores de compras e/ou de planejamento,

b) formação compatível: assim considerada aquela com grau tecnólogo, graduação ou pós-graduação, relativos às áreas de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e áreas afins.

c) qualificação atestada por certificação profissional: a participação e conclusão de cursos de capacitação, de extensão, de atualização, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e workshops voltados para o lado técnico, teórico e/ou prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades profissionais relativas a licitações e contratos, em sua área específica de atuação, com carga horária mínima de 45 h (quarenta e cinco horas), admitido o somatório de certificações.

§4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, consideram-se licitantes ou contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações, considerando-se a periodicidade mínima de uma contratação anual.

Art. 34 - É vedado que um mesmo agente público exerça, simultaneamente, duas ou mais funções que sejam mais suscetíveis a riscos, observando-se o princípio da segregação de funções.

§1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo deverá ser analisada casuisticamente nos processos de contratação, admitindo-se ajustes diante do caso concreto, em razão:

a) das características verificadas na contratação, tais como o valor e a complexidade do objeto;

b) da indisponibilidade de pessoal técnico capacitado que atenda aos requisitos desta Lei Complementar.

§2º. Em quaisquer dos casos, a atuação das linhas de defesa deverá ser consolidada, na forma do artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35 - A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos, indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 36 - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio ou será substituída por uma Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre com composição ímpar, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do órgão ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.

§1º Quando não houver composição da Comissão de Contratação, será atribuição da Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, aplicando seus conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§2º A Equipe de Apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que evidenciada a necessidade da medida, respeitados os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37 - Os Gestores e Fiscais de Contratos, e seus substitutos, serão agentes públicos representantes da Administração, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§1º Para o exercício da atribuição, o Gestor e Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação do encargo.

§2º Na indicação de servidor para o desempenho do encargo devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas em estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos nos procedimentos realizados, inclusive por comissão de 03 (três) servidores, bem como subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observando o disposto no § 4º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 39 - A Comissão de Apuração de Responsabilidade será designada entre um conjunto de agentes públicos, indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, e formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com a função de instaurar processos de responsabilização para apuração e aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Do Responsável pelo Planejamento

Art. 40 - Agente público ou equipe responsável pelo planejamento das contratações, designado pela autoridade competente, para:

I - Confeccionar o calendário de licitações do órgão ou entidade titular de dotação orçamentária;

II - Realizar o Estudo Técnico Preliminar com base no documento que formaliza a demanda;

III - Responsabilizar-se pelo levantamento do Gerenciamento de Riscos, abrangendo as fases do procedimento da contratação: Planejamento da Contratação; Seleção do Fornecedor; e Gestão do Contrato;

IV - Elaborar o Mapa de Riscos;

V - Encaminhar os artefatos a Superintendência Municipal de Licitações, juntamente com o documento que formaliza a demanda, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência; e

VI - Elaborar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, quando pertinente e devidamente justificado.

Parágrafo Único. A elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverá observar as regras do art. 52, §2º, desta Lei Complementar.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 41. Poderá ser solicitado à equipe técnica jurídica do Município de Castanheiras, pareceres técnicos jurídicos opinativos, quanto a legalidade dos procedimentos à serem realizados pela autoridade responsáveis pela tomada de decisão e aos agentes do processo de contratação.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 42 - Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I - Auxiliar na instrução dos modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor;

II - Apreçar as minutas dos editais quando não se tratar de minuta padronizada e com objeto definido;

III - Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, visando o controle prévio de legalidade, após a fase preparatória;

IV - Emitir parecer jurídico nas contratações diretas;

V - Proceder a análise jurídica prévia à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Art. 43 - Sem prejuízo do disposto no art. 41 desta Lei Complementar, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - Utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;

II - Assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria-Geral;

III - Contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I ou II, e § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

V - Reajustamento contratual.

§1º O entendimento disposto no inciso IV do caput deste artigo aplica-se às contratações diretas fundadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da mesma lei.

§ 2º Se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Seção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 44 - São de competência da Controladoria Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- I - Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
- III - Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
- IV - Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei Complementar;
- V - Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
- VI - Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§1º Ato editado pelo Controlador Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, conforme regulamentação do inciso V do caput deste artigo.

Art. 45 - A Controladoria Geral do Município responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Lei Complementar ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§1º O Controlador-Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Geral ou apuração de responsabilidade pela Comissão de Processo de Apuração de Infração do Município.

§2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, disponível no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 46 - A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

- I - Elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;
- II - Elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
- III - Elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;
- IV - Autorização para abertura do processo de contratação;
- V - Elaboração da minuta do edital, se for o caso;
- VI - Elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
- VII - Elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
- VIII - Análise jurídica do processo de contratação.
- IX - Autorização para publicação do edital, se for o caso;
- X - Inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
- XI - Publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§1º É obrigatória a análise jurídica em todos os processos de contratação direta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 desta Lei Complementar.

§2º A Divisão de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica.

§3º A Administração Municipal não está obrigada a reiterar informações constantes dos instrumentos direcionados aos fornecedores. Considerar-se-ão parte do edital todas as informações trazidas no edital e nos seus anexos.

§4º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

Art. 47 - O início da fase preparatória, para os processos de contratação, será autorizado pela Superintendência Municipal de Licitações, para os processos iniciados na Prefeitura Municipal de Castanheiras, e por autoridade de cargo equivalente nos Fundos Municipais e nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 48 - Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial do município ou outro que substitua, no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

Seção II

Estudo Técnico Preliminar

Art. 49 - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, poderá proceder a uma análise dos riscos do que possa comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual, caso oportuno.

§3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e resolvendo, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

§5º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§6º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§7º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§8º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 50 - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51 - Poderá ser dispensada a elaboração do ETP nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção III

Termo de Referência

Art. 52 - O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter, ainda, as seguintes informações:

- I - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- II - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- III - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- IV - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- V - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- VI - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º Incumbe ao órgão ou entidade demandante a elaboração do termo de referência, admitindo-se o auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com expertise relacionada ao objeto a ser licitado.

§3º Incumbe ao ordenador de despesas ou à autoridade competente a aprovação do termo de referência, mediante despacho fundamentado, em que devem constar os principais elementos técnicos em que se baseia, assim como os elementos previstos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, caso pertinente.

Subseção I

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 53 - As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 52 desta Lei Complementar, os seguintes dados:

- I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- II - Controle da execução;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V - Subcontratação;
- VI - Alteração subjetiva;
- VII - Sanções administrativas;

VIII - A marca e similaridade; e
IX - A padronização.

Art. 54 - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis; e
- VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, admitido o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Subseção II

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 55 - O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 46 desta Lei Complementar, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- I - A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- II - A marca e similaridade;
- III - A padronização;
- IV - A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto;
- V - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Subseção III

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 56 - A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 57 - O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura, além de nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 58 - O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

- I - A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
 - a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
 - b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
 - c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
 - d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
 - e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
 - f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
 - g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
 - h) referências a estudos preliminares, se houver.
- II - O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
- III - O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
- IV - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
- V - A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, arquivos em mídia digital e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- VI - O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
 - a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
 - c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
 - d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
 - e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

- f) definição do prazo máximo para a execução;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - O quantitativo da contratação;

X - O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - Deveres da contratada e do contratante;

XIII - Forma de pagamento;

XIV - Critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling-BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 59 - O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Subseção IV

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 60 - Para fins desta Lei Complementar, consideram-se Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação todos os recursos abrangidos em Instrução Normativa editada pelo Governo Federal sobre o tema.

Art. 61 - As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 52 a 55 deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 62 - Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - Requisitos de segurança da informação;

IV - Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V Temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

VI - Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis dos instrutores e o conteúdo técnico;

f) outros requisitos aplicáveis; e

VII - Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico; e

II - A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados; e

III - Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;

VII - Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados; e

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Subseção V**Anteprojeto de engenharia e arquitetura**

Art. 63 - O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, de modo a se representarem, graficamente, as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com as informações do programa de necessidade;
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

- a) conceituação dos futuros projetos;
- b) normas adotadas para a realização dos projetos;
- c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- d) objetivos dos projetos;
- e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- i) prazo de entrega;
- j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado; e

VI - Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção VI**Projeto Básico e Projeto Executivo**

Art. 64 - Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 65 - Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 66 - Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços deverá seguir as seguintes regras:

I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - No que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada; e

V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 67 - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - Denominação e local da obra;

II - Nome da entidade executora;

III - Tipo de projeto;

IV - Data;

V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA, CAU, CFT ou CFTA ou outro conselho competente e sua assinatura.

Art. 68 - Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 69 - Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e a implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 70 - Em caso de revisão de projeto básico ou de elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que venha a transfigurar o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 71 - É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Valor máximo da contratação

Art. 72 - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 73 - As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas.

Parágrafo único. Consideram-se genéricas as justificativas em que não há demonstração concreta da situação alegada, sendo inapta a comprovar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 74 - Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pelo Superintendência Municipal de Licitações.

Seção III

Orçamentação de bens e serviços em geral

Art. 75 - As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - Obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II - Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;

III - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - Os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluído o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - Os preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Os preços obtidos em pesquisa direta no estabelecimento (in loco) ou por telefone, realizada por agente público e mediante confecção de certidão, com fornecedores ou prestadores de serviços locais, desde que não tenham sido obtidos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VII - Os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I a VIII do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente;

§2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.

§3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:

I - Deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Município de Castanheiras, RO, e subsidiariamente, por outros órgãos e instituições dentro do Estado de Rondônia;

II - Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados da Federação;

III - Serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente.

V - Se utilizada a média ponderada, será vedada a utilização de compras individuais já contempladas neste cálculo.

§4º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso VI do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§5º Na pesquisa direta com fornecedores:

I - Será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Rondônia, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - Quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

III - Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§6º As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar, de acordo com um juízo médio de razoabilidade, a efetiva compatibilidade entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Art. 76 - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobre preço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação represente, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 77 - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 78 - A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:

I - Existência de, no mínimo, 3 (três) referências de preço;

II - Se qualquer das referências não for compatível com as demais, destoando-se consideravelmente, seu preço deverá ser desconsiderado ou substituído, atendendo-se o disposto no inciso I deste artigo;

III - Formação da média aritmética entre as referências coletadas;

IV - Se nenhuma das referências utilizadas apresentar discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética, será esta como preço máximo;

V - Caso alguma das referências utilizadas apresente discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética, deverá ser desconsiderada, sendo calculada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo;

VI - Se, após o cálculo do inciso V do caput deste artigo, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I;

VII - Caso novas referências não estejam disponíveis ou se, mesmo com a coleta de novas referências, todas destoarem da média em mais de 30% (trinta por cento), deverão ser descartadas para formação da média aritmética as referências que destoarem acima de 50% (cinquenta por cento);

VIII - Frustradas as possibilidades anteriores, deverá ser usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas; e

IX - Na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos V e VI do caput deste dispositivo.

Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, sendo vedada justificativa genérica.

Art. 79 - Nas contratações diretas por dispensa de licitação não será necessária pesquisa prévia de preços, desde que sejam obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva, desde que caracterizada a concomitância entre a pesquisa de preço e a seleção da proposta mais vantajosa.

§1º Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.

§2º Deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º do caput deste artigo na planilha de formação de preços, desconsiderando-se os valores que não correspondam à proposta vencedora.

§3º Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como demonstrar que o valor a ser contratado se enquadra no preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do art. 74 desta Lei Complementar.

§4º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º do caput deste artigo, a comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou através de outras avenças celebradas pelo contratado junto a terceiros, assim como por meio de documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta, devidamente saneada, em caráter prévio à homologação do processo.

Art. 80 - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em eventos de capacitação abertos ao público, tais como cursos, treinamentos, simpósios, seminários, congressos ou equivalentes, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folders, sítio eletrônico, conta ou página em rede social, entre outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

§2º Nas contratações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do art. 79, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 81 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção IV

Orçamento de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura

Art. 82 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua regulamentação federal.

§2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo

Art. 83 - Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do montante orçado pela Administração.

§1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º do caput deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 84 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 82 desta Lei Complementar, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º do caput deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescido do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 85 - O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 86 - Na elaboração dos orçamentos de referência, o Município poderá considerar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Lei Complementar, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 87 - As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 2º do caput deste artigo, que oneram a contratada;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras; e

V - Taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso de a licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 88 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 89 - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 90 - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativas às planilhas orçamentárias, deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 91 - Os critérios de aceitabilidade de preços deverão estar previstos no edital de licitação.

Art. 92 - A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias corridos, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e, ainda, para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção V

Processos de aditivos contratuais

Art. 93 - As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 94 - Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido pelos arts. 75 ou 82 desta Lei Complementar, observado o caso correspondente.

§1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que apresentem discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas novas referências e recalculada a média aritmética.

§3º Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 95 - No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Nos casos das alterações do caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.

Art. 96 - Não estão enquadradas nesta seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 97 - Para melhor interpretação deste capítulo, considera-se bem de consumo todo material que preencha, ao menos, um dos critérios abaixo elencados:

- I - Durabilidade: atributo relativo àquilo que, em utilização normal, perde ou reduz as suas condições de usabilidade no prazo de dois anos;
- II - Fragilidade: atributo relativo àquilo que é facilmente quebradiço ou deformável, em caráter definitivo, ou com descaracterização da sua natureza;
- III - Perecibilidade: atributo que representa a suscetibilidade do bem a modificações químicas ou físicas que levam a deterioração ou perda de suas condições com o decorrer do tempo;
- IV - Incorporabilidade: atributo que representa a possibilidade de incorporação da coisa em outro bem, sofrendo alteração nas suas características originais, de modo que a sua retirada acarreta prejuízo a essência do bem principal;
- V - Transformabilidade: atributo relativo a todo bem adquirido no intuito de ser utilizado como matéria-prima ou matéria intermediária para a produção de outro bem;
- VI - Elasticidade renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 98 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem ou serviço comum aquele cujo padrão de desempenho e qualidade presente, de forma estrita, as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda que justificou a sua aquisição.

§2º Considera-se luxuoso o bem de consumo:

- I - Que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - Cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
- III - Identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que limitada ao valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 99 - As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos itens enquadrados como luxuosos.

CAPÍTULO V

CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 100 - Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do bem, incluída a etapa de disposição final.

Art. 101 - A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal envolverá uma análise pluridimensional dos custos e benefícios da proposta, considerada a primazia do bem-estar ecossistêmico, com a observância de métricas sustentáveis e fatores economicamente relevantes relacionados ao ciclo de vida do objeto.

§1º O exame dos fatores mencionados no caput deve ser realizado na fase preparatória da contratação, com base em critérios objetivamente mensuráveis, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- I - Manutenção;
- II - Utilização;
- III - Reposição;
- IV - Depreciação;
- V - Impacto ambiental e outros riscos; e
- VI - Descarte ou logística reversa.

§2º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

- I - Histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
- II - Séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III - Publicações especializadas; e

IV - Trabalhos técnicos e acadêmicos.

§3º A Administração Municipal empreenderá os esforços necessários para afastar os riscos e prejuízos irreversíveis decorrentes de desequilíbrios ecossistêmicos advindos da contratação.

§4º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VI

COTAS E PREFERÊNCIAS

Seção I

Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica

Art. 102 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 10 (dez) vezes o valor previsto do mesmo inciso, o edital poderá exigir que 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§2º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§3º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§4º As vagas de que trata o caput:

I - Incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e

II - Serão destinadas, prioritariamente, a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§5º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§6º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§7º Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

§8º Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 103 - A cota para mulheres vítimas de violência doméstica poderá deixar de ser exigida, mediante ato fundamentado editado pela autoridade competente, na fase preparatória do processo de contratação, vedada justificativa genérica.

Seção II

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

Art. 104 - Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital

Art. 105 - Os critérios e as práticas de sustentabilidade serão fixados atendendo a parâmetros objetivos, devendo constar da seção de especificação técnica do objeto do contrato.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, isoladamente ou de forma combinada, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 106 - A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

I - Adaptabilidade;

II - Reputação;

III - Suporte;

IV - Confiabilidade;

V - Praticidade;

VI - Popularização;

VII - Treinamento; e

VIII - Relação custo-benefício.

Art. 107 - A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados ou com baixa expectativa de utilização.

§1º Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

§2º - Os softwares que gerenciarem fluxo de compras do município, desde seu início à emissão de nota de empenho, inclusive o controle de estoque, deverão viabilizar sua integração do ERP com os sistemas de licitações eletrônicos, escolhido em conformidade com o art. 118 desta Lei Complementar, otimizando o fluxo interno, sob pena de sancionamento administrativo pelo descumprimento deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 108 - Para os fins desta Lei Complementar, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 109 - Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 50 (cinquenta) vezes o valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 110 - A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - Capacitação realizada, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, para, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - Mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - Sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V - Canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

TÍTULO IV

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação

Art. 111 - O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do Município de Castanheiras, designados pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§2º A certificação exigida no parágrafo anterior, caso não atenda completamente aos requisitos contidos na alínea c do §3º do art. 33 deste Regulamento, poderá ser complementada por pessoas jurídicas especializadas em capacitação pública, observado a equivalência do CNAE principal 85996-04, devidamente registradas em Conselho de Classe específico.

Art. 112 - A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber e analisar e responder os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - Receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Superintendência Municipal de Licitações;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Examinar as credenciais e a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação, procedendo ou não o credenciamento dos interessados;

VII - Verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

IX - Conduzir a etapa competitiva;

X - Classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

XI - Negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar para obtenção de maior vantagem;

XII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XIII - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes, e, posteriormente, o envelope dos documentos de habilitação do melhor classificado, juntamente com a equipe de apoio;

XIV - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVII - Reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do(a) Superintendência Municipal de Licitações;

XVIII - Elaborar a ata da sessão da licitação, juntamente com a equipe de apoio;

XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e

XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

§1º O agente de contratação ou pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º Caso agente de contratação ou pregoeiro seja Superintendente Municipal de Licitações, cumulativamente, os incisos IV e XVII do caput deste artigo serão apreciados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, por se tratar da autoridade imediatamente superior.

Art. 113 - A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Equipe de Apoio

Art. 114 - O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, para subsidiar o desempenho de suas atribuições durante as etapas do processo licitatório, em especial:

I - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

II - Receber e pré-examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;

III - Receber e pré-examinar as credenciais e a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro no credenciamento dos interessados;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;

V - Verificar as condições de habilitação, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;

VI - Receber e pré-examinar recursos, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;

VII - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes, ao seu exame, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;

VIII - Subsidiar o agente de contratação ou o pregoeiro na elaboração da ata da sessão da licitação;

IX - Organizar o processo licitatório, após a sua conclusão, para posterior remessa à autoridade competente.

Seção III

Agente de Contratação Direta

Art. 115 - O agente de contratação direta será o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos para a contratação direta, observando o documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo;

III - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas, quando for o caso, procedendo a classificação das propostas;

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - Negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido preço melhor;

VII - Juntar a ata da sessão da licitação, nos casos de dispensas realizadas no formato eletrônico;

VIII - encaminhar o procedimento de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a autorização da contratação;

IX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso;

X - Propor à autoridade competente a aplicação de sanções; e

XI - Inserir os dados referentes ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, conforme o caso.

Parágrafo único. O agente de contratação direta poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Banca Técnica

Art. 116 - A banca ou comissão técnica será composta por, pelo menos, 3 (três) membros responsáveis, sempre em número ímpar, com objetivo de atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica, nas licitações cujo julgamento seja melhor técnica ou melhor técnica e preço.

§1º A banca ou comissão técnica poderá ser composta por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Superintendência Municipal de Licitações

Art. 117 - Cria-se no âmbito do Município de Castanheiras/RO, os seguintes cargos de provimento efetivo, devendo ser preenchidos através de livre nomeação ou teste seletivo até que se realize concurso público.

I – Agente de Contratação/Pregoeiro;

II – Equipe de apoio com 3 (três) membros, denominados os cargos como: (Subdiretor de Licitação).

§1º Ao Agente de Contratação/Pregoeiro, compete:

O Agente de contratação/Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O Agente de contratação/Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

V - As regulamentações inerentes ao cargo de Agente de contratação/Pregoeiro e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.

VI - O Agente de Contratação/Pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

VII - O Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021.

VIII - As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

IX - A comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela pessoa do Prefeito, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

X - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e Agente de Contratação/Pregoeiro.

§2º Ao Subdiretor de Licitação, compete:

I - Análise e manifestação quanto à regularidade formal da minuta do termo de referência/projeto básico, no âmbito da administração direta da prefeitura.

II - Elaborar as minutas do Editais, em como, ressalvadas as hipóteses específicas definidas em leis, os termos referencias/ projeto básico definidos de todas as modalidades de licitação para apreciação e aprovação pela Advocacia Geral.

III - Manter sistema de arquivo de modelos de Editais de todas as modalidades de licitações, observando as legislações em vigor e demais correlatas;

IV - Receber, registrar e controlar a movimentação de processos e demais documentos submetidos à Equipe de Pregão;

V - Disponibilizar o Edital devidamente preenchido, após a aprovação jurídica e publicação do Aviso da Licitação, a quaisquer interessados, de acordo com as regras preestabelecidas;

VI - Confeccionar os avisos para publicação de atos inerentes aos procedimentos licitatórios;

VII - Providenciar a confecção de erratas, termos de retificação, despachos e outros documentos necessários ao bom andamento das licitações;

VIII - Receber as impugnações ao Editais e das demais dúvidas dos licitantes;

IX - Examinar as impugnações e demais dúvidas dos licitantes encaminhando ao Pregoeiro para decisão;

X - Elaborar de planilhas, atas da sessão, relatórios e mapas necessários ao certame licitatório;

XI - Realizar a juntada de documentos e prestação de informações, em geral ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

XII - Manter organizado e atualizado de todas as atas, homologações, adjudicação e demais documentos;

XIII - Cadastrar usuários externo (fornecedores), referente aos processos licitatórios;

XIV - Confeccionar extrato e publicar os Avisos e Edital no sistema utilizado para realização da licitação e após publicação no DOE e AROM;

XV - Liberar dos processos no sistema para futura aquisição do registro preço;

XVI - Desempenhar outras atividades demandadas pelo Superintendente Municipal de Licitações;

Seção VI

Secretário Municipal de Administração e/ou Fazenda

Art. 118 - Compete ao Secretário Municipal de Administração e/ou Fazenda:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, e deste Regulamento;

II - Elaborar as minutas dos editais e submetê-las ao órgão jurídico, quando não se tratar de minuta padronizada com objeto definido, elaborada pela assessoria jurídica;

III - Autorizar a abertura do processo de contratação, nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;

IV - Ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital, nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;

V - Adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;

VI - Adjudicar e homologar o processo de contratação direta, autorizando a contratação;

VII - Assinar os contratos e as atas de registro de preços relativos às secretarias e demais órgãos e instituições do Município de Castanheiras, RO que não possuam orçamento próprio ou não derivem de contratações centralizadas;

VIII - Julgar recursos administrativos contra decisão de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IX - Designar fiscais e gestores de contratos e de atas de registro de preços;

X - Instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;

XI - Aplicar declaração de inidoneidade;

XII - Julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade; e

XIII - Revogar ou anular a licitação.

§1º A designação de fiscais e gestores, prevista no inciso IX do caput deste artigo, para os objetos de uso específico de outro órgão ou entidade demandante, será realizada por sua autoridade máxima.

§2º Os contratos e as atas de registro de preços pertencentes aos Fundos Municipais ou outros pertencentes à Administração Municipal com autonomia orçamentária serão assinados pelos responsáveis da respectiva entidade/instituição.

Seção VII

Licitante

Art. 119 -Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal, integrado ao PNCP;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto ou a proposta técnica ou artística e, na hipótese de indicação no edital sobre a possibilidade de inversão de fases, os documentos de habilitação;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO II

MODALIDADES LICITATÓRIAS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Instruções práticas para a realização do leilão no âmbito dos processos licitatórios

Art. 120 - As licitações realizadas através da modalidade leilão deverão observar as instruções práticas abaixo listadas:

I - Avaliação prévia dos bens que serão leiloados, levando em conta seus preços de mercado, além de suas condições de conservação e funcionamento, com base que serão definidos os valores mínimos para a arrematação.

II - Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visita, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros;

IV - Realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§1º Os lances devem ser apresentados de maneira progressiva, respeitado o valor mínimo estipulado no edital.

§2º Se houver empate, será considerado como vencedor o lance que foi apresentado primeiro.

§3º A sessão pública deverá ser realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§4º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§5º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§6º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de impairment ou redução a valor recuperável.

Seção II

Instruções práticas para a realização da concorrência e do pregão no âmbito dos processos licitatórios

Art. 121 - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 122 - A modalidade de licitação pregão é adequada para contratar bens ou serviços que tenham requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos no edital segundo parâmetros objetivos, a partir de especificações usuais de mercado, e cujo critério de julgamento pode ser baseado na escolha do menor preço ou do maior desconto.

§1º Compete ao agente ou setor técnico/demandante da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 123 - A concorrência é a modalidade licitatória através de que se promove a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia comuns e especiais, e pode ter como critério de avaliação:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Técnica e preço;

IV - Maior retorno econômico;

V - Maior desconto.

§1º Se o critério utilizado não for menor preço ou maior desconto, os serviços comuns de engenharia serão licitados pela modalidade concorrência.

§2º Para contratação de obras, a licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência.

Seção III

Instruções práticas para a realização do concurso no âmbito dos processos licitatórios

Art. 124 - O concurso é uma categoria de licitação utilizada para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, avaliando-os segundo o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e cujo resultado pode levar à concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 125 - O concurso deverá seguir os termos e diretrizes constantes do edital, especificando:

I - Os requisitos de qualificação necessários para participação dos licitantes;

II - As orientações e formatos apropriados para a apresentação do trabalho;

III - As regras aplicáveis ao certame; e

IV - O prêmio a ser concedido ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, bem como autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 126 - É admissível constar do edital cláusula que permita ao vencedor do concurso seja contratado para desenvolver o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo.

Parágrafo único. É permitida a subcontratação para a elaboração dos projetos complementares, desde que os subcontratados atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica estipulados no instrumento convocatório.

Art. 127 - Será necessário que o edital referente ao concurso apresente as seguintes informações:

I - Quantidade de etapas e nível de desenvolvimento das propostas;

- II - Exigência de anonimato dos concorrentes em etapas individuais, e, em caso de múltiplas etapas, o anonimato deve ser garantido sempre que possível;
- III - Definição dos membros da comissão especial, que, em casos de projetos de engenharia ou arquitetura, poderão incluir arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, sendo agentes públicos ou não;
- IV - Especificação de que um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública deve ser designado como presidente da comissão especial;
- V - Estabelecimento de que a decisão tomada pela comissão especial é soberana;
- VI - Exigência de que se priorize a utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou outras tecnologias e processos integrados avançados que possam substituí-la, para a entrega dos projetos a serem contratados, na hipótese de concurso para a contratação de projetos.

Seção IV

Instruções práticas para a realização do diálogo competitivo no âmbito dos processos licitatórios

Art. 128 - Compete a Superintendência Municipal de Licitações decidir sobre a utilização do diálogo competitivo, devendo fazê-lo por ato motivado, explicitando as vantagens da modalidade em relação ao objeto demandado.

§1º Para os fins da alínea “a” do inciso I do caput do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - Envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II - Derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - Representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§2º As condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições daquele mesmo artigo.

Art. 129 - O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase de diálogo.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

Art. 130 - O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - O prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias úteis;

II - Os objetivos e o tema do diálogo;

III - Os critérios para a escolha da solução;

IV - A possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - A possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - A cessação dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - A qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;

VIII - As diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - Demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - A metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - A disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 131 - O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - Publicação do edital de pré-seleção;

II - Qualificação dos interessados;

III - Diálogos entre os licitantes e a administração;

IV - Divulgação do edital da fase competitiva;

V - Apresentação das propostas finais, a partir da solução elaborada, e julgamento das propostas;

VI - Recursos, se interpostos;

VII - Adjudicação do objeto e homologação do certame.

§1º A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Castanheiras, RO, designados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os especialistas contratados para atender ao disposto § 1º deverão firmar termo compromisso de sigilo, obrigando-se a não se envolverem em atividades que possam resultar em conflito de interesses.

Art. 132 - A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos artigos. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no instrumento convocatório.

Art. 133 - Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§1º Todos os interessados que atenderem aos critérios objetivos de habilitação e qualificação definidos em edital serão convocados para a etapa de diálogo.

§2º Sendo imprescindível para o desenvolvimento do diálogo, e desde que anuído pelo proponente, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá tornar públicos aspectos específicos de uma solução em particular.

§3º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§4º A Comissão Especial de Contratação poderá requisitar explicações ou alterações às propostas submetidas, desde que não haja favorecimento ou interferência na competitividade entre elas.

§5º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§6º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, disponibilizando-as a todos os interessados.

Art. 134 - A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e contera:

I - A especificação da solução;

II - Os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - A forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV - O critério de julgamento da fase competitiva; e

V - As condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§1º Terão permissão para participar da etapa competitiva apenas os concorrentes que submeteram propostas durante a fase de diálogo.

§2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.

§3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

§4º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados.

§5º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Licitações Eletrônicas

Art. 135 - As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município, formalizado mediante Termo de Adesão, devendo observar os aspectos contidos no art. 106 desta Lei Complementar.

I - É condição indispensável para a escolha do sistema eletrônico a existência de integração com o PNCP, viabilizando todas as publicações obrigatórias apresentadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O sistema eletrônico adotado pelo município deverá conter módulos integrados à fase de planejamento e de contratação, permitindo a otimização do fluxo de trabalho pela Administração Municipal e, sendo possível, com demais módulos de gestão e transparência utilizados pelo município e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Seção II

Modalidades Eletrônicas

Subseção I

Concorrência e Pregão Eletrônico

Art. 136 - É obrigatória a utilização da forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A modalidade escolhida deverá observar o critério de julgamento adotado conforme indicado no estudo técnico preliminar.

§2º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será utilizada o critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

I - Se tratando de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão.

II - Se tratando de bens e serviços especiais, inclusive de engenharia, e de obras, será utilizada a modalidade concorrência.

§3º Quando o ETP demonstrar a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será utilizada o critério de julgamento melhor técnica e preço, na modalidade concorrência, quando se tratar de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo objeto defina para:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia; e

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§4º A modalidade concorrência poderá ser adotada mediante o critério de julgamento melhor técnica:

I - Para os casos enquadrados no inciso II do § 2º do caput deste artigo;

II - Para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - Para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; e

b) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

§5º Na contratação dos serviços técnicos especializados de que trata o inciso III do parágrafo anterior, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§6º O critério de julgamento maior retorno econômico será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I do § 3º do caput deste artigo for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 137 - O critério de julgamento, apresentado neste parágrafo, correrá por meio de um dos seguintes modos de disputa, a ser definido na etapa de planejamento:

I - Pregão: aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto; e

II - Concorrência:

a) Nos casos em que o critério de julgamento for maior retorno econômico; aberto ou fechado;

b) Nos demais critérios de julgamento: fechado.

Subseção II

Concurso Eletrônico

Art. 138 - A modalidade concurso será adotada para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, valendo-se do critério de julgamento melhor conteúdo artístico.

§1º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados de acordo com o disposto no art. 113 desta Lei Complementar.

§2º Caso o objeto seja destinado à elaboração de projeto de que trata este artigo, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes

Art. 139 - O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

Art. 140 - O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - Procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante; e

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

II - Orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes; e

III - Vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

§1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

§2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

Subseção III

Leilão Eletrônico

Art. 141 - É obrigatória a utilização da forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 142 - O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - A disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - A complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - A necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - A custo procedimental para a Administração; e

V - A ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 143 - Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 144 - O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - Descrição do bem, com suas características;

II - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VI - Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VII - Data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão.

Subseção IV

Concessões e Permissões de Uso Remunerada

Art. 145 - As concessões e permissões de uso se trata de espécies de alienação de bens imóveis, com a peculiaridade de posse por tempo determinado daquele bem, sem direito de propriedade, devendo ser adotado o critério de julgamento maior lance, mediante a modalidade leilão, preferencialmente na forma eletrônica.

§1º Esse tipo de contratação visa a cessão de espaço público para uso mediante remuneração, cujo vencedor dar-se-á pela maior oferta, formalizada mediante contrato administrativo, sendo desnecessária autorização legislativa.

§2º Para este objeto, a licitação deverá ser presidida pelo agente promotor do leilão, sendo agente público designado pela autoridade competente.

Seção III

Modos de Disputa

Subseção I

Procedimento Geral

Art. 146 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

IV - Fechado: os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente de preços, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

III - Ordem decrescente das notas ponderadas das propostas de técnica e de preço, considerando a maior pontuação obtida, quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço;

IV - Ordem decrescente das notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas, considerando a maior pontuação obtida, quando adotado o critério de julgamento por técnica ou conteúdo artístico;

V - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior retorno econômico;

VI - Ordem decrescente, quando o critério de julgamento for maior lance.

Subseção II

Disputa Aberta

Art. 147 - Modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 146 deste Regulamento, a etapa de envio de lances durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no último minuto do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de um minuto e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Art. 148 - Nos casos em que o critério de julgamento seja o maior retorno econômico, os licitantes ofertarão lances crescentes.

§1º Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

§2º O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Subseção III

Disputa Aberta e Fechada

Art. 149 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 146 deste Regulamento, a etapa de envio de lances terá duração de oito minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até cinco minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º do caput deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º do caput deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do caput deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do caput deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Subseção IV

Disputa Fechada e Aberta

Art. 150 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 146 deste Regulamento, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 147 deste Regulamento, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 147 deste Regulamento.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Subseção V

Disputa Fechada

Art. 151 - Nos casos em que for adotado o modo de disputa fechado, os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

§1º Nos casos em que o critério de julgamento seja o de melhor técnica, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 153 deste Regulamento.

§2º Nos casos em que o critério de julgamento seja o de melhor técnica e preço, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 153 deste Regulamento.

§3º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e nos §§ 1º ou 2º do caput deste artigo, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas ou de técnica e preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 152 - Nos casos em que o critério de julgamento seja o maior retorno econômico, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os devidos percentuais calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Seção IV

Interposição de Recurso

Art. 153 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17º da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se o desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO FORMATO PRESENCIAL**Seção I****Licitações Presenciais**

Art. 154 - A realização dos procedimentos licitatórios sob a modalidade presencial é medida excepcional, exigindo-se, para sua ocorrência, a comprovação, pela autoridade competente, da inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração Municipal em realizar o certame por via eletrônica.

§1º Nas hipóteses autorizadas pelo caput para a realização de licitações sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e, ainda, gravada em áudio e vídeo.

§2º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§3º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 155 - Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

§1º Os envelopes poderão ser entregues:

I - Diretamente, mediante protocolo, na Superintendência Municipal de Licitações, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II - Por envio postal ou outro meio similar, endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão;

§2º A documentação de habilitação e as propostas deverão ser apresentados em envelopes lacrados e distintos, os quais serão abertos em sessão pública.

Art. 156 - O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

§1º O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

§2º Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

Seção II**Modos de Disputa****Subseção I****Procedimento Geral**

Art. 157 - Quando houver a opção pela utilização do formato presencial, desde que devidamente justificado, os modos de disputa a ser adotados pelo município serão os seguintes:

I - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

II - Fechado: os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Parágrafo Único. Quando da opção pelo modo de disputa estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Subseção II**Disputa Fechada e Aberta**

Art. 158. Na realização sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - O agente de contratação ou o pregoeiro, com respectiva equipe de apoio, ou a comissão de contratação providenciará o credenciamento dos licitantes presentes à sessão pública;

II - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recolhidos simultaneamente ao credenciamento, até que ocorra seu encerramento oficial, sendo vedado o recebimento de envelopes após este ato;

III - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, passando para a fase aberta apenas aqueles que atenderem ao disposto no inciso I do artigo anterior;

IV - O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

V - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 157 desta Lei Complementar.

§1º Encerrado o modo de disputa, serão analisados a documentação de habilitação dos licitantes que obtiverem a proposta mais vantajosa, dando sequência aos demais procedimentos licitatórios.

§2º Os envelopes de habilitação dos licitantes que não participaram da etapa aberta ou daqueles que não lograram êxito nos lances ofertados apenas poderão ser devolvidos após a homologação do certame, dando seu encerramento por definitivo, salvo se solicitado pelo licitante, fazendo-se constar na ata da sessão pública.

§3º Se tratando do formato presencial, contando com a presença dos licitantes, não será estipulado prazo limite para apresentação de lances, devendo estes ocorrerem de forma imediata.

Art. 159 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção II**Disputa Fechada**

Art. 160 - Na realização sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - O agente de contratação ou o pregoeiro, com respectiva equipe de apoio, ou a comissão de contratação providenciará o credenciamento dos licitantes presentes à sessão pública;
 - II - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recolhidos simultaneamente ao credenciamento, até que ocorra seu encerramento oficial, sendo vedado o recebimento de envelopes após este ato; e
 - III - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem.
- §1º** Encerrado o modo de disputa, serão analisados a documentação de habilitação dos licitantes que obtiverem a proposta mais vantajosa, dando sequência aos demais procedimentos licitatórios.
- §2º** Os envelopes de habilitação dos licitantes que não participaram da etapa aberta ou daqueles que não lograram êxito nos lances ofertados apenas poderão ser devolvidos após a homologação do certame, dando seu encerramento por definitivo, salvo se solicitado pelo licitante, fazendo-se constar na ata da sessão pública.

CAPÍTULO V

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 161 - Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial, devendo ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 162 - Caso fracassem as negociações com o licitante de melhor classificação, deverá o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixar um valor admissível para dar seguimento às negociações, convocando, na sequência, o melhor classificado e os demais licitantes, para apresentarem manifestação quanto à anuência ao novo valor fixado pela Administração Municipal.

§1º O valor admissível mencionado no caput desse artigo não poderá exceder o valor máximo estipulado para a contratação.

§2º Em caso de dois ou mais licitantes assentirem com valor admissível para a negociação, a Administração Municipal deverá observar a ordem de classificação entre os interessados.

§3º O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá estabelecer novo valor admissível, realizando, inclusive, nova rodada de negociação, caso nenhum dos licitantes aceite o valor mencionado no caput deste artigo.

§4º A quantidade de rodadas de negociação fica a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo ser realizadas quantas forem convenientes à contratação.

§5º Se não houver êxito nas negociações, a licitação será declarada fracassada, resguardada a possibilidade de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação demonstrar, em ato fundamentado, a conveniência e a oportunidade da adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 163 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 164 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, deverá ser atendida a seguinte ordem de critérios:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da Seção II deste capítulo; e
- IV - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos da Seção III deste capítulo.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 165 - Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes práticas:

- I - Política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
- II - Política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
- III - Programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
- IV - Auxílio-Creche;
- V - Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI - Horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
- VII - Canal de denúncias para o combate ao assédio;
- VIII - Critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
- IX - Canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade;
- X - Política antidiscriminatória nos processos de recrutamento e seleção de colaboradores.

§1º A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

§2º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.

§3º Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

Seção III**Definição de programa de integridade**

Art. 166 - Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 108 desta Lei Complementar.

§1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Seção IV**Participação das Micro e Pequenas Empresas****Subseção I****Regramento Geral**

Art. 167 - Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Regulamento as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observando a inaplicabilidade trazida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas aquisições com recursos federais provenientes de transferências voluntárias da União.

Art. 168 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, objetivando, em especial, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 169 - A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º do caput deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A Administração Municipal deverá conceder a prorrogação do prazo previsto no § 1º do caput deste artigo, desde que provocada mediante requerimento fundamentado apresentado pelo licitante.

§4º Não remanesce o direito à prorrogação mencionado no § 3º nas hipóteses em que a Administração Municipal demonstrar a urgência da contratação.

§5º Caso o licitante vencedor não regularize a documentação no prazo previsto no § 1º do caput deste artigo, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 170 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§1º Consideram-se empatadas as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do caput deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 171 - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Subseção II**Prioridade de Contratação**

Art. 172 - O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas, local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Castanheiras, RO, Estado de Rondônia; e

II - Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:

a) a microrregião do Leste Rondoniense denominada Alvorada d'Oeste, compreendida pelos municípios: Castanheiras, Alvorada d'Oeste, Nova Brasilândia d'Oeste e Seringueiras; e

b) demais municípios limítrofes: Mirante da Serra, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Costa Marques, São Francisco do Guaporé e Novo Horizonte do Oeste.

§1º Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nos incisos I e II do caput desta Lei Complementar, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 2º. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§3º Nas licitações em que haja cota parte, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

§4º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

§5º. A prioridade de contratação local e regional será aplicada, inclusive, sobre as microempresas e empresas de pequeno porte fora daqueles limites.

§6º. A aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 173. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

I - Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido artigo 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos seguintes objetivos:

a) Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

b) Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

c) Incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 174 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

§3º Presumem-se verdadeiros os documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou do registro cadastral unificado disponível no PNCP ou Cadastro de Fornecedores do Município, declarando-se inidôneo o licitante que inserir documento falso no sistema.

§4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento esteja indisponível, deverão ser realizadas novas tentativas de acesso ou determinada a realização de diligência para obtenção do documento.

§5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a sua autenticidade.

Seção II

Apresentação de provas alternativas para comprovar a qualificação técnica

Art. 175 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mencionada nos incisos I e II, respectivamente, do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar:

I - A apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de contratação.

II - As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente demonstrarão a capacidade operacional do licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

III - As exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser substituídas, a critério da Administração Municipal e justificado nos autos, por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, não sendo aplicável nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 176. A admissibilidade das provas alternativas mencionadas no artigo anterior deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar expressamente do edital de contratação, atendidas as especificidades do objeto lícitado.

§1º A Administração Municipal poderá admitir, como prova de capacidade técnica, a apresentação de documentos que demonstrem a execução de objeto semelhante, em razão de contrato anterior firmado pelo licitante com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§2º A Administração Municipal poderá admitir, como prova de capacidade técnica, atestados expedidos em nome de empresa coligada, controlada ou controladora do licitante.

§3º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 177 - Para as hipóteses de compras, a Administração Municipal admitirá, como prova de capacidade técnica, a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

Art. 178 - Para as hipóteses de contratação de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, deverão comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra ou de pessoas, devendo ser registrado pelo conselho de classe da sua sede, responsável pela fiscalização deste objeto.

Art. 179 - Para as hipóteses de contratação de atividades logísticas com cessão de mão de obra, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, deverão comprovar a experiência do licitante em gestão logística ou assemelhado, devendo ser registrado pelo conselho de classe da sua sede, responsável pela fiscalização deste objeto.

Art. 180 - A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa apontada na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro em outro conselho de classe decorrente do objeto, observando a legislação específica da profissão.

Art. 181 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§3º Havendo dúvida sobre a existência ou veracidade da sanção, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Seção III

Análise do Balanço Patrimonial para comprovar a habilitação econômico-financeira

Art. 182 - A análise das demonstrações contábeis relativo aos dois últimos exercícios sociais, previsto no inciso I do caput do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 dar-se-á mediante comparação e análise dos indicadores de liquidez, de capital circulante líquido, de endividamento, de giro de estoques e de patrimônio líquido.

§1º Observado o respectivo ETP, as contratações ter analisados:

I - A capacidade de solvência da empresa através dos índices de liquidez corrente (LC) e geral (LG), que evidenciam a situação financeira e a capacidade de saldar seus compromissos a curto e longo prazo, sendo que o do último exercício social não poderá ser menor que 1.

a) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b) $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II - Nos casos dos índices propostos pelas alíneas a e b do inciso I deste parágrafo se encontrarem abaixo de 1, será observada a composição do endividamento (CE) da empresa, referindo-se a concentração de dívidas a curto prazo, e consequente reação à turbulências no mercado, e prejudica o LC, sendo que não poderá haver aumento superior a 20 pontos percentuais de um exercício para o outro ou represente um índice acima de 70% (setenta por cento) no último exercício social:

a) $CE = \text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível em médio e longo prazo}) \times 100\%$

§2º Nas aquisições de bens serão analisados juntamente com o § 1º deste artigo:

I - A capacidade de solvência da empresa através do índice de liquidez seca (LS), que evidenciam a situação financeira e a capacidade de saldar seus compromissos de forma imediata e influência do estoque, sendo que o do último exercício social não poderá ser menor que 1.

a) $LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$

II - Sendo o LS inferior a 1, será analisado o giro de estoque para avaliar se o índice baixo representa risco à contratação ou se foi influenciado pelo quantitativo de materiais estocados, não podendo haver aumento de um exercício para o outro.

a) $\text{Giro de Estoque} = \text{Custo de Mercadorias Vendidas} / \text{Estoque}$

III - Serão objetos de atenção especial de análise de giro de estoques previsto no inciso anterior e considerando o último exercício financeiro:

a) os equipamentos eletrônicos, que não poderão ter valor inferior a 1;

b) os materiais de consumo, que não poderão ter valor inferior a 2;

c) os medicamentos e gêneros alimentícios, que não perecíveis não poderão ter valor inferior a 4; e

d) os gêneros alimentícios perecíveis, que não poderão ter valor inferior a 12.

IV - Os índices trazidos pelas alíneas a, b, c e d do inciso III deste parágrafo poderão ser alterados, desde que justificados pelo Estudo Técnico Preliminar, decorrente da análise de mercado.

§3º Nas contratações de serviço serão analisados juntamente com o § 1º deste artigo:

I - I Índice de Endividamento Geral (EG), capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo, sendo que não poderá haver aumento superior a 30 pontos percentuais de um exercício para o outro ou represente um índice acima de 90% (noventa por cento) no último exercício social:

a) $EG = \text{Capital de Terceiros} / \text{Ativo Total} \times 100\%$

II - O Capital Circulante Líquido indica a capacidade da empresa em garantir seu desempenho na execução dos serviços, devendo corresponder ao mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, considerando o último exercício social.

a) $CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

§4º Na avaliação comparativa dos indicadores de endividamento trazidos pelos balanços patrimoniais, deverão ser analisadas em conjunto com existência de variação do patrimônio líquido no mesmo período, onde a redução deste último sujeitará o interessado à diligência com o intuito de buscar averiguar se poderá haver algum comprometimento em honrar o objeto.

Art. 183 - A análise do Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social, previsto no § 6º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 dar-se-á mediante análise dos indicadores de tesouraria (T) e capital de giro (CDG), observado as seguintes memórias de cálculo para obtenção do perfil econômico:

a) $T = \text{Ativo Circulante Financeiro (Errático)} - \text{Passivo Circulante Financeiro (Errático)}$

b) $CDG = \text{Passivo Não Circulante} + \text{Patrimônio Líquido} - \text{Ativo Não Circulante}$

I - O índice de tesouraria visa indicar o grau de utilização dos recursos de terceiros de curto prazo para financiar as operações, e em alguns casos o ativo permanente da empresa;

- II - O índice de capital de giro demonstra quanto de recursos permanentes a empresa utiliza para financiar sua necessidade de capital de giro;
- III - O perfil econômico excelente sugere que a necessidade de capital de giro representa uma fonte de recursos operacionais que, somados aos recursos de longo prazo proporcionados pelo capital de giro, são aplicados a curto prazo no saldo de tesouraria, mantendo baixos os níveis de risco na contratação; e
- IV - O perfil econômico sólido sugere que os recursos de longo prazo do capital de giro são suficientes para financiar a sua necessidade e que a empresa ainda dispõe de um excedente para aplicação no saldo de tesouraria, mantendo, assim, um colchão de liquidez.
- §1º** Na prestação de serviços será exigido ainda uma declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante observados os seguintes requisitos:
- I - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- II - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- §2º** Serão habilitados aqueles licitantes que obtiverem valores positivo para ambos os índices previstos nas alíneas a e b do caput deste artigo, caracterizando um perfil sólido ou excelente da empresa.

Art. 184 - Caso a Administração Municipal não disponha de profissional técnico competente para proceder a análise dos arts. 182 e 183 deste Regulamento, poderá solicitar que os cálculos dos índices exigidos nesta seção sejam apresentados pela empresa juntamente com o balanço patrimonial, estando devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil registrado no conselho de classe, que comprove sua veracidade, conforme prevê o § 1º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o profissional técnico competente da Administração Municipal tenha dúvidas acerca dos cálculos ou documentos apresentados, poderá solicitar esclarecimentos nos termos deste artigo ou outro meio comprobatório previsto pela área contábil.

Seção IV

Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 185 - Incumbe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, sanear quaisquer equívocos ocorridos no curso do processo de contratação, mediante decisão motivada, com registro em ata, garantida a publicidade a todos os licitantes.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão, podendo ser concedido prazo razoável ao licitante para sanar o vício ou complementar a documentação exigível, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VII

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 186 - Nos processos de contratação direta, e sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, exige-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - Autorização emitida pelo autoridade competente;
- III - Consulta prévia da relação de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
- V - Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 187 - As autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas possuem a competência para autorizar tanto a dispensa quanto a inexigibilidade de licitação, sendo possível a delegação dessa função.

Art. 188 - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Parágrafo único. A comprovação descrita no caput deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 189 - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma deste Regulamento.

Art. 190 - Na forma do § 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas em ato editado pela autoridade jurídica máxima competente, além daqueles previstos no art. 43 desta Lei Complementar.

Art. 191 - Sem prejuízo do que disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Seção II

Regras específicas sobre inexigibilidades

Art. 192 - As hipóteses delineadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são meramente indicativas, sendo inexigível a licitação nas situações em que, por motivo razoável, não houver viabilidade de se realizar competição.

Parágrafo único. Considerando o inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se configurem as situações em que a licitação não é exigida, será necessário que se comprove a especialidade e a singularidade do serviço ofertado, além da reconhecida expertise do contratado.

Art. 193 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Regras específicas sobre dispensas

Art. 194 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, aplica-se ao instrumento substitutivo ao contrato, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 195 - Nos casos de dispensa de licitação, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

I - Deverão, sempre que possível, priorizar a escolha de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual; e

II - Serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sempre que as contratações sejam superiores a 40% (quarenta por cento) dos limites previstos no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente do objeto;

III - Serão preferencialmente realizadas em formato eletrônico para as contratações cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o respectivo objeto.

§1º Os limites propostos nos incisos II e III do caput deste artigo não prejudicam a decisão da Administração Pública Municipal em adotar os mesmos procedimentos naquelas contratações cujos valores não estejam compreendidos neste limite, visando a ampliação da competitividade e maior transparência aos processos de menor vulto.

§2º Caso a Administração Pública Municipal opte pela não aplicação preferencial apresentada nos incisos II e III do caput deste artigo, esta deverá ser justificada nos autos do processo pelo agente que tomou a decisão na fase de preparação.

§3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 196 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º As compras municipais considerarão como ramo de atividade os sub-elementos de despesa previstos no manual de classificação da despesa pública adotado pelo Município de Castanheiras, RO.

§2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão municipal contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público em que este município seja o gestor, na forma da lei específica.

Seção IV

Uso Eletrônico na Contratação Direta

Art. 196 - Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão utilizar o sistema de dispensa eletrônica em qualquer das hipóteses abaixo descritas:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§3º. Caso seja disponibilizado outros dispositivos de dispensa previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo sistema, a Administração Municipal poderá utilizar a ferramenta, visando a obtenção de propostas mais vantajosas e transparentes.

Art. 197 - Será inserido no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e os preços estimados de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º A utilização do sistema eletrônico, para fins de contratação pelo processo de dispensa, poderá ocorrer com ou sem disputa eletrônica de lances, devendo essa definição ocorrer ainda na fase preparatória.

§2º Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo anterior, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 198 - Na opção pela disputa de lances, logo que decorrido o prazo final de entrega das propostas, na data e horário estabelecidos previamente, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 4 (quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

I - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

II - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) durante o procedimento, os demais fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

b) o fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

§2º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 199 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, proposta no art. 79 desta Lei Complementar, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 200 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 199 desta Lei Complementar.

Art. 201 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar o envio da proposta, quando não se tratar de mera atualização de preços, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, a apresentação dos documentos de habilitação ou de outros complementares, sempre por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 202 - No caso do procedimento restar fracassado, o Município poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 203 - No processo eletrônico, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

TÍTULO V

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

CREDENCIAMENTO

Art. 204 - Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 205 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§1º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessados por meio do processo de licitação.

§2º O credenciamento poderá ser aplicado a pretensões contratuais que apresentem índices de oscilação relevantes, assim entendidos os que apresentem considerável variação de preços, demanda, taxa cambial ou outro critério devidamente identificado pela autoridade competente, em ato motivado.

Art. 206 - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município ou outro que substitua.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada através do mesmo canal pelo qual se procedeu a divulgação do texto original.

CAPÍTULO II

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 207 - A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§2º A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 208 - A pré-qualificação de bens consiste no procedimento pelo qual se realiza a análise prévia das especificações necessárias para uma compra futura, sendo permitida a sua aplicação a produtos que são regularmente adquiridos pelo órgão municipal ou a itens que requerem uma análise detalhada que pode prejudicar a rapidez do processo de contratação.

§1º Constará do edital a exigência de que, quando houver pelo menos 3 (três) produtos pré-qualificados, as contratações futuras serão restritas aos selecionados.

§2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 209 - Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 210 - Para dar início ao processo de pré-qualificação de bens, será necessário convocar os interessados por meio de um edital que estabeleça as especificações mínimas do objeto, os critérios objetivos para a pré-qualificação e o prazo para a aprovação.

§1º A Administração Municipal poderá realizar o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município em outro edital de pré-qualificação.

§2º Deverá constar do edital a informação de que os processos de contratação futuros realizados com base no procedimento de pré-qualificação serão direcionados, exclusivamente, aos bens pré-qualificados.

§3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no PNCP, no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial.

§4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 211 - Poderá ocorrer a inclusão de produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que prevista no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens, bem como no edital de licitação para a contratação exclusiva de produtos pré-qualificados.

§1º O aproveitamento de pré-qualificação de que trata o caput deste artigo depende de prévia análise, do demandante, de se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.

§2º O demandante encaminhará para a aprovação da Superintendência Municipal de Licitações pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 212. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Procedimento de manifestação de interesse: conjunto de atos coordenados através dos quais a Administração Municipal visa promover, junto aos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, análises, pesquisas ou projetos que envolvam soluções capazes de suprir necessidades específicas do Município, ou, ainda, que contribuam com o atendimento questões de relevância pública;

II - Manifestação de interesse privado: exposição voluntária de propostas, estudos, análises e soluções trazidas por pessoas físicas ou jurídicas, que concernem ao atendimento de necessidades específicas do Município, ou, ainda, que resolvam questões de relevância pública.

Art. 213 - O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhado à Superintendência Municipal de Licitações, devendo conter a descrição do escopo do projeto, a especificação das necessidades públicas a serem supridas e os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II

Abertura

Art. 214 - O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 215 - O edital de chamamento público deverá conter:

I - Os objetivos do procedimento de manifestação de interesse;

II - Diretrizes para a apresentação dos trabalhos, visando atender ao interesse público envolvido;

III - Prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV - Critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - Prazo limite para apresentação dos trabalhos, contado a partir da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VII - Previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

VIII - Informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

IX - Definição de critérios objetivos para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

d) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

e) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

§2º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Seção III**Requerimento de autorização**

Art. 216 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:

I - Habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

II - Demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - Apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e seus anexos;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 217 - Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§1º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§2º O prazo para interposição do recurso é de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 218 - A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV**Recebimento dos trabalhos**

Art. 219 - Os projetos, levantamentos, investigações ou estudos serão endereçados à Superintendência Municipal de Licitações e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

I - Não gerará direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;

III - Não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

IV - Será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V**Avaliação e seleção**

Art. 220 - A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 221 - A Superintendência Municipal de Licitações e o órgão demandante, quando for o caso, poderão solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 222 - Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

I - Integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;

II - Parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou

III - Totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 223 - Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI**Ressarcimento dos valores**

Art. 224 - O vencedor da licitação será responsável por reembolsar os custos de elaboração dos trabalhos selecionados e o valor deve estar em conformidade com a planilha orçamentária e os preços de mercado praticados em trabalhos semelhantes.

Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - Outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII**Manifestação de interesse privado**

Art. 225 - A apresentação de manifestação de interesse privado pode, a critério da Administração Pública, ensejar a abertura de procedimento de manifestação de interesse e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos ou ensejar a deflagração de licitação caso esteja aderente aos interesses públicos.

Parágrafo único. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 226 - A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

I - Protocolo junto à Superintendência Municipal de Licitações;

II - A Superintendência Municipal de Licitações solicitará, conforme o caso, ao órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;

III - Poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;

IV - Atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e

V - Não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.

Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à Administração Municipal, desde que sem ônus ao Município.

Art. 227 - A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - Qualificação completa do proponente, incluindo informações de contato por via remota, como, preferencialmente endereço eletrônico e número de telefone que possibilite comunicação via aplicativo digital;

II - Descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração Municipal e para a sociedade;

III - identificação, no cenário concreta, do(s) interesse(s) público(s) atendido(s);

IV - Demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e

V - Declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 228 - A manifestação de interesse privado será analisada pelo(a) Superintendência Municipal de Licitações, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.

§1º Caso decida pela continuidade, o(a) Superintendência Municipal de Licitações deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.

§2º No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

CAPÍTULO IV**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****Seção I****Definições**

Art. 229 - Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

IX - Gestão de Atas: ferramenta informatizada que o controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital: ferramenta informatizada que possibilite o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Seção II**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 230 - O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

§1º Admite-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em situações de contratação direta, desde que a circunstância em questão esteja caracterizada dentre as possibilidades que autorizam a contratação direta.

Art. 231 - Adotar-se-á, prioritariamente, o Sistema de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, devido às características do bem ou serviço, for necessária a realização frequente das contratações;
- II - Quando houver vantagem ou conveniência na aquisição de bens que serão entregues em etapas ou na contratação de serviços remunerados por unidade ou por tarefa;
- III - Quando houver vantagem ou conveniência na aquisição de serviços para atender a mais de um órgão ou programa governamental; ou
- IV - Quando não for possível determinar, antecipadamente, a quantidade de itens ou serviços que serão necessários para a Administração, devido à natureza do objeto.

Art. 232 - Constará do edital:

- I - A informação de que o objetivo da licitação é o registro de preços;
- II - A especificação do órgão gerenciador e os órgãos participantes, bem como as quantidades estimadas a serem adquiridas por cada órgão;
- III - A possibilidade de serem registrados os preços de mais de um fornecedor;
- IV - O conjunto de regras acerca da convocação dos fornecedores registrados;
- V - A previsão quanto a possibilidade de ingresso de novos fornecedores interessados após a assinatura da ata de registro de preços;
- VI - A identificação uma quantidade inicial a ser adquirida, se for o caso;
- VII - A especificação da quantidade e a periodicidade estimadas das aquisições, se possível;
- VIII - A fixação da quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo de que sejam realizados pedidos em quantidade maior, contanto que o fornecedor disponha de meios para atendê-los;
- IX - A estabelecimento de quantidade mínima para cada contratação, envidando esforços a garantir a exequibilidade da entrega;
- X - A advertência quanto a possibilidade de ser contratada quantidade inferior à registrada ou, até mesmo, de não haver contratação;
- XI - As demais condições de contratação.

Art. 233 - A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

- I - Os órgãos participantes;
- II - As especificações do objeto;
- III - Os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
- IV - As condições de execução;
- V - As condições de alteração e de atualização do preço registrado;
- VI - Os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
- VII - As condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;
- VIII - As condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;
- IX - As regras para convocação de fornecedores;
- X - As regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e
- XI - As regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 234 - A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§3º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§4º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

Art. 235 - Caso esteja em vigor, no Município, ata de registro de preços que atenda às demandas existentes, a contratação por outros meios somente será permitida em razão de motivo imprevisto e relevante, devidamente justificado no processo de contratação, e desde que comprovada a vantagem econômica da contratação, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Sendo equivalentes as condições, os fornecedores que assinaram a ata de registro de preços terão prioridade na contratação por outros meios, seguindo a ordem de classificação estabelecida entre eles.

Seção III

Admissão de novos fornecedores

Art. 236 - Nos processos de contratação por meio de registro de preços, deverão ser criadas atas de registro de preços permanentes, que poderão receber novos fornecedores em qualquer momento, inclusive nas atas resultantes de contratações diretas, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, acompanhada de sua proposta e dos documentos requeridos na fase de seleção do fornecedor.

§1º O gestor da ata de registro de preços, juntamente com a Superintendência Municipal de Licitações, avaliará o pedido de inclusão em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do qual será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação da decisão, para apresentação de recursos e contrarrazões com o mesmo prazo.

§2º A Superintendência Municipal de Licitações deve julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A adição de novos fornecedores na ata de registro de preços seguirá a ordem cronológica de entrada.

§4º Para ser posicionado como o menor preço, o fornecedor deve oferecer um desconto mínimo de 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço registrado.

Seção IV

Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços

Art. 237 - Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o determinado item.

§2º As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

§3º O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

§4º Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela autoridade competente.

Art. 238 - O gerenciador da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

§1º Comunicada a intenção de aquisição, os fornecedores terão até as 23h59m do dia útil subsequente para formalizar a alteração dos seus preços.

§2º Os preços propostos terão caráter sigiloso até o encerramento do prazo, devendo o contrato ou instrumento equivalente ser realizado com o fornecedor de menor preço, vedada nova alteração de preço pelos fornecedores após o esgotamento do prazo, para esse pedido.

§3º O disposto neste artigo poderá ser dispensado na fase preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.

§4º O procedimento de pedidos dos órgãos participantes ao gestor da ata de registro de preços, para cumprimento da regra disposta no caput, será definido por ato da Superintendência Municipal de Licitações.

Art. 239 - A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do caput deste artigo.

Seção V

Órgão gerenciador

Art. 240 - A Superintendência Municipal de Licitações será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§1º Compete ao órgão gerenciador:

I - Autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - Registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços;

III - Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV - Consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

V - Promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

VI - Instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VII - Realizar a licitação ou a contratação direta;

VIII - Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - Autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

X - Cancelar o registro de fornecedor;

XI - Recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos;

XII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

XIII - Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XIV - Providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§2º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades municipais, prevista no inciso II do § 1º deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Municipal.

Seção V

Participantes

Art. 241 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II - Projeto;

III - Estimativa de consumo;

IV - Local de entrega; e

V - Cronograma de contratação.

§1º O projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida nesta Lei Complementar, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 242 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Registrar o interesse em participar do registro de preços – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do artigo 241 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

- II - Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou autorização de fornecimento, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- VI - Providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município;
- VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
- IX - Registrar no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
- X - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município e no PNCP.

Seção VI

Intenção de registro de preços

Art. 243 - Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual, a divulgação prevista no inciso III do artigo 26 desta Lei Complementar dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.

Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa da Superintendência Municipal de Licitações.

Seção VII

Adesão a atas de registro de preços

Art. 244 - A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades municipais, estaduais, distrital ou federais, desde que não contrarie as prerrogativas previstas pelo inciso XXVII do artigo da Constituição Federal de 1988.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão valer-se faculdade prevista no § 2º deste artigo para aderir a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do próprio município, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, da qual não tenha sido participante.

§2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§5º A pesquisa de preços é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção VIII

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preço

Art. 245 - O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no art. 237 deste Regulamento, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- III - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- V - Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do(a) Superintendência Municipal de Licitações e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

Seção IX

Regras gerais de contratação

Art. 246 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 247 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 248 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 249 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 250 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO V REGISTRO CADASTRAL

Art. 251 - Administração Pública Municipal poderá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Castanheiras, RO, se houver.

§2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§4º Na hipótese a que se refere o § 3º do caput deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 252 - A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 253 - A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuam ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

TÍTULO VI EXECUÇÃO CONTRATUAL CAPÍTULO I MÉTODOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL Seção I Gestão e fiscalização de contratos

Art. 254 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, designar o gestor dos contratos celebrados pelo Município de Castanheiras/RO.

§1º Caberá ao demandante a nomeação dos servidores públicos que desempenharão as funções de fiscal e suplente.

§2º A nomeação do agente responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá considerar os aspectos de gestão por competências, atentando-se a critérios quantitativos e qualitativos, a fim de evitar que a complexidade e o número excessivo de contratos atribuídos a cada fiscal prejudiquem o adequado cumprimento de suas funções.

Art. 255 - Em atendimento ao princípio da segregação de funções, para cada contrato, a Administração designará, ao menos:

I - Um agente público responsável pela gestão do contrato e da ata de registro de preços;

II - Um agente público responsável pela fiscalização da execução contratual.

§1º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas, sendo-lhes vedada a recusa da designação, podendo, entretanto, manifestar-se, motivadamente, sobre eventual falta de condições para o desempenho das suas atribuições.

§2º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§3º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá à autoridade que o designou decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público.

§4º Para fins do parágrafo anterior, fica vedada a manutenção de agentes públicos como fiscais ou gestores que tenham relacionamento direto com o contratado.

Art. 256 - No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Seção II Gestão de contratos e de atas de registro de preços

Art. 257 - Compete ao gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições, prestando-lhes informações e esclarecimentos sobre as condições pactuadas;

- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Realizar reuniões periódicas com o contratado para alinhar e discutir questões relacionadas à execução do contrato;
- VI - Analisar e aprovar os documentos e informações enviados pelo contratado;
- VII - Avaliar os pedidos de aditamento contratual e sugerir medidas para garantir a economicidade e a eficiência do contrato;
- VIII - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- IX - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- X - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- XI - Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- XII - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- XIII - Comunicar eventuais problemas ou riscos à autoridade competente;
- XIV - Outras atividades compatíveis com a função.

Subseção I

Gestor de Contrato

Art. 258 - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no PNCP;
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP;
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção II

Fiscal de Contrato

Art. 259 - O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 260 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;
- XVII - Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- XVIII - Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XIX - Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XX - Outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção III

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 261 - A administração seguirá os parâmetros estabelecidos neste Regulamento visando a adequada gestão e fiscalização dos contratos.

§1º O modelo mencionado no caput deverá conter descrição do modo de fiscalização da execução contratual pelos agentes públicos responsáveis, bem como deverá estabelecer:

I - O conjunto de responsabilidades inerentes à função fiscalizatória, com atenção às especificidades do objeto contratado;

II - A metodologia avaliativa empregada para definir os recebimentos provisório e definitivo;

III - O protocolo de comunicação entre contratante e contratado;

IV - A forma de pagamento

V - As situações de glosa de pagamento.

§2º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§3º Caso haja a necessidade de efetuar glosas posteriormente à emissão da nota fiscal, esta deverá ser cancelada, devendo a nota fiscal ser reemitida, já com as devidas correções.

§4º Não sendo possível atender ao disposto no § 3º deste artigo, deverá ocorrer a compensação no faturamento da medição imediatamente posterior.

Art. 262 - Ao avaliar o cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto contratual, devem ser levadas em conta, além das as obrigações que foram estabelecidas no contrato, aquelas que:

I - Guardarem importância com o alcance do resultado perseguido com a contratação;

- II - Tencionem assegurar o rigoroso cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;
 III - Tenham por escopo dimensionar o atendimento às normas aplicáveis, atentando-se à execução contratual analisada;

Art. 263 - O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

- I - A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
 II - Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
 III - Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
 IV - As sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 264 - É admitida a fiscalização do contrato celebrado entre a Administração Pública e a empresa contratada pelo público usuário, desde que estabelecido no contrato, que disporá sobre as regras para a sua realização e respectivas implicações ao contratado.

§1º A fiscalização pelo público usuário pode ser realizada diretamente ou por meio de suas associações, e, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

§2º O contratado deverá fornecer ao público usuário todas as informações necessárias para a realização da fiscalização, incluindo cópia do contrato, relatórios de atividades, cronogramas, planilhas de custos, entre outras informações relevantes.

§3º O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá ser objeto de denúncia pelo público usuário, o que poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão do contrato.

Art. 265 - A fiscalização do contrato pelo público usuário não exime a Administração Pública de sua responsabilidade na fiscalização do contrato e na garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II SUBCONTRATAÇÃO

Art. 266 - Fica admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) da realização do objeto contratado, o que não exime o contratado da responsabilidade de entregar a integralidade do objeto.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Poderá ser adotado outro percentual como limite à subcontratação, devidamente justificado na etapa preparatória.

§3º Os contratos de quarterização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 267 - A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º Incumbirá ao contratado apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§2º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§3º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado, proporcional à parcela que lhe couber a execução.

Art. 268 - A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 269 - Somente é vedada a subcontratação:

- I - Em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
 II - Quando não houver viabilidade sob o ponto de vista técnico;
 III - Quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
 IV - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 270 - A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caberá ao contratado realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO III RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 271 - O recebimento provisório e definitivo do objeto será feito de acordo com as seguintes normas e procedimentos:

I - Obras e serviços especiais de engenharia:

- a) Recebimento provisório: será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados de quando a obra ou serviço estiver concluído, devendo ser realizada uma vistoria pelo fiscal técnico ou pela comissão de recebimento, visando a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no projeto, bem como a qualidade dos materiais utilizados.

§1º Caso seja constatada alguma irregularidade na obra ou serviço especial de engenharia, o responsável deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.

b) Recebimento definitivo: será efetuado em até 60 (sessenta) dias úteis após a verificação da execução total da obra ou serviço, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.

II - Serviços, inclusive os comuns de engenharia:

a) Recebimento provisório: será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão do serviço, devendo ser realizada uma vistoria pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no contrato, bem como a qualidade dos materiais utilizados.

§2º Caso seja constatada alguma irregularidade no serviço, o responsável deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.

b) Recebimento definitivo: será efetuado pelo fiscal do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis após a verificação da execução total do serviço, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.

III - Compras:

a) Recebimento provisório: será efetuado quando o objeto for entregue, devendo ser realizada uma vistoria, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no contrato. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fornecedor deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.

b) Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será efetuado após a verificação, pelo fiscal do contrato, da qualidade e quantidade do objeto, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.

Art. 272 - Caso as desconformidades não sejam corrigidas no prazo fixado, será aplicada a sanção prevista no edital ou contrato, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual rescisão contratual.

Art. 273 - O responsável pelos recebimentos provisório e definitivo deverá elaborar um relatório detalhado do objeto, que deverá conter todas as informações pertinentes sobre a verificação realizada e as possíveis correções a serem feitas. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável e pelo representante da empresa ou órgão responsável pelo objeto recebido.

Parágrafo único. O relatório de recebimento provisório e definitivo deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato ou ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, na ausência de designação do primeiro, para os devidos registros e para a efetivação dos pagamentos devidos.

CAPÍTULO IV

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 274 - A Administração Municipal deverá avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, devendo emitir documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 275 - A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o dispositivo anterior será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 276 - O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - Reajustamento de preços;

II - Repactuação de preços;

III - Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e

IV - Atualização monetária.

Seção II

Do Reajustamento de Preços

Art. 276 - O reajuste de preços poderá ser realizado nos seguintes casos:

I - Em contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, podendo haver a previsão de cláusula de reajuste de preços, a ser definida por meio de pesquisa de mercado, nos termos da legislação em vigor;

II - Em caso de variação significativa do valor dos insumos, da mão-de-obra, dos encargos sociais, dos tributos e de outros fatores que influenciem o custo dos serviços ou obras contratadas, que não tenham sido previstos no orçamento, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato e o impacto na planilha de custos.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 277 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

Art. 278 - O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

§1º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§2º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Seção III

Da Repactuação de Preços

Art. 279 - Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 280 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 281 - A repactuação de preços poderá ser realizada nos casos em contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, devendo constar no contrato cláusula de repactuação de preços, nos termos da legislação em vigor, que deverá observar as seguintes circunstâncias:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigor;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 282 - A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação.

§4º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado no § 3º deste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

§5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§6º A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

Art. 283 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura da apostila;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Seção IV

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 284 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pleiteado pelo contratado nas seguintes hipóteses:

I - Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que impliquem em aumento dos custos do contrato;

II - Caso fortuito ou de força maior que altere as condições originais do contrato;

III - Necessidade de alteração do projeto ou especificações para adequação técnica aos objetivos do contrato;

IV - Interferência do Poder Público que modifique o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

V - Atraso ou inadimplência da Administração Pública em relação às suas obrigações contratuais.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - O evento seja futuro e incerto;
- II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - O evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 285 - O contratado deverá formalizar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de requerimento fundamentado, contendo a memória de cálculo devidamente justificada e demais informações necessárias à análise da Administração Pública, o qual deverá ser protocolado junto ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§1º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo.

§2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado no § 1º deste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

Seção V

Da Atualização Monetária

Art. 286 - A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 20 (vinte) dias úteis da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 287 - Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I - Pagamento dos Contratos: a obrigação do ente público de entregar ao contratado o valor devido em decorrência da execução do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação;
- II - Serviços contratados: consiste no próprio objeto do contrato, que pode ser, dentre outros, a execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens;
- III - Ordem cronológica de pagamento: a sequência de pagamentos efetuados pela Administração Pública, em relação a suas obrigações financeiras, de acordo com a data de apresentação da documentação necessária para a sua realização.

Art. 288 - Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 289 - Em caso de atraso no pagamento, o contratado poderá requerer a aplicação de juros de mora, calculados a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

§1º Os juros de mora serão calculados com base na taxa Selic ou outro índice legalmente estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

§2º Além dos juros de mora, poderão ser aplicadas multas moratórias, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Seção II

Sistema Orçamentário

Art. 290 - O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 291 - A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 292 - A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos dos artigos 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 (Lei da Contabilidade Pública).

Art. 293 - A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 294 - A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em legislação específica.

§1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 295 - A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

§1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Divisão de Execução Orçamentária, com base no orçamento a ser aprovado.

§2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Controladoria Geral do Município a respeito.

§3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 296 - Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos dos incisos I e II do artigo 167, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 5º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III

Execução da Despesa Contratual

Art. 297 - O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 298 - Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Seção IV

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 299 - O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

§1º O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

I - Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso

II - No caso de parcelamento do objeto contratado, os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

III - O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento integral da obrigação.

IV - Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

V - Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

§2º O prazo de que trata o § 1º apenas poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 300 - Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Art. 301 - Os pagamentos pelos serviços contratados serão realizados em conformidade com as disposições do contrato e da legislação aplicável, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, constante da seção VI deste capítulo.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pelo pagamento deverá informar ao contratado a posição em que se encontra na ordem cronológica de pagamento.

Art. 302 - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio da modalidade de pagamento instantâneo denominada 'pix' no âmbito da Administração Pública Municipal, ou por outra modalidade bancária segura e não onerosa, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias, valendo-se de mecanismos para redução de riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudulentos.

§1º Caso os pagamentos não possam ser efetuados nos termos do caput deste artigo, deverão ser justificadas e realizadas por meio de ordem bancária, preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser feita a comprovação do pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A comprovação do pagamento deverá ser realizada por meio de documento emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da ordem bancária;

II - Data do pagamento;

III - Identificação da unidade gestora responsável pelo pagamento;

IV - Identificação do beneficiário do pagamento;

V - Valor pago;

VI - Descrição do objeto do pagamento ou do processo a que se referir.

Art. 303 - Caberá à Diretoria de Finanças disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção V

Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 304 - O pagamento da indenização de que tratam os artigos 149 e 150 da Lei 14.133/2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade Delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/1964 e as normas de execução financeira do Município.

§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Identificação do credor/favorecido;

II - Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - Data de vencimento do compromisso;

IV - Importância exata a pagar;

V - Documentos fiscais comprobatórios;

VI - Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - Indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - Demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - Demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - Observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - Apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Seção VI

Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 305 - A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços; ou

IV - Realização de obras.

Art. 306 - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 307 - Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas as categorias de contratos dispostas no art. 305 deste Regulamento.

Art. 308 - As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 305 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 309 - Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 310 - A ordem cronológica prevista no art. 305 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - Diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

- II - Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III - Parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV - Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V - Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI - Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII - Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII - Rateio pela participação em consórcio público.

Seção VII

Remuneração Variável

Art. 311 - Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.

§2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

§3º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

Art. 312 - A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Seção VIII

Antecipação de Pagamento

Art. 313 - Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobre preço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 314 - A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 315 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 316 - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção IX

Retenção de pagamentos

Art. 317 - Em casos excepcionais, em que houver necessidade de retenção de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A retenção deverá ser fundamentada em motivo relevante e justificável, que deverá ser comunicado ao contratado de forma clara e objetiva;

II - A retenção de pagamento deverá ser parcial, limitada ao valor que corresponder à parte incontroversa do objeto contratado; e

III - A retenção deverá ser feita por prazo determinado, limitado ao tempo necessário para solucionar o motivo que a justificou.

§1º A comunicação ao contratado deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo, ou por meio eletrônico, com registro de recebimento.

§2º Em caso de retenção de pagamento, deverá ser garantido ao contratado o direito de se manifestar e de apresentar eventual contestação.

CAPÍTULO VII

INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E BOAS PRÁTICAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 318 - A Administração Municipal empreenderá os esforços necessários para que não haja atraso nos pagamentos pelos contratos firmados ao abrigo deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer qualquer atraso nos pagamentos, a Administração Municipal deverá informar antecipadamente o contratado, especificando as razões da mora, bem como a previsão para a regularização, indicando, preferencialmente, a data provável de pagamento.

Art. 319 - Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

TÍTULO VII
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 320 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, a ser conduzida por comissão composta de, pelo menos, 3 (três) membros, em número ímpar, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico e jurídico da comissão.

Art. 321 - Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e os processará na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Caso não seja possível a formação da comissão a que se refere o caput deste artigo contemplando servidores estatutários, esta será composta de 2 (dois) ou mais agentes públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente e com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º Desde que justificado e em último caso, poderá ser designado servidores comissionados para a composição da comissão a que se refere o caput deste artigo, tratando-se de quadro reduzido de servidores públicos e da segregação de função.

Art. 322 - Serão motivos de instauração de processo de responsabilização, na forma da Lei:

I - Quando indicado pelos integrantes da segunda linha de defesa o cometimento de infração, por meio do relatório circunstanciado de avaliação de conformidade de conduta dos integrantes da primeira linha de defesa, na forma da lei;

II - A inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, por determinação da autoridade máxima quando em desfavor ao adjudicatário ou o contratado que tenha sua justificativa rejeitada motivadamente pela Administração;

III - Quando constatada irregularidade que configure dano à Administração;

IV - Por ocasião da inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização;

V - Quando detectada qualquer espécie de superfaturamento; e

VI - Decorrente de apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução contratual.

§1º Serão ainda consideradas infrações administrativas sujeitas à apuração pela Comissão de Apuração de Responsabilidade aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nos casos de despersonalização da pessoa jurídica, as infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 323 - Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 324 - A advertência prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 325 - Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Art. 326 - Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 327 - Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I - Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e

II - Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

§2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

Art. 328 - As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Castanheiras e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 329 - Para a apuração de responsabilidade que ensejará as sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Castanheiras e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, compete ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda:

I - Promover a designação dos agentes públicos para compor a comissão processante;

II - Estabelecer as normas que regerão o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Caso tenham atuado na contratação objeto do processamento, é vedado aos seguintes agentes integrarem a comissão processante:

I - O pregoeiro;

II - O agente de contratação;

III - O presidente da comissão de contratação

IV - O fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preço;

Art. 330 - O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

§1º Os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 331 - O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

§1º No âmbito de um procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, o pedido de produção de provas pode ser considerado manifestamente protelatório quando não houver relação com o objeto da demanda ou quando já tenha sido produzida anteriormente de forma suficiente, a exemplo de:

I - Pedido de produção de provas sem relação com o objeto da demanda, com o intuito de atrasar o procedimento;

II - Pedido de produção de provas que já foram produzidas anteriormente no âmbito do mesmo procedimento;

III - Pedido de produção de provas que, se produzidas, não têm capacidade de modificar a decisão a ser tomada no procedimento;

IV - Pedido de produção de provas que demandam um prazo excessivo para sua realização, sem que haja justificativa razoável para isso.

§2º Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 332. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Castanheiras, RO.

§1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Castanheiras, RO caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º O recurso será dirigido à comissão processante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 333 - Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administrativo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 334 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 335 - As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Castanheiras, RO e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se houver.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 336 - As multas poderão ser recolhidas por meio da modalidade de pagamento instantâneo denominada 'pix', sendo disponibilizado junto a guia de recolhimento de tributos municipais o QR Code equivalente, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 337 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva. **Parágrafo único.** Caberá à Corregedoria-Geral a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 338 - O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 339 - Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 340 - Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 341 - Para fins de cumprimento das etapas de transição, até a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Castanheiras, RO cumprirá o planejamento para licitações e contratações diretas conforme definido neste dispositivo:

§1º Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com base neste artigo, bem como as suas alterações - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes, permanecerão sob a regência do normativo que os originou, consubstanciado no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime legal adotado deste artigo, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 342 - Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Regulamento poderá se dar por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 343 - Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as situações não abrangidas por esta regulamentação deverão observar os dispositivos contidos nos regimentos e normativos editados pelo Poder Executivo Federal, naquilo que for aplicável à municípios.

Art. 344 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

ANEXO I – LEI N. 1.117/GAB/2.025

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

Cargo	Vagas	Carga Hor.	V. Básico R\$	TOTAL R\$
Agente de Contratação/Pregoeiro	01	40	3.500,00	3.500,00
Sub Diretor de Licitação	03	40	2.500,00	2.500,00

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:00502457

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025 RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025/GP

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025/GP

O Município de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve: Divulgar os resultados dos recursos interpostos do processo seletivo:

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-2/2025	JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	O candidato não cumpriu os requisitos do item 3.4 do Edital, o envio dos documentos e conforme o item 9.3, alínea b envio da documentação da prova de títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo não se responsabiliza por qualquer tipo de problema de ordem técnica no equipamento do candidato ou falhas de comunicação da internet, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	REGIANE BRANDÃO LAUREANO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-10-12/2025	A candidata não cumpriu os requisitos do item 3.4 do Edital, o envio dos documentos e conforme o 3.2. toda documentação solicitada no item 3.4. deverá ser anexada. A ausência de qualquer documentação acarretará na eliminação imediata do candidato.	

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	KAIO MATHEUS BRANDÃO LAUREANO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-7-25/2025	O candidato não cumpriu os requisitos do item 3.4 do Edital, o envio dos documentos e conforme o 3.2. toda documentação solicitada no item 3.4. deverá ser anexada. A ausência de qualquer documentação acarretará na eliminação imediata do candidato.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	DEVANIL VIEIRA	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
Nº 22-8-47/2025	O candidato possui escolaridade mínima exigida ao ingresso do cargo, conforme ANEXO II do Edital. Recurso deferido com base no item 9.4.8 do Edital.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	ELDO LAUREANO PINTO	(x) DEFERIDO () INDEFERIDO
Nº 22-8-10/2025	Recurso deferido com base no item 9.4.8 do Edital.	

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	SEBASTIÃO MACHADO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-7-106/2025	Recurso Indeferido conforme item 2.6 do Edital Os dados informados na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto aos erros, omissões ou incorreções.	

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	KARINE ALVES SILVANO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-5-14/2025	Recurso Indeferido com base no item 9.4.8 do Edital. Na hipótese de apresentação de recursos acerca dos documentos da prova de títulos, somente poderá ser anexado documentos para esclarecer dados dos títulos já entregues, não serão aceitos novos documentos. Conforme alínea b do item 9.2 do Edital será pontuada somente experiência profissional no cargo ao qual concorre.	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	ELANA OLIVEIRA DE JESUS	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-10-65/2025	Recurso Indeferido com base na alínea "a" do item 9.2 do Edital, experiência profissional para o Regime Privado: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	GILMAR JOSE GERLACH	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
Nº 22-8-35/2025	Recurso deferido com base no item 9.4.8 do Edital.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	MARCIEL SANTOS MORENO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-8-22/2025	Recurso Indeferido, não comprovada a escolaridade mínima exigida como requisito obrigatório ao cargo conforme Anexo II do Edital.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	FABIANA DIAS CRUZ	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-4-146/2025	Recurso Indeferido com base no item 9.4.8 do Edital. Na hipótese de apresentação de recursos acerca dos documentos da prova de títulos, somente poderá ser anexado documentos para esclarecer dados dos títulos já entregues, não serão aceitos novos documentos. Conforme alínea b do item 9.2 do Edital será pontuada somente experiência profissional no cargo ao qual concorre.	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	JOSIANE COIMBRA DE SOUSA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-10-126/2025	Recurso Indeferido com base no item 9.4.8 do Edital. Na hipótese de apresentação de recursos acerca dos documentos da prova de títulos, somente poderá ser anexado documentos para esclarecer dados dos títulos já entregues, não serão aceitos novos documentos.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	TATIANE MESSIAS DE LIMA	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
Nº 22-4-73/2025	Recurso deferido, revisão na pontuação quanto a Experiência Profissional.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	JUSTINO BATISTA CORDEIRO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-8-53/2025	Recurso Indeferido com base no item 9.4.2 do Edital. Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos ao ingresso ao cargo.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
	VALDINEI FERREIRA DA COSTA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
Nº 22-8-37/2025	Recurso Indeferido após revisão nos Títulos enviados no ato da inscrição.	

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS

Nº 22-7-90/2025	KELY TATIANE DA SILVA LOVO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “a” do item 9.2 do Edital. Deverá ser anexado para fins de pontuação cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre).	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-10-123/2025	JOSILAINE BONFIM GOMES DE LIMA	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	Recurso deferido com base no item 9.4.8 do Edital	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-10-20/2025	ROSENILDA HONORIO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “a” do item 9.2 do Edital. Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e/ou Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-15/2025	ADRIANO DE SOUZA SANTOS	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base no item 9.4.8 do Edital. Na hipótese de apresentação de recursos acerca dos documentos da prova de títulos, somente poderá ser anexado documentos para esclarecer dados dos títulos já entregues, não serão aceitos novos documentos e conforme alínea “a” do item 9.2 do Edital será pontuados cursos adicionais RELACIONADOS AO CARGO PRETENDIDO com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-12/2025	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido após revisão nos Títulos enviados no ato da inscrição, conforme alínea “a” do item 9.2 do Edital. experiência profissional relacionada ao cargo pretendido.	

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 21-39-89/2024	GESIANE MARCELINO DE LIMA DE PAULA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido após revisão nos Títulos enviados no ato da inscrição, conforme alínea “b” do item 9.2 do Edital, experiência profissional e cursos adicionais relacionada ao cargo pretendido.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-4-130/2025	FABIANA BRANDÃO DE SOUSA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base no item 9.4.2 do Edital. Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos ao ingresso ao cargo, bem como não serão aceitos, os cursos não concluídos e para fins de pontuação para os cargos Nível Médio, conforme alínea “b” do item 9.2 graduação (ensino superior completo).	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-4-25/2025	THAYLOR VITOR ANDRADE MOURA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	O candidato não cumpriu os requisitos do item 3.4 do Edital (Documento Oficial com foto frente e verso) e conforme o 3.2. toda documentação solicitada no item 3.4. deverá ser anexada. A ausência de qualquer documentação acarretará na eliminação imediata do candidato.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-4-116/2025	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “b” do item 9.2 do Edital, experiência profissional para o Regime Privado: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-48/2025	DANIEL DOS SANTOS ALVES	(x) DEFERIDO () INDEFERIDO
	Recurso deferido com base no item 9.4.8 do Edital.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-4-154/2025	LUCIANA CARNEIRO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “b” do item 9.2 do Edital, experiência profissional para o Regime Privado: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado.	

CARGO: PSICOPEDAGOGO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-3-11/2025	JOSIANE PINTO DA SILVA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	A candidata não cumpriu os requisitos do item 3.4 do Edital (Documento Oficial com foto frente e verso) e conforme o 3.2. toda documentação solicitada no item 3.4. deverá ser anexada. A ausência de qualquer documentação acarretará na eliminação imediata do candidato	

CARGO: ENFERMEIRO – PSICOPEDAGOGO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-3-21/2025	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base no item 9.4.2 do Edital. Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos ao ingresso ao cargo e conforme alínea b do item 9.2 do Edital será pontuada somente experiência profissional no cargo ao qual concorre.	

--	--	--

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-5-116/2025	JOSIANE PEREIRA DE JESUS SANTOS	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base no item 9.4.8 do Edital. Na hipótese de apresentação de recursos acerca dos documentos da prova de títulos, somente poderá ser anexado documentos para esclarecer dados dos títulos já entregues, não serão aceitos novos documentos e conforme alínea “b” do item 9.2 do Edital será pontuados cursos adicionais RELACIONADOS AO CARGO PRETENDIDO com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-39/2025	JUNIOR MAXIMO	() DEFERIDO (X) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base no item 9.4.2 do Edital. Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos ao ingresso ao cargo.	

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-8-58/2025	VALMIR DA SILVA CASTRO	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
	Foi reanalisado a pontuação conforme alínea “a” do item 9.2 do Edital será pontuados cursos adicionais RELACIONADOS AO CARGO PRETENDIDO, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em observância ao item 9.4.2 do Edital onde não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos ao ingresso ao cargo.	

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-4-97/2025	ANDRESSA SILVA CARVALHO	() DEFERIDO (x) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “b” do item 9.2 do Edital, experiência profissional para o Regime Privado: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado e conforme alínea “b” do item 9.2 do Edital será pontuados cursos adicionais RELACIONADOS AO CARGO PRETENDIDO com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-10-60/2025	ADRIELE SILVA CARVALHO SANTOS	() DEFERIDO (x) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “b” do item 9.2 do Edital, experiência profissional para o Regime Privado: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado .	

CARGO: ZELADORA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-10-60/2025	FLOREMSI PEREIRA DO NASCIMENTO	() DEFERIDO (x) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido com base na alínea “a” do item 9.2 do Edital, experiência profissional: cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso) e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou do Contrato de Trabalho com a respectiva comprovação do tempo trabalhado .	

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DOS RECURSOS
Nº 22-7-123/2025	GRACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	() DEFERIDO (x) INDEFERIDO
	Recurso Indeferido após revisão nos Títulos enviados no ato da inscrição, conforme alínea “a” do item 9.2 do Edital, experiência profissional e cursos adicionais relacionada ao cargo pretendido.	

Atenciosamente,

A COMISSÃO

Cujubim-RO, 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:15346DC2

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025 ERRATA DO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº001/2025/GP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA DO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº001/2025/GP

O Município de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, informa a seguinte alteração no cronograma divulgado anteriormente, constante no Anexo I do Edita nº 001/2025/GP:

Onde Lê:

EVENTOS	DATAS
Realização do Teste Prático Operacional	22 e 23/04/2025
Publicação do resultado preliminar teste prático operacional – 2ª Etapa	25/04/2025
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	25/04/2025
Resultado Final 2ª Etapa	29/04/2025
Homologação do Resultado Final	29/04/2025
1ª convocação	29/04/2025

Leia-se:

EVENTOS	DATAS
Realização do Teste Prático Operacional	22/04/2025
Publicação do resultado preliminar teste prático operacional – 2ª Etapa	24/04/2025
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	24/04/2025
Resultado Final 2ª Etapa	28/04/2025
Homologação do Resultado Final	28/04/2025
1ª convocação	28/04/2025

As demais datas do cronograma permanecem inalteradas.

.Cujubim – RO, 16 de abril de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Portaria nº 85/2025/GAB/PMC

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:CEF3D6E2

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025 RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025/GP

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025/GP

O Município de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve: Divulgar o **Resultado Final da 1ª Etapa** do Processo Seletivo Simplificado:

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Cargo: NUTRICIONISTA				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	09/11/1992	GESIANE LIMA FERREIRA	NOVA MAMORÉ/RO	2,0
2º	14/03/1983	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA WILDNER	CUJUBIM/RO	1,0
3º	26/11/1988	ADRIANE GONÇALVES DA SILVA	PORTO VELHO/RO	1,0
4º	18/01/2002	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	ROLIM DE MOURA/RO	1,0
5º	16/07/1991	CLEUDSON LOPES DA SILVA JUNIOR	MACHADINHO D OESTE/RO	0,0
Cargo: PSICÓLOGO EDUCACIONAL				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	07/10/1991	DELEON SOUSA LIMA	CANDEIAS DO JAMARI/RO	1,0
2º	09/10/1992	TATIANA CHAFAO DA SILVA	ARIQUEMES/RO	1,0
3º	09/07/1993	LETICIA MARTINS ROSA	ARIQUEMES/RO	1,0
4º	02/12/1993	HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUÁRIO	CACOAL/RO	1,0
5º	14/08/1993	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA MUNIZ	MACHADINHO D'OESTE /RO	0,0
Cargo: PSICOPEDAGOGO				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	08/07/1987	ROBSON DE MATOS ROCHA	CUJUBIM/RO	2,5
2º	03/06/1962	MARIA COELHO XAVIER	CUJUBIM/RO	2,0
3º	12/08/1999	DAIANE FORTUNATO NUNIZ SANTOS	CUJUBIM/RO	2,0
4º	24/09/1971	MARLI DAS GRAÇAS MENDES	CUJUBIM/RO	1,0
5º	19/02/1975	SANDRA RODRIGUES	ALTO PARAÍSO/RO	1,0
6º	05/09/1978	GENISSE PRADO DOS ANJOS SILVA	ALTO PARAÍSO/RO	1,0
7º	08/08/1980	KARINA VIEIRA DA SILVA	MACHADINHO D OESTE/RO	1,0
8º	11/02/1990	ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	1,0
9º	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	ARIQUEMES/RO	1,0
10º	16/07/1971	JENECI DO CARMO GOMES	CUJUBIM/RO	0,0
11º	10/03/1975	MARCIA MARIA BUENO	CUJUBIM/RO	0,0
12º	28/06/1975	ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA	PORTO VELHO/RO	0,0
13º	27/03/1977	SOLANGE QUEIROZ SILVA	CUJUBIM /RO	0,0
14º	08/06/1980	ANA PAULA DALPRÁ DA SILVA	CUJUBIM /RO	0,0
15º	26/01/1982	ROSE FARIA	JI-PARANÁ/RO	0,0
16º	23/01/1983	EUNICE ALVES SOUZA	ALTO PARAÍSO/RO	0,0
17º	18/10/1985	SUZANA CRISTIELE LIMA DE ALCANTARA	CUJUBIM/RO	0,0
18º	17/01/1988	ROSANA GALVÃO DA LUZ	ACRELÂNDIA/AC	0,0
19º	05/08/1991	NATIELE PEREIRA DA SILVA	ARIQUEMES/RO	0,0
20º	17/10/1991	DENISE GENILDA DA SILVA	PORTO VELHO/RO	0,0
21º	04/03/1994	TAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	0,0
22º	31/07/1996	GRACIELE SILVA DE CASTRO	PORTO VELHO/RO	0,0
23º	01/10/1996	MILENE SANTOS DE FREITAS	ITAPUÁ DO OESTE/RO	0,0
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	21/05/1990	CRISTIANE ZAHN CORDEIRO	CUJUBIM/RO	10,0
2º	26/03/1998	TATIANE MESSIAS DE LIMA	CUJUBIM/RO	10,0
3º	09/06/1994	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	CUJUBIM/RO	9,0
4º	22/10/2000	EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	CUJUBIM/RO	9,0
5º	10/05/1981	SIRLENE DA SILVA SOUZA CORREA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	02/07/1982	FRANCIELE DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	8,0

7º	03/12/1985	MÔNICA BARBOSA LIMA	CUJUBIM/RO	8,0
8º	30/06/1988	FABIANA BRANDÃO DE SOUSA	CUJUBIM /RO	8,0
9º	18/09/1995	KASSANDRA MICAELA KALINE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	8,0
10º	03/04/2001	RAILTON DA ENCARNÇÃO GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	8,0
11º	02/11/1978	FRANCIMAR FACUNDES DE SOUZA RAMOS	CUJUBIM/RO	7,0
12º	03/12/1981	LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	7,0
13º	02/11/1995	ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	7,0
14º	18/06/1980	ROSIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	6,0
15º	14/08/1985	CYNARA VASCONCELLOS FREITAS	PORTO VELHO/RO	6,0
16º	09/02/1992	SIMONE LAURENÇO DE SOUZA	CUJUBIM/RO	6,0
17º	27/09/2000	HELENA REIS PINHEIRO	CUJUBIM/RO	6,0
18º	19/12/1984	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	5,0
19º	16/11/1988	MAYSON ANDRÔNICO CARNEIRO FERNANDES	CUJUBIM /RO	5,0
20º	03/03/1993	SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA	CUJUBIM/RO	5,0
21º	29/07/1994	THAÍS DE OLIVEIRA SOARES	CUJUBIM/RO	5,0
22º	26/05/1995	DÉBORA BRAGA MICHALSKI DA SILVA	CUJUBIM /RO	5,0
23º	15/11/1995	ROMEIKA MEIRELES NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	5,0
24º	11/08/1999	LAURANE FONSECA DA SILVA	CUJUBIM /RO	5,0
25º	17/10/2000	BRUNA ALEMIDA MARTINS	CUJUBIM/RO	5,0
26º	15/12/1987	JOSIANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	CUJUBIM /RO	4,0
27º	20/02/1988	FABIANA DIAS CRUZ	CUJUBIM/RO	4,0
28º	01/04/1991	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	4,0
29º	30/12/1994	RAYANNE RODRIGUES GOMES	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	4,0
30º	25/07/2002	NAIELLY DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	4,0
31º	28/11/2004	ANTHONIELY KHETLEN FERREIRA LIMA	CUJUBIM/RO	4,0
32º	21/05/1975	IRONY DE LIMA FRANÇA ALVES	CUJUBIM/RO	3,0
33º	04/01/1981	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	BURITIS/RO	3,0
34º	18/01/1983	LUCIANA CARNEIRO	CUJUBIM/RO	3,0
35º	11/04/1985	ALEX LOURENÇO CAMPOS	PORTO VELHO/RO	3,0
36º	19/01/1987	ALESSANDRO GOMES DE MELO	BARRA DO GARÇAS/MT	3,0
37º	15/10/1990	CAMILA DOS SANTOS SOARES	CUJUBIM/RO	3,0
38º	20/06/2001	GLEICIELE VIEIRA DE AMARAL DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	3,0
39º	29/04/2005	MARIA EDUARDA INACIO DA SILVA VIEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
40º	04/12/1978	SUELI AGUIAR	JI-PARANÁ/RO	2,0
41º	15/08/1989	DRIELE MENEZES FERREIRA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	2,0
42º	26/07/1992	ZILAINI MATIAS DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	2,0
43º	17/08/1996	RAIANE CARIAS DE SOUZA	CUJUBIM/RO	2,0
44º	26/03/1997	PAULO HENRIQUE DELFRUTE DOS SANTOS	JARU/RO	2,0
45º	03/06/2001	NUBINIELE TEIXEIRA MATURAMA	MACHADINHO DO /RO	2,0
46º	09/06/2002	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	2,0
47º	01/07/2002	GEOVANA OLIVEIRA SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
48º	18/07/2003	ANA JULIA LINO DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	2,0
49º	31/07/2003	ANDRESSA SILVA CARVALHO	CUJUBIM/RO	2,0
50º	19/07/2004	PAULO CÉSAR GOMES DA SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
51º	03/03/1999	LAUANDA HONORIO FERNANDES	CUJUBIM/RO	1,0
52º	14/01/2000	ALAN JARENCO GONÇALVES	ARIQUEMES /RO	1,0
53º	12/02/2003	RADIJA PRISCILA FARIAS DA SILVA	CUJUBIM/RO	1,0
54º	05/05/2004	ÁGATHA AGUIAR	JI-PARANÁ/RO	1,0
55º	08/10/2004	ADRIAN KASTER GONÇALVES	CUJUBIM/RO	1,0
56º	14/01/2005	JAQUELINE DA CRUZ MIRANDA TÔRRES	CUJUBIM/RO	1,0
57º	11/07/2005	RAYANNE ANIERE DUBKE CORREA	CUJUBIM/RO	1,0
58º	06/01/2007	ANY KELLY FERREIRA LIMA	CUJUBIM/RO	1,0
59º	21/04/2007	WANCLEY CHARLLES GONÇALVES CANTEIRO	CUJUBIM/RO	1,0
60º	15/03/1980	MARIA JOSE DA CRUZ	CUJUBIM/RO	0,0
61º	17/02/1986	JULIANA MARIA DE ALMEIDA FRANÇA	CUJUBIM /RO	0,0
62º	25/07/1987	PRISCILA ELAINE PEIXOTO	CUJUBIM/RO	0,0
63º	07/06/1993	TAISA FERNANDES PEREIRA	CUJUBIM/RO	0,0
64º	30/04/1996	ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA	ARIQUEMES/RO	0,0
65º	11/08/1996	ALESSANDRA GONÇALVES GUIMARÃES	CUJUBIM /RO	0,0
66º	22/08/1996	FRANCIELE VIEIRA DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	0,0
67º	23/09/1999	KAIO VICTOR MOTA CARDOSO	PORTO VELHO/RO	0,0
68º	29/01/2002	AMANDA JOICE NAVES DE ANDRADE	CUJUBIM /RO	0,0
69º	05/03/2003	WILLIAN FRANCISCO SIQUEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
70º	12/09/2004	ANDREW BATISTA SANTANA	CUJUBIM/RO	0,0
71º	16/08/2005	LETÍCIA DE LIMA VIEIRA	CUJUBIM /RO	0,0
72º	06/09/2005	SAMARA SILVA DE JESUS	CUJUBIM/RO	0,0
73º	12/10/2005	THALITA RAFAELA DE OLIVEIRA FERNANDES	CUJUBIM/RO	0,0
74º	19/04/2006	LETÍCIA ALVES CARNEIRO	CUJUBIM/RO	0,0
75º	21/07/2006	LUANA LORRAINE CALESKI DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	0,0
76º	29/07/2006	SHEILA ALVES DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
77º	30/10/2006	MATEUS CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	0,0

Cargo: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	15/05/1979	ALEXSANDRA PEREIRA NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	8,0
2º	08/05/1987	PATRÍCIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	CUJUBIM/RO	8,0
3º	05/04/1991	MARIVONE DE JESUS	CUJUBIM/RO	8,0
4º	03/10/1992	LUANA DA SILVA	CUJUBIM/RO	8,0
5º	26/11/1993	ALESSANDRA GOMES VIEIRA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	29/08/1970	CICERA MARIA PINHEIRO DE LUCENA	CUJUBIM/RO	7,0
7º	23/07/1985	ANDREIA FELIS DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	7,0
8º	17/08/1989	GILMARA FRANCIELE DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7,0
9º	08/01/1991	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	CUJUBIM /RO	7,0
10º	16/11/1991	ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO	CUJUBIM/RO	7,0
11º	06/04/1999	KETTELYN RODRIGUES DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	7,0
12º	23/08/1979	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	CUJUBIM /RO	6,0
13º	03/08/1981	JAIVETE ASSONI NOGUEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	6,0
14º	01/02/1984	JESIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	6,0

15º	06/10/1984	JOSILENE ARAUJO FURTADO RODRIGUES	CUJUBIM/RO	6,0
16º	04/09/1987	MARCILENE DIAS DE JESUS SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
17º	01/02/1989	ELIETE DE JESUS DA SILVA	CUJUBIM /RO	6,0
18º	12/03/2003	BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
19º	06/05/1979	SAMOR GERMANO DA SILVA	CUJUBIM/RO	5,0
20º	09/10/1993	MARCIANA ARAUJO DE SOUZA GONÇALVES	CUJUBIM /RO	5,0
21º	26/01/2002	MICHELE SANTOS COELHO	CUJUBIM/RO	5,0
22º	06/11/2003	JAMILE DE SOUZA CORREA	CUJUBIM/RO	5,0
23º	29/03/2006	KARINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	5,0
24º	10/03/1976	CLEUSA DE FÁTIMA DE JESUS	CUJUBIM/RO	4,0
25º	25/01/1977	ELIANA DIAS DA MOTA SILVA	JARU/RO	4,0
26º	10/09/1978	LUCIANE DIAS MATOS	CUJUBIM/RO	4,0
27º	22/12/1984	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	CUJUBIM /RO	4,0
28º	20/06/1986	GESIANE MARCELINO DE LIMA DE PAULA	CUJUBIM/RO	4,0
29º	23/01/1987	ANDREIA GALDINO	MACHADINHO D'OESTE/RO	4,0
30º	20/02/1989	ALINE ALVES PEREIRA	CUJUBIM/RO	4,0
31º	31/08/1990	TÂNIA MATTEI DORIGON	CUJUBIM/RO	4,0
32º	30/08/1991	ELIANA OLIVEIRA ARAUJO	CUJUBIM/RO	4,0
33º	06/06/1992	VALÉRIA MARGARIDA SOUZA VIEIRA	CUJUBIM /RO	4,0
34º	09/08/1995	ESTRELLA RUIZ TERRAZAS MACHADO	CUJUBIM/RO	4,0
35º	12/07/1997	MARIANE MARTINS DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	4,0
36º	02/07/2000	ISIS MARCIANY NUNES DA SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
37º	02/09/2000	KARLA RANIÉLY DA SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
38º	30/08/2002	ALANA BRITO DEMETRIO	CUJUBIM/RO	4,0
39º	24/06/2004	GESIANE TEIXEIRA SOARES	CUJUBIM /RO	4,0
40º	13/04/1978	ABILENE SILVA NUNES	CUJUBIM/RO	3,0
41º	05/07/1988	EVANILDA SANTOS DE CASTRO	CUJUBIM /RO	3,0
42º	10/04/1990	ÉRICA DE SOUZA SOARES	CUJUBIM /RO	3,0
43º	20/03/2002	LAURIANY FERREIRA COELHO	CUJUBIM/RO	3,0
44º	29/04/2005	LUDIMILA CRISTINA SOUZA DE SÁ	CUJUBIM/RO	3,0
45º	28/11/2005	GABRIELA ALMEIDA MARTINS	CUJUBIM/RO	3,0
46º	24/06/1986	JOSIANA LUZIA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	2,0
47º	19/11/1987	ANDREIA AGUIDA ANDRADE	CUJUBIM /RO	2,0
48º	18/05/1989	ALDAIR RAMOS DE LIMA	CUJUBIM/RO	2,0
49º	30/10/1989	FRANCIELE BARCELO DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	2,0
50º	23/05/2001	MÁRCIA SOUZA DA SILVA	CUJUBIM /RO	2,0
51º	04/03/1982	GERILMA ALMEIDA DOS SANTOS FERREIRA	CUJUBIM/RO	1,0
52º	20/10/1982	SANDRA FERREIRA GAMBARTI	CUJUBIM/RO	1,0
53º	22/09/1984	CASSIA DE SOUSA BRAGA WERDAM	CUJUBIM/RO	1,0
54º	13/05/1985	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	1,0
55º	30/09/1987	LUCIANA BRITO DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	1,0
56º	01/06/1994	JOSIANE PEREIRA DE JESUS SANTOS	CUJUBIM/RO	1,0
57º	01/07/2002	INGRID KILPPEL CORCINI	CUJUBIM /RO	1,0
58º	10/01/1973	ANGELITA MANOEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
59º	07/09/1978	LUCIANA AUGUSTA DE SIQUEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
60º	15/03/1980	MARIA JOSE DA CRUZ	CUJUBIM /RO	0,0
61º	16/01/1981	HELENA DOS SANTOS NUNES BELEZA	CUJUBIM/RO	0,0
62º	06/03/1986	ELAINA DA SILVA OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
63º	19/01/1992	PAMELA CRISTINA ALVES DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
64º	15/09/1995	KARINE ALVES SILVANO	CUJUBIM /RO	0,0
65º	26/09/1997	RAFAELA ALVES PTAK	CUJUBIM /RO	0,0
66º	15/12/1997	ANDREIA HOFFMAM PEREIRA	CUJUBIM/RO	0,0
67º	31/05/1999	DENISE HONORIO	CUJUBIM/RO	0,0
68º	30/11/2001	CAMILA ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	0,0
69º	08/02/2003	JHENIFFER PEREIRA FIOROTTI	CUJUBIM/RO	0,0
70º	08/06/2004	NATHALYA MARQUES GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	0,0
Cargo: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA- (PCD)				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	10/01/1973	ANGELITA MANOEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	07/09/1979	MARIA ELIANA VIEIRA DA COSTA	CUJUBIM/RO	10,0
2º	19/02/1980	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	CUJUBIM/RO	10,0
3º	28/12/1993	MONICA DE JESUS SOARES	CUJUBIM/RO	10,0
4º	07/02/1982	VANILDA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	9,0
5º	13/04/1975	MARGARETE DE SOUZA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	09/08/1978	IVANILDA DE FÁTIMA MENDES	CUJUBIM/RO	8,0
7º	12/05/1981	ROSILENE CORDEIRO ROCHA ALVES	CUJUBIM/RO	8,0
8º	27/09/1982	ESTHER PINTO DA SILVA CASTRO	CUJUBIM/RO	8,0
9º	13/11/1986	CELIA DE LIMA PEREIRA SANTOS	CUJUBIM/RO	8,0
10º	01/11/1989	ORSULINA MATIAS DA SILVA MANTOVANELLI	CUJUBIM/RO	8,0
11º	09/10/1996	AMANDA PRISCILLA DA SILVA NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	8,0
12º	23/02/1987	LETICIA BARBOSA DA SILVA	CUJUBIM/RO	7,0
13º	26/07/1993	VANGLESIA DOS SANTOS MIRANDA	CUJUBIM/RO	7,0
14º	27/03/1994	GLEICIANE WERNEKE RODRIGUES	CUJUBIM/RO	7,0
15º	24/12/1970	WARNER ANTONIO PEREIRA	PORTO VELHO/RO	6,0
16º	31/03/1983	CLESIA LUCAS DA ROCHA	CUJUBIM/RO	6,0
17º	17/12/1991	LAUCENI DE LIMA DA SILVA	CUJUBIM /RO	6,0
18º	10/06/1992	ELISIANE DA SILVA MAAS	CUJUBIM/RO	6,0
19º	06/01/2004	LORRAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	6,0
20º	06/11/1986	ELIANE FERREIRA CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	5,0
21º	28/12/1988	VANESSA RUIZ DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	5,0
22º	03/09/1992	CRISTIANE DOS SANTOS AMARANTE GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	5,0
23º	31/08/1996	RAYANE RIGHI REINOSO PESSINATTI DA SILVA	CUJUBIM/RO	5,0
24º	31/10/1998	GEANE DOS SANTOS RIBEIRO ALVES	CUJUBIM/RO	5,0
25º	22/08/1999	DAIANE SILVA SOUZA	CUJUBIM/RO	5,0

26º	05/02/2007	CAIO LUCAS MIRANDA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	5,0
27º	07/08/1956	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	PORTO VELHO/RO	4,0
28º	07/10/1978	VANUZA CASTRO DOS SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
29º	05/06/1979	ANA MARIA PENA CALDEIRA	CUJUBIM/RO	4,0
30º	12/02/1986	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
31º	04/07/1996	ROSANGELA JESUS DOS SANTOS BATISTA	CUJUBIM/RO	4,0
32º	01/06/1998	GRACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	4,0
33º	12/08/1998	KELY TATIANE DA SILVA LOVO	CUJUBIM/RO	4,0
34º	14/02/1999	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	4,0
35º	03/04/2002	KAREN REIS GONÇALVES	CUJUBIM /RO	4,0
36º	15/07/1976	ANDREIA NUNES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
37º	28/01/1988	EDCARLA PEREIRA GOMES	CUJUBIM/RO	3,0
38º	08/04/1989	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
39º	04/04/1994	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS POGIAN	CUJUBIM/RO	3,0
40º	03/01/1996	STEPHANY MICHELLE MORAES DE ALMEIDES	CUJUBIM/RO	3,0
41º	26/04/2001	RENATA DE LIMA PEREIRA	CUJUBIM /RO	3,0
42º	04/08/2002	ADEILZA HELENA DE PAULA RODRIGUES	CUJUBIM/RO	3,0
43º	20/12/2002	TAIS DE JESUS SILVA	CUJUBIM /RO	3,0
44º	01/01/1971	JOSE SOARES DE LIMA	PORTO VELHO/RO	2,0
45º	15/04/1971	SEBASTIÃO MACHADO	CUJUBIM/RO	2,0
46º	04/02/1983	VALDECI OLIVEIRA SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
47º	17/03/1992	DAVI FERNANDO SANTOS SILVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	2,0
48º	09/04/1994	DARLANI DA SILVA DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	2,0
49º	11/07/1994	KELLY GARCIA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	2,0
50º	22/01/1996	WASLEI DA SILVA TEIXEIRA	ESPIGÃO DO OESTE /RO	2,0
51º	30/03/1996	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE	VILHENA/RO	2,0
52º	15/08/1998	MARTA MARTINS BUENO	CUJUBIM/RO	2,0
53º	23/02/2001	LARISSA OLIVEIRA DE JESUS	CUJUBIM /RO	2,0
54º	02/09/2001	MATHEUS VINICIOS ARRUDA CRUZ	PORTO VELHO/RO	2,0
55º	16/04/2005	INGRID THAINÁ DA SILVA GONÇALVES	CUJUBIM/RO	2,0
56º	18/08/2005	JOÃO PEDRO OLIVEIRA KASHUWANY	PORTO VELHO/RO	2,0
57º	04/03/2006	FELIPE DINIZ ARAUJO	CUJUBIM/RO	2,0
58º	23/07/2006	MARIA EDUARDA APARECIDA PEIXOTO CARVALHO	CUJUBIM/RO	2,0
59º	26/09/1989	TAIANE RAMOS DE SOUSA AMORIM	CUJUBIM/RO	0,0
60º	18/06/1991	SOLANGE DA SILVA LEMOS ANASTACIO	CUJUBIM /RO	0,0
61º	19/02/2001	BEATRIZ SOUSA BORGES	CUJUBIM/RO	0,0
62º	01/08/2007	AYLA GODOY SILVA	CUJUBIM/RO	0,0

Cargo:MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	13/03/1974	VANILDO PEREIRA	CUJUBIM/RO	9,0
2º	14/11/1974	PAULO BIANCHI	CUJUBIM/RO	9,0
3º	27/02/1985	JUNIOR MAXIMO	CUJUBIM/RO	9,0
4º	08/03/1969	VALDIR PRADO DA SILVA	CUJUBIM/RO	7,0
5º	26/04/1975	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	7,0
6º	23/12/1979	JEOVANI DA SILVA	CUJUBIM/RO	7,0
7º	03/09/1981	MARCIA SILVA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	7,0
8º	03/04/1983	VALMIR DA SILVA CASTRO	CUJUBIM/RO	7,0
9º	05/05/1994	DIONATAS SANTOS BARELIA	CUJUBIM/RO	7,0
10º	20/12/1971	CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO	CUJUBIM/RO	6,0
11º	23/10/1979	MAURICIO BARBOSA	CUJUBIM/RO	6,0
12º	29/11/1986	GILMAR JOSE GERLACH	CUJUBIM/RO	6,0
13º	18/04/1989	RODRIGO BESEN	PORTO VELHO/RO	6,0
14º	04/02/1992	RENAN CAIO DA ROCHA LOBO REZENDE	JARU/RO	6,0
15º	19/07/1960	JUAREZ PAIVA REIS	CUJUBIM/RO	5,0
16º	23/12/1973	ALEXSANDRO CASTRO GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	5,0
17º	20/04/1981	ELIELSON RIBEIRO RAMOS	CEREJEIRAS/RO	5,0
18º	05/03/1983	ELDO LAUREANO PINTO	CUJUBIM/RO	5,0
19º	29/04/1987	EDMILSON AMBROSIO DIAS	CUJUBIM/RO	5,0
20º	15/12/1988	DUCILEUDO DE OLIVEIRA NUNES ALVES	CUJUBIM/RO	5,0
21º	08/12/1989	DANIEL DOS SANTOS ALVES	CUJUBIM/RO	5,0
22º	24/10/1991	MAURO SERGIO AMORIM DA SILVA	CUJUBIM/RO	5,0
23º	20/11/1999	JOSÉ VITHOR GONÇALVES DA COSTA	CUJUBIM /RO	5,0
24º	12/08/1967	JUSTINO BATISTA CORDEIRO	CUJUBIM/RO	4,0
25º	08/10/1972	VALDINEI FERREIRA DA COSTA	CUJUBIM/RO	4,0
26º	13/04/1978	VALDECIR SOARES	CUJUBIM/RO	4,0
27º	11/07/1983	CHARLISTON DE OLIVEIRA ROZA	ALTO PARAÍSO/RO	4,0
28º	02/08/1961	DEVANIL VIEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
29º	18/04/1979	GILBERTO ARAUJO RODRIGUES	CUJUBIM/RO	3,0
30º	16/07/1986	GELMIR SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	3,0
31º	17/11/1986	MAX BENTO DA CRUZ	CUJUBIM/RO	3,0
32º	26/05/1985	EDILSON HONORIO	CUJUBIM/RO	2,0
33º	07/12/1990	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	CUJUBIM/RO	2,0
34º	15/04/1998	ELISON KEVIN NUNES RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2,0
35º	10/10/1982	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	MONTE NEGRO /RO	0,0
36º	04/12/1985	ADRIANO DE SOUZA SANTOS	CUJUBIM/RO	0,0
37º	20/07/1989	MÔNICA MARIA ANDRADE	ARIQUEMES/RO	0,0

Cargo:MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- (PCD)

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	17/11/1986	MAX BENTO DA CRUZ	CUJUBIM/RO	3,0

Cargo:TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	13/07/1959	JOSÉ JULIANO DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
2º	17/04/2000	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	ROLIM DE MOURA/RO	6,0
3º	22/08/2006	WUALLISON MATHEUS GOMES	CUJUBIM/RO	4,0
4º	17/04/2004	MICHELE DE SOUZA PEREIRA	BURITIS/RO	3,0

5º	01/01/1999	ANA PAULA CONCEIÇÃO DA COSTA ZERI	CUJUBIM/RO	2,0
6º	09/02/2004	FELIPE VIEIRA AMORIM	CUJUBIM/RO	2,0
7º	23/12/2004	KAUÁ GOMES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	2,0
8º	16/03/1980	MARLON SANTOS SANTANA	CUJUBIM/RO	1,0
9º	15/12/1987	GILMAR FRANKI	CUJUBIM/RO	0,0
Cargo:ZELADORA				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	11/08/1968	EDNA RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	10,0
2º	09/08/1978	JUCELINA SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	10,0
3º	13/11/1980	VANUZA DE ALMEIDA MACHADO RIBEIRO	CUJUBIM/RO	10,0
4º	18/04/1982	CATIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	10,0
5º	01/04/1983	LUCIENE GALDINO	CUJUBIM /RO	10,0
6º	02/03/1984	SILVANA SOUSA SILVA	CUJUBIM/RO	10,0
7º	25/03/1989	ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	10,0
8º	05/02/1994	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV	CUJUBIM/RO	10,0
9º	12/12/1974	MARIA APARECIDA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	9,0
10º	29/01/1979	LENI PASCOAL DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	9,0
11º	15/03/1979	VILMA LEIDE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	9,0
12º	28/12/1984	MARTÁ PEREIRA DA CRUZ BORGES	CUJUBIM /RO	9,0
13º	12/08/1993	MÁRIA ELIETE TAVEIRA	CUJUBIM /RO	9,0
14º	04/04/1970	MARIA DAS GRAÇAS DE JESÚS SILVA	CUJUBIM/RO	8,0
15º	06/11/1973	IDIANA VIEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	8,0
16º	23/09/1981	LUCILEIA DOS SANTOS DE JESUS	CUJUBIM/RO	8,0
17º	23/08/1993	JOSILAINE BONFIM GOMES DE LIMA	CUJUBIM /RO	8,0
18º	27/09/1993	ALESSANDRA ALVES ROCHA	CUJUBIM /RO	8,0
19º	12/08/1996	RAQUEL SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	8,0
20º	06/04/2000	JULIANA RODRIGUES LEITE	CUJUBIM/RO	8,0
21º	27/04/1983	ROSENILDA HONORIO	CUJUBIM/RO	7,0
22º	13/11/1983	LIDIANE DE SOUSA ALVES	CUJUBIM/RO	7,0
23º	13/08/1984	ANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	7,0
24º	20/02/1988	ANGRA BARBOSA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7,0
25º	12/03/1988	GISLAINE VIEIRA CORREA	CUJUBIM/RO	7,0
26º	22/02/1989	CATIANE CARDOSO DO Ó	CUJUBIM/RO	7,0
27º	25/10/1989	CLEONICE ANASTACIO SOBRINHO	CUJUBIM/RO	7,0
28º	11/08/1991	APOLIANA LUCENA DE MENEZES SARAIVA	CUJUBIM/RO	7,0
29º	29/08/1992	MARIA EVA DA SILVA COSTA	CUJUBIM/RO	7,0
30º	20/03/1993	ALUCIANA LUCENA DE MENEZES	CUJUBIM /RO	7,0
31º	06/12/1994	ADAIANE DOS SANTOS LOPES	CUJUBIM/RO	7,0
32º	12/02/1998	KELLY ASSIS DE MENEZES	JARU/RO	7,0
33º	09/03/2002	EMILLI FERNANDA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7,0
34º	09/11/1964	MARIA IZABEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	6,0
35º	08/07/1976	CLEUSA MOREIRA SILVA	CUJUBIM/RO	6,0
36º	10/08/1976	CRISTIANE DA SILVA GUERREIRO	CUJUBIM/RO	6,0
37º	19/04/1989	GISELE MOREIRA KRAUSE	CUJUBIM/RO	6,0
38º	18/10/1989	GIZEVANE MOTA DA SILVA	CUJUBIM/RO	6,0
39º	22/06/1990	MARILI FELISMINO GONÇALVES	CUJUBIM /RO	6,0
40º	28/08/1993	FERNANDA DA SILVA DE PAULA GUEREGA	CUJUBIM/RO	6,0
41º	22/09/1995	ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	6,0
42º	28/07/1997	ADRIELE SILVA CARVALHO SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
43º	14/05/1999	MÔNICA MAYLA CARDOSO DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	6,0
44º	08/01/2000	BEATRIZ TAVARES DA COSTA	CUJUBIM/RO	6,0
45º	29/10/2004	RAILAINE OLIVEIRA DORIA	CUJUBIM/RO	6,0
46º	22/08/2005	LARISSA SOUZA SALES	CUJUBIM/RO	6,0
47º	24/11/1977	EVA VILMA RIBEIRO CAJU	CUJUBIM/RO	5,0
48º	04/06/1983	MARCIA MARIA MACHADO ALMEIDA	CUJUBIM/RO	5,0
49º	03/05/1995	LAIS PEREIRA DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	5,0
50º	17/09/1981	ELIVANDA MATOS RODRIGUES	CUJUBIM/RO	4,0
51º	28/10/1981	FLOREMSI PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	4,0
52º	29/04/1987	ALDENIZIA MACHADO DE ALMEIDA GERLACH	CUJUBIM/RO	4,0
53º	19/04/1993	MARIA EUNICE DIAS DA SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
54º	29/08/1999	PAMELA DE LIMA MENDES	CUJUBIM/RO	4,0
55º	12/11/1999	ANDRESSA PEIXOTO DE PADUA RESENDE	CUJUBIM/RO	4,0
56º	28/11/2002	GLEICIANE DE SOUZA MARCELINO	CUJUBIM/RO	4,0
57º	25/06/1999	ROBERTA SOUZA SALES	CUJUBIM/RO	3,0
58º	12/11/2001	CLEIDIANE DE LIMA	CUJUBIM/RO	3,0
59º	20/03/2003	MARIA MICAELE FEITOZA PEREIRA	CUJUBIM/RO	3,0
60º	26/12/1975	DIRLEIA RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2,0
61º	11/10/1976	VALDINEIA CALDEIRA GOMES	CUJUBIM/RO	2,0
62º	23/05/1982	LUCIANE CALESKI DOS SANTOS LIMA	CUJUBIM /RO	2,0
63º	30/01/1991	WANDA DAYANE REIS DE SOUZA	CUJUBIM /RO	2,0
64º	05/05/1992	NAYARA LIVI	CUJUBIM/RO	2,0
65º	22/06/1994	ELANA OLIVEIRA DE JESUS	CUJUBIM/RO	2,0
66º	02/09/1995	THAÍS DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	2,0
67º	16/02/1999	ALINNE CANCIAN MORÃES	CUJUBIM/RO	2,0
68º	28/02/1999	GEICIELI LIMA MACEDO	CUJUBIM/RO	2,0
69º	19/04/1999	JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2,0
70º	13/10/2001	EMILY PAINS GUIMARAES	CUJUBIM/RO	2,0
71º	11/01/1981	MARTA CHAVES DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	0,0

A COMISSÃO

CUJUBIM-RO, 16 DE ABRIL DE 2025.

Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº85/2025/GP

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2024 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2024
PROCESSO N.º 569/SEMAS/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/SRP/2024

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Cesta de Alimentos para assistência e ajuda humanitária, com composição pré-definida esugerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 021/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **R COSTA SANTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 52.611.889/0001-47 - TEL: (69) 99927-8878
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, Nº4064, SETOR 06, ARIQUEMES - RO
CEP: 76.873-616
Email: rcostasantos.ariq@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ROMARIO COSTA SANTOS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA - DETENTORA DA A.R.P
01	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES CONSTITUIDOS DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS: - 1 PCT DE ARROZ AGULHINHA LONGO FINO DE 5 KG - 1 PCT DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 PCT DE 1 KG - 2 UN DE OLÉO DE SOJA REFINADO LT 900 ML - 1 PCT DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT DE 500 GR - 2 PCT DE AÇUCAR CRITALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR PCT DE 1 KG - 1 TEMPEIRO COMPLETO EMBALAGEM 1 KG INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHP, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMIZANTE E CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO NÃO CONTÉM GLUTÊN. - 1 PCT DE 500 GR DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO: COM SELO DE PUREZA E SIMBOLO DE QUALIDADE SUPERIOR ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE CAFÉ COM NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO). - 1 PACOTE DE BISCOITE MAISENA 400 GR A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, AMIDO DE MILHO. - 1 PCT DE FARINHA MANDIOCA SECA DE 500 GR. - 1 PCT CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - CURADA E SECA PONTA DE AGULHA DE 1ª QUALIDADE COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALADO A VACUO EM PACOTES DE 500 GR. - 2 UN DE LEITE LÍQUIDA INTEGRAL EMB. 1000ML: LEITE DE VACA LÍQUIDO INTEGRAL POR PROCESSAMENTO UTH (ULTRA HIGH TEMPERATURE). - 1 PACOTE DE MILHARINA EMBALAGEM 500 GR	DIVERSAS	CESTA	400	R\$ 149,00	<u>R COSTA SANTOS LTDA.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.

2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- **Advertência;**

II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 021/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 569/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 021/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 15 de Julho de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

R Costa Santos LTDA.

C.N.P.J.: 52.611.889/0001-47

Representante:

ROMARIO COSTA SANTOS.

Publicado por:

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:920869B2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025 PROCESSO Nº 1318/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

PROCESSO Nº 1318/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, nº 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sraº Rafaela Cibeli Ferreira Moura e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Coffee Break, para atender à necessidades das Secretarias: SEMED, GABINETE, SEMSAU, SEMOSP, SEMECALT e SEMAS**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Para Aquisição de Coffee Break, para atender às necessidades das Secretarias: SEMED, GABINETE, SEMSAU, SEMOSP, SEMECET e SEMAS, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2 Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2 DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

5.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

5.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2 Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal nº 9904/2023 e demais legislação vigente.

6.1.3 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.4 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.5 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

6.1.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.8 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.9 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal nº 9904/GAB/2023.

7.2 A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

8.2 Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 9904/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13 Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14 Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11.15 É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

11.16 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

11.17 A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

11.18 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4 Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4 Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Abril de 2025.

Órgão Gerenciador:

GERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA

Superintendente –

MICHELLY DE SOUZA CHANAN

Pregoeiro

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA

Presidente da GSRP

Portaria nº210

JENIFER LOPES MENDES

Equipe de Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de Apoio GSRP

EMPRESA DETENTORA: DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representante legal: AMÓS RODRIGUES BARBOZA						
1	CAFÉ DA MANHÃ 01 (um) tipo de pão tipo caseiro, já fatiado, na proporção de aproximadamente 50 g por fatia, uma fatia por pessoa. 01 (uma) fatia por pessoa, disponibilizando margarina ou manteiga na mesma proporção das fatias. 02 (dois) sabores de bolos, Sendo 01 (um) bolo simples e 01 (um) simples com cobertura. contados 02(duas) fatias de aproximadamente 100 gramas 01 (uma) fatia de cada sabor por pessoa; 02 (duas) variedades de frutas laminadas; 02 (dois) tipos de suco de frutas devendo ser contados 01(um) copo de 150 ml por pessoa de cada sabor; café e leite na proporção de 01 (um)copo de 150 ml por pessoa de cada item; 01 (um) tipo de torta salgada um pedaço por pessoa na proporção de aproximadamente 100 g; obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Governador Jorge Teixeira/RO	Serv	Serv	8.300	R\$28,43	R\$235.969,00

Empresa: DS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.634.918/0001-11
End: R Hermino Vieira, nº 130, bairro Urupá
Cidade: Ji-Paraná/RO
Tel: (69) 99282-2929/ (69) 98494-0154
E-mail: msprojetos01@gmail.com

AMÓS RODRIGUES BARBOZA
Representante Legal
CPF: 008.761.402-23

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:08B76069

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Camara Municipal		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024		
LRF, art. 48 – Anexo 6		R\$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		181.883.402,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		167.635.847,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		163.629.944,81
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.470.089,45	2,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.817.796,69	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.326.906,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.836.017,02	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Publicado por:
Sorin Melgar Maciel Siqueira
Código Identificador:4AFE409E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

1.1 O Município de Guajará-Mirim - RO, por intermédio do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará-Mirim/RO - SEMCET, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC para implementar projetos de fomento que atenda Lei nº 13.019/2014, a ser desenvolvido por organizações da sociedade civil, interessadas e aptas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos inovadores em prol de melhorias da atuação nas políticas públicas, que resulta no melhor incentivo à cultura em nosso município.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a efetivação de parceria para contratação OSC, visando a seleção de instituição não governamental para Confeccionar editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), conforme Plano de Ação lançado pelo ente público na plataforma TransfereGov, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 11.453/2023.

2.2 O Congresso Nacional aprovou a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 3,14 bilhões destinados para quatro ministérios e para transferências a estados e municípios (PLN 11/2023). A maior parte do dinheiro - R\$ 3 bilhões - vai para os entes federativos e corresponde ao aporte anual determinado pela Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399, de 2022), para fomento de projetos culturais.

2.3 A Lei Aldir Blanc 2 estendeu por cinco anos a política de fomento à cultura criada durante a pandemia de covid-19 (Lei 14.017, de 2020). A União vai remeter aos estados e municípios o valor global de R\$ 3 bilhões anuais até 2027. O dinheiro deverá ser usado para o financiamento de projetos culturais, montagem de cursos, pesquisas e estudos no setor e preservação de patrimônio cultural, entre outras finalidades.

2.4 O procedimento de seleção e repasse financeiro reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Lei nº 11.453/2023, e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

2.5 Este edital tem como objetivo único e exclusivo em selecionar OSC, para contratação de empresa especializada em confecção de editais, chamamentos públicos e/ou prêmios bem como a prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares.

2.6 A OSC deverá apresentar projeto/plano de trabalho conforme projeto básico do anexo I.

2.7 O Termo de Fomento/Colaboração terá por objeto, conforme art. 2º, III b, da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará-Mirim/RO - SEMCET, para a execução de projetos que melhor atenda o plano de ação.

2.8 As OSCs interessadas deverão apresentar proposta para a execução total, da contratação de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MÊS	VQALOR TOTAL
01	Contratação de OSC visando a seleção de instituição não governamental para Confeccionar editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), realizar curadoria, prestação de conta do agente a Prefeitura.	UND	01	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00

3. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO (<https://www.guajaramirim.ro.gov.br>), e nos meios de comunicação oficiais e pelos meios de divulgação virtual, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das propostas, conforme data prevista no cronograma do Edital, podendo ser prorrogado por igual prazo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital, OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b ou c, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015), a qual considera Organização da Sociedade Civil:

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).

4.1.2 Se a entidade não pertencer ao município de Ariquemes, deverá prestar assessoria no período de vigência do Termo de Fomento/Colaboração à outras OSCs, que prestam serviços semelhantes nesse município a fim de adquirir experiências, expertise em projetos semelhantes;

4.1.3 Os profissionais contratados pela associação devem apresentar os currículos e comprovar conhecimentos e experiências nas respectivas atividades a ser desenvolvidas.

4.2 Para participar deste edital as OSCs deverão:

4.2.1 Apresentar documentações conforme Lei 13.019/2014 bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados sob as penas da Lei;

4.2.2 Apresentar projeto/plano de trabalho conforme projeto básico, anexo III; e

4.2.3 Cumprir com as obrigações do Art. 79 da Lei 14.133/2021 e Art.14, Inciso V do Decreto 13.764/2017;

4.3 Ficam impedidos de participar da presente seleção:

4.4 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.5 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.6 Tenha, em seu quadro de Dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.7 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.8 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus Dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada Responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.9 Tenha nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em razão da execução do objeto da Parceria firmada com a Administração Pública, notificação homologada pelo Titular da Pasta, indicando a descontinuidade da Parcerização.

5. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 As parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará-Mirim/RO - SEMCET e as OSCs, regida por este edital se darão através de Termo de Colaboração com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pelo Poder Público, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

5.2 Será admitido com o recurso do Termo de Fomento/Colaboração para este edital, contratação de profissionais, serviços de terceiros pessoa jurídica, materiais de consumo e outros necessários ao desenvolvimento do projeto especificamente de atendimento para o cumprimento do objeto da parceria e aprovado pela Comissão de Análise do Projeto nomeada através do Decreto nº 17.042/GAB-PREF/2025, DE 31/03/2025.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/04/2025
2	Recebimento das propostas	22/04/2025 a 28/04/2025
3	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	30/04/2025
4	Interposição de recurso	02/05/2025 a 06/05/2025
5	Resultado dos recursos	08/05/2025
6	Divulgação do resultado da OSC selecionada	09/05/2025

7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta com o respectivo Plano de Ação para implementação do feito, deverá ser apresentado pela proponente conforme cronograma em horário de expediente, por meio de e-mail comissaopnab2025@gmail.com ou documentalmente em 01 (uma) via em envelope lacrado, que será encaminhada para SEMCET, localizada na Avenida Rocha Leal, prédio verde anexo ao Complexo Esportivo do ginásio Afonso Rodrigues, Guajará-Mirim - RO, CEP 76.850-000.

7.2 A proposta em todas as vias impressas/Digitalizadas, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante da entidade proponente.

7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4 A proposta apresentada deverá ser executada no corrente exercício, conforme apresentado no Projeto/Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção, configura quanto equipe responsável destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2 A Comissão de Seleção está inserida na estrutura desta SEMCET nomeada através da DECRETO N.º 17.042/GAB-PREF/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025, goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar análise e aprovação do Projeto/Plano de trabalho.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa de análise, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs que melhor atenda aos objetivos do fomento conforme item 2.4.

9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

9.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios do fomento com valores e cotações de preços comprovados, com objetivos claros e específicos, resultados esperados, metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução, cronograma físico financeiro e demais procedimentos.

9.4 Havendo mais de uma instituição que atendeu aos critérios deste edital, será considerado para desempate de seleção a que comprovar o desenvolvimento de projeto.

10. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para celebrar o termo de fomento/termo de colaboração, a OSC deverá atender todos os critérios legais da lei 13.019/2014 incluída pela Lei 13.204/2015:

10.1.1 Declaração sobre instalações e condições materiais para execução do objeto;

10.1.2 Comprovante capacidade técnica, operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

10.2 Para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

10.2.1 Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

10.2.2 Relatório de atividades desenvolvidas;

10.2.3 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

10.2.4 Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

10.2.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

10.2.6 Prêmios locais ou internacionais recebidos.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 As OSCs participantes do edital que não estiverem de acordo com o resultado divulgado, poderá protocolar recurso, com justificativa fundamentada e comprovantes legais, bem como dados da instituição requerente.

11.2 O requerimento do recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará-Mirim/RO – SEMCET.

11.3 Todo recurso interposto será julgado pela comissão de análise Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guajará-Mirim/RO – SEMCET

12. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes subvenções sociais, conforme determina o Plano de Ação para o exercício de o valor de financiamento para proposta deste Projeto é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

12.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, (alterada pela

lei e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumpri-la, ou para evitar as sanções cabíveis.

12.4 Para cumprir os objetos do plano de trabalho e do termo de fomento, as OSCs deverão apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) as seguintes despesas conforme itens 7 e 8 do Projeto Básico.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Em concordância com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 o termo proposto no referido edital, conforme art. 2º, alínea VII, trata-se de Termo de Fomento/Colaboração, uma vez que a propositura é de interesse da Administração Pública.

13.2 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

13.3 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Análise ou pelo e-mail: **comissaopnab2025@gmail.com**.

Guajará-Mirim/RO, 16 de abril de 2025.

MAIARA COSTA DA SILVA –
Presidente

JONAS SOARES SILVA –
Membro

EMERSON TRUJILLO MEDINA –
Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Devem ser apresentados somente após convocação)

DOCUMENTOS/DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO, APRESENTAR EM PDF E CÓPIA FÍSICA		
ITEM	DOCUMENTOS/DADOS	DATA DE VENCIMENTO
1.	Ofício solicitando a formalização do Termo, com o processo devidamente autuado e protocolado	
2.	Plano de Trabalho em conformidade com o Artigo 22 da Lei 13.019/2014, assinados, compreendendo: Dados cadastrais, Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase), Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, Planilhas detalhadas de despesas e custeio.	
3.	Conta Corrente específica para o projeto	
4.	Cronograma de desembolso	
5.	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do (a) Proponente.	
6.	Ata de eleição da atual diretoria.	
7.	Ato constitutivo ou estatuto social.	
8.	Ata de criação da OSC.	
9.	Cópia do RG e CPF do responsável do (a) Proponente.	
10.	Contato telefônico da entidade e do responsável do (a) proponente	
11.	Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, RG, CPF e endereço de cada membro.	
12.	Certidão Negativa de Tributos Federais.	
13.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.	
14.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.	
15.	Certidão de Regularidade de FGTS	
16.	Certidão de Débitos Trabalhistas.	
17.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	
18.	Declaração ou certificado de inscrição no CONSELHO RESPECTIVO, podendo ser no CMDCA.	
19.	O Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (SISPAR). https://sispar.sistemas.ro.gov.br/	
20.	O Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (SISPAR). https://sispar.sistemas.ro.gov.br/	
21.	Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	
22.	Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
23.	Em contratação de serviço de pessoa física ou jurídica deverá constar currículos ou dossiê de serviços prestados a fim de qualificação.	

ANEXO II

PROCESSO DE SELEÇÃO

(Todos documentos citados devem ser comprovados)

ORDEM	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Proposta com atendimento aos critérios do edital	10 pontos	10
2.	Levantamento de preço comprovado	05 pontos	05
3.	Declaração de estar apta a efetivar parceria, mediante documentação jurídica da OSC	05 pontos	05
4.	Apresentar cópia de Cadastro no CONSELHO RESPECTIVO, podendo ser no CMDCA	05 pontos	05
5.	Comprovante de experiência na realização de projetos de natureza preventiva e propositiva, eventos sociais de caráter sensibilizador	05 pontos por ano (máximo 03 anos)	15
6.	Comprovação de trabalho continuado, permanente e planejado com criança e adolescentes diretamente ou indiretamente.	05 pontos por ano (máximo 03 anos)	15
7.	Celebração de parcerias efetivadas com poder público (Termo de Fomento ou Colaboração)	02 pontos por termo de fomento (máximo 10 termos)	20
8.	Tempo de existência da OSC	05 pontos por ano (máximo 05 anos)	25
100			

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

LEI ALDIR BLANC 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO – SEMCET

Este projeto tem o intuito de fomentar a cultura no Município de Guajará-Mirim/RO, através da aplicação da Lei Nº 14.634, de 25 de julho de 2023, é conhecida popularmente como Lei Aldir Blanc.

Guajará-Mirim/RO, de 2025

1. FINALIDADE DO PROJETO

Contratar empresa especializada em confecção de editais, chamamentos públicos e/ou prêmios bem como a prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares.

2. JUSTIFICATIVA

A falta de conhecimento técnico e jurídico, para a elaboração de editais, curadoria, e busca ativa na área da cultura.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral: Tem o objetivo de mitigar os efeitos causados pela pandemia do Covid-19 causados à população brasileira, principalmente os trabalhadores do campo da cultura, os primeiros a terem suas atividades paralisadas e serão os últimos a terem suas atividades normalizadas. Neste sentido, o município de Guajará-Mirim/RO, mediante os recursos disponibilizados pela Lei, denominada Lei Aldir Blanc, vai atender aos produtores de cultura do município, de forma que esse recurso financeiro seja acessado por eles

3.2 - Objetivos Específicos:

- Confeccionar editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399, de 2022), conforme Plano de Ação lançado pelo ente público na plataforma TransfereGov;
- Criar formulários online para inscrição dos projetos pelos proponentes;
- Criar e-mails para cada edital;
- Realizar oficinas explicativas/apresentativas dos editais criados, com acessibilidade por meio de intérprete em libras;
- Implantar plantão para tirar dúvidas presencialmente por dois dias, com disponibilidade de pessoa habilitada para o atendimento de PNE;
- Realizar curadoria para análise e avaliação dos projetos inscritos;
- Criar central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o período de inscrição dos projetos (via e-mail);
- Criar central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o prazo de execução dos projetos (via e-mail);
- Análise de prestação de contas dos projetos aprovados

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR MÊS	VQALOR TOTAL
01	Contratação de OSC visando a seleção de instituição não governamental para Confeccionar editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), realizar curadoria, prestação de conta do agente a Prefeitura.	UND	01	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00

5. ENTIDADES PARTICIPANTES

Órgãos públicos, Sociedades civis organizadas e entidades privadas.

6. PÚBLICOS ALVO

Participação da sociedade civil e representantes locais da cultura.

7. METODOLOGIA

Confeccionando editais, chamamentos públicos e/ou prêmios para captação de recursos inerentes a Lei Complementar nº 195/2022, conforme Plano de Ação lançado pelo ente público na plataforma TransfereGov e seguindo o Decreto de Regulamentação da Lei Complementar 195/2022;

Criando formulários online para inscrição dos projetos pelos proponentes;

Criando e-mails para cada edital;

Realizando oficinas explicativas/apresentativas dos editais criados, com acessibilidade por meio intérprete em libras;

Implantando plantão para tirar dúvidas presencialmente por dois dias, com disponibilidade de pessoa habitada para o atendimento de PNE;

Realizando curadoria para análise e avaliação dos projetos inscritos;

Criando central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o período de inscrição dos projetos (via e-mail);

Criando central de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes relativas aos editais, durante o prazo de execução dos projetos (via e-mail);

Análise de prestação de contas dos projetos aprovados.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA LEI

8.1 Período de 06 meses, a contar da data da aprovação, **09/05/2025**.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Meta 6	Total
Abril	R\$ 40.000,00	---	---	---	---	---	---
Maio	---	---	---	---	---	---	---
Junho	---	---	---	---	---	---	---
Julho	---	---	---	---	---	---	---
Agosto	---	---	---	---	---	---	---
Setembro	---	---	---	---	---	---	---
Soma	R\$ 40.000,00	---	---	---	---	---	---

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado;

10.2 Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações;

10.3 Acompanhar os projetos, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSCs;

10.4 Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores da parceria;

10.5 Acompanhar a frequência dos estudantes nos projetos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, ou responder os e-mails enviados, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;

11.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.3 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

11.4 Realizar o serviço do objeto contratado no Local indicado conforme indicado pelo Departamento de Cultura;

11.5 Realizar atendimento ao público regularmente matriculados, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Fomento/Colaboração;

11.6 Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

11.7 Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com Lei nº 13.019/2014;

11.8 Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração;

11.9 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;

11.10 Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.11 Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014;

11.12 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

11.13 Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

11.14 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.15 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;

11.16 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

11.17 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

12. DOS PRAZOS

Período de vigência	06 meses
---------------------	----------

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data: Guajará-Mirim (RO), ____ de abril de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO: _____

14. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Aprovado

Desaprovado

Guajará-Mirim/RO,.... de abril de 2025.

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:180E636B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONVOCAÇÃO Nº 23 CANDIDATOS APROVADOS

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **SEMAP**, em conformidade com os autos do **Processo Administrativo nº 492-03/2024**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público e com base nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e mediante autorização da Lei complementar N.º 167 de 22 de Abril de 2024, em conformidade como **Edital nº 002 de 24 de maio de 2024** de processo seletivo, realizado por esta instituição **ehomologadoem05/07/2024**, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site: [https://www.diariomunicipal.com.br/arom/Edição Nº 3763de05dejulho de 2024](https://www.diariomunicipal.com.br/arom/Edição%20Nº%203763de05dejulho%20de%202024), resolve:

CONVOCARo(s) candidato (s) a seguir nominado (s), para comparecer com máxima urgência na Sede da Prefeitura de Itapuã do Oeste, situada à **Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO**, no período de **05(cinco) dias úteis**, no horário das **07h30m as 13h30m**, a contar da data da publicação deste Edital, munido(s) da documentação necessária para a contratação, conforme descrita no **ANEXO VI do Edital nº 002/2024**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU			
ENFERMEIRO (A)			
Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
243	Francineide Virgolino de Azevedo	14º	35
367	Marislane Alves Batista	15º	35
067	Elizângela Fernandes Caggy	16º	35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE			
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR 40H			
Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
219	Isabella Karoline de Souza Alves	8º	20

Itapuã do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

DIEGO EMANUEL FÉLIX DA SILVA
Secretário SEMAP
Port.067/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Jania Maria Castorina Soares de Almeida
Código Identificador:1723514F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.740.442,00	170.740.442,00	28.850.641,28	16,90	28.850.641,28	16,90	141.889.800,72
RECEITAS CORRENTES	168.915.979,59	168.915.979,59	27.742.684,48	16,42	27.742.684,48	16,42	141.173.295,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.732.920,34	22.732.920,34	2.262.477,94	9,95	2.262.477,94	9,95	20.470.442,40
Impostos	17.770.409,66	17.770.409,66	1.797.626,35	10,12	1.797.626,35	10,12	15.972.783,31
Taxas	4.962.510,68	4.962.510,68	464.851,59	9,37	464.851,59	9,37	4.497.659,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.904.843,56	8.904.843,56	1.107.756,29	12,44	1.107.756,29	12,44	7.797.087,27
Contribuições Sociais	5.574.536,65	5.574.536,65	747.279,04	13,41	747.279,04	13,41	4.827.257,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.330.306,91	3.330.306,91	360.477,25	10,82	360.477,25	10,82	2.969.829,66
RECEITA PATRIMONIAL	4.286.095,22	4.286.095,22	2.329.968,06	54,36	2.329.968,06	54,36	1.956.127,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.286.095,22	4.286.095,22	2.329.968,06	54,36	2.329.968,06	54,36	1.956.127,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	75.095,02	75.095,02	7.182,70	9,56	7.182,70	9,56	67.912,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.095,02	75.095,02	7.182,70	9,56	7.182,70	9,56	67.912,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	132.030.626,60	132.030.626,60	21.476.872,02	16,27	21.476.872,02	16,27	110.553.754,58
Transferências da União e de suas Entidades	54.683.487,30	54.683.487,30	10.324.521,13	18,88	10.324.521,13	18,88	44.358.966,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.773.993,20	46.773.993,20	5.480.249,26	11,72	5.480.249,26	11,72	41.293.743,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.573.146,10	30.573.146,10	5.672.101,63	18,55	5.672.101,63	18,55	24.901.044,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	886.398,85	886.398,85	558.427,47	63,00	558.427,47	63,00	327.971,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	196.925,50	196.925,50	168,88	0,09	168,88	0,09	196.756,62
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	333.574,59	333.574,59	47.143,33	14,13	47.143,33	14,13	286.431,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	355.898,76	355.898,76	511.115,26	143,61	511.115,26	143,61	-155.216,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.824.462,41	1.824.462,41	1.107.956,80	60,73	1.107.956,80	60,73	716.505,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.824.462,41	1.824.462,41	1.107.956,80	60,73	1.107.956,80	60,73	716.505,61
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	707.956,80	0,00	707.956,80	0,00	-707.956,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.824.462,41	1.824.462,41	400.000,00	21,92	400.000,00	21,92	1.424.462,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.005.429,27	10.005.429,27	1.439.005,60	14,38	1.439.005,60	14,38	8.566.423,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	180.745.871,27	180.745.871,27	30.289.646,88	16,76	30.289.646,88	16,76	150.456.224,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
2 de 5 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	180.745.871,27	180.745.871,27	30.289.646,88	16,76	30.289.646,88	16,76	150.456.224,39
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	180.745.871,27	180.745.871,27	30.289.646,88	16,76	30.289.646,88	16,76	150.456.224,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.998.275,07			4.998.275,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		4.998.275,07			4.998.275,07		

GILBERTO BONES DE CARVALHO

469.701.772-20

Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

562.574.309-68

Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA

574.763.149-72

Controlador Geral

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										R\$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) =	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) =	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)	(e-f)	BIMESTRE	JAN A FEV (h)	(e-h)	PROCESSADOS² (j)	NÃO (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	170.571.821,19	176.513.891,41	71.287.204,72	71.287.204,72	105.226.686,69	18.354.877,18	18.354.877,18	158.159.014,23	17.356.731,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	150.383.137,40	153.546.980,48	69.595.685,80	69.595.685,80	83.951.294,68	18.188.285,07	18.188.285,07	135.358.695,41	17.298.230,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.887.145,50	75.005.301,74	12.748.285,19	12.748.285,19	62.257.016,55	12.285.626,92	12.285.626,92	62.719.674,82	11.979.396,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	458.359,63	508.359,63	508.359,63	508.359,63	0,00	80.974,03	80.974,03	427.385,60	80.974,03	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.037.632,27	78.033.319,11	56.339.040,98	56.339.040,98	21.694.278,13	5.821.684,12	5.821.684,12	72.211.634,99	5.237.860,29	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	76.037.632,27	78.033.319,11	56.339.040,98	56.339.040,98	21.694.278,13	5.821.684,12	5.821.684,12	72.211.634,99	5.237.860,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.200.528,02	11.978.755,16	1.691.518,92	1.691.518,92	10.287.236,24	166.592,11	166.592,11	11.812.163,05	58.501,49	0,00
INVESTIMENTOS	7.675.427,11	10.710.817,98	435.562,35	435.562,35	10.275.255,63	100.035,15	100.035,15	10.610.782,83	3.837,80	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.525.100,91	1.267.937,18	1.255.956,57	1.255.956,57	11.980,61	66.556,96	66.556,96	1.201.380,22	54.663,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.988.155,77	10.988.155,77	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.174.050,08	10.174.050,08	4.857.455,52	4.857.455,52	5.316.594,56	1.198.905,18	1.198.905,18	8.975.144,90	781.681,79	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	180.745.871,27	186.687.941,49	76.144.660,24	76.144.660,24	110.543.281,25	19.553.782,36	19.553.782,36	167.134.159,13	18.138.413,60	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	180.745.871,27	186.687.941,49	76.144.660,24	76.144.660,24	110.543.281,25	19.553.782,36	19.553.782,36	167.134.159,13	18.138.413,60	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			10.735.864,52		12.151.233,28	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	180.745.871,27	186.687.941,49	76.144.660,24	76.144.660,24		19.553.782,36	30.289.646,88		30.289.646,88	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

GILBERTO BONES DE CARVALHO

469.701.772-20

Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

562.574.309-68

Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA

574.763.149-72

Controlador Geral

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL								
4 de 5 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro								
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								R\$ 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.005.429,27	10.005.429,27	1.439.005,60	14,38	1.439.005,60	14,38	8.566.423,67	
RECEITAS CORRENTES	10.005.429,27	10.005.429,27	1.439.005,60	14,38	1.439.005,60	14,38	8.566.423,67	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	4.906.031,27	4.906.031,27	709.999,75	14,47	709.999,75	14,47	4.196.031,52	
Contribuições Sociais	4.906.031,27	4.906.031,27	709.999,75	14,47	709.999,75	14,47	4.196.031,52	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.608.698,08	1.608.698,08	211.288,62	13,13	211.288,62	13,13	1.397.409,46	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.608.698,08	1.608.698,08	211.288,62	13,13	211.288,62	13,13	1.397.409,46	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.490.699,92	3.490.699,92	517.717,23	14,83	517.717,23	14,83	2.972.982,69	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.087,56	52.087,56	0,00	0,00	0,00	0,00	52.087,56	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	3.426.612,36	3.426.612,36	517.717,23	15,11	517.717,23	15,11	2.908.895,13	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										R\$ Milhares
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.174.050,08	10.174.050,08	4.857.455,52	4.857.455,52	5.316.594,56	1.198.905,18	1.198.905,18	8.975.144,90	781.681,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.850.056,68	9.850.056,68	4.533.462,12	4.533.462,12	5.316.594,56	1.144.906,28	1.144.906,28	8.705.150,40	727.682,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.999.112,56	5.999.112,56	819.843,74	819.843,74	5.179.268,82	819.843,74	819.843,74	5.179.268,82	412.865,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	374.021,76	374.021,76	374.021,76	374.021,76	0,00	59.690,23	59.690,23	314.331,53	59.690,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.476.922,36	3.476.922,36	3.339.596,62	3.339.596,62	137.325,74	265.372,31	265.372,31	3.211.550,05	255.127,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	323.993,40	323.993,40	323.993,40	323.993,40	0,00	53.998,90	53.998,90	269.994,50	53.998,90	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	323.993,40	323.993,40	323.993,40	323.993,40	0,00	53.998,90	53.998,90	269.994,50	53.998,90	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:1CCCD556

CONTABILIDADE
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.440.091,82	3.903.997,16
Receita de Contribuições dos Segurados	5.380.009,03	742.273,52
Ativo	5.157.665,25	705.607,32
Inativo	181.626,13	30.743,68
Pensionista	40.717,65	5.922,52
Receita de Contribuições Patronais	5.100.558,89	715.005,27
Ativo	5.100.558,89	715.005,27
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.272.890,06	1.473.625,95

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.272.890,06	1.473.625,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.686.633,84	973.092,42
Compensação Financeira entre os Regimes	30.000,00	440.208,22
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.592.546,28	532.869,78
Demais Receitas Correntes	64.087,56	14,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.847.545,54	3.371.127,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	8.750.000,00	1.177.960,90	1.177.960,90	1.177.960,90	0,00
Aposentadorias	7.250.000,00	976.483,38	976.483,38	976.483,38	0,00
Pensões por Morte	1.500.000,00	201.477,52	201.477,52	201.477,52	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	30.000,00	2.850,00	293,29	293,29	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.000,00	2.850,00	293,29	293,29	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.780.000,00	1.180.810,90	1.178.254,19	1.178.254,19	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	6.067.545,54	2.190.316,48	2.192.873,19	2.192.873,19	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		790.281,80
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.036.069,12
Investimentos e Aplicações		82.680.297,38
Outros Bens e Direitos		79.451.808,50
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				5.437.480,13	
Outros Bens e Direitos				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes			1.696.998,26	224.621,60	

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.696.998,26	224.621,60
--	--------------	------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.625.998,26	308.404,73	179.630,14	168.560,70	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	837.000,00	113.378,16	113.378,16	102.308,72	0,00
Demais Despesas Correntes	788.998,26	195.026,57	66.251,98	66.251,98	0,00
Despesas de Capital (XIV)	71.000,00	315,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	1.696.998,26	308.719,73	179.630,14	168.560,70	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-84.098,13	44.991,46	56.060,90	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					323.447,94
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					449,56
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores				0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)				0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:C9EB2D0E

CONTABILIDADE
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.784.318,78	Jan a Fev/2025 25.053.071,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.732.920,34	2.262.477,94
IPU	5.016.319,90	264.180,92
ISS	5.788.261,79	700.545,50
ITBI	2.395.205,44	155.033,18
IRRF	4.570.622,53	677.866,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.962.510,68	464.851,59
Contribuições	3.330.306,91	360.477,25
Receita Patrimonial	0,00	850.191,83
Aplicações Financeiras (II)	0,00	850.191,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	132.030.626,60	21.476.872,02
Cota Parte do FPM	35.786.229,65	5.971.240,43
Cota Parte do ICMS	28.159.007,97	3.413.682,99
Cota Parte do IPVA	4.752.325,99	490.514,55
Cota Parte do ITR	124.814,24	24.215,38
Transferências da LC 61/1989	137.569,37	18.512,70
Transferencias do FUNDEB	31.070.423,59	5.969.996,70
Outras Transferências Correntes	32.000.255,79	5.588.709,27
Demais Receitas Correntes	690.464,93	103.052,28

Outras Receitas Financeiras (III)	3.306,37	40.961,29
Receitas Correntes Restantes	687.158,56	62.090,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	158.781.012,41	24.161.918,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	15.910.091,02	2.648.842,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.226.999,06	1.479.776,23
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.824.462,41	1.107.956,80
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.824.462,41	1.107.956,80
Convênios	1.824.462,41	507.956,80
Outras Transferências de Capital	0,00	600.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.824.462,41	1.107.956,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	176.515.565,84	27.918.717,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	160.605.474,82	25.269.875,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	152.240.625,89	72.586.193,70	17.921.568,43	16.625.359,73	911.253,37	2.250.787,24	2.086.300,42
Pessoal e Encargos Sociais	71.343.414,30	12.276.789,87	11.814.131,60	11.111.991,62	100.436,29	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	882.381,39	882.381,39	140.664,26	140.664,26	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	80.014.830,20	59.427.022,44	5.966.772,57	5.372.703,85	810.817,08	2.250.787,24	2.086.300,42
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	80.014.830,20	59.427.022,44	5.966.772,57	5.372.703,85	810.817,08	2.250.787,24	2.086.300,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	151.358.244,50	71.703.812,31	17.780.904,17	16.484.695,47	911.253,37	2.250.787,24	2.086.300,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	11.156.411,27	1.542.954,22	1.411.622,92	1.400.553,48	0,00	12.500,00	12.500,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.231.748,56	2.015.197,32	220.591,01	112.500,39	1.195.348,32	1.232.432,93	1.126.074,98
Investimentos	10.639.817,98	435.247,35	100.035,15	3.837,80	1.195.348,32	1.232.432,93	1.126.074,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.591.930,58	1.579.949,97	120.555,86	108.662,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.639.817,98	435.247,35	100.035,15	3.837,80	1.195.348,32	1.232.432,93	1.126.074,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	10.988.155,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	71.000,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	184.213.629,52	73.682.328,88	19.292.562,24	17.889.086,75	2.106.601,69	3.495.720,17	3.224.875,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	172.986.218,25	72.139.059,66	17.880.939,32	16.488.533,27	2.106.601,69	3.483.220,17	3.212.375,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							4.698.153,69
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]							3.462.364,64

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-16.731.340,61
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2025
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	3.462.364,64
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	-1.760.819,57

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Fev/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.639.620,25	-765.434,90
Disponibilidade de Caixa	-2.639.620,25	-765.434,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.282.519,52	444.180,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	357.100,73	321.254,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.639.620,25	765.434,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.874.185,35

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.838.339,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00

VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIH + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	35.846,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	35.846,15
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.998.275,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.998.275,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO

469.701.772-20

Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

562.574.309-68

Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA

574.763.149-72

Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:C233778D

CONTABILIDADE

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R\$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.770.409,66	1.797.626,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.016.319,90	264.180,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.395.205,44	155.033,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.788.261,79	700.545,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.570.622,53	677.866,75
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	85.426.109,84	12.397.707,48
2.1- Cota-Parte FPM	43.958.962,88	7.464.050,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	40.863.666,16	7.464.050,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	3.095.296,72	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	35.198.759,96	4.267.103,70
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	171.961,71	23.140,88
2.4- Cota-Parte ITR	156.017,80	30.269,19
2.5- Cota-Parte IPVA	5.940.407,49	613.143,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	103.196.519,50	14.195.333,83
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	16.466.162,62	2.479.541,43
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	9.332.967,25	1.069.291,96
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	31.070.423,59	6.039.053,82
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.573.146,10	5.728.628,94
6.1.1- Principal	30.573.146,10	5.669.450,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	59.178,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	497.277,49	310.424,88
6.4.1- Principal	497.277,49	300.546,63
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	9.878,25
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	14.106.983,48	3.189.908,64
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.094.338,11
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		3.094.338,11
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

9.133.391,93

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	31.626.629,02	5.896.987,16	4.196.650,65	3.889.818,44	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.529.048,65	3.972.564,16	3.972.564,16	3.665.731,95	0,00
10.1.1- Educação Infantil	7.044.700,00	1.094.531,85	1.094.531,85	1.017.154,67	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	18.726.360,00	2.661.756,68	2.661.756,68	2.446.809,64	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	1.757.988,65	216.275,63	216.275,63	201.767,64	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.097.580,37	1.924.423,00	224.086,49	224.086,49	0,00
10.2.1- Educação Infantil	548.460,00	65.694,85	65.694,85	65.694,85	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.524.120,37	1.854.528,15	154.191,64	154.191,64	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	25.000,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.896.987,16	4.196.650,65	3.889.818,44	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.892.277,16	4.196.650,65	3.889.818,44	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.972.564,16	3.972.564,16	3.665.731,95	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.010.040,26	3.972.564,16	3.972.564,16	69,35
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	MÁX. VALOR APLICADO NÃO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	603.905,38	1.842.403,17	1.842.403,17	1.238.497,79	30,51

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.003.138,70	2.537.970,53	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	52.757,61	521.585,13	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.950.197,63	6.837.649,88	455.756,19	443.159,46	0,00	
20.1- Educação Infantil	469.000,00	121.917,72	9.990,03	9.990,03	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	10.481.197,63	6.715.732,16	445.766,16	433.169,43	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	42.576.826,65	12.734.637,04	4.652.406,84	4.332.977,90	0,00	
21.1- Educação Infantil	8.062.160,00	1.282.144,42	1.170.216,73	1.092.839,55	0,00	
21.1.1- Creche	3.270.400,00	649.747,39	576.860,33	536.928,37	0,00	

21.1.2- Pré-Escola	4.791.760,00	632.397,03	593.356,40	555.911,18	0,00
21.2- Ensino Fundamental	34.514.666,65	11.452.492,62	3.482.190,11	3.240.138,35	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	455.756,19
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.479.541,43
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.238.497,79
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a))	15.844,60
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.680.955,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.548.833,46	1.680.955,23	11,84

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	254.770,60	80.687,42	139.607,11	15.844,60	99.318,89
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	217.100,38	80.687,42	107.927,89	15.844,60	93.327,89
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	31.679,22	0,00	31.679,22	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	5.991,00	0,00	0,00	0,00	5.991,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.972.742,32	539.214,57
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.574.494,04	493.682,00
31.1.1- Salário-Educação	1.780.701,06	426.546,69
31.1.2- PDDE	1.953,00	71,44
31.1.3- PNAE	469.324,80	60.605,33
31.1.4- PNATE	322.515,18	23,60
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	6.434,94
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	33.750,47
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.398.248,28	11.782,10

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18.447.754,83	15.588.341,82	19.082,43	3.606,84	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	17.081.730,03	15.501.418,69	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.366.024,80	86.923,13	19.082,43	3.606,84	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	61.024.581,48	28.322.978,86	4.671.489,27	4.336.584,74	0,00
33.1- Despesas Correntes	58.154.190,55	28.318.268,86	4.671.489,27	4.336.584,74	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	29.432.298,69	4.301.974,00	4.301.974,00	3.982.545,06	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.427.953,08	157.587,03	29.730,32	28.200,32	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	27.293.938,78	23.858.707,83	339.784,95	325.839,36	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.870.390,93	4.710,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.870.390,93	4.710,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.132.008,33	220.695,12
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.039.053,82	426.546,69
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.921.497,66	62.129,71
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.249.564,49	585.112,10
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	37,38
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.249.564,49	585.074,72

GILBERTO BONES DE CARVALHO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	RENATO RODRIGUES DA COSTA
469.701.772-20	562.574.309-68	574.763.149-72
Contador - CRC/RO 007119/0-3	Prefeito	Controlador Geral

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

- 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:2D361E25

CONTABILIDADE
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.302.748,56	2.015.512,32	10.287.236,24
Investimentos	10.710.817,98	435.562,35	10.275.255,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.591.930,58	1.579.949,97	11.980,61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.302.748,56	2.015.512,32	10.287.236,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.302.748,56 <(d - a)>	2.015.512,32 <(e - b)>	10.287.236,24 <(f - c)>
GILBERTO BONES DE CARVALHO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	RENATO RODRIGUES DA COSTA	
469.701.772-20	562.574.309-68	574.763.149-72	
Contador - CRC/RO 007119/0-3	Prefeito	Controlador Geral	
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:4122DFD7

CONTABILIDADE
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R\$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					1.205.905,66	0,00	1.205.905,66

GILBERTO BONES DE CARVALHO

469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA

574.763.149-72
Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:07E069F5

CONTABILIDADE
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
				R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO

469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA

574.763.149-72
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:4D2C3F26

CONTABILIDADE
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	180.745.871,27
Previsão Atualizada	180.745.871,27
Receitas Realizadas	30.289.646,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.998.275,07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	180.745.871,27
Créditos Adicionais	5.942.070,22
Dotação Atualizada	186.687.941,49
Despesas Empenhadas	76.144.660,24
Despesas Liquidadas	19.553.782,36
Despesas Pagas	18.138.413,60
Superávit Orçamentário	10.735.864,52
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	76.144.660,24
Despesas Liquidadas	19.553.782,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	163.435.553,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	158.061.228,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	155.774.892,88
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.371.127,38
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.180.810,90
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.178.254,19
Despesas Previdenciárias Pagas	1.178.254,19
Resultado Previdenciário	2.192.873,19
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-16.731.340,61	3.462.364,64	-20,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.760.819,57	1.874.185,35	-106,44

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.282.519,52	2.582,28	2.106.601,69	173.335,55
Poder Executivo	2.282.519,52	2.582,28	2.106.601,69	173.335,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	19.682.233,21	128.631,60	3.224.875,40	16.328.726,21
Poder Executivo	19.665.393,09	128.631,60	3.212.362,24	16.324.399,25
Poder Legislativo	16.840,12	0,00	12.513,16	4.326,96
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.964.752,73	131.213,88	5.331.477,09	16.502.061,76
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 27% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-909.772,91	25,00	-6,41	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.972.564,16	70,00	69,35	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	2.015.512,32	10.287.236,24		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.381.241,40	23,80	16,77	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

GILBERTO BONES DE CARVALHO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	RENATO RODRIGUES DA COSTA
469.701.772-20	562.574.309-68	574.763.149-72
Contador - CRC/RO 007119/0-3	Prefeito	Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:E6EBAF2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DIÁRIA VEREADOR-PRESIDENTE

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR-PRESIDENTE- CMMS.	Mat.: 145.	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1112526	Expedida por:	SSP/RO.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 15 e 16 de abril de 2025, onde irá participar de ação educacional, promovida pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota (ESCon), sobre Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	15/04/25	Chegada em	16/04/25	Nº de Dias	01 e ½ DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	14 UPFM	Percentual	100%	R\$	840,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 e ½ Diária com pernoite dentro do estado		560,00		840,00
			TOTAL R\$		840,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	11/04/25	MIRANTE DA SERRA – RO	840,00
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:78E4970C

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DIÁRIA CONTROLADOR INTERNO

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM		
Cargo, Função ou Emprego:	CONTROLADOR/CMMS.		Mat.: 32.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			

Carteira de identidade nº	411.537	Expedida por:	SSP/RO.
---------------------------	---------	---------------	---------

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 15 e 16 de abril de 2025, onde irá participar de ação educacional, promovida pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota (ESCon), sobre Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	15/04/25	Chegada em	16/04/25	Nº de Dias	01 e ½ DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	10 UPFM	Percentual	100%	R\$	600,00
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	01 e ½ Diária com pernoite dentro do Estado		200,00		600,00
			TOTAL R\$		600,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	11/04/2025.	MIRANTE DA SERRA – RO	600,00
----	-------------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

Publicado por:

Daniel Gomes Dos Santos

Código Identificador:0CF2C719

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MIRANTE DA SERRA - RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da

Comissão Municipal de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Mirante da Serra/RO, com excessão do Cargo de Diretor da E.M.E.I.E.F Professor Edson duarte Lopes; no uso de sua atribuição legal,

Considerando o inciso III do art. 5º e § 1º do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias,

a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição.

Considerando Ofício Circular n. 391/2025 – Ministério Público. Considerando a Portaria nº 7657/GABINETE/2025.

Considerando a Lei Ordinária nº 1220/2022 de 06 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Tomar público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil; do Ensino Fundamental e Creche Municipal de Mirante da Serra/RO, com excessão do Cargo de Diretor da E.M.E.I.E.F Professor Edson Duarte Lopes; com mandato de 2025 a 2027.

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Teste Seletivo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Município de Mirante da Serra será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO I – Lista das Unidades Escolares aptas ao Processo Eleitoral.

1.3. O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1.3.1. Fase de Inscrição;

1.3.2. Prova de Conhecimento;

1.3.3. Avaliação de Título e Desempenho

1.3.4. Entrevista

1.4 É responsabilidade da Comissão do Teste Seletivo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de diretor e vice-diretor de que trata esse Edital:

1.5 A Comissão é composta por: Zilanda Valentim de Souza Oliveira – cadastro n. 2185, Roselaine Lemos Duarte, Cadastro 15, Alessandro Venâncio de Souza - cadastro nº 1750, Gislaire Maria de Almeida – cadastro n. 262, Maria Lucilene de Souza Candido - cadastro n.1787, Claudio Cesar Alves de Souza – cadastro n. 209, Rosemary Tavares Mendes – cadastro 2182, Katia Freitas Pereira Coimbra – Cadastro nº 1740, Regiane da Silva Peixoto – Cadastro nº 1280 e Elaine Lugão Alves – Cadastro nº 1726.

– DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO

São requisitos para inscrição neste processo seletivo o preenchimento cumulativo de todos os requisitos.

2.1 Ser servidor Efetivo.

2.2 Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal. **Declaração a ser obtida junto ao órgão RH da Prefeitura de Mirante da Serra quanto ao tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.** Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.

2.3 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições legais ou;

2.4 Possuir curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Especialização em Gestão ou Administração Escolar ou;

2.5 Possuir curso de Pedagogia nas demais habilitações com Gestão ou Administração escolar.

2.6 Possuir curso em Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.

2.7 Sendo que os itens 2.4, 2.5 e 2.6 não poderão ser cumulativos.

2.8 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais. **Comprovação por meio de certidão de quitação eleitoral.** Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.

2.9 Não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como nada que o desabone e o torne incompatível para o exercício das funções. **Comprovação por meio de certidão de junto a justiça Estadual e Federal.** Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.

– DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

3.2 O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública de Ensino de Mirante da Serra/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.3 Para fins de inscrição, os interessados deverão no período de 22/04/2025 à 28/04/2025, entregar por meio eletrônico até as 23h59min. do dia 28/04/2025 toda documentação necessária com requisito para a inscrição, de acordo com item 4.1.

3.4 Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição.

3.5 A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor para as escolas da Rede de Ensino Público do Município de Mirante da Serra/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados no ato da inscrição.

3.6 O atendimento aos requisitos item 2 será verificado na 1ª Etapa do Teste seletivo, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de Seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.

3.7 O candidato deverá realizar sua inscrição exclusivamente pelo email: seletivogestores2025@gmail.com nos dias 22/04/2025 a 28/04/2025 até às 23h59min quando o candidato deverá anexar toda a documentação exigida no edital em arquivo pdf único efetivando assim inscrição. (a documentação que não estiver em arquivo pdf sera desconsiderada).

– DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas a saber:

4.1. Primeira Etapa INSCRIÇÃO

4.1.1.a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado – ANEXO II.

4.1.1.b. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

4.1.1.c. Certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.

4.1.1.d. Declaração de vínculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Mirante da Serra/RO, expedida pelo RH da Prefeitura.

4.1.1.e. Declaração de nada consta emitida pelo setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1.f. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.

4.1.1.g. Declaração firmada pelo candidato que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal. A presente declaração deverá obrigatoriamente ser reconhecida em cartório.

4.1.1.i. Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou especialização em gestão ou administração, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia nas demais habilitações com gestão ou administração escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.

4.1.1.j. Cópia do diploma de conclusão e histórico de Mestrado ou Doutorado em Educação.

4.1.2 O resultado final das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Mirante da Serra/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência e no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO.

4.1.3. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.

4.2. Segunda Etapa PROVA. Prova de conhecimento de caráter classificatório e eliminatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada de A a D, com apenas uma alternativa correta, e 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático:

a) Planejamento e Gestão Escolar;

b) Estatuto da Criança e Adolescente – LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais;

c) Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996

d) Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.

4.2.1. A Prova Prática terá caráter classificatório, sendo eliminatório apenas para o candidato que obtiver nota menor que 4,5 (quatro e meio)

4.2.2. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 4,5 (quatro e meio) na soma das questões objetivas e questões discursivas para ser considerado objetivas e questões discursivas para ser considerado Aprovado nesta fase.

Questões Objetivas			
Conteúdo	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.	30	0,25	7,5
Questões Discursivas			
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214.	02	1,25	2,5
VALOR TOTAL DA PROVA			10

4.2.3. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuação:

Crêterios	Pontuação
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência referencial e sequencial	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumento	0,25

4.2.4. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:

a) em branco;

b) cujo conteúdo versar completamente sobre tema oposto do estabelecido;

c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões discursivas;

d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;

e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

f) cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio de outro autor;

4.3. Terceira Etapa. AVALIAÇÃO DE TÍTULO E DESEMPENHO

4.3.1. O candidato deverá anexar os Títulos, Especializações e Certificados no momento da inscrição.

4.3.2. Não serão aceitos títulos anexados fora da data de inscrição.

4.3.3. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

4.3.4. Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar não serão pontuadas por consistir em requisitos para participação no Teste Seletivo.

4.3.5. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, poderão ser apresentadas, mais não serão pontuadas.

4.3.6. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Teste Seletivo Simplificado.

4.3.7. Análise de Títulos somará com a pontuação da Prova Objetiva/Discursiva e do resultado da Entrevista.

4.3.8. Serão avaliados os títulos, especializações e certificados apenas os candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva.

TÍTULO	PONTOS	OBSERVAÇÃO	COMPROVANTE
Doutorado	5	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional com Registro no MEC
Mestrado	3	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional com Registro no MEC
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar ou Administração Escolar).	2	Mínimo de 360 horas, máximo de 4 pontos	Certificado ou diploma expedido por Instituição Educacional com Registro no MEC
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	0,02 (por hora de curso)	Máximo de até 2 pontos	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional (não tendo validade o documento impresso direto pela Internet)
Tempo de exercício na educação do município de Mirante da Serra/RO	0,2 por ano	Máximo de até 2 pontos	Certidão ou declaração expedida pelo RH da prefeitura

4.4. Quarta Etapa. ENTREVISTA

4.4.1. A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Comissão da Educação, podendo esta nomear uma profissional para atender aos inscritos no horário das 8:00 à 13:00 horas do dia 04/06 à 09/06/2025.

4.4.2. A entrevista valerá de 0 a 3 pontos que somará com a pontuação da prova objetiva e do resultado da Análise de Títulos.

4.4.3. A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:

a) Facilidade de comunicação e resolução de problemas;

b) Flexibilidade e disposição para mudanças;

- c) Habilidade de Liderança e/ou Trabalho em Equipe;
 d) Pró-atividade e autodesenvolvimento;
 F) comprometimento com as ações da Secretaria

5. – DA APROVAÇÃO

- 5.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.
 5.2. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

- DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

6.1 A Nomeação será expedida pela Secretaria Municipal de Educação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor após a escolha feita pelo Chefe do Poder Executivo entre os aprovados no Processo Seletivo, independente da colocação do candidato.

7. DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O Diretor e Vice-Diretor deverá desempenhar suas atividades locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

8. RECURSOS

- 8.1 O recurso será dirigido pelo candidato, à Comissão através de requerimento em PDF, assinado e enviado para email : **seletivogestores2025@gmail.com** conforme o Cronograma.
 8.2 O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – ANEXO III – Cronograma Previsto
 8.3. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
 8.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário a formulação de um requerimento conforme o item 8.1.
 8.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.
 9.2. O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados a cada 6 (seis) meses a partir da data da posse, podendo ser substituído em caso de desaprovação na avaliação semestral.
 9.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
 9.5. A nomeação dos candidatos obedecerá a ordem de classificação no Teste Seletivo.
 9.6. Os demais candidatos comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.

ZILANDA VALETIM DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente Da Comissão
 (Assinado Eletronicamente)

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino		Endereço
01	E.M.E.I.E.F. Pro ^{fa} . Edson Duarte Lopes	Rua Edilson de Melo, nº 3107
02	E.M.E.F. Arquimedes Fernandes	Rua Piauí, nº 2965, Setor 2
03	E.M.E.I.E.F. Duque de Caxias	Linha 64, Km 10 - Zona Rural
04	Creche Municipal Irmã Dulce	Rua Paraná, nº 2760

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS			
INSCRIÇÃO Nº (o número da Inscrição é de preenchimento exclusivo da Comissão)			
A Comissão de Seleção do Processo simplificado para a função de Diretor e Vice diretor das unidades de ensino da rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra/ro.			
Nome do Candidato:			
CPF: RG:			
Data de nascimento: / /			
Endereço: _____ Nº _____			
Bairro Telefone _____			
Nome da Escola à que concorre:			
EMAIL:			
MATRICULA FUNCIONAL: ANO DE ADMISSÃO			
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO			
Doutorado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Mestrado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar).	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE	ASSINATURA
Tempo de exercício na Educação do Município de Mirante da Serra/RO	// // // //	TEMPO DE SERVIÇO ANOS	ASSINATURA

DO CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do Processo Seletivo objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, **podendo sofrer alteração, caso haja necessidade.**

ANEXO III

Período de inscrição dos candidatos – Primeira Etapa	22/04/2025 à 28/04/2025
Análise das Inscrições	29/04 à 30/04/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	05/05/2025
Recursos	06/05 à 07/05/2025
Avaliação dos Recursos	08/05/2025
Publicação do Resultado Final das Inscrições (Primeira Etapa)	09/05/2025
Realização da Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	14/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	16/05/2025
Recursos	19/05 à 20/05/2025
Publicação do Resultado Final (Segunda Etapa)	22/05/2025
Análise dos Títulos – Terceira Etapa	23/05 à 27/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	28/05/2025
Recursos	29/04 à 30/05/2025
Publicação do Resultado Final (Terceira Etapa)	02/06/2025
Entrevista – Quarta Etapa	04/06 à 09/06/2025
Publicação do Resultado Final (Quarta Etapa)	12/06/2025
Publicação do Resultado Final	16/06/2025

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:4C3A4A51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº200-GP/2025

PORTARIA Nº200-GP/2025 Em, 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008. CONSIDERANDO os memorando nº 190/SEMED/2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de JANEIRO/2025, Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	LOTAÇÃO
01	Antônio da Silva Ribeiro	505	56	72	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
02	Amarildo da Silva Almeida	1772	20	80	SEMED/Anexo
03	Antonio Cesar Uchoa Coelho	148	----	80	Creche Municipal Profª Lucimar M. de Carvalho
04	Cézio Augusto da S. Campos	98	32	64	EMEIF Eduardo Valverde
05	Divino Agostinho Aleixo	8081	00	00	EMEIF Napoleão Lobo de Miranda
06	Dirceu Lima Sampaio	892	08	80	Creche Municipal Cantinho da Alegria
07	Edilso de Mendonça Nunes	1716	25	80	Creche Municipal Profª Lucimar M. de Carvalho
08	Edivaldo Oliveira de Jesus	608	60	80	EMEIF Luciana Maronari
09	Fabiano Dionizio de Lima	1713	00	80	EMEIF Prof. Onorina de Souza
10	Fábio Gonçalves de Lima	8959	00	80	Creche Municipal Cantinho da Alegria
11	Fernandes Elias	102	00	80	Polo UAB Nova Mamoré
12	Felipe Flores dos Prazeres	1563	50	80	EMEI Paraíso da Criança
13	Flaumar Candido Lopes	1846	16	88	EMEIF Osvaldo Ribeiro do Nascimento
14	Israel dos Prazeres	635	60	80	EMEI Paraíso da Criança
15	Jairo Franco Ferreira da Costa	1449	56	80	EMEIF Prof. Onorina de Souza
16	Josimar Oliveira Campos	1530	08	88	EMEIF Cel. Jorge Teixeira de Oliveira
17	Josiel Fleury da Silva	5091	20	80	EMEIF Cel. Jorge Teixeira de Oliveira
18	João Francisco de Lima	594	32	64	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
19	Jonas Marques da Silva	201	32	56	EMEIF Eduardo Valverde
20	Lindomar Elias da Trindade	506	32	64	EMEIF Marechal C. Rondon
21	Mauri Queiroz Rodrigues	199	00	64	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
22	Marcelo Ferreira da Silva	5086	32	64	EMEIF Eduardo Valverde
23	Paulo Aguiar da Costa	503	00	88	Polo UAB Nova Mamoré
24	Rivaldo da Silva Souza	593	32	56	EMEIF Maria Aleuda Nunes
25	Rondinelli Correia da Silva	8943	20	80	Creche Municipal Cantinho da Alegria
26	Sebastião da Silva Rocha	599	03	80	Creche Municipal Profª Lucimar M. de Carvalho
27	Valdecir Rodrigues da Silva	1504	32	64	EMEIF Marechal C. Rondon
28	Valdenir de Oliveira de Jesus	609	60	88	EMEIF Luciana Maronari
29	Valdir de Oliveira de Jesus	1586	60	80	EMEIF Luciana Maronari
30	Williansmar Gusmão Muniz	7016	20	88	SEMED/ANEXO
31	Zedequias Conceição de Souza Moraes	633	32	64	EMEIF Eduardo Valverde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:C91C74A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI N.º 1.167, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Nova União/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **32 (trinta e dois)** anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e aportes indicados no anexo único da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 53.545.967,32** (cinquenta e três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **32 (trinta e dois)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 1.379.367,01** (um milhão trezentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e um centavo) e repassados pelo Poder Executivo ao **IPRENU** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 114.947,25** (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Nova União/RO.

Art. 5º. O aporte periódico definido no artigo anterior para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 5º desta Lei, não pagos até o dia **20 do mês subsequente**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
TABELA Plano de amortização 2024

QTD	Ano	Base Cálculo	APORTES (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	9.310.966,58	1.379.367,01	53.545.967,32	2.688.007,56	54.854.607,87
2	2026	9.404.076,24	1.989.573,40	54.854.607,87	2.753.701,32	55.618.735,79
3	2027	9.498.117,01	3.305.126,39	55.618.735,79	2.792.060,54	55.105.669,94
4	2028	9.593.098,18	3.338.177,66	55.105.669,94	2.766.304,63	54.533.796,91
5	2029	9.689.029,16	3.371.559,43	54.533.796,91	2.737.596,60	53.899.834,08
6	2030	9.785.919,45	3.405.275,03	53.899.834,08	2.705.771,67	53.200.330,72
7	2031	9.883.778,64	3.439.327,78	53.200.330,72	2.670.656,60	52.431.659,55
8	2032	9.982.616,43	3.473.721,05	52.431.659,55	2.632.069,31	51.590.007,80
9	2033	10.082.442,59	3.508.458,27	51.590.007,80	2.589.818,39	50.671.367,93
10	2034	10.183.267,02	3.543.542,85	50.671.367,93	2.543.702,67	49.671.527,75

11	2035	10.285.099,69	3.578.978,28	49.671.527,75	2.493.510,69	48.586.060,17
12	2036	10.387.950,69	3.614.768,06	48.586.060,17	2.439.020,22	47.410.312,33
13	2037	10.491.830,19	3.650.915,74	47.410.312,33	2.379.997,68	46.139.394,27
14	2038	10.596.748,50	3.687.424,90	46.139.394,27	2.316.197,59	44.768.166,96
15	2039	10.702.715,98	3.724.299,15	44.768.166,96	2.247.361,98	43.291.229,80
16	2040	10.809.743,14	3.761.542,14	43.291.229,80	2.173.219,74	41.702.907,39
17	2041	10.917.840,57	3.799.157,56	41.702.907,39	2.093.485,95	39.997.235,79
18	2042	11.027.018,98	3.837.149,13	39.997.235,79	2.007.861,24	38.167.947,89
19	2043	11.137.289,17	3.875.520,63	38.167.947,89	1.916.030,98	36.208.458,25
20	2044	11.248.662,06	3.914.275,83	36.208.458,25	1.817.664,60	34.111.847,02
21	2045	11.361.148,68	3.953.418,59	34.111.847,02	1.712.414,72	31.870.843,15
22	2046	11.474.760,17	3.992.952,78	31.870.843,15	1.599.916,33	29.477.806,70
23	2047	11.589.507,77	4.032.882,30	29.477.806,70	1.479.785,90	26.924.710,29
24	2048	11.705.402,85	4.073.211,13	26.924.710,29	1.351.620,46	24.203.119,62
25	2049	11.822.456,88	4.113.943,24	24.203.119,62	1.214.996,60	21.304.172,99
26	2050	11.940.681,44	4.155.082,67	21.304.172,99	1.069.469,48	18.218.559,80
27	2051	12.060.088,26	4.196.633,50	18.218.559,80	914.571,70	14.936.498,00
28	2052	12.180.689,14	4.238.599,83	14.936.498,00	749.812,20	11.447.710,37
29	2053	12.302.496,03	4.280.985,83	11.447.710,37	574.675,06	7.741.399,60
30	2054	12.425.520,99	4.323.795,69	7.741.399,60	388.618,26	3.806.222,17
31	2055	12.549.776,20	4.367.033,65	3.806.222,17	191.072,35	-369.739,12
32	2056	12.675.273,96	4.410.703,98	-369.739,12	-18.560,90	-4.799.004,01

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B83BB1C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 15/DIAD/DAD/GAB/CGM

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2025.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município/CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 00600-00016928/2025-02;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 00600-00016882/2025-13;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 00600-00016954/2025-22;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 00600-00016885/2025-57;

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e Conceder: 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, aos servidores desta Controladoria Geral do Município/CGM abaixo relacionados, para se deslocarem aos distritos de Jacy Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, por meio de transporte terrestre, objetivando realizarem vistorias “*in loco*” em obras, no período de 29/04/2025 a 03/05/2025, conforme devidamente autorizado pela Secretaria Geral de Governo/SGG por meio do Ofício nº 802/2025/ASGOV/SGG (e-DOC: 2E6193F6).

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Marcelo da Silva Gomes	Subcontrolador de Infraestrutura/CGM	Jacy Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia diária)	R\$ 300,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R\$ 150,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea “b”)	R\$ 1.350,00 (Diárias)
Manoel Jesus do Nascimento	Chefe do Núcleo de Obras Públicas/CGM	Jacy Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia diária)	R\$ 200,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R\$ 100,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea “b”)	R\$ 900,00 (Diárias)
Gildomário Lima de Andrade	Assessor Técnico de Controle Especializado/CGM	Jacy Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia diária)	R\$ 200,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R\$ 100,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea “b”)	R\$ 900,00 (Diárias)
Wilson Correia da Silva	Assistente Administrativo/CGM	Jacy Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia	04 e ½ (quatro e meia diária)	R\$ 150,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R\$ 75,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea “b”)	R\$ 675,00 (Diárias)

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF52DE1D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00014196/2025-16-E

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a

HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise nº 176/2025/C.I./EMDUR, emitida em 10 de abril de 2025.*

Mat.	Nome do Beneficiado	Cargo/Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
124-4	Erivelton Rodrigues Dos Santos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	05/04/2025	½	R\$ 250,00	R\$ 125,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/ Eletricista	05/04/2025	½	R\$ 250,00	R\$ 125,00

Valor Total Concedido: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de implantação de iluminação pública no Ramal Três Marias.

Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 081/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 02/04/2025, edição nº 3951.

Porto Velho – RO, 14 de abril de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7A673ADA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA - EDITAL Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 47/I, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA** no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, que trata do Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais para o Exercício de 2025, destinado a viabilizar a participação de profissionais das diversas áreas artísticas nas festividades e eventos culturais que integram o calendário da FUNCULTURAL.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA			
ÍTEM 01 CATEGORIA: APRESENTADOR/LOCUTOR			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ÉRIKA BARBOSA DUARTE	PESSOA FÍSICA	ÉRIKA BARBOSA DUARTE
2	FRANCISCO ANTONIO NETO FROTA SILVA	PESSOA FÍSICA	FROTA NETO
3	MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES	PESSOA JURÍDICA	MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES
4	LETÍCIA DOS SANTOS MACHADO	PESSOA FÍSICA	LELE
5	EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	PESSOA FÍSICA	EMANUEL "BRUTUS"
6	BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BRUNO ARAÚJO
ÍTEM 02 CATEGORIA: ARTES CÊNICAS II			
2.1 GRUPO DE DANÇA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANDRÉ ALMEIDA UCHOA	PESSOA FÍSICA	CORPO DE DANÇA ANDRÉ UCHOA – CDAU
2	CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO LTDA	PESSOA JURÍDICA	CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO
3	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA
4	LEONARDO DE JESUS LIRA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	CIA DE DANÇA TSUNAMI
5	STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA	PESSOA JURÍDICA	STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA
6	BRUNO PIRES AGUILLERA	PESSOA FÍSICA	BRUNO AGUILLERA
7	JAQUELINE CHAGAS LIMA	PESSOA FÍSICA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA CIA DE DANÇA CICLONE DO FORRÓ
8	JOÃO GABRIEL ABREU DE LIMA	PESSOA FÍSICA	GABRIEL ABREU
9	EMANUELA MARIA RIBEIRO GUTERRES	PESSOA FÍSICA	MANUH GUTERRES
10	ISABELA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	AGREMIÇÃO RÁDIO FAROL
11	TALISSON PASSOS	PESSOA FÍSICA	TALISSON PASSOS
12	CHARLES EMÍDIO ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CHARLES EMÍDIO
13	ANA CRISTINA DIAS PONTES	PESSOA FÍSICA	CHRISTINA PONTES
14	LUCIENE MAFRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO DE DANÇA SERTANEJA GERÊNCIA COUNTRY
15	JULIANA FARIAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO DANCE
16	IAN CARLOS BRILHANTE SOUZA	PESSOA FÍSICA	IAN
17	REINADO CAPUTO NETO	PESSOA FÍSICA	FWATIKU MAYAKSN
18	PÂMELO BRUNO FERREIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	BALLET ENCANTU'S
19	NEUANDRA VASCONCELOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURACÃO DO BRASIL
2.2 GRUPO TEATRAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA MANSO	PESSOA FÍSICA	EDIFICANDO COM ARTES
2	ANDRE LUIS DANDREA MENDES	PESSOA FÍSICA	GRUPO TEATRAL NOVA CANAÃ
2.3 ARTES CIRCEENSES			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LINGUA SOLTA – IACLS	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA - IACLS

2	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME	PESSOA JURÍDICA	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME
3	CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO	PESSOA FÍSICA	CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO
4	ELISANGELA FERREIRA PEREIRA CORREA	PESSOA JURÍDICA	BEM'S ANIMADOS
ÍTEM 03 CONTAÇÃO DE HISTÓRIA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ISON MIRANDA REIS	PESSOA FÍSICA	ISON MIRANDA REIS
ÍTEM 04 INTERVENÇÕES POÉTICAS			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARIA DE NAZARÉ MELO	PESSOA FÍSICA	POETIZA NAZARÉ
2	NAZARENO VIEIRA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	AUGUSTO BRANCO
3	ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO DA SILVEIRA
4	JOSÉ DANILO LOPES RANGEL	PESSOA FÍSICA	JOSÉ DANILO RANGEL
ÍTEM 05 MÚSICA I			
5.1 VOZ E VIOLÃO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	AMANCIO BENTO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	AMANCIO LIMA
2	CAROLINE MOURA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	CAROL MOURA
3	GREGORY THIAGO MOREIRA MONTES	PESSOA FÍSICA	O'GREGGORY
4	LEONEL ALMEIDA DOS REIS (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LEONEL REIS
5	MADSON SALES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MADSON SALES
6	CHARLISTON CARVALHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CHARLIS CAZAN
7	OSMAN FERREIRA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSMAN SILVA
8	LARISSA CRISTINA ARAÚJO SANTOS	PESSOA FÍSICA	LARISSA SANTOS
9	LUIZ ALVES BARBOSA NETO MEI	PESSOA JURÍDICA	SINKÊ JAH
10	FRANCK CHARLES DE SOUZA CASTRO E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRANCK CHARLES
11	ALTEMY PEREIRA ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CANTOR KARIBÉ
12	JEFFERSON CLAY ROCHA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	PEPO
13	MARCIO ENRIQUE DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HENRIQUE SANTOS
14	MATHEUS REGINALDO SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MATHEUS SANTOS
15	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS	PESSOA FÍSICA	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS
16	ANGRISON MALON FERNANDES DE MELO	PESSOA FÍSICA	MALON FERNANDES
17	BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO	PESSOA FÍSICA	BRUNO CASTRO
18	LUANA RAIANE SILVA VALENTE	PESSOA FÍSICA	LUANA RAIANE
5.2 INSTRUMENTAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	OSEIAS ARAUJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSEIAS ARAUJO
5.3 REGIONAIS (folclórico, levantador de toadas)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIO JOSÉ MENEZES DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	SILVINHO SANTOS
2	THIAGO HENRIQUE PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	THIAGO PAIVA
3	FABIO SOARES DE GOIS FILHO	PESSOA FÍSICA	FABIO DE GOIS E BANDA LOKOMOTIVA RITMADA
ÍTEM 06 MÚSICA II			
6.1 SAMBA/PAGODE			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDNA DUTRA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	EDNA LANCE NOVO
2	JOYCE ROCHA DE SOUSA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBAÊ
3	GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA ME	PESSOA JURÍDICA	PAGODE VIRA LATA
4	ALEX MOISES BOTELHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBOI
5	ANTONIO MARCOS VEIGA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	MARCOS VEIGA
6	AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BETO CÉZAR “GRUPO MELODIA”
7	EMERSON CARLOS DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	GRUPO FALA SÉRIO
8	MATHEUS LUCAS PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	GRUPO GIRASAMBA
9	WALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MESTRE BAINHA
10	NATASHA KARINA MENDONÇA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBA+
10	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO	PESSOA JURÍDICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO
6.2 SERTANEJO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEBER GUIDINI DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	CLEBER GUIDINI & BANDA
2	LIVIA JAMYLLE DE ARAUJO FARIAS – ME	PESSOA JURÍDICA	LIVIA & THAINARA
3	MARLA DE SOUZA COSTA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	MARLA SOUZA
4	PEDRO HENRIQUE CAMILO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HENRY VIDAL
5	UELITON DA SILVA	PESSOA FÍSICA	UELITON SILVA
6	ELISVAM LIMA DA SILVA SANTOS	PESSOA FÍSICA	ELLY LIMA
7	ALAN PEREIRA MARTINS	PESSOA FÍSICA	ALAN MARTINS
8	LUCK RIBEIRO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	LUCK RIBEIRO
9	EVERTON DA SILVA SERZOSKI	PESSOA FÍSICA	THEL & BLACK
6.3 AXÉ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDINEIDE FATIMA DE SOUZA GARRETT	PESSOA FÍSICA	EDINEIDE SOUZA
2	ANTONIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GABRIEL PARADA
6.4 CHORINHO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JAILSON MOTA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	JAILSON
6.5 BOSSA NOVA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.6 MPB			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARCIA CORDEIRO DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	MARCIA AGUIAR
2	GEISY DREBOR	PESSOA FÍSICA	GEISY DREBOR
3	KENNY FRAZÃO GONÇALVES	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES DO PORTO
4	TULLIO DOS SANTOS NUNES	PESSOA FÍSICA	TULLIO NUNES
6.7 SERESTA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	DARCILDES ANTONIO DA CRUZ	PESSOA FÍSICA	TONHÃO E GRUPO BONDE BEIJO
6.8 ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIA HANNA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	DA ORDEM AO CAOS
2	HERCILIO TORRES SANTANA	PESSOA FÍSICA	HERCÍLIO SANTANA/BANDA NAVIOLA

3	NILSON COELHO DE MELO JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	NILSON MELLO
4	SAMUEL PESSOA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	SAMUEL BERA BAND
5	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO	PESSOA FÍSICA	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO
6	WELLERSON GABRIEL PANTOJA DE VASCONCELOS	PESSOA FÍSICA	AMATERASU
7	ELKEER GUILLEN DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELKEER GUILLEN ACÚSTICO
8	BÁRBARA GREGÓRIO ALEXANDRE	PESSOA FÍSICA	BANDA DOPE!
9	ELLEN C G PESSOA – EPP	PESSOA JURÍDICA	BANDA THE LADY ROCK
10	MARCOS PAULO MILLER DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BEDTRIP
11	JAISOM JOE LIMA	PESSOA FÍSICA	EXPRESSO MARCIANO
12	ALESSANDRO AMORIM DA SILVA	PESSOA FÍSICA	PROGNOISE
13	MARCUS VINICIUS DA SILVA ESTEVES	PESSOA FÍSICA	DARKHEAD
14	RENATO ANANIAS ROCHA	PESSOA FÍSICA	BANDA ROCKEER
6.9 POP ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	O BECO
2	ALEX CARLOS CEZAR EDUARDO RODRIGO CALDAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	VITROLA DE FICHA
3	MIQUEIAS BELFORT DE JESUS	PESSOA FÍSICA	BANDA K7
4	CARLOS GUERY BASCOPE NORIEGA	PESSOA FÍSICA	CARLOS GUERY
5	MARCOS WISNHER DOS SANTOS TERÇO	PESSOA FÍSICA	GRUPO VENTURA
6.10 RAP/ HIP HOP			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALCIRNEI VAGNER BEZERRA DA SILVA (HIP-HOP)	PESSOA FÍSICA	NEIMURA
2	ALISSON RICARDO DE FREITAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	VISION APACHE
6.11 FUNK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.12 FORRÓ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	FORRÓ DOS TRÊS
2	ADES DA SILVA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BANDA CAFÉ COM LEITE
3	FRANCIELE DINIZ E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRAN DINIZ E BANDA
4	FRANCISCO LEANDRO DE LIMA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANDA RADIANTE
5	PATRICIA MORAIS DAS NEVES (MEI)	PESSOA JURÍDICA	PATRICIA MORAIS
6	RAIMUNDO ARNOLFO BRITO ALVES	PESSOA FÍSICA	OS CRIATIVOS DO FORRÓ
7	REJANE MARIA DA SILVA CASTRO	PESSOA FÍSICA	REJANE CASTRO
8	MADSON DA SILVA LAMARÃO (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LAMARÃO E BANDA
9	FRANCIVALDO HELIO COSTA SILVA	PESSOA FÍSICA	HÉLIO COSTA
10	THAMMY NUNES DA COSTA	PESSOA FÍSICA	THAMMY NUNES A OFICIAL
11	DEBORA GOMES MEI	PESSOA JURÍDICA	FORRÓ FELINA
12	SIRLENE FRANCA VENTURA	PESSOA FÍSICA	BANDA LENE VENTURA
13	DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONCALVES HELIO	PESSOA FÍSICA	DHENNY MELL
14	MIQUEIA DE OLIVEIRA NONATO MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	MIKEIA OLIVEIRA E MARIO SAM
15	MAIK DE ALMEIDA PAULA	PESSOA FÍSICA	MAIK DE PAULA
16	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
17	LUSIANA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUSIANA OLIVEIRA
18	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE	PESSOA FÍSICA	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE
6.13 FORRÓ PÉ DE SERRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANTONIO EDMAR JUCA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	EDMAR JUCÁ - BANDA FORRÓ MADEIRA
2	WESLEY LOPES DE BRITO	PESSOA FÍSICA	BANDA PÉ DE SERRA
3	AGILTON DAMIAO RODRIGUES MACHADO	PESSOA FÍSICA	FORRÓ MESCLADO
6.14 GOSPEL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIA HELENA DE SANTANA ADAO	PESSOA FÍSICA	SILVIA HELENA
2	FILIFE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	EA SOUNDS
3	RONNY ARAUJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	RONNY SOUZA E BANDA
4	LUCELIA CHAVITO RODRIGUES OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUCELIA CHAVITO
5	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA	PESSOA FÍSICA	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA
6.15 REGGAE (RADIOLA)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARIA CAROLINA VITAL MARTINS DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	BANDA LEÃO DO NORTE
6.16 ORQUESTRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ELENICE NAVES DE JESUS MEI	PESSOA JURÍDICA	ORQUESTRA VIVARA
2	LUANA SHOCKNESS VIEIRA	PESSOA FÍSICA	LUANA SHOCKNESS
3	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	PESSOA JURÍDICA	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA
4	ELIEL FERREIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELIEL FERREIRA DA SILVA
ÍTEM 07 REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEDNEI LUIZ TAVARES AIRES – ME	PESSOA JURÍDICA	QUATY E TURMA DA ALEGRIA
2	OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO KIDS
3	FRANCINEI DE LIMA MACIEL BEZERRA	PESSOA FÍSICA	TURMINHA ABC
ÍTEM 08 DJ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JEFFERSON PAULA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	DJ JEFFERSON PAULA
2	MARCELO HENRIQUE DE CASTRO CORDEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ CORD
3	MARIONILSON HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	DJ MARIO HENRIQUE
4	VERÔNICA DE OLIVEIRA BRASIL (MEI)	PESSOA JURÍDICA	VERO
5	WESLEY VELOSO DIAS	PESSOA FÍSICA	LACAIA
6	LEILSON VIANA LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ LEYLSON LIMA
7	CLAUDIO CASEMIRO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ CASEMIRO
8	CLEDSON SILVA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ TEDY RIBEIRO
ÍTEM 09 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ÍTEM 10 ARTES VISUAIS II			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALICE DE NAZARÉ COSTA TELES DO NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	ALICE T
2	SOFIA BEATRIZ MARTELO	PESSOA FÍSICA	MITAGANI

3	LUCIANA ARCANJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	LUCIANA ARCANJO DA SILVA
4	JAIR CUNHA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	JAIR CUNHA
ITEM 11 EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO			
A) QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALINE SILVA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA FLOR DE PRIMAVERA
2	DOVALDSON LELO PINTO	PESSOA FÍSICA	EXPLOSÃO JUNINA
3	EDSON MARINHO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	OS MATUTOS DO SOCIALISTA
4	LEANDRO DA SILVA BRITO	PESSOA FÍSICA	NOVA JUNINA DO ORGULHO
5	ASSOCIACAO FOLCLORICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRES MARIAS	PESSOA JURÍDICA	JUNINA GIRASSOL
6	JANE KELLY BOTELHO DA ROCHA	PESSOA FÍSICA	MOCIDADE JUNINA
7	ASFOCRE - ASSOCIACAO FOLCLORICA CULTUTRAL RECREATIVA ESPORTIVA - A ROCA E NOSSA	PESSOA JURÍDICA	QUADRILHA JUNINA ADULTA A ROÇA É NOSSA
8	UELINTON AMORIM CAMARA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO CORACAO DOURADO
9	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE
10	ROGERIO DA SILVA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
11	WALISSON SANTOS	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO RECREATIVO E CULTURAL JUNINA TRADIÇÃO
12	IUNA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS TOSCANO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA
B) QUADRILHA JUNINA MIRIM (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	PALOMA MARIANO BARROS	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA ROSAS DE OURO
2	KEITIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO OS MATUTINHOS DO TRIANGULO
3	JONAS DUARTE DE MEDEIROS FILHO	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
4	ALEX DE SOUZA MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA
5	VILIANE PEREIRA SILVA DA PENHA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA JUABP
C) BOI BUMBÁ (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANDREIA DA SILVA GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ AZ DE OURO
2	EVELYN SARMENTO MENDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ MIRIM VELUDINHO
3	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA
4	ELEIDA DE CÁCIA CORDOVI GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ DIAMANTE NEGRO
5	KAUÉ RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI ESTRELINHA
6	VIVIAN BORGES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBA MARRONZINHO
7	JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ESTRELA DE FOGO
D) BOI BUMBÁ MIRIM (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO		NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
E) ESCOLA DE SAMBA (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALBERTO SIDNEI DE JESUS RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SÃO JOÃO BATISTA
2	CLEMILSON SILVA DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	MESTRE SUSSA
3	MARILENE COSTA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "OS DIPLOMATAS"
4	VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA – ARCA
F) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
G) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ INDÍGENA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	LUCAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	ANTOROKAY MURA
2	LEIDIANE CASSUPÁ PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	NANNY CASSUPÁ
H) CAPOEIRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ AILTON LEANDRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CECAP CAPOEIRA
2	JADSON SANTOS MANSO	PESSOA FÍSICA	MESTRE JADSON – RAÍZES DA CAPOEIRA
3	GEORGE WASHINGTON BATISTA DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	MESTRE GEO
I) TRUPE DE MARCHINHAS E FREVO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ASSOCIACAO CULTURAL PIRARUCU DO MADEIRA	PESSOA JURÍDICA	BLOCO PIRARUCU DO MADEIRA
J) FANFARRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDILSON DONIZETE MOUTIN	PESSOA FÍSICA	BANDA MUSICAL PHOENIX/BAMUGUI
2	PAULO MANOEL DA SILVA NETO	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
3	RODRIGO NAZARENO FREITAS CERDEIRA	PESSOA FÍSICA	BANDA MARCIAL CAPITÃO CLÁUDIO – BAMCAP
4	MICHELE SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CORPORAÇÃO MUSICAL ÁGUAS NEGRAS
ITEM 12 CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	ROSY SANTOS PHOTOHRAPY
2	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA	PESSOA JURÍDICA	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA
3	AGENCIA & PRODUTORA TV CABOQUINHO LTDA	PESSOA JURÍDICA	AGENCIA TV CABOQUINHO
4	DEJADE DA SILVA DUARTE	PESSOA JURÍDICA	EXCLUSIVO PORTO VELHO
5	CARINA MORAIS LOPES	PESSOA FÍSICA	CARINA LOPES
6	FABRICIA DA SILVA LOPES	PESSOA FÍSICA	FABRICIA DA SILVA LOPES
7	FIAMA CARDOSO DUARTE	PESSOA FÍSICA	FOTÓGRAFA FYAMMA DUARTE
8	ASSOCIACAO DOS USUARIOS DA TV E CANAL COMUNITARIO DE PORTO VELHO	PESSOA JURÍDICA	TVC AMAZÔNIA
9	RENATO FERNANDES CAETANO	PESSOA JURÍDICA	TEMATICA EDITORA E CURSOS
10	EVA DA SILVA ALVES	PESSOA JURÍDICA	LETRAS AMAZONICAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD492BE8

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
 RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA - EDITAL Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 47/I, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA** no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, que trata do Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais para o Exercício de 2025, destinado a viabilizar a participação de profissionais das diversas áreas artísticas nas festividades e eventos culturais que integram o calendário da FUNCULTURAL.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

PREFEITURA DE PORTO VELHO		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO		
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS		
RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA		
ÍTEM 01 CATEGORIA: APRESENTADOR/LOCUTOR		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 ÉRIKA BARBOSA DUARTE	PESSOA FÍSICA	ÉRIKA BARBOSA DUARTE
2 FRANCISCO ANTONIO NETO FROTA SILVA	PESSOA FÍSICA	FROTA NETO
3 MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES	PESSOA JURÍDICA	MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES
4 LETÍCIA DOS SANTOS MACHADO	PESSOA FÍSICA	LELE
5 EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	PESSOA FÍSICA	EMANUEL “BRUTUS”
6 BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BRUNO ARAÚJO
ÍTEM 02 CATEGORIA: ARTES CÊNICAS II		
2.1 GRUPO DE DANÇA		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 ANDRÉ ALMEIDA UCHOA	PESSOA FÍSICA	CORPO DE DANÇA ANDRÉ UCHOA – CDAU
2 CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO LTDA	PESSOA JURÍDICA	CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO
3 JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA
4 LEONARDO DE JESUS LIRA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	CIA DE DANÇA TSUNAMI
5 STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA	PESSOA JURÍDICA	STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA
6 BRUNO PIRES AGUILLERA	PESSOA FÍSICA	BRUNO AGUILLERA
7 JAQUELINE CHAGAS LIMA	PESSOA FÍSICA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA CIA DE DANÇA CICLONE DO FORRÓ
8 JOÃO GABRIEL ABREU DE LIMA	PESSOA FÍSICA	GABRIEL ABREU
9 EMANUELA MARIA RIBEIRO GUTERRES	PESSOA FÍSICA	MANUH GUTERRES
10 ISABELA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	AGREMIÇÃO RÁDIO FAROL
11 TALISSON PASSOS	PESSOA FÍSICA	TALISSON PASSOS
12 CHARLES EMÍDIO ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CHARLES EMÍDIO
13 ANA CRISTINA DIAS PONTES	PESSOA FÍSICA	CHRISTINA PONTES
14 LUCIENE MAFRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO DE DANÇA SERTANEJA GERÊNCIA COUNTRY
15 JULIANA FARIAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO DANCE
16 IAN CARLOS BRILHANTE SOUZA	PESSOA FÍSICA	IAN
17 REINADO CAPUTO NETO	PESSOA FÍSICA	FWATIKU MAYAKSN
18 PÂMELLO BRUNO FERREIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	BALLET ENCANTU’S
19 NEUANDRA VASCONCELOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURACÃO DO BRASIL
2.2 GRUPO TEATRAL		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA MANSO	PESSOA FÍSICA	EDIFICANDO COM ARTES
2 ANDRE LUIS DANDREA MENDES	PESSOA FÍSICA	GRUPO TEATRAL NOVA CANAÃ
2.3 ARTES CIRCENSES		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LINGUA SOLTA – IACLS	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA - IACLS
2 MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME	PESSOA JURÍDICA	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME
3 CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO	PESSOA FÍSICA	CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO
4 ELISANGELA FERREIRA PEREIRA CORREA	PESSOA JURÍDICA	BEM’S ANIMADOS
ÍTEM 03 CONTAÇÃO DE HISTÓRIA		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 ISON MIRANDA REIS	PESSOA FÍSICA	ISON MIRANDA REIS
ÍTEM 04 INTERVENÇÕES POÉTICAS		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 MARIA DE NAZARÉ MELO	PESSOA FÍSICA	POETIZA NAZARÉ
2 NAZARENO VIEIRA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	AUGUSTO BRANCO
3 ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO DA SILVEIRA
4 JOSÉ DANILO LOPES RANGEL	PESSOA FÍSICA	JOSÉ DANILO RANGEL
ÍTEM 05 MÚSICA I		
5.1 VOZ E VIOLÃO		
INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO	DE NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1 AMANCIO BENTO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	AMANCIO LIMA
2 CAROLINE MOURA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	CAROL MOURA
3 GREGORY THIAGO MOREIRA MONTES	PESSOA FÍSICA	O’GREGGORY
4 LEONEL ALMEIDA DOS REIS (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LEONEL REIS
5 MADSON SALES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MADSON SALES
6 CHARLISTON CARVALHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CHARLIS CAZAN
7 OSMAN FERREIRA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSMAN SILVA
8 LARISSA CRISTINA ARAÚJO SANTOS	PESSOA FÍSICA	LARISSA SANTOS
9 LUIZ ALVES BARBOSA NETO MEI	PESSOA JURÍDICA	SINKÉ JAH
10 FRANCK CHARLES DE SOUZA CASTRO E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRANCK CHARLES

11	ALTEMY PEREIRA ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CANTOR KARIBÉ
12	JEFFERSON CLAY ROCHA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	PEPO
13	MARCIO ENRIQUE DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HENRIQUE SANTOS
14	MATHEUS REGINALDO SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MATHEUS SANTOS
15	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS	PESSOA FÍSICA	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS
16	ANGRISON MALON FERNANDES DE MELO	PESSOA FÍSICA	MALON FERNANDES
17	BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO	PESSOA FÍSICA	BRUNO CASTRO
18	LUANA RAIANE SILVA VALENTE	PESSOA FÍSICA	LUANA RAIANE
5.2 INSTRUMENTAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	OSEIAS ARAUJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSEIAS ARAUJO
5.3 REGIONAIS (folclórico, levantador de toadas)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIO JOSÉ MENEZES DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	SILVINHO SANTOS
2	THIAGO HENRIQUE PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	THIAGO PAIVA
3	FABIO SOARES DE GOIS FILHO	PESSOA FÍSICA	FABIO DE GOIS E Banda LOKOMOTIVA RITMADA
ITEM 06 MÚSICA II			
6.1 SAMBA/PAGODE			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDNA DUTRA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	EDNA LANCE NOVO
2	JOYCE ROCHA DE SOUSA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBAÊ
3	GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA ME	PESSOA JURÍDICA	PAGODE VIRA LATA
4	ALEX MOISES BOTELHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBOI
5	ANTONIO MARCOS VEIGA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	MARCOS VEIGA
6	AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BETO CÉZAR “GRUPO MELODIA”
7	EMERSON CARLOS DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	GRUPO FALA SÉRIO
8	MATHEUS LUCAS PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	GRUPO GIRASAMBA
9	WALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MESTRE BAINHA
10	NATASHA KARINA MENDONÇA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBA+
10	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO	PESSOA JURÍDICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO
6.2 SERTANEJO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEBER GUIDINI DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	CLEBER GUIDINI & Banda
2	LIVIA JAMYLLE DE ARAUJO FARIAS – ME	PESSOA JURÍDICA	LIVIA & THAINARA
3	MARLA DE SOUZA COSTA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	MARLA SOUZA
4	PEDRO HENRIQUE CAMILO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HENRY VIDAL
5	UELITON DA SILVA	PESSOA FÍSICA	UELITON SILVA
6	ELISVAM LIMA DA SILVA SANTOS	PESSOA FÍSICA	ELLY LIMA
7	ALAN PEREIRA MARTINS	PESSOA FÍSICA	ALAN MARTINS
8	LUCK RIBEIRO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	LUCK RIBEIRO
9	EVERTON DA SILVA SERZOSKI	PESSOA FÍSICA	THEL & BLACK
6.3 AXÉ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDINEIDE FATIMA DE SOUZA GARRETT	PESSOA FÍSICA	EDINEIDE SOUZA
2	ANTONIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GABRIEL PARADA
6.4 CHORINHO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JAILSON MOTA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	JAILSON
6.5 BOSSA NOVA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.6 MPB			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARCIA CORDEIRO DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	MARCIA AGUIAR
2	GEISY DREBOR	PESSOA FÍSICA	GEISY DREBOR
3	KENNY FRAZÃO GONÇALVES	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES DO PORTO
4	TULLIO DOS SANTOS NUNES	PESSOA FÍSICA	TULLIO NUNES
6.7 SERESTA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	DARCILDES ANTONIO DA CRUZ	PESSOA FÍSICA	TONHÃO E GRUPO BONDE BEIJO
6.8 ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIA HANNA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	DA ORDEM AO CAOS
2	HERCILIO TORRES SANTANA	PESSOA FÍSICA	HERCÍLIO SANTANA/BANDA NAVIOLA
3	NILSON COELHO DE MELO JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	NILSON MELLO
4	SAMUEL PESSOA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	SAMUEL BERA BAND
5	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO	PESSOA FÍSICA	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO
6	WELLERSON GABRIEL PANTOJA DE VASCONCELOS	PESSOA FÍSICA	AMATERASU
7	ELKEER GUILLEN DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELKEER GUILLEN ACÚSTICO
8	BÁRBARA GREGÓRIO ALEXANDRE	PESSOA FÍSICA	BANDA DOPE!
9	ELLEN C G PESSOA – EPP	PESSOA JURÍDICA	BANDA THE LADY ROCK
10	MARCOS PAULO MILLER DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BEDTRIP
11	JAISOM JOE LIMA	PESSOA FÍSICA	EXPRESSO MARCIANO
12	ALESSANDRO AMORIM DA SILVA	PESSOA FÍSICA	PROGNOISE
13	MARCUS VINICIUS DA SILVA ESTEVES	PESSOA FÍSICA	DARKHEAD
14	RENATO ANANIAS ROCHA	PESSOA FÍSICA	BANDA ROCKEER
6.9 POP ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	O BECO
2	ALEX CARLOS CEZAR EDUARDO RODRIGO CALDAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	VITROLA DE FICHA
3	MIQUEIAS BELFORT DE JESUS	PESSOA FÍSICA	BANDA K7

4	CARLOS GUERY BASCOPE NORIEGA	PESSOA FÍSICA	CARLOS GUERY
5	MARCOS WISNER DOS SANTOS TERÇO	PESSOA FÍSICA	GRUPO VENTURA
6.10 RAP/ HIP HOP			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALCIRNEI VAGNER BEZERRA DA SILVA (HIP-HOP)	PESSOA FÍSICA	NEIMURA
2	ALISSON RICARDO DE FREITAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	VISION APACHE
6.11 FUNK			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.12 FORRÓ			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	FORRÓ DOS TRÊS
2	ADES DA SILVA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BANDA CAFÉ COM LEITE
3	FRANCIELE DINIZ E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRAN DINIZ E BANDA
4	FRANCISCO LEANDRO DE LIMA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANDA RADIANTE
5	PATRICIA MORAIS DAS NEVES (MEI)	PESSOA JURÍDICA	PATRICIA MORAIS
6	RAIMUNDO ARNOLFO BRITO ALVES	PESSOA FÍSICA	OS CRIATIVOS DO FORRÓ
7	REJANE MARIA DA SILVA CASTRO	PESSOA FÍSICA	REJANE CASTRO
8	MADSON DA SILVA LAMARÃO (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LAMARÃO E BANDA
9	FRANCIVALDO HELIO COSTA SILVA	PESSOA FÍSICA	HÉLIO COSTA
10	THAMMY NUNES DA COSTA	PESSOA FÍSICA	THAMMY NUNES A OFICIAL
11	DEBORA GOMES MEI	PESSOA JURÍDICA	FORRÓ FELINA
12	SIRLENE FRANCA VENTURA	PESSOA FÍSICA	BANDA LENE VENTURA
13	DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONCALVES HELIO	PESSOA FÍSICA	DHENNY MELL
14	MIQUEIA DE OLIVEIRA NONATO MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	MIKEIA OLIVEIRA E MARIO SAM
15	MAIK DE ALMEIDA PAULA	PESSOA FÍSICA	MAIK DE PAULA
16	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
17	LUSIANA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUSIANA OLIVEIRA
18	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE	PESSOA FÍSICA	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE
6.13 FORRÓ PÉ DE SERRA			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANTONIO EDMAR JUCA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	EDMAR JUCÁ - BANDA FORRÓ MADEIRA
2	WESLEY LOPES DE BRITO	PESSOA FÍSICA	BANDA PÉ DE SERRA
3	AGILTON DAMIAO RODRIGUES MACHADO	PESSOA FÍSICA	FORRÓ MESCLADO
6.14 GOSPEL			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIA HELENA DE SANTANA ADAO	PESSOA FÍSICA	SILVIA HELENA
2	FILIPPE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	EA SOUNDS
3	RONNY ARAUJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	RONNY SOUZA E BANDA
4	LUCELIA CHAVITO RODRIGUES OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUCELIA CHAVITO
5	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA	PESSOA FÍSICA	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA
6.15 REGGAE (RADIOLA)			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARIA CAROLINA VITAL MARTINS DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	BANDA LEÃO DO NORTE
6.16 ORQUESTRA			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ELENICE NAVES DE JESUS MEI	PESSOA JURÍDICA	ORQUESTRA VIVARA
2	LUANA SHOCKNESS VIEIRA	PESSOA FÍSICA	LUANA SHOCKNESS
3	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	PESSOA JURÍDICA	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA
4	ELIEL FERREIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELIEL FERREIRA DA SILVA
ÍTEM 07 REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEDNEI LUIZ TAVARES AIRES – ME	PESSOA JURÍDICA	QUATY E TURMA DA ALEGRIA
2	OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO KIDS
3	FRANCINEI DE LIMA MACIEL BEZERRA	PESSOA FÍSICA	TURMINHA ABC
ÍTEM 08 DJ			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JEFFERSON PAULA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	DJ JEFFERSON PAULA
2	MARCELO HENRIQUE DE CASTRO CORDEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ CORD
3	MARIONILSON HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	DJ MARIO HENRIQUE
4	VERÔNICA DE OLIVEIRA BRASIL (MEI)	PESSOA JURÍDICA	VERO
5	WESLEY VELOSO DIAS	PESSOA FÍSICA	LACAIA
6	LEILSON VIANA LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ LEYLSON LIMA
7	CLAUDIO CASEMIRO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ CASEMIRO
8	CLEDSON SILVA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ TEDY RIBEIRO
ÍTEM 09 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ÍTEM 10 ARTES VISUAIS II			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALICE DE NAZARÉ COSTA TELES DO NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	ALICE T
2	SOFIA BEATRIZ MARTELO	PESSOA FÍSICA	MITAGANI
3	LUCIANA ARCANJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	LUCIANA ARCANJO DA SILVA
4	JAIR CUNHA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	JAIR CUNHA
ÍTEM 11 EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO			
A) QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO INSCRIÇÃO DE	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALINE SILVA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA FLOR DE PRIMAVERA
2	DOVALDSON LELO PINTO	PESSOA FÍSICA	EXPLOÇÃO JUNINA
3	EDSON MARINHO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	OS MATUTOS DO SOCIALISTA

4	LEANDRO DA SILVA BRITO	PESSOA FÍSICA	NOVA JUNINA DO ORGULHO
5	ASSOCIACAO FOLCLORICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRES MARIAS	PESSOA JURÍDICA	JUNINA GIRASSOL
6	JANE KELLY BOTELHO DA ROCHA	PESSOA FÍSICA	MOCIDADE JUNINA
7	ASFOCRE - ASSOCIACAO FOLCLORICA CULTUTRAL RECREATIVA ESPORTIVA - A ROCA E NOSSA	PESSOA JURÍDICA	QUADRILHA JUNINA ADULTA A ROÇA É NOSSA
8	UELINTON AMORIM CAMARA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO CORACAO DOURADO
9	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE
10	ROGERIO DA SILVA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
11	WALISSON SANTOS	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO RECREATIVO E CULTURAL JUNINA TRADIÇÃO
12	IUNA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS TOSCANO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA
B) QUADRILHA JUNINA MIRIM (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	PALOMA MARIANO BARROS	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA ROSAS DE OURO
2	KEITIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO OS MATUTINHOS DO TRIANGULO
3	JONAS DUARTE DE MEDEIROS FILHO	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
4	ALEX DE SOUZA MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA
5	VILIANE PEREIRA SILVA DA PENHA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA JUABP
C) BOI BUMBÁ (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANDREIA DA SILVA GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ AZ DE OURO
2	EVELYN SARMENTO MENDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ MIRIM VELUDINHO
3	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA
4	ELEIDA DE CÁCIA CORDOVIL GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ DIAMANTE NEGRO
5	KAUÊ RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI ESTRELINHA
6	VIVIAN BORGES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBA MARRONZINHO
7	JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ESTRELA DE FOGO
D) BOI BUMBÁ MIRIM (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO		NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
E) ESCOLA DE SAMBA (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALBERTO SIDNEI DE JESUS RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SÃO JOÃO BATISTA
2	CLEMILSON SILVA DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	MESTRE SUSSA
3	MARILENE COSTA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "OS DIPLOMATAS"
4	VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA – ARCA
F) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
G) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ INDÍGENA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	LUCAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	ANTOROKAY MURA
2	LEIDIANE CASSUPÁ PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	NANNY CASSUPÁ
H) CAPOEIRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ AILTON LEANDRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CECAP CAPOEIRA
2	JADSON SANTOS MANSO	PESSOA FÍSICA	MESTRE JADSON – RAÍZES DA CAPOEIRA
3	GEORGE WASHINGTON BATISTA DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	MESTRE GEO
I) TRUPE DE MARCHINHAS E FREVO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ASSOCIACAO CULTURAL PIRARUCU DO MADEIRA	PESSOA JURÍDICA	BLOCO PIRARUCU DO MADEIRA
J) FANFARRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDILSON DONIZETE MOUTIN	PESSOA FÍSICA	BANDA MUSICAL PHOENIX/BAMUGUI
2	PAULO MANOEL DA SILVA NETO	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
3	RODRIGO NAZARENO FREITAS CERDEIRA	PESSOA FÍSICA	BANDA MARCIAL CAPITÃO CLÁUDIO – BAMCAP
4	MICHELE SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CORPORACÃO MUSICAL ÁGUIAS NEGRAS
ITEM 12 CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	ROSY SANTOS PHOTOHAPY
2	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA	PESSOA JURÍDICA	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA
3	AGENCIA & PRODUTORA TV CABOQUINHO LTDA	PESSOA JURÍDICA	AGENCIA TV CABOQUINHO
4	DEJADE DA SILVA DUARTE	PESSOA JURÍDICA	EXCLUSIVO PORTO VELHO
5	CARINA MORAIS LOPES	PESSOA FÍSICA	CARINA LOPES
6	FABRICIA DA SILVA LOPES	PESSOA FÍSICA	FABRICIA DA SILVA LOPES
7	FIAMA CARDOSO DUARTE	PESSOA FÍSICA	FOTÓGRAFA FYAMMA DUARTE
8	ASSOCIACAO DOS USUARIOS DA TV E CANAL COMUNITARIO DE PORTO VELHO	PESSOA JURÍDICA	TVC AMAZÔNIA
9	RENATO FERNANDES CAETANO	PESSOA JURÍDICA	TEMATICA EDITORA E CURSOS
10	EVA DA SILVA ALVES	PESSOA JURÍDICA	LETRAS AMAZONICAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4877B8BB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA - EDITAL Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 47/I, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA** no Edital de Chamamento Público nº 004/2025, que trata do Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais para o Exercício de 2025, destinado a viabilizar a participação de profissionais das diversas áreas artísticas nas festividades e eventos culturais que integram o calendário da FUNCULTURAL.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

Planilha1			
PREFEITURA DE PORTO VELHO			
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO			
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS			
RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA			
ÍTEM 01 CATEGORIA: APRESENTADOR/LOCUTOR			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ÉRIKA BARBOSA DUARTE	PESSOA FÍSICA	ÉRIKA BARBOSA DUARTE
2	FRANCISCO ANTONIO NETO FROTA SILVA	PESSOA FÍSICA	FROTA NETO
3	MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES	PESSOA JURÍDICA	MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES
4	LETÍCIA DOS SANTOS MACHADO	PESSOA FÍSICA	LELE
5	EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	PESSOA FÍSICA	EMANUEL “BRUTUS”
6	BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BRUNO ARAÚJO
ÍTEM 02 CATEGORIA: ARTES CÊNICAS II			
2.1 GRUPO DE DANÇA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANDRÉ ALMEIDA UCHOA	PESSOA FÍSICA	CORPO DE DANÇA ANDRÉ UCHOA – CDAU
2	CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO LTDA	PESSOA JURÍDICA	CENTRO DE MOVIMENTO PRIMEIRO ATO
3	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	JOÃO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA
4	LEONARDO DE JESUS LIRA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	CIA DE DANÇA TSUNAMI
5	STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA	PESSOA JURÍDICA	STUDIO DE DANÇAS JAYSON FRANÇA
6	BRUNO PIRES AGUILLERA	PESSOA FÍSICA	BRUNO AGUILLERA
7	JAQUELINE CHAGAS LIMA	PESSOA FÍSICA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA CIA DE DANÇA CICLONE DO FORRÓ
8	JOÃO GABRIEL ABREU DE LIMA	PESSOA FÍSICA	GABRIEL ABREU
9	EMANUELA MARIA RIBEIRO GUTERRES	PESSOA FÍSICA	MANUH GUTERRES
10	ISABELA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	AGREMIÇÃO RÁDIO FAROL
11	TALISSON PASSOS	PESSOA FÍSICA	TALISSON PASSOS
12	CHARLES EMÍDIO ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CHARLES EMÍDIO
13	ANA CRISTINA DIAS PONTES	PESSOA FÍSICA	CHRISTINA PONTES
14	LUCIENE MAFRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO DE DANÇA SERTANEJA GERÊNCIA COUNTRY
15	JULIANA FARIAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO DANCE
16	IAN CARLOS BRILHANTE SOUZA	PESSOA FÍSICA	IAN
17	REINADO CAPUTO NETO	PESSOA FÍSICA	FWATIKU MAYAKSN
18	PÁMELO BRUNO FERREIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	BALLET ENCANTU’S
19	NEUANDRA VASCONCELOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	FURACÃO DO BRASIL
		2.2 GRUPO TEATRAL	
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA MANSO	PESSOA FÍSICA	EDIFICANDO COM ARTES
2	ANDRE LUIS DANDREA MENDES	PESSOA FÍSICA	GRUPO TEATRAL NOVA CANAÃ
2.3 ARTES CIRCENSES			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LINGUA SOLTA – IACLS	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA - IACLS
2	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME	PESSOA JURÍDICA	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR – ME
3	CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO	PESSOA FÍSICA	CECÍLIO HORTA DE FARIAS FILHO
4	ELISANGELA FERREIRA PEREIRA CORREA	PESSOA JURÍDICA	BEM’S ANIMADOS
ÍTEM 03 CONTAÇÃO DE HISTÓRIA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ISON MIRANDA REIS	PESSOA FÍSICA	ISON MIRANDA REIS
ÍTEM 04 INTERVENÇÕES POÉTICAS			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARIA DE NAZARÉ MELO	PESSOA FÍSICA	POETIZA NAZARÉ
2	NAZARENO VIEIRA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	AUGUSTO BRANCO
3	ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO DA SILVEIRA
4	JOSÉ DANILO LOPES RANGEL	PESSOA FÍSICA	JOSÉ DANILO RANGEL
ÍTEM 05 MÚSICA I			
5.1 VOZ E VIOLÃO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	AMANCIO BENTO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	AMANCIO LIMA
2	CAROLINE MOURA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	CAROL MOURA
3	GREGORY THIAGO MOREIRA MONTES	PESSOA FÍSICA	O’GREGGORY
Planilha1			
4	LEONEL ALMEIDA DOS REIS (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LEONEL REIS
5	MADSON SALES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MADSON SALES
6	CHARLISTON CARVALHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CHARLIS CAZAN
7	OSMAN FERREIRA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSMAN SILVA
8	LARISSA CRISTINA ARAÚJO SANTOS	PESSOA FÍSICA	LARISSA SANTOS
9	LUIZ ALVES BARBOSA NETO MEI	PESSOA JURÍDICA	SINKÊ JAH
10	FRANCK CHARLES DE SOUZA CASTRO E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRANCK CHARLES
11	ALTEMY PEREIRA ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	CANTOR KARIBÉ
12	JEFFERSON CLAY ROCHA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	PEPO
13	MARCIO ENRIQUE DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	HENRIQUE SANTOS
14	MATHEUS REGINALDO SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MATHEUS SANTTOS

15	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS	PESSOA FÍSICA	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS
16	ANGRISON MALON FERNANDES DE MELO	PESSOA FÍSICA	MALON FERNANDES
17	BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO	PESSOA FÍSICA	BRUNO CASTRO
18	LUANA RAIANE SILVA VALENTE	PESSOA FÍSICA	LUANA RAIANE
5.2 INSTRUMENTAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	OSEIAS ARAUJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	OSEIAS ARAUJO
5.3 REGIONAIS (folclórico, levantador de toadas)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIO JOSÉ MENEZES DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	SILVINHO SANTOS
2	THIAGO HENRIQUE PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	THIAGO PAIVA
3	FABIO SOARES DE GOIS FILHO	PESSOA FÍSICA	FABIO DE GOIS E Banda LOKOMOTIVA RITMADA
ITEM 06 MÚSICA II			
6.1 SAMBA/PAGODE			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDNA DUTRA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	EDNA LANCE NOVO
2	JOYCE ROCHA DE SOUSA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBAÊ
3	GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA ME	PESSOA JURÍDICA	PAGODE VIRA LATA
4	ALEX MOISES BOTELHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBOI
5	ANTONIO MARCOS VEIGA PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	MARCOS VEIGA
6	AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BETO CÉZAR “GRUPO MELODIA”
7	EMERSON CARLOS DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	GRUPO FALA SÉRIO
8	MATHEUS LUCAS PAIVA DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	GRUPO GIRASAMBA
9	WALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	MESTRE BAINHA
10	NATASHA KARINA MENDONÇA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRUPO SAMBA+
10	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO	PESSOA JURÍDICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA O ASFALTÃO
6.2 SERTANEJO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEBER GUIDINI DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	CLEBER GUIDINI & Banda
2	LIVIA JAMYLLE DE ARAUJO FARIAS – ME	PESSOA JURÍDICA	LIVIA & THAINARA
3	MARLA DE SOUZA COSTA (MEI)	PESSOA JURÍDICA	MARLA SOUZA
4	PEDRO HENRIQUE CAMILO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	HENRY VIDAL
5	UELITON DA SILVA	PESSOA FÍSICA	UELITON SILVA
6	ELISVAM LIMA DA SILVA SANTOS	PESSOA FÍSICA	ELLY LIMA
7	ALAN PEREIRA MARTINS	PESSOA FÍSICA	ALAN MARTINS
8	LUCK RIBEIRO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	LUCK RIBEIRO
9	EVERTON DA SILVA SERZOSKI	PESSOA FÍSICA	THEL & BLACK
6.3 AXÉ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDINEIDE FÁTIMA DE SOUZA GARRETT	PESSOA FÍSICA	EDINEIDE SOUZA
2	ANTONIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GABRIEL PARADA
		6.4 CHORINHO	
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JAILSON MOTA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	JAILSON
6.5 BOSSA NOVA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.6 MPB			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARCIA CORDEIRO DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	MARCIA AGUIAR
2	GEISY DREBOR	PESSOA FÍSICA	GEISY DREBOR
Planilha1			
3	KENNY FRAZÃO GONÇALVES	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES DO PORTO
4	TULLIO DOS SANTOS NUNES	PESSOA FÍSICA	TULLIO NUNES
6.7 SERESTA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	DARCILDES ANTONIO DA CRUZ	PESSOA FÍSICA	TONHÃO E GRUPO BONDE BEIJO
6.8 ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIA HANNA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	DA ORDEM AO CAOS
2	HERCILIO TORRES SANTANA	PESSOA FÍSICA	HERCÍLIO SANTANA/BANDA NAVIOLA
3	NILSON COELHO DE MELO JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	NILSON MELLO
4	SAMUEL PESSOA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	SAMUEL BERA BAND
5	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO	PESSOA FÍSICA	OLAVO CESAR DA FONSECA FILHO
6	WELLERSON GABRIEL PANTOJA DE VASCONCELOS	PESSOA FÍSICA	AMATERASU
7	ELKEER GUILLEN DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELKEER GUILLEN ACÚSTICO
8	BÁRBARA GREGÓRIO ALEXANDRE	PESSOA FÍSICA	BANDA DOPE!
9	ELLEN C G PESSOA – EPP	PESSOA JURÍDICA	BANDA THE LADY ROCK
10	MARCOS PAULO MILLER DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	BEDTRIP
11	JAISON JOE LIMA	PESSOA FÍSICA	EXPRESSO MARCIANO
12	ALESSANDRO AMORIM DA SILVA	PESSOA FÍSICA	PROGNOISE
13	MARCUS VINICIUS DA SILVA ESTEVES	PESSOA FÍSICA	DARKHEAD
14	RENATO ANANIAS ROCHA	PESSOA FÍSICA	BANDA ROCKEER
6.9 POP ROCK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	O BECO
2	ALEX CARLOS CEZAR EDUARDO RODRIGO CALDAS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	VITROLA DE FICHA
3	MIQUEIAS BELFORT DE JESUS	PESSOA FÍSICA	BANDA K7
4	CARLOS GUERY BASCOPE NORIEGA	PESSOA FÍSICA	CARLOS GUERY
5	MARCOS WISNHER DOS SANTOS TERÇO	PESSOA FÍSICA	GRUPO VENTURA
6.10 RAP/ HIP HOP			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALCIRNEI VAGNER BEZERRA DA SILVA (HIP-HOP)	PESSOA FÍSICA	NEIMURA
2	ALISSON RICARDO DE FREITAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	VISION APACHE
6.11 FUNK			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
6.12 FORRÓ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	FORRÓ DOS TRÊS

2	ADES DA SILVA BATISTA	PESSOA FÍSICA	BANDA CAFÉ COM LEITE
3	FRANCIELE DINIZ E SILVA	PESSOA FÍSICA	FRAN DINIZ E Banda
4	FRANCISCO LEANDRO DE LIMA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANDA RADIANTE
5	PATRICIA MORAIS DAS NEVES (MEI)	PESSOA JURÍDICA	PATRICIA MORAIS
6	RAIMUNDO ARNOLFO BRITO ALVES	PESSOA FÍSICA	OS CRIATIVOS DO FORRÓ
7	REJANE MARIA DA SILVA CASTRO	PESSOA FÍSICA	REJANE CASTRO
8	MADSON DA SILVA LAMARÃO (MEI)	PESSOA JURÍDICA	LAMARÃO E Banda
9	FRANCIVALDO HELIO COSTA SILVA	PESSOA FÍSICA	HÉLIO COSTA
10	THAMMY NUNES DA COSTA	PESSOA FÍSICA	THAMMY NUNES A OFICIAL
11	DEBORA GOMES MEI	PESSOA JURÍDICA	FORRÓ FELINA
12	SIRLENE FRANCA VENTURA	PESSOA FÍSICA	BANDA LENE VENTURA
13	DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONCALVES HELIO	PESSOA FÍSICA	DHENNY MELL
14	MIQUEIA DE OLIVEIRA NONATO MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	MIKEIA OLIVEIRA E MARIO SAM
15	MAIK DE ALMEIDA PAULA	PESSOA FÍSICA	MAIK DE PAULA
16	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
17	LUSIANA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUSIANA OLIVEIRA
18	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE	PESSOA FÍSICA	ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TRAVANSE
6.13 FORRÓ PÉ DE SERRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANTONIO EDMAR JUCA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	EDMAR JUCÁ - Banda FORRÓ MADEIRA
2	WESLEY LOPES DE BRITO	PESSOA FÍSICA	BANDA PÉ DE SERRA
3	AGILTON DAMIAO RODRIGUES MACHADO	PESSOA FÍSICA	FORRÓ MESCLADO
6.14 GOSPEL			
Planilha1			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	SILVIA HELENA DE SANTANA ADAO	PESSOA FÍSICA	SILVIA HELENA
2	FILIFE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	EA SOUNDS
3	RONNY ARAUJO DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	RONNY SOUZA E Banda
4	LUCELIA CHAVITO RODRIGUES OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	LUCELIA CHAVITO
5	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA	PESSOA FÍSICA	JOSE ROBERTO CANDIDO SILVA
6.15 REGGAE (RADIOLA)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	MARIA CAROLINA VITAL MARTINS DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	BANDA LEÃO DO NORTE
6.16 ORQUESTRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ELENICE NAVES DE JESUS MEI	PESSOA JURÍDICA	ORQUESTRA VIVARA
2	LUANA SHOCKNESS VIEIRA	PESSOA FÍSICA	LUANA SHOCKNESS
3	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	PESSOA JURÍDICA	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA
4	ELIEL FERREIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ELIEL FERREIRA DA SILVA
ITEM 07 REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	CLEDNEI LUIZ TAVARES AIRES - ME	PESSOA JURÍDICA	QUATY E TURMA DA ALEGRIA
2	OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO	PESSOA FÍSICA	FURAÇÃO KIDS
3	FRANCINEI DE LIMA MACIEL BEZERRA	PESSOA FÍSICA	TURMINHA ABC
ITEM 08 DJ			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JEFFERSON PAULA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	DJ JEFFERSON PAULA
2	MARCELO HENRIQUE DE CASTRO CORDEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ CORD
3	MARIONILSON HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	PESSOA FÍSICA	DJ MARIO HENRIQUE
4	VERÔNICA DE OLIVEIRA BRASIL (MEI)	PESSOA JURÍDICA	VERO
5	WESLEY VELOSO DIAS	PESSOA FÍSICA	LACAIA
6	LEILSON VIANA LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ LEYLSON LIMA
7	CLAUDIO CASEMIRO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	DJ CASEMIRO
8	CLEDSON SILVA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	DJ TEDY RIBEIRO
ITEM 09 ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ITEM 10 ARTES VISUAIS II			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALICE DE NAZARÉ COSTA TELES DO NASCIMENTO	PESSOA FÍSICA	ALICE T
2	SOFIA BEATRIZ MARTELO	PESSOA FÍSICA	MITAGANI
3	LUCIANA ARCANJO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	LUCIANA ARCANJO DA SILVA
4	JAIR CUNHA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	JAIR CUNHA
ITEM 11 EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO			
A) QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALINE SILVA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA FLOR DE PRIMAVERA
2	DOVALDSON LELO PINTO	PESSOA FÍSICA	EXPLOÇÃO JUNINA
3	EDSON MARINHO DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	OS MATUTOS DO SOCIALISTA
4	LEANDRO DA SILVA BRITO	PESSOA FÍSICA	NOVA JUNINA DO ORGULHO
5	ASSOCIACAO FOLCLORICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRES MARIAS	PESSOA JURÍDICA	JUNINA GIRASSOL
6	JANE KELLY BOTELHO DA ROCHA	PESSOA FÍSICA	MOCIDADE JUNINA
7	ASFOCRE - ASSOCIACAO FOLCLORICA CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA - A ROÇA E NOSSA	PESSOA JURÍDICA	QUADRILHA JUNINA ADULTA A ROÇA É NOSSA
8	UELINTON AMORIM CAMARA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO CORACAO DOURADO
9	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE
10	ROGERIO DA SILVA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
11	WALISSON SANTOS	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLORICO RECREATIVO E CULTURAL JUNINA TRADIÇÃO
12	IUNA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS TOSCANO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA
B) QUADRILHA JUNINA MIRIM (MÍNIMO 14 PARES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	PALOMA MARIANO BARROS	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA ROSAS DE OURO
2	KEITIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO OS MATUTINHOS DO TRIANGULO
Planilha1			
3	JONAS DUARTE DE MEDEIROS FILHO	PESSOA FÍSICA	AGREMIACÃO RÁDIO FAROL
4	ALEX DE SOUZA MONTEIRO	PESSOA FÍSICA	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL QUADRILHA JUNINA ROSA DIVINA

5	VILIANE PEREIRA SILVA DA PENHA	PESSOA FÍSICA	QUADRILHA JUNINA JUABP
C) BOI BUMBÁ (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ANDREIA DA SILVA GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ AZ DE OURO
2	EVELYN SARMENTO MENDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ MIRIM VELUDINHO
3	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA E DESPORTIVA YAPORANGA
4	ELEIDA DE CÁCIA CORDOVIL GUEDES	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBÁ DIAMANTE NEGRO
5	KAUÊ RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI ESTRELINHA
6	VIVIAN BORGES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BOI BUMBA MARRONZINHO
7	JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	ESTRELA DE FOGO
D) BOI BUMBÁ MIRIM (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO		NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
E) ESCOLA DE SAMBA (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ALBERTO SIDNEI DE JESUS RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SÃO JOÃO BATISTA
2	CLEMILSON SILVA DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	MESTRE SUSSA
3	MARILENE COSTA LIMA	PESSOA FÍSICA	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "OS DIPLOMATAS"
4	VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA – ARCA
F) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
G) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ INDÍGENA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	LUCAS MACIEL	PESSOA FÍSICA	ANTOROKAY MURA
2	LEIDIANE CASSUPÁ PINHEIRO	PESSOA FÍSICA	NANNY CASSUPÁ
H) CAPOEIRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	JOSÉ AILTON LEANDRO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CECAP CAPOEIRA
2	JADSON SANTOS MANSO	PESSOA FÍSICA	MESTRE JADSON – RAÍZES DA CAPOEIRA
3	GEORGE WASHINGTON BATISTA DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	MESTRE GEO
I) TRUPE DE MARCHINHAS E FREVO			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ASSOCIACAO CULTURAL PIRARUCU DO MADEIRA	PESSOA JURÍDICA	BLOCO PIRARUCU DO MADEIRA
J) FANFARRA			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	EDILSON DONIZETE MOUTIN	PESSOA FÍSICA	BANDA MUSICAL PHOENIX/BAMUGUI
2	PAULO MANOEL DA SILVA NETO	PESSOA FÍSICA	AGREMIÇÃO RÁDIO FAROL
3	RODRIGO NAZARENO FREITAS CERDEIRA	PESSOA FÍSICA	BANDA MARCIAL CAPITÃO CLÁUDIO – BAMCAP
4	MICHELE SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	CORPORAÇÃO MUSICAL ÁGUIAS NEGRAS
ÍTEM 12 CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL			
	INSCRITO	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME ARTISTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO
1	ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	PESSOA JURÍDICA	ROSY SANTOS PHOTOHRAPY
2	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA	PESSOA JURÍDICA	VICTOR HUGO BRIZARD E SILVA
3	AGENCIA & PRODUTORA TV CABOQUINHO LTDA	PESSOA JURÍDICA	AGENCIA TV CABOQUINHO
4	DEJADE DA SILVA DUARTE	PESSOA JURÍDICA	EXCLUSIVO PORTO VELHO
5	CARINA MORAIS LOPES	PESSOA FÍSICA	CARINA LOPES
6	FABRICIA DA SILVA LOPES	PESSOA FÍSICA	FABRICIA DA SILVA LOPES
7	FIAMA CARDOSO DUARTE	PESSOA FÍSICA	FOTÓGRAFA FYAMMA DUARTE
8	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA TV E CANAL COMUNITARIO DE PORTO VELHO	PESSOA JURÍDICA	TVC AMAZÔNIA
TEMATICA EDITORA E CURSOS			
9	RENATO FERNANDES CAETANO	PESSOA JURÍDICA	
10	EVA DA SILVA ALVES	PESSOA JURÍDICA	LETRAS AMAZONICAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:253141AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º20.920 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.070.000,00 (Dez milhões e setenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.13 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.13.09.272.012.0.183	Pagamento de aposentadoria, Pensões e Encargos Sociais.	SEG.	3.1.90.01	1801000021110000	10.000.000,00	-
			3.1.90.01	1801000021210000	-	10.000.000,00
		SEG	3.1.90.03	1801000021110000	70.000,00	-

		3.1.90.03	1801000021210000	-	70.000,00
SUBTOTAL				10.070.000,00	10.070.000,00
TOTAL				10.070.000,00	10.070.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Ipam

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do Ipam

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B9D19FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 31/GAB/PGM/2025

PORTARIA Nº 031/GAB/PGM/2025 Porto Velho, 16 de Abril de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas no Decreto nº 27-I, de 1º de Janeiro de 2025, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00013953/2025-26-e.

R E S O L V E:

RETIFICAR, a PORTARIA Nº 029/GAB/PGM/2025 de 14 de abril de 2025.

Onde se Lê:

TORNAR VÁLIDA, 06 (seis) diárias e ½ (meia) e 02(dois) Adicional de Deslocamento de 50% conforme § 2º do art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas do período de 06/04/2025 a 12/04/2025, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, para participaram de visita técnica à Procuradoria-Geral do Município de Vila Velha-ES no dia 07/04/2025, visita técnica a Procuradoria Geral do Município de Vitória-ES no dia 08/04/2025 e visita técnica a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PG-DF) nos dias 10/04 e 11/04/2025, visitas para acompanhar in loco a implementação do software COREPLAN, conforme solicitado pelos Ofício Interno nº 190/GAB/PGM/2025(eDOC 0E5E5912):

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
Kárytha Menezes e Magalhães Thurler	Cad.: 204024	PROCURADORA MUNICIPAL	6	R\$ 1.200,00	R\$ 9.000,00
			½	R\$ 500,00	
			50%	R\$ 1.200,00	
Moacir De Souza Magalhães	Cad.: 203960	PROCURADOR MUNICIPAL	5	R\$ 1.200,00	R\$ 9.000,00
			½	R\$ 600,00	
			50%	R\$ 1.200,00	
Thays Teixeira Dias Carpanini	Cad.: 1003853	Subprocuradora da Dívida Ativa CC-15	5	R\$ 1.000,00	R\$ 7.500,00
			½	R\$ 500,00	
			50%	R\$ 1.000,00	

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, 06 (seis) diárias e ½ (meia) e 02(dois) Adicional de Deslocamento de 50% conforme § 2º do art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas do período de 06/04/2025 a 12/04/2025, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, para participaram de visita técnica à Procuradoria-Geral do Município de Vila Velha-ES no dia 07/04/2025, visita técnica a Procuradoria Geral do Município de Vitória-ES no dia 08/04/2025 e visita técnica a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PG-DF) nos dias 10/04 e 11/04/2025, visitas para acompanhar in loco a implementação do software COREPLAN, conforme solicitado pelos Ofício Interno nº190/GAB/PGM/2025(eDOC 0E5E5912) e Ofício Interno nº 255/GAB/PGM/2025;

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
Kárytha Menezes e Magalhães Thurler	Cad.: 204024	PROCURADORA MUNICIPAL	6	R\$ 1.200,00	R\$ 9.000,00
			½	R\$ 500,00	
			50%	R\$ 1.200,00	
Moacir De Souza Magalhães	Cad.: 203960	PROCURADOR MUNICIPAL	6	R\$ 1.200,00	R\$ 9.000,00
			½	R\$ 600,00	

			50%	R\$ 1.200,00	
Thays Teixeira Dias Carpanini	Cad.: 1003853	Subprocuradora da Dívida Ativa CC-15	6	R\$ 1.200,00	R\$ 9.000,00
			½	R\$ 600,00	
			50%	R\$ 1.200,00	

Publique-se e registre-se,

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município – PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34CF2CEF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 38/2025/DA/SGG

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do Decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00017195/2025-15-e**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores Nayton Brenno de Sousa Carvalho, Matrícula nº 10078218, Assessor Especial de Controle Setorial, Telma Jorge da Costa, Matrícula nº 10078686, Assessor Militar, Edvan Batista dos Santos, Matrícula nº 10078177, Chefe de Segurança e Lucas Estolano Correa Andrade, Matrícula nº 10078125, Assessor Especial de Controle Setorial, que se deslocarão até o município de Vilhena/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial, Placa NED7D54, para realizar visita institucional, no período de 15 a 17 de abril de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nayton Brenno de Sousa Carvalho	10078218	156XXX SESDEC/RO	Assessor Especial de Controle Setorial	2 e ½	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Telma Jorge da Costa	10078686	367XXX SSP/RO	Assessor Militar	2 e ½	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Edvan Batista dos Santos	10078177	318XXX SSP/RO	Chefe de Segurança	2 e ½	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Lucas Estolano Correa Andrade	10078125	162XXX SESDEC/RO	Assessor Especial de Controle Setorial	2 e ½	R\$ 200,00	R\$ 500,00

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:528D49B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 063 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	269101	ADRIANA SANTOS CABRAL	ENFERMEIRO	V	VI	23/04/2025
2	93460	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	ODONTOLOGO	VII	VIII	18/04/2025
3	268723	ANA CLAUDIA ABADIAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
4	269143	ANDREIA BASSANI	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025
5	268773	BIANCA COL DEBELLA	ENFERMEIRO	V	VI	14/04/2025
6	269515	BRUNA RODRIGUES SIQUEIRA	BIOMEDICO	V	VI	24/04/2025
7	255796	CARLA REGINA RIBEIRO	MEDICO	VI	VII	22/04/2025
8	269557	CIRENE DE BELEM NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	28/04/2025
9	269383	CLEUDELICE DIAS SA DE ANDRADE	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025
10	312893	DANUBIA DE FATIMA GARCIA	MEDICO	III	IV	09/04/2025
11	269482	DIEGO ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO	BIOMEDICO	V	VI	27/04/2025
12	269341	EDGAR DOS SANTOS FELICIANO	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025
13	268740	EDIELI CRISTINA DA COSTA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI	14/04/2025
14	268640	EDMAR VIEIRA PASSOS LEITE	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI	14/04/2025
15	269367	ELAINE PAGANINI	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025

16	93451	ELBA PINHEIRO PUJAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	VII	VIII	19/04/2025
17	269160	ELIANE ROJAS VERA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
18	268980	ELIZETE BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	22/04/2025
19	269375	ERICA MOREIRA MENDES	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025
20	313263	FERNANDA ALMEIDA BRESSAN	MEDICO	III	IV	29/04/2025
21	312702	FERNANDA SOARES DE ANDRADE	MEDICO	III	IV	06/04/2025
22	268658	FLAVIANE REGIS DE SOUZA SANTANA	ENFERMEIRO	V	VI	23/04/2025
23	268898	FRANCIELI KATINUCIA CALEGARI	ENFERMEIRO	V	VI	22/04/2025
24	91942	FRANCISCO ANDRE CAMPOS NASCIMENTO	BIOQUIMICO	VII	VIII	07/04/2025
25	269110	GILCIANE BESERRA DO NASCIMENTO FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	22/04/2025
26	269408	GLEICILENE DE SOUZA FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
27	269531	IVONE GALDINO MELGAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	30/04/2025
28	268930	IZABELA MENDES DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	24/04/2025
29	256025	JANAINA COSTA HAUT	MEDICO	VI	VII	29/04/2025
30	268806	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
31	93138	JIATAN JEANE GOMES CESPED	TECNICO EM ENFERMAGEM	VII	VIII	25/04/2025
32	269458	LIDIANE FERNANDES ROCHA	BIOMEDICO	V	VI	22/04/2025
33	312860	LILIAN MARTINS DA SILVA TABOSA	MEDICO	III	IV	01/04/2025
34	312687	MARCEL BASSO	MEDICO	III	IV	03/04/2025
35	313528	MARCELA FLAVIA TERRA CRUZ MENDES	MEDICO	III	IV	28/04/2025
36	269044	MARCIA LUIZ GOMES PENA	ENFERMEIRO	V	VI	22/04/2025
37	269416	MARILUCIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
38	268790	MARISTELA APARECIDA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
39	255887	MATHEUS BASSO	MEDICO	VI	VII	24/04/2025
40	269250	MILENA FERREIRA FRANCISCO	ENFERMEIRO	V	VI	27/04/2025
41	255788	MILITINO FEDER JUNIOR	MEDICO	VI	VII	10/04/2025
42	268682	MIRIAN MARTINS DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
43	268856	NIVEA FERNANDES CAMINHA	ENFERMEIRO	V	VI	23/04/2025
44	269573	OTACILIA GONCALVES BARROSO FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	28/04/2025
45	268830	PAULA CAMILO DE ANDRADE	ENFERMEIRO	V	VI	22/04/2025
46	268624	PRISCILA DAYSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	V	VI	14/04/2025
47	256000	PRISCILA MARTINS DA SILVA TOURINHO	MEDICO	VI	VII	22/04/2025
48	269474	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	16/04/2025
49	93807	RAUL DOS SANTOS AGUIRRE	ENFERMEIRO	VII	VIII	25/04/2025
50	269002	ROBERTO DILAMITE SOUSA	ENFERMEIRO	V	VI	23/04/2025
51	268715	ROGELIO ROCHA BARROS	BIOQUIMICO	V	VI	14/04/2025
52	268822	ROSANGELA DE SOUZA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	22/04/2025
53	268814	ROSILENE NUNES MOMM	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
54	269391	ROSINEIDE DE ARAUJO UMBELINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
55	269094	RUSLANA MARIZE VAILLANT CAPILLA E SOUZA	ENFERMEIRO	V	VI	22/04/2025
56	268674	RUTE DE SOUSA FREITAS DIAS	AUX. DE SERV. DE SAUDE	V	VI	15/04/2025
57	269432	SEBASTIANA LOPES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
58	268880	SHEYLA BENTO VIEIRA LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	27/04/2025
59	268955	SOCORRO SILVA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	14/04/2025
60	268848	SOMILDA MARIA DE SOUSA DE CARVALHO SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	18/04/2025
61	268921	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	22/04/2025
62	268905	ZENILDA GONCALVES LINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	24/04/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:232A25C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2025**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 064 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED**, constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	268260	ALDELENE MENDES BRITO	PROFESSOR	5	6	06/04/2025
2	96934	CARLA SILVA DE AGUIAR LELLIS	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	7	8	09/04/2025
3	9317	CRISTIANE DA SILVA	AGENTE DE VIG. ESCOLAR	8	9	17/04/2025
4	312934	DANIEL DE ANDRADE VENCESLAU	CUIDADOR DE ALUNOS	3	4	24/04/2025
5	92966	DANIELLE FERNANDA LIMA LOPES	MERENDEIRA ESCOLAR	7	8	18/04/2025
6	93047	DENINHO MANOEL DIORGENIS	INSPETOR ESCOLAR	7	8	21/04/2025
7	93203	EDINEIA DUARTE ROCHA DA SILVA	MERENDEIRA ESCOLAR	7	8	28/04/2025
8	268533	FRANCISCA JOELMA SOUZA MELO	PROFESSOR	5	6	09/04/2025
9	93120	GENI TERESINHA DE BARROS	MERENDEIRA ESCOLAR	7	8	25/04/2025
10	268500	IENICA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	5	6	09/04/2025
11	93964	JOSE LUIZ DE PAULA PIMENTA	AGENTE DE SEC. ESCOLAR	7	8	28/04/2025

12	268385	LAIZ DE FRANCA MOREIRA LINHARES	PROFESSOR	5	6	09/04/2025
13	19548	LUCIANO FREITAS GUARATES	PROFESSOR	9	10	01/04/2025
14	92817	MARCELO LIMA DE ARAUJO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	7	8	25/04/2025
15	268666	ODASELMA VIEIRA VIAMONTE	PROFESSOR	5	6	01/04/2025
16	87008	PÂMELA PRISCILA DE AGUIAR	AGENTE DE SEC. ESCOLAR	7	8	10/04/2025
17	93237	PAULO ARAUJO DA SILVA	INSTRUTOR DE ARTES	7	8	25/04/2025
18	93435	ROGERIO SILVA DE MELO	INSTRUTOR DE ARTES	7	8	25/04/2025
19	199704	ROSILDA GUIMARAES GARCIA	PROFESSOR	12	13	02/04/2025
20	92932	THAINARA BEZERRA MACHADO CANDIOTO	AGENTE DE SEC. ESCOLAR	7	8	25/04/2025
21	93071	UESLEI OLIVEIRA BATISTA	AGENTE DE VIG. ESCOLAR	7	8	27/04/2025
22	268517	VERONICA CASTRO DE SOUZA	PROFESSOR	5	6	12/04/2025
23	269276	VIVIANE PORTELA DE FARIA OLIVEIRA	PROFESSOR	5	6	27/04/2025

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03407072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 065 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional**, constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	93956	ALEXANDRO SARMENTO	MOTORISTA	VII	VIII	25/04/2025
2	93245	CINTIA ARAUJO DA FONSECA	AGENTE DE EDUC. AMBIENTAL	VII	VIII	25/04/2025
3	91620	ELIANA SILVA SOARES FAGUNDES	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	07/04/2025
4	312984	ERIC ANDERSON DIAS MATOS	CUIDADOR SOCIAL	III	IV	10/04/2025
5	269193	EVERSON DA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025
6	92750	EVERTON DEGLEI CORREIA BASTOS	MOTORISTA	VII	VIII	24/04/2025
7	93980	FERNANDA SANTOS JULIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VII	VIII	25/04/2025
8	93021	FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI	ENGENHEIRO CIVIL	VII	VIII	19/04/2025
9	269350	GISLAINE CAROLINA ANAZARIO GULLA MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025
10	268963	JACIRA PEREIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	22/04/2025
11	313230	LARISSA DE PAULA MOURA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	III	IV	23/04/2025
12	268731	LAZARO BENEDITO VIDAL JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	16/04/2025
13	313586	LORENA BORGES CAMPOS GRISOSTENES	CUIDADOR SOCIAL	III	IV	30/04/2025
14	313213	LORENA CAROLINE MOURA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	III	IV	28/04/2025
15	313106	LUANA REGINA OLIVEIRA VELOZO	CUIDADOR SOCIAL	III	IV	11/04/2025
16	269317	LUCAS RODRIGO VIEIRA DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025
17	72900	LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA CARNEIRO NASCIMENTO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	26/04/2025
18	269292	MARCIONILA MARIA MAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025
19	93104	MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	VII	VIII	14/04/2025
20	279861	MARINNA LIMA TINOCO LACERDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	III	04/04/2025
21	269300	MIRIAM LEAO DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025
22	90704	MOIZEIS PASSOS BOTELHO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	01/04/2025
23	169260	RUBENS GOMES DE FREITAS	GARI	IX	X	22/04/2025
24	91860	SILMARA GOMES DAS NEVES	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	04/04/2025
25	269424	ULYSSES RODRIGUES DOS ANJOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	27/04/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FACFAE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, e Lei Complementar Nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3699, de 05.04.2024, resolve:

Nº 066 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF**, constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	1005280	GRASIELA ROCHA TORRES GOVEIA	FISCAL MUN. DO MEIO AMBIENTE	C I	C II	05/04/2025
2	93063	GUY MIZIARA INOCÊNCIO SALES	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	18/04/2025
3	93493	HORTON HELLMANN DE OLIVEIRA MARTINS	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	29/04/2025
4	92388	LEONARDO COELHO DE ALMEIDA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	11/04/2025
5	93162	LUDSON RICHELE PEREIRA SANTIAGO	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	18/04/2025
6	93146	LUZIA CLARA ALVES DE SOUZA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	25/04/2025
7	91976	SAIMON PEREIRA RODRIGUES	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	07/04/2025
8	93030	SILVANIA DOS SANTOS CUNHA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	25/04/2025
9	212514	URYELTON DE SOUSA FERREIRA	FISCAL MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	E II	E III	07/04/2025
10	92990	VANESSA DA SILVA LIMA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	18/04/2025
11	92230	WALMIR DA SILVA FERREIRA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	D III	D IV	12/04/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81B2C676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010.

Nº 067 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, conforme anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	93378	RIVALDO VERAS DE JESUS	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	25/04/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8BB59DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº91/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº 00600-00017192/2025-81-e**

RESOLVE:

Tornar Válida: 2 e ½ (duas e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, que custeou as despesas com o deslocamento ao município de São Miguel do Guaporé-RO, o objetivo da viagem foi realizar o traslado dos atletas do Projeto Formando Campeões da Instituição Clube Shotokan Esportivo, inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no período 11 a 13 de abril 2025, por meio de transporte terrestre, micro-ônibus Marcopolo/Volare de placa: NQD-9015. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº36/2025/DIML/SEMASF de 11/4/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	--------------	---------	-----	----------------	-------------

Paulo Roberto de C. Lima	274077	Motorista	São Miguel do Guaporé-RO	2 e ½ (duas e meia)	R\$150,00 R\$75,00	R\$ 375,00
TOTAL						R\$375,00

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B2221BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº92/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00017210/2025-25-e**.

RESOLVE:

Tornar Válida: 3 e 1/2 (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, que custeou as despesas com o deslocamento aos Distritos de Fortaleza do Abunã, Abunã e Nova Mutum, o objetivo da viagem foi realizar os atendimentos às demandas afetadas pela cheia no Rio Madeira, no período de 2 a 5 de abril de 2025, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hillux, placa: OHS-7921. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº69/2025/DPSE/SEMASF de 8/4/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Sefra Maria Barros Silva	77257	Auxiliar de Serviço Social	Distritos: Fortaleza do Abunã, Abunã e Nova Mutum.	3 e ½ (três e meia)	R\$150,00 R\$75,00	R\$525,00
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Gari			R\$150,00 R\$75,00	R\$525,00
Alcione Lima Veloso	275538	Assistente Social			R\$300,00 R\$150,00	R\$1.050,00
TOTAL						R\$2.100,00

Porto Velho, 16 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B20F0688

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 62/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 62/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 18 de março de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00011214/2025-08-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que possam realizar auditoria na Secretaria da EMEIEF 03 de Dezembro, para elaboração de laudo técnico, para fins de regularização junto ao CME. **No período de 24 a 26/03/2025**, conforme Ofício nº 24/2025/DIIEP/DPE/GAB/SEMED de 25 de fevereiro de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alessandra Souza da Silva Alves	3690	Prof. NII	EMEIEF 03 de Dezembro	2 ½	300,00	750,00
Daniilo Martins dos Santos	13590	Agente de Secretaria Escolar		2 ½	150,00	375,00
Basíleo Carvalho	5068	Motorista		2 ½	150,00	375,00
Valor Total: R\$ 1500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEDA35BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 65/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 62/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 18 de março de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00011214/2025-08-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que possam realizar auditoria na Secretaria da EMEIEF 03 de Dezembro, para elaboração de laudo técnico, para fins de regularização junto ao CME. **No período de 24 a 26/03/2025**, conforme Ofício nº 24/2025/DIIEP/DPE/GAB/SEMED de 25 de fevereiro de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alessandra Souza da Silva Alves	3690	Prof. NII	EMEIEF 03 de Dezembro	2 ½	300,00	750,00
Danilo Martins dos Santos	13590	Agente de Secretaria Escolar		2 ½	150,00	375,00
Basileo Carvalho	5068	Motorista		2 ½	150,00	375,00
Valor Total: R\$ 1500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8BED9913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 66/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 66/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 25 de março de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00012562/2025-94-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 9 (nove) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Programa Municipal de Transporte Escolar – PMATE, conforme Portaria nº 005/2025/DTE/GAB/SEMED. **Nos períodos de 08 à 12 e 22 à 26/04/2025**, conforme Ofício Interno nº 05/DLTE/DTE/GAB/SEMED, Porto Velho, 06 de Março de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caroline Mendes Cunha	109464	Professor NII	BR-364, km 24 (Conselho Escolar Manoel Pedro Pereira), Vila Nova do Teotônio	9	300,00	2.700,00
Hemile Ane A. Maia Arquimim	3335	Professor NII	(Conselho Escolar Antônio Augusto Vasconcelos) e BR-364 Reassentamento Santa Rita (Flor do Cupuaçu, Maria Angélica e Ernandes Coutinho)	9	300,00	2.700,00
Tiago de Carvalho Pinheiro	280313	Motorista		9	150,00	1.350,00
Valor Total: R\$ 6.750,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA4DD6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 69/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 69/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 27 de março de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00011319/2025-59-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 10 (dez) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que possa transportar servidores e a equipe de apoio até as escolas citadas abaixo. **Nos períodos de 01 à 04, 07 à 11, 14 à 17, 22 à 25 e 28 à 30/04/2025**, conforme Ofício nº 17/2025/DITO/DA/GAB/SEMED, Porto Velho-RO, 17 de março de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oscar Francisco de Aguiar Neto	165937	Motorista	Hernandes Coutinho e Flor do Cupuaçu	10	150,00	1.500,00
Valor Total: R\$ 1.500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 33/I, De 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:033A9588

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2025/DIACAS/SEMED

Portaria nº 70/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 28 de março de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00013463/2025-20-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pelas empresas de vigilância e segurança patrimonial, ENERGISA e CAERD, referente as Contas Públicas Municipais e serviços prestados em manutenção de centrais de ar das escolas centralizadas. **Nos períodos de 03 à 05 e 16 à 18/04/2025**, conforme Ofício Interno Nº 31/2025/DIACAS/DA/SEMED, Porto Velho/RO, 24 de Março de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ROSINEY AZEVEDO SOUZA	103846	MOTORISTA	3 à 5:	5	200,00	1.000,00
GIANNY ALMEIDA DE MENEZES GALVÃO	48175	PROF. NII	EMEF CORA CORALINA, EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON, EMEI ABC DE JACI – DIST. DE JACI PARANÁ, EMEI ENCANTOS DE MUTUM, EMEF NOSSA S. DE NAZARÉ – DIST. NOVA MUTUM PARANÁ, EMEEIEF 03 DE DEZEMBRO E ANEXO – DIST. DE UNIÃO BANDEIRANTES.	5	300,00	1.500,00
FRANCISCA HUGURLAVIA FERNANDES	178568	PROF. NII	16 à 18: EMEF MARECHAL RONDON DIST. DE ABUNÃ, EMEF BOA ESPERANÇA – P.A SÃO FRANCISCO, EMEF MARIA CASAROTO ABATI – DIST. DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ; EMEF JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, EMEF. 13 DE MAIO, NEPA – DIST. DE EXTREMA; EMEF MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO – DIST. DE NOVA CALIFÓRNIA	5	300,00	1.500,00
Valor Total: 4.000,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:369396F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 72/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 72/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 03 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00014954/2025-98-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam abastecer os ônibus escolares semanalmente nos distritos de Porto velho que atendem as Escolas rurais. **Nos períodos de 07 a 12/03; 14 a 16/03; 22 a 26/03 e 28 a 30/03 de 2025**, conforme OFÍCIO INTERNO nº46/DMF/DTE/GAB/SEMED Porto Velho, 02 de Abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FÁBIO MARTINS DA SILVA SENA	1002337	Administrativo	06-07: José de Freitas	15	150,00	2.250,00
ROZALINO PEREIRA	97908	Inspetor Escolar/ Motorista	10-14: José de Freitas, Riacho Azul, Francisco Chiquilito Erse, Profª Maria Angelica Queiroz, Manoel Pedro Pereira, Raimundo Nonato, Deigmar Moraes de Souza, Flor do Cupuaçu, Ernandes Coutinho, Santa Júlia 17-21: José de Freitas, Riacho Azul, Francisco Chiquilito Erse, Profª Maria Angelica Queiroz, Raimundo Nonato, Deigmar Moraes de Souza, Flor do Cupuaçu, Ernandes Coutinho 24-28: José de Freitas, Riacho Azul, Francisco Chiquilito Erse, Profª Maria Angelica Queiroz, Raimundo Nonato, Deigmar Moraes de Souza, Flor do Cupuaçu, Ernandes Coutinho	15	150,00	2.250,00
Valor Total: R\$ 4.500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2188AAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº73/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 73/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 02 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00014271/2025-31-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meio) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam realizar entrega de kits de higiene bucal, absorventes e materiais pedagógicos e suas devidas orientações de uso e nas escolas municipais da zona rural. **No período de 07 à 12/04/2025**, conforme Ofício. Nº24 /DSE/DA/SEMED.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gracilene Pimenta Brito Rocha	48547	Professora NII	EMEI ABC Do Jaci,EMEF Cora Coralina,EMEF Joaquim Vicente Rondon,EMEI Encantos Do Mutum,EMEF Nossa Senhora de Nazaré,EMEIF Rio Pardo,EMEF 03 de Dezembro,EMEF Olympia Salvatore,EMEIF Marechal Rondon,EMEF Braão do Rio Branco,EMEIEF Maria Casaroto,EMEF Santa Julia,EMEF 13 de Maio,EMEF José Augusto,EMEIEF Prof. Maria Jacira,EMEF União de vitória	5,5	300,00	1.650,00
Aguinaldo Uchôa Rebouças Junior	1002505	Gerente do DIM		5,5	200,00	1.100,00
Domingos Sávio Vieira Viamonte	261743	Motorista		5,5	150,00	850,00
Valor Total: 3.575,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal De Educação
Decreto Nº 33/I, De 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E48ADD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 77/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 74/2025/DIAGEM/DPE/SEMED Porto Velho, 04 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00015033/2025-42-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4,5 (quatro e meio) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam realizar visitas de cunho pedagógico nas escolas realizadas na zona rural, com vistas ao acompanhamento e monitoramento das atividades prioritárias do 1º bimestre do ano letivo de 2025, em conformidade com as diretrizes emanadas da SEMED, nas escolas municipais da zona rural. **No período de 07 à 11/04/2025**, conforme Ofício. Nº 14/2025/DIAGEM/DPE/SEMED

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria José Gomes de Jesus	68545	Professora NII	E.M.E.F. Cora Coralina, E.M.E.F. Joaquim Vicente Rondon, E.M.E.F. Nossa Senhora de Nazaré, E.M.E.F. Ernandes Coutinho, E.M.E.F. Olympia Salvatore Ribeiro	4,5	300,00	1.350,00
Sílvia Valéria dos Santos Albuquerque	553520	Esp.em Educação		4,5	300,00	1.350,00
Marcicleia Furtado de Souza Paiva	14134	Merendeira Escolar		4,5	150,00	675,00
José Oliveira Melo	238255	Motorista		4,5	150,00	675,00
Valor Total: 4.050,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 33/I, DE 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8583E1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 78/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 78/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 10 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00016208/2025-39-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 9 (nove) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam entregar livros escolares e eletrodomésticos (liquidificador industrial, freezer vertical e freezer horizontal) nas escolas rurais do município de Porto Velho. **No período de 14 à 19/04 e 23 à 26/04/2025**, conforme Ofício Interno Nº 019 DIAP/DA/GAB/SEMED de 01 de abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dailan Pereira dos Santos	325573	Agente de Limpeza Escola	14 a 19/04 Vista Alegre e Bohemundo (Estrada dos Periquitos) Francisco Chiquilito Erse (Linha 28 de Novembro) Marechal Rondon(Abunã), Profa Maria Angelica (Nova Aliança), Flor do Cupuacú (Assent. Santa Rita), Manoel Grangeiro (Comun. Viçosa, Est. Japoneses, Km 10), José de Freitas (Joana D arc I), Profa Maria Jacira (Califórnia) Jerusalém da Amazônia e Francisco Sales (BR 364 - Km 13), Maria Casaroto Abati (Vista Alegre). 23 a 26/04 Deigmar Moraes de Souza (Cujubim Grande), Cora Coralina,Joaquim Vicente Rondon, (Jaci Paraná) Nsa. Sra. Nazaré, Encantos de Mutum (Nova Mutum), Santa Júlia (Santa Júlia (Br-364 RO-425 km 17 – Entroncamento Loc. Taquara), 13 de Maio, José Augusto, Barão do Rio Branco e União da Vitória (Extrema), Ermelindo Monteiro Brasil (BR-319 Km 01) Rio Verde (Jamari)	9	150,00	1.350,00
Alison Cuellar da Silva	179128	Motorista		9	150,00	1.350,00
Roberto Belém dos Santos	22715	Agente de Limpeza Escolar		9	150,00	1.350,00
Renato Barroso Moreira	558670	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar		9	200,00	1.800,00
Laila Cristina Monteiro Miranda	1003382	Gerente de Divisão		9	150,00	1.350,00
Doralice Lopes de Araujo	10078812	Chefe de apoio		9	150,00	1.350,00
Valor Total: 8.550,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB6DB87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 81/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 81/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00016495/2025-87-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 8 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam realizar serviço de instalação de quadro de energia, mudança de ramal e instalação de quadro trifásico no alojamento, instalação de oito pontos de central de ar, dois pontos de chuveiro elétrico, três refletores externos, reparo em tomadas e circuito de lâmpadas. **Nos períodos de 14 à 17 e 22 à 26/04/2025**, conforme Ofício Interno nº 14/DIMCP/DSLE/GAB/SEMED, Porto Velho, 01 de abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANDRESSON FÉLIX UCHÔA	2668	Ag. Man. Infra. Est. Escolar	EMEF Santa Júlia (BR 364, Sentido Acre, RO 425, KM 17 – Localidade Taquara).	8	150,00	1.200,00
EDILSON FERREIRA TEIXEIRA	12708	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		8	150,00	1.200,00
MIGUEL NERY DA SILVA	12683	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		8	150,00	1.200,00
NELSON BRASIL FERREIRA	47953	Artíficie Especializado		8	150,00	1.200,00
MARCOS ALVES DA COSTA	20222	Ag. Man. Infra. Est. Escolar		8	150,00	1.200,00
Valor Total: R\$ 6.000,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:742AD623

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 82/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 11 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00014446/2025-18-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionados, para que possa transportar servidores e equipe de apoio até a escola Maria Angélica, situada à Linha 32, Km 09, sentido Acre. **No período de 14 à 16, 22 à 25 e 28 a 30/04/2025**, conforme Ofício Interno Nº 24/2025/DITO/DA/GAB/SEMED de 01 de abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ OLIVEIRA MELO	238255	MOTORISTA	LINHA 32, KM 09 – ESCOLA MARIA ANGÉLICA	5	150,00	750,00
Valor Total: 750,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18A4A1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 84/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 84/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00016753/2025-25-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que possam abastecer, lubrificar, calibrar os pneus e complementar o óleo do motor dos ônibus escolares, semanalmente, nos distritos de Porto Velho que atendem as escolas rurais. **Nos períodos de 14 a 18/04, 22 a 26/04, 28 a 30/04 e 05 a 08/05/2025**, conforme OFICIO INTERNO Nº19/DMF/DTE/GAB/SEMED Porto Velho, 11 de abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEILA MÁRCIA SHREDER DA SILVA	94508	MOTORISTA	Escolas: Rio Pardo, Ernandes e Coutinho, Flor do Cupuaçu e Maria Angelica. Escola: Olympia Salvatore, Santa Julia, Antonio Augusto Vasconcelos ; Escolas: Riacho Azul, Jose de Freitas,Nossa Senhora Aparecida e Ermelindo Monteiro Brasil; Escolas: Francisco Chiquilito Erse, União, Deigmar Moraes de Souza, Profª Maria angelica de Queiroz e Raimundo Nonato.	15	150,00	2.250,00
MOISAEEL CASTRO DA SILVA	167868	Ag. de Limpeza Escolar		15	150,00	2.250,00
Valor Total: R\$ 4.500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D50BF0CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2025/DIACAS/DA/SEMED

Portaria nº 85/2025/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00016767/2025-49-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam Realização de Diligencias nas localidades conforme a necessidade da Divisão de Manutenção de Frota, a fim de regularizar a situação dos ônibus escolares que atendem ao transporte escolar rural. **Nos períodos de 14 a 18/04; 22 a 26/04; 28 a 30/04/2025 e 05 à 08/05/2025**, conforme Ofício Interno nº 20/DMF/DTE/GAB/SEMED de 11 de abril de 2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAIME WASZCZUK	10079312	ASSESSOR NI	Escolas: Rio Pardo, Ernandes e Coutinho, Flor do Cupuaçu e Maria Angelica. Escola: Olympia Salvatore, Santa Julia, Antonio Augusto Vasconcelos ; Escolas: Riacho Azul, Jose de Freitas,Nossa Senhora Aparecida e Ermelindo Monteiro Brasil; Escolas: Francisco Chiquilito	15	150,00	2.250,00
ROQUE HERLEI LABORDO DOS SANTOS	1005537	ASSESSOR NIII		15	150,00	2.250,00

			Erse, União, Deigmar Moraes de Souza, Profª Maria angelica de Queiroz e Raimundo Nonato.			
Valor Total: R\$ 4.500,00						

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 33/I, De 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39B871BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 030/GAB/SEMES/2025

PORTARIA Nº 030/GAB/SEMES/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER

Porto Velho, 14 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 4,5 (quatro e meia) diárias para o Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, o senhor Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis, para participação no VI Seminário Internacional de Gestão e Política para o Esporte que ocorrerá entre os dias 07 e 09 de maio de 2025 na Cidade de Curitiba-PR, devidamente autorizado pelo Secretário Geral de Governo, por meio do Ofício nº 804/2025/ASGOV/SGG – E397DACE-e.

Nome	Cargo	Cadastro	Quantidade	Aux. Desl.	Valor Unit.	Valor total
Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis	Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer	10078554	4,5	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições ao contrário.

Art. 4º Publique-se

CASSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8782E407

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.913 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.º 046/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 10 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com transporte escolar fluvial,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$864.312,65 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.37	1.500.0025.1001.0000	864.312,65	-
09.01.12.361.311.2.752	Transporte Escolar	FIS	3.3.30.41	1.500.0025.1001.0000	-	864.312,65
SUBTOTAL					864.312,65	864.312,65
TOTAL					864.312,65	864.312,65

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A452B97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.917 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 45/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 10 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional suplementar para cobertura de despesa com o transporte escolar fluvial,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.563.625,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
09 01 12 361 0311 2.752	Transporte Escolar	FIS	3.3.50.43	1.500.0025.1001.0000	2.563.625,00	-
			3.3.30.41	1.500.0025.1001.0000	-	2.563.625,00
SUBTOTAL					2.563.625,00	2.563.625,00
TOTAL					2.563.625,00	2.563.625,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC339C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.895 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Republicação

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício nº 026/GAB/DA/SEMOB, de 07 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com reajuste contratual previsto nos autos do Processo nº. 00600-00026067/2023-09,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$53.180,00 (cinquenta e três mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.01.27.452.156.1.357	Construção, Ampliação e Ref. de Quadras e Centros Poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.709.0000.0000.0000	53.180,00	-
			3.3.90.92	1.709.0000.0000.0000	-	53.180,00
SUBTOTAL					53.180,00	53.180,00
TOTAL					53.180,00	53.180,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B911ABBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.896 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Republicação

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º 049/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 14 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita republicação da solicitação abertura de crédito adicional suplementar em virtude de que a ação programática informada no Ofício n.º 043/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 01 de abril de 2025, detalhava uma ação inexistente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
09.01.12.367.157.2.364	Formação dos profissionais da educação	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	100.000,00	-
			3.3.90.36	1.500.0025.1001.0000	-	100.000,00
SUBTOTAL					100.000,00	100.000,00
TOTAL					100.000,00	100.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FE93205

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.911 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando a necessidade do ajuste da codificação da unidade orçamentária por movimentação de dotação.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
09.01.23.692.007.2.090	Fomento à inovação e ao desenvolvimento socioeconômico local	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	99.000,00	-
SUBTOTAL					99.000,00	-
02.01- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.00- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
02.01.23.692.007.2.090	Fomento à inovação e ao desenvolvimento socioeconômico local	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	99.000,00
SUBTOTAL					99.000,00	99.000,00
TOTAL					99.000,00	99.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25264D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.912 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 09/DAA/DA/GAB/SEMES , de 07 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES solicita abertura de crédito adicional suplementar para cobertura de despesas com o processo n.º 00600-00014332/2025-60, tendo como objeto cobrir despesas com concessão de diárias indenizatória,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMES						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMES						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
SUBTOTAL					10.000,00	10.000,00
TOTAL					10.000,00	10.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52BFF457

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.914 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício nº 758/2025/ASGOV/SGG, de 02 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG encaminha o Ofício nº 024/CTEAP/2025, de 13 de março de 2025 no qual solicita a movimentação de recursos em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.01- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG	
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL	

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0015	30.000,00	-
SUBTOTAL					30.000,00	-
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
09.01.12.122.308.2.226	Aquisição de materiais e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500.0025.0000.0015	-	30.000,00
SUBTOTAL					30.000,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00	30.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDDB8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.915 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício nº 027/GAB/DA/SEMOB, de 10 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo n.º 00600-00022342/2023-15, tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com drenagem e calçadas, contemplando a Rua Ponta Negra, bairro Três Marias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 109.229,64 (cento e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	1.700.0000.0000.0000	109.229,64	-
			3.3.90.93	1.700.0000.0000.0000	-	109.229,64
SUBTOTAL					109.229,64	109.229,64
TOTAL					109.229,64	109.229,64

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B537496A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.916 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 80/2025/DEADM/GAB/SEMESC, de 17 de fevereiro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC solicita abertura de crédito adicional suplementar para cobertura de despesa com passagem aérea, referente ao SRP n.º 053/2023,

D E C R E T A:

- Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC						
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
23.01.04.122.0192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	2.200,00	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	-	2.200,00
SUBTOTAL					2.200,00	2.200,00
TOTAL					2.200,00	2.200,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA0168C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.918 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o ofício nº. 18/2025/DIAD/DA/SEMASF, de 11 de abril de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF solicita crédito adicional suplementar por superávit financeiro para cobertura de despesas com o processo n.º 00600-00013027/2023-99, tendo como objeto construção do muro do Instituto de Longa Permanência do Idoso;

Considerando o Ofício n.º 102/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.240,63 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF					
12.32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
12.32.08.241.327.1.967	Construção do Instituto de Longa Permanência	SEG	4.4.90.51	2.665.0000.0000.0000	165.240,36
SUBTOTAL					165.240,36
TOTAL					165.240,36

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAFABEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 44/SEMUSB/2025

PORTARIA Nº 44/SEMUSB/2025
Porto Velho, 16 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00016750/2025-91**.

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 07 ½ (sete e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocaram até as localidades de **Vila Nova do Teotônio, São Sebastião e Vila de São Miguel**, com o objetivo de realizar o recolhimento de resíduos domiciliares e o posterior transporte para a lixeira municipal. O transporte da equipe será realizado por meio de **veículo oficial Caminhão Basculante, de PLACA RVQ-6H70**, conduzido pelo servidor Francisco Barbosa da Silva, matrícula 337586. **As atividades ocorrerão nos seguintes dias: 22/04/2025, 23/04/2025, 24/04/2025, 25/04/2025, 28/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 02/05/2025, 05/05/2025, 06/05/2025, 07/05/2025, 08/05/2025, 09/05/2025, 12/05/2025 e 13/05/2025.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EDSON BRAGA MESQUITA	119620	GARI	22/04/25, 23/04/25, 24/04/25, 25/04/25, 28/04/25, 29/04/25, 30/04/25, 02/05/25, 05/05/25, 06/05/25, 07/05/25, 08/05/25, 09/05/25, 12/05/25 e 13/05/25	7 ½	R\$ 150,00	R\$ 1.125,00
02	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	337586	GARI	22/04/25, 23/04/25, 24/04/25, 25/04/25, 28/04/25, 29/04/25, 30/04/25, 02/05/25, 05/05/25, 06/05/25, 07/05/25, 08/05/25, 09/05/25, 12/05/25 e 13/05/25	7 ½	R\$ 150,00	R\$ 1.125,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9E41C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 20

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00011621/2025-15-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
JEDDAS FERREIRA LEITE	RG: 9107** SSP/RO CPF: 508.***-68	Delegado Eleito	Porto Velho-RO	3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
EDINHO ALVES RABELO	RG: 001049** 0 SSP/RO CPF: 003.***, ***-01	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
JANA GUSMÃO DUTRA	RG: 300877** SSP/RO CPF: 701.***, ***-15	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
JOSE RARILTON DE SILVA MORAES	RG: 2187** SSP/RO CPF: 386.***-04	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
RAIMUNDO BARROZO DE FARIAS	RG: 1649** SSP/RO CPF: 204.***-34	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
PEDRO BASTOS DA SILVA	RG: 471.9** SSP/RO CPF: 615.***-68	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
MARIA ANGELA BRAGA	RG: 212.8** SSP/RO CPF: 220.***-00	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
ISABELA CAROLINE CAVALCANTE LUNA	RG: 10059** SSP/RO CPF: 976.***-04	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
FRANCISCA REIS DE ALMEIDA	RG:2704** SSP/RO CPF: 345.***-68	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA	RG: 8484964* *-20 SSP/RO CPF: 848.***, ***-20	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
GILBERTO PEREIRA RAPOSO	RG: 4719**SS P/RO CPF: 590.***-72	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
ERICO BENICIO ESTEVES	RG: 6514**SS P/RO CPF: 712.***-20	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
AILSON OLIVEIRA SARAIVA	RG: 418.***, ***-15 SSP/RO CPF: 418.***, ***-15	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
BRUNA MARIA SILVA NASCIMENTO	RG: 14007** SSP/RO CPF: 039.***-33	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
ANA PAULA MACEDO SILVA	RG: 10957** SSP/RO CPF: 018.***-10	Delegado Eleito		3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00
FABIANA COELHO DE SOUZA REIS	RG: 10377** SSP/RO CPF: 971.***-15	Delegado Eleito	3½ (Três diárias e meia)	R\$150,00	R\$525,00	
VALOR TOTAL					R\$8.400,00	

Porto Velho-RO, 16 de Abril de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF7215F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 22/2025/DA/SEMA

PORTARIA Nº 22/2025/DA/SEMA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **00600-00016522/2025-11-e**.

RESOLVE:
1. **Arbitrar e conceder: 3 e ½** (três e meia) diárias conforme Decreto nº 19840/2024 aos servidores ANDRÉ HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, YAYLLEY COELHO DA COSTA JEZINI, BRENDA LI PEREIRA, ALEXANDRA BARBOSA PINTO E FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES, abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama, no período de 28 de Abril à 01 de Maio/2025, tendo como objetivo a realização de visitas para busca de imagens e informações para a elaboração dos projetos de interesses ambientais no município de Porto Velho - RO, sendo nos específicos Distritos: São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
ANDRÉ HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	892.XXX.XXX-XX	Coordenador de Restauração Ambiental	Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.	3e ½	R\$ 200,00 ½ R\$ 100,00	R\$ 700,00
YAYLLEY COELHO DA COSTA JEZINI	749.XXX.XXX-XX	Diretor do Departamento de Restauração Ambiental	Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.	3e ½	R\$ 200,00 ½ R\$ 100,00	R\$ 700,00
BRENDA LI PEREIRA	320.XXX.XXX-XX	Arquiteta	Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.	3e ½	R\$ 200,00 ½ R\$ 100,00	R\$ 700,00
ALEXANDRA BARBOSA PINTO	514.XXX.XXX-XX	Gari/Apoio Administrativo	Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.	3e ½	R\$ 150,00 ½ R\$ 75,00	R\$ 525,00
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	593.XXX.XXX-XX	Gari/Piloto	Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama.	3e ½	R\$ 150,00 ½ R\$ 75,00	R\$ 525,00
Total					R\$ 3 .150,00	

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A94C23A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 024/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 024/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela L026/2025ei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3950 de 14.04.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 90026/2025/SML/PVH - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-0005883/2024-51**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E PEDRA BRUTA para os itens que resultaram FRACASSADOS do Pregão Eletrônico nº 050/2024, SRPP nº 032/2024/SML/PV**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. PEDRISCO, Material: Rocha Fragmentada, Aplicação: Micro Revestimento Asfáltico.	M³	11.876	-----	R\$ 189,00	R\$ 2.244.564,00	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ:86.666.201/0001-34 END. ROD. BR-364/RO, KM 4,5, Nº 9551 BAIRRO CIDADE JARDIM. CEP: 76.815-800 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GLAUCO OMAR CELLA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA DE ATÉ 25%						
2.PEDRISCO, Material: Rocha Fragmentada, Aplicação: Micro Revestimento Asfáltico.	M³	412	Brita	R\$ 193,13	R\$ 79.569,56	BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA CNPJ: 34.716.019/0001- 50 END. ROD. BR 364, KM. 762, CASA 01. ZONA RURAL. CEP: 76.834 - 899 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO WIEZIKOSKI
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
3. PEDRA BRUTA: TIPO RACHÃO APLICAÇÃO: USO EM GERAL	M³	750	-----	R\$ 160,00	R\$ 120.000,00	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ:86.666.201/0001-34 END. ROD. BR-364/RO, KM 4,5, Nº 9551 BAIRRO CIDADE JARDIM. CEP: 76.815-800 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GLAUCO OMAR CELLA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS COTA DE ATÉ 25%						
4. PEDRA BRUTA: TIPO RACHÃO APLICAÇÃO: USO EM GERAL	M³	250	Brita	R\$ 166,13	R\$ 41.532,50	BRITA NORTE MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA CNPJ: 34.716.019/0001- 50 END. ROD. BR 364, KM. 762, CASA 01. ZONA RURAL. CEP: 76.834- 899 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO WIEZIKOSKI

Porto Velho, 15 de Abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos - SGP
Matrícula nº 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14A0E030

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2895/2025 DE 14/04/2025

Decreto nº 2895/2025 de 14/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1486/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
34 - 3.3.90.47.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E 20.000,00 CONTRIBUTIVAS

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%
53 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00 JURÍDICA
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
100 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
		Total Suplementação: 110.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
37 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 5% E 25%	EDUCAÇÃO E
51 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
97 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
		Total Redução: 110.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 14/04/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:54EA3D19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.014/2025 RESULTADO FINAL SELETIVO EMERGENCIAL

EDITAL Nº 014/2025/SEMED, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora Edna da Mota Alves no uso de suas atribuições legais, contemplada pela Lei Municipal nº 2136 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Decreto nº 2249 de 06 de fevereiro de 2025, torna público o RESULTADO FINAL SELETIVO EMERGENCIAL para o Programa Amigo Voluntário do Educando, regido pelo Edital n.012/SEMED de 09 de abril de 2025, para atividades de Colaborador na Alimentação Escolar, Colaborador na Limpeza Escolar, Assistente de Educação Infantil, Cuidador de Necessidades Especiais, e Monitor de Transporte Escolar..

LOCALIDADE/ ESCOLA CARLOS GOMES LINHA 78 KM 12 SUL		
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
POLIANA DE OLIVEIRA FELBER	***480.012**	1ª
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
ELIZANGELA BISPO DE O. BISPO	***.367.832-**	1ª
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SAIDA DA LH 78 MORTA LADO DIREITO		
FERNANDA DE LIMA	***792.762-**	1ª
LOCALIDADE/ ESCOLA CÂNDIDO PORTINARI LINHA 82 KM 16 SUL		
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA FUNAYAMA DE OLIVEIRA	***355.702-**	1ª
COLABORADOR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
NAIARA DOS SANTOS CÂNDIDO	***070.422-**	1ª
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
MEIRE RABELO	***630.832-**	1ª
MONITOR DE TRANSPORTE SAIDA DA BOCA DA LINHA 82, POSTO IPIRANGA		
EDINEIA ALVES DE ARAUJO GONÇALVES	***702.382-**	1ª
ELITA BATISTA MOREIRA	***931.232-**	2ª
DHIONATHAN GOMES DE FREITAS	*** 333.372-**	3ª
LOCALIDADE/ ESCOLA VISCONDE DE CAIRÚ LINHA 86 KM 08 SUL		
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDUARDA SILVA BEZERRA	***887.042-**	1ª
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
LETÍCIA DAIANE DOS SANTOS	***694.202-**	1ª
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		

ROSICLEIA XAVIER DE ARAUJO	***184.702-**	1ª
LOCALIDADE/ ESCOLA PRIMAVERA SANTANA DO GUAPORÉ		
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SAIDA DO KM 18 LINHA 102 NORTE		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUCICLEIDE LIMA DE AMORIM	*** 065.102-**	1ª

ANDRESSA ALVES DE S. WELMER

ARLINDA SILVA DOS SANTOS

JULIENE RODRIGUES

MARINEDY ALMEIDA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:1A3EE232

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, por meio de seu representante legal **Osmy Toledo de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no Credenciamento nº 002/2024, realizado por meio do Chamamento Público nº 004/2024, vinculado ao Edital de Licitação nº 16/2024, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos por meio de credenciamento, resolve:

Adjudicar o objeto do presente credenciamento à empresa **ERALIMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.302.201/0001-71**, conforme as condições estabelecidas no edital e na documentação apresentada.

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica e Unidades hospitalar Básica, clínico geral	HR	3.240	R\$ 115,00	R\$ 372.600,00
02	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica e Unidades hospitalar especialidades em Básica, 3.240 R\$ 115,00 R\$ 372.600,00 Obstetra, Pediatra, Ginecologista,	HR	2.160	R\$ 130,00	R\$ 280.800,00
Valor total					R\$ 653.400,00

Homologar a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e determinar as providências cabíveis para a formalização do respectivo contrato e execução dos serviços.

Diante do exposto, ratifico a legalidade do procedimento e determino o seu regular prosseguimento.

Teixeiraópolis/RO, 16 de Abril de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele da Silva Amaral
Código Identificador:69CB36E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAPAS PARA CARNÊS DE (IPTU)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº: 004/2025**, e seus anexos. **ADJUDICO/HOMOLOGO**, em favor das licitantes abaixo:

FORNECEDOR: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 63.750.350/0001-95

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Und	3.200,00	CONFECÇÃO DE CAPA PARA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA IPTU EM PAPEL COUCHÊ 115G, CORTE E VINCO, COR 4X0 CORES, TAMANHO 42X10CM.	SERVIÇO	0,40	1.280,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 1.280,00						

Teixeirópolis/RO, 16 de Abril de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:84EBAA91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL TESTE SELETIVO SEMUSA

A Comissão Coordenação e Realização do Teste Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2025, instituída pela Portaria nº 055/GP/PMT/2025, em consonância com o Edital nº 002/SEMUSA/PMT/2025, RESOLVE publicar o Resultado Final do Teste Seletivo supracitado em ordem classificatória dos candidatos. Segue abaixo as Planilhas com as respectivas notas e a classificação dos candidatos:

RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
011	LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA	9,0	1º
019	JAKELANE SOARES LOPES	9,0	2º
017	MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS	8,0	3º
014	DAVID ATILLA GONÇALVES AQUINO	7,0	4º
012	ANNA KATHERINE DE SOUZA ITAJUBÁ	7,0	5º
033	SUELLEM FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	7,0	6º
005	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	6,0	7º
022	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	6,0	8º
033	SUELLEM FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	6,0	9º
032	LARRUBIA LAIANA SILVA DA CRUZ LIMA	4,0	10º
013	NATANY RODRIGUES DOS SANTOS	4,0	11º
029	ADRIANA DE LIMA PAIVA	3,0	12º
034	NAIARA DE OLIVEIRA XAVIER	3,0	13º
027	VALDIRENE P PACHECO	3,0	14º
030	RANA KELLY DA SILVA ARAUJO BRAGA	2,0	15º

ASSISTENTE SOCIAL – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
004	LUCIANA SERRE DA SILVA	9,0	1º
006	MARIA ANTONIO BRITO ALVES	9,0	2º
008	ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA	9,0	3º
028	MARLENE DE SOUZA ALVES DA SILVA	8,0	4º
023	LIDIANE PARADA COSTA	7,0	5º
016	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	5,0	6º
003	MICHELE COELHO DA SILVA	5,0	7º
015	MARTA DE OLIVEIRA MONTILHA	4,0	8º
009	CHARLES XAVIER GUIMARAES	4,0	9º

Theobroma – RO, 16 de abril de 2025.

LORENA ROAS RIBEIRO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER
Membro

MARIA ZÉLIA DE MEDEIROS BEZERRA
Membro

MONIQUE PELOSATO GOUVÊA
Membro

JOSÉ JÚLIO MOTA
Membro do Poder Legislativo

ROBERTO CARLOS DIAS
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6847F318

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA CLECIANE GOMES DE AMORIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 21.817.418/0001-66 Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, 4872 - ALTO ALEGRE - CEP 76929000 (06) 93413-2568		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		
Nome do servidor (a): CLECIANE GOMES DE AMORIM		Matrícula do servidor(a): 761-7/1
End: AVENIDA JORGE TEIXEIRA ,4019 - NOVO HORIZONTE ,URUPÁ-RO		Bairro: NOVO HORIZONTE CEP: 76929000
Fone:	Cel: (69) 99296-0126	
Cargo/Função: AGENTE DE SAÚDE (PACS) Setor:		RG: *****
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021		CPF: ***.769.***-**
Data da Lei : 29/06/2021		
Valor Total da Solicitação R\$: 93,82		
Justificativa do Adiantamento: Informamos que a servidora estará se deslocando para a cidade de Ji-Paraná no dia 22/04/2025 para participar de uma reunião presencial voltada ao fortalecimento da vacinação no estado.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		Assinatura do Servidor/Carimbo

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:A7B69414FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 21.817.418/0001-66 Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, 4872 - ALTO ALEGRE - CEP 76929000 (06) 93413-2568		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		
Nome do servidor (a): DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS		Matrícula do servidor(a):
End: , - , -		Bairro: CEP:
Fone:	Cel:	
Cargo/Função: Setor:		RG: *****
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		CPF: ***.551.**
Data da Lei : 11/09/2020		
Valor Total da Solicitação R\$: 93,82		
Justificativa do Adiantamento: Informamos que a servidora estará se deslocando para a cidade de Ji-Paraná no dia 22/04/2025 para participar de uma reunião presencial voltada ao fortalecimento da vacinação no estado.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		Assinatura do Servidor/Carimbo

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:AAF83ADBFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDOR JOSE ALVES DE LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 21.817.418/0001-66 (06) 93413-2568		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		
Nome do servidor (a): JOSE ALVES DE LIMA		Matrícula do servidor(a): 635-1/1
Cargo/Função: TECNICO DE ENFERMAGEM Setor:		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		RG: 61**99 SSP/RO
Data da Lei : 11/09/2020		CPF: 617.***.202-97
Valor Total da Solicitação R\$: 93,82		
Justificativa do Adiantamento: Informamos que a servidora estará se deslocando para a cidade de Ji-Paraná no dia 22/04/2025 para participar de uma reunião presencial voltada ao fortalecimento da vacinação no estado.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		Assinatura do Servidor/Carimbo

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:7102BB59FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 21.817.418/0001-66 (06) 93413-2568		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA		
Nome do servidor (a): LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA		Matrícula do servidor(a): 427-8/1
End: SELMA REGINA MAGNONI, Numero: S/N - Centro		Bairro: Centro
Fone:	Cel:	CEP: 76929000
Email:		

Cargo/Função: AUXILIAR SERV. DIVERSOS Setor:		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	Data da Lei : 11/09/2020	RG: ***** CPF: ***.374.***-**
Valor Total da Solicitação R\$: 93,82		
Justificativa do Adiantamento: Informamos que a servidora estará se deslocando para a cidade de Ji-Paraná no dia 22/04/2025 para participar de uma reunião presencial voltada ao fortalecimento da vacinação no estado.		
TERMO DE COMPROMISSO		Assinatura do Servidor/Carimbo
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:E9D5AE71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito **adjudica** o objeto e **homologa** o resultado do Pregão nº 4/2025 referente ao Processo 464/2025 que tem como objetivo **Aquisição de Bandeiras** para atender a demanda do Gabinete do Prefeito.. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
N. F. GRANDE & CIA LTDA
FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECcoes SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI

a) Processo Nº :	464/2025
b) Licitação Nº :	4/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	16/04/2025

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Lote	Ordem	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor unitário	Valor Total	Vencedor
1	1	Bandeira do Brasil para uso externo; 257,14 cm x 180 cm (4 panos); em tecido tergal verão (76% poliéster, 24% algodão); com corte a laser; letras e estrelas em bordado cheio de 3 a 5 mm; costuras dupl	Própria	UND	10	235,00	2.350,00	FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECcoes SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI
1	2	Bandeira do Brasil oficial; tecido 100% poliéster; estampa vazada; malha bloqueada; com ilhoses; conforme normas ABNT; medindo 5,40 x 7,72 m; para mastro de 30 metros de altura.	Própria	UND	4	1.250,00	5.000,00	N. F. GRANDE & CIA LTDA
1	3	Bandeira do Estado de Rondônia para uso interno; 128,57 cm x 90 cm (2 panos); tecido tergal verão (76% poliéster, 24% algodão); corte a laser; letras e estrelas em aplicação com bordado cheio de 3 a 5	Propria	UND	10	98,00	980,00	FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECcoes SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI
1	4	Bandeira Oficial do Município de Urupá/RO; uso externo; 2 panos; tralha robusta branca; ilhós antiferrugem; tecido tergal de 1ª linha; costura dupla reforçada; bordada em dupla face; medindo 0,90 x 1,		UND	10	110,00	1.100,00	N. F. GRANDE & CIA LTDA

Urupá - RO, 16 de Abril de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:295593C7

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 3/ 2025 -

Inexigibilidade 3/2025
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 594/2025
Data de Emissão: 16/04/2025
Objeto: Contratação de apresentação artística do cantor gospel Clayton Queiroz, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, durante a programação oficial do 33º aniversário de emancipação política do Município de Urupá/RO.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUcoes DE EVENTOS LTDA
CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cidade:

Telefone:

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	26365	SERVIÇO ARTÍSTICO CULTURAL (CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA)	Serviço	1	100.000,00	100.000,00

Total: 100.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

MULTA: Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

GARANTIA: Conforme Edital.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Nº da Conta, Agência e nº da Agência.

Assinante

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:2EAFE2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	Cargo/Função/Matrícula - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		23/04/2025	25/04/2025
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA. A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 23 ATÉ 25 DE ABRIL, PARA PARTICIPAR DAS AULAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS (ESCON), CONFORME O ANEXO I (ORDEM 192211), PROCESSO 373/2025. O INÍCIO DO DESLOCAMENTO SERÁ NO DIA 22 DE MARÇO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:0463090F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10370

DECRETO Nº 10370 DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS (TSMR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser utilizado no recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), para o Exercício de 2025, será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º O custo de serviço público de Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), das despesas realizadas no exercício de 2024 estabelecidos no Anexo I.

Art. 3º O custo despendido com atividade de serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será dividido entre os contribuintes, conforme cadastro imobiliário, identificando a utilização do Imóvel, Art. 14 § 1º da Lei 1630/2021.

Art. 4º A alíquota de cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será utilizada em conformidade com o Art. 17 da Lei 1630/2021 e disposto no presente Decreto.

Art. 5º A taxa de coleta de lixo, que será lançada conjuntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU poderá ser paga de uma vez só ou em 05 (cinco) parcelas iguais.

Parágrafo Único A parcela não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 6º As datas de vencimentos serão as mesmas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU, que será estabelecida através de Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Custo Total Para a Execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao Lançamento (CT)					396.739,31				
Categoria do Imóvel/Destinação	Faixa do Imóvel (área em m²)	FCIC	NICM	TACC	FPSC (FCIC x NICM x TACC) / 100	Alíquota (FPSC/FPST) (A)	Custo Total por Faixa e Categoria (CTFC) (A x CT)	TSMR (CTFC/NICM)	Valor Mensal 12
Residencial edificado	Até 50	0,60	302	250	453	0,093633733	R\$ 37.148,18	R\$ 123,01	R\$ 10,25
	De 50,01 a 100,00	1,00	505	250	1262,5	0,26095494	R\$ 103.531,08	R\$ 205,01	R\$ 17,08
	De 100,01 a 200,00	1,10	354	250	973,5	0,201219512	R\$ 79.831,69	R\$ 225,51	R\$ 18,79
	200,01 a 300,00	1,40	39	250	136,5	0,028214138	R\$ 11.193,66	R\$ 287,02	R\$ 23,92
	Maior que 300,00	1,60	10	250	40	0,008267879	R\$ 3.280,19	R\$ 328,02	R\$ 27,33
Não residencial Edificado	Até 50	1,50	14	250	52,5	0,010851592	R\$ 4.305,25	R\$ 307,52	R\$ 25,63
	De 50,01 a 100,00	1,70	34	250	144,5	0,029867714	R\$ 11.849,70	R\$ 348,52	R\$ 29,04
	De 100,01 a 200,00	1,80	69	250	310,5	0,064179413	R\$ 25.462,50	R\$ 369,02	R\$ 30,75
	200,01 a 300,00	2,00	26	250	130	0,026870608	R\$ 10.660,63	R\$ 410,02	R\$ 34,17
	Maior que 300,00	3,00	34	250	255	0,05270773	R\$ 20.911,23	R\$ 615,04	R\$ 51,25
Imóveis não edificados	até 200	0,50	48	250	60	0,012401819	R\$ 4.920,29	R\$ 102,51	R\$ 8,54
	maior que 200	1,00	408	250	1020	0,210830922	R\$ 83.644,91	R\$ 205,01	R\$ 17,08
Fator Potencial de Serviços Total (FPST)					4838	Valor Final		R\$ 396.739,31	
QUANTIDADE TOTAL DE IMOVEIS - COM E SEM CONSTRUÇÃO				1843					
LEGENDA									
FCIC	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria								
NICM	Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria								
TACC	Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria								
FPSC	Fator Potencial de Serviços por Categoria								
CTFC	Custo Total por Faixa e Categoria								
TSMR	Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos								

Link utilizado para Tabela:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/protegeer/calculadora-de-taxas-ou-tarifas-dos-servicos-de-manejo-de-residuos-solidos-urbanos>

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:74B7C07A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Camara Municipal														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JAN/2024 A DEZ/2024														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	462.532,47	395.008,49	354.607,05	428.000,11	383.784,71	451.892,55	423.140,26	405.335,48	390.651,81	373.602,73	373.771,92	400.684,54	4.843.012,12	0,00
Pessoal Ativo	461.105,47	393.581,49	353.180,05	426.573,11	382.357,71	449.752,05	421.713,26	403.908,48	389.224,81	372.175,73	372.344,92	398.544,04	4.824.461,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	397.781,08	359.843,82	321.165,80	392.073,70	349.815,52	416.314,41	387.253,83	370.330,68	355.816,61	341.614,68	343.176,03	348.413,82	4.383.599,98	0,00
Obrigações Patronais	63.324,39	33.737,67	32.014,25	34.499,41	32.542,19	33.437,64	34.459,43	33.577,80	33.408,20	30.561,05	29.168,89	50.130,22	440.861,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	2.140,50	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	2.140,50	18.551,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	2.140,50	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	1.427,00	2.140,50	18.551,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	105.005,44	26.144,62	1.300,67	17.638,24	24.902,58	3.791,11	6.774,44	17.712,46	6.736,69	68.944,29	90.951,37	3.020,76	372.922,67	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.810,00	2.633,62	1.300,67	6.638,24	4.902,58	3.791,11	6.774,44	8.640,66	6.736,69	68.944,29	90.951,37	3.020,76	207.144,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	102.195,44	23.511,00	0,00	11.000,00	20.000,00	0,00	0,00	9.071,80	0,00	0,00	0,00	0,00	165.778,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	357.527,03	368.863,87	353.306,38	410.361,87	358.882,13	448.101,44	416.365,82	387.623,02	383.915,12	304.658,44	282.820,55	397.663,78	4.470.089,45	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	181.883.402,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	14.247.555,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	170.910,52	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.834.992,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	163.629.944,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.470.089,45	2,73
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.817.796,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.326.906,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.836.017,02	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:													
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.													
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:													
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;													
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64													
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal													

Publicado por:
Sorin Melgar Maciel Siqueira
Código Identificador:338346A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										
										R\$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.571.821,19	176.513.891,41	71.287.204,72	71.287.204,72	93,62	105.226.686,69	18.354.877,18	18.354.877,18	93,87	158.159.014,23
Legislativa	5.772.439,33	5.772.439,33	1.060.309,22	1.060.309,22	1,39	4.712.130,11	836.069,42	836.069,42	4,28	4.936.369,91
Ação Legislativa	5.772.439,33	5.772.439,33	1.060.309,22	1.060.309,22	1,39	4.712.130,11	836.069,42	836.069,42	4,28	4.936.369,91
Administração	24.123.350,61	26.754.907,11	10.267.598,32	10.267.598,32	13,48	16.487.308,79	5.305.878,47	5.305.878,47	27,13	21.449.028,64
Administração Geral	20.972.217,67	21.983.162,73	5.850.312,10	5.850.312,10	7,68	16.132.850,63	3.607.359,67	3.607.359,67	18,45	18.375.803,06
Demais Subfunções	3.151.132,94	4.771.744,38	4.417.286,22	4.417.286,22	5,80	354.458,16	1.698.518,80	1.698.518,80	8,69	3.073.225,58
Assistência Social	4.483.547,43	5.099.857,20	808.292,47	808.292,47	1,06	4.291.564,73	490.176,95	490.176,95	2,51	4.609.680,25
Assistência à Pessoa Idosa	185.567,68	512.898,57	0,00	0,00	0,00	512.898,57	0,00	0,00	0,00	512.898,57
Assistência à Criança e ao Adolescente	29.800,00	55.740,62	1.471,06	1.471,06	0,00	54.269,56	1.471,06	1.471,06	0,01	54.269,56
Assistência Comunitária	4.268.179,75	4.531.218,01	806.821,41	806.821,41	1,06	3.724.396,60	488.705,89	488.705,89	2,50	4.042.512,12
Previdência Social	10.907.998,26	11.078.411,27	1.522.237,34	1.522.237,34	2,00	9.556.173,93	1.390.591,04	1.390.591,04	7,11	9.687.820,23
Previdência do Regime Estatutário	9.360.000,00	9.530.413,01	1.234.549,49	1.234.549,49	1,62	8.295.863,52	1.231.992,78	1.231.992,78	6,30	8.298.420,23
Administração Geral	1.547.998,26	1.547.998,26	287.687,85	287.687,85	0,38	1.260.310,41	158.598,26	158.598,26	0,81	1.389.400,00
Saúde	37.207.509,58	37.432.509,58	21.071.838,67	21.071.838,67	27,67	16.360.670,91	4.570.048,21	4.570.048,21	23,37	32.862.461,37
Atenção Básica	6.737.231,04	6.737.231,04	1.756.896,25	1.756.896,25	2,31	4.980.334,79	1.236.824,52	1.236.824,52	6,33	5.500.406,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.315.823,16	18.540.823,16	16.702.284,67	16.702.284,67	21,93	1.838.538,49	1.886.873,59	1.886.873,59	9,65	16.653.949,57
Suporte Profilático e Terapêutico	471.674,81	471.674,81	253.153,74	253.153,74	0,33	218.521,07	5.726,84	5.726,84	0,03	465.947,97
Vigilância em Saúde	610.000,00	610.000,00	230.397,60	230.397,60	0,30	379.602,40	205.525,05	205.525,05	1,05	404.474,95
Administração Geral	11.072.780,57	11.072.780,57	2.129.106,41	2.129.106,41	2,80	8.943.674,16	1.235.098,21	1.235.098,21	6,32	9.837.682,36
Educação	55.852.933,54	57.987.451,48	27.881.899,62	27.881.899,62	36,62	30.105.551,86	4.230.410,03	4.230.410,03	21,63	53.757.041,45
Ensino Fundamental	45.564.410,09	47.698.928,03	26.437.686,75	26.437.686,75	34,72	21.261.241,28	2.965.965,55	2.965.965,55	15,17	44.732.962,48
Educação Infantil	7.328.960,00	7.328.960,00	1.165.830,09	1.165.830,09	1,53	6.163.129,91	1.053.902,40	1.053.902,40	5,39	6.275.057,60
Educação Especial	1.593.538,65	1.593.538,65	191.459,65	191.459,65	0,25	1.402.079,00	191.459,65	191.459,65	0,98	1.402.079,00
Administração Geral	86.700,00	86.700,00	14.783,24	14.783,24	0,02	71.916,76	9.783,24	9.783,24	0,05	76.916,76
Demais Subfunções	1.279.324,80	1.279.324,80	72.139,89	72.139,89	0,09	1.207.184,91	9.299,19	9.299,19	0,05	1.270.025,61
Urbanismo	8.603.119,87	8.767.392,87	4.080.602,35	4.080.602,35	5,36	4.686.790,52	551.402,85	551.402,85	2,82	8.215.990,02
Serviços Urbanos	8.603.119,87	8.767.392,87	4.080.602,35	4.080.602,35	5,36	4.686.790,52	551.402,85	551.402,85	2,82	8.215.990,02
Gestão Ambiental	1.958.613,42	1.958.613,42	288.107,87	288.107,87	0,38	1.670.505,55	159.674,78	159.674,78	0,82	1.798.938,64
Preservação e Conservação Ambiental	1.012.672,51	1.012.672,51	83.186,17	83.186,17	0,11	929.486,34	2.576,17	2.576,17	0,01	1.010.096,34
Administração Geral	945.940,91	945.940,91	204.921,70	204.921,70	0,27	741.019,21	157.098,61	157.098,61	0,80	788.842,30

Agricultura	4.269.974,46	4.269.974,46	946.590,72	946.590,72	1,24	3.323.383,74	262.631,60	262.631,60	1,34	4.007.342,86	0,00
Extensão Rural	2.433.365,00	2.433.365,00	486.925,30	486.925,30	0,64	1.946.439,70	1.787,95	1.787,95	0,01	2.431.577,05	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	572.555,91	572.555,91	151.388,70	151.388,70	0,20	421.167,21	20.780,10	20.780,10	0,11	551.775,81	0,00
Administração Geral	1.264.053,55	1.264.053,55	308.276,72	308.276,72	0,40	955.776,83	240.063,55	240.063,55	1,23	1.023.990,00	0,00
Comunicações	2.836,40	2.836,40	0,00	0,00	0,00	2.836,40	0,00	0,00	0,00	2.836,40	0,00
Administração Geral	2.836,40	2.836,40	0,00	0,00	0,00	2.836,40	0,00	0,00	0,00	2.836,40	0,00
Transporte	4.213.908,52	4.213.908,52	1.204.294,14	1.204.294,14	1,58	3.009.614,38	219.291,82	219.291,82	1,12	3.994.616,70	0,00
Transporte Rodoviário	4.213.908,52	4.213.908,52	1.204.294,14	1.204.294,14	1,58	3.009.614,38	219.291,82	219.291,82	1,12	3.994.616,70	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Administração Geral	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Encargos Especiais	2.155.434,00	2.155.434,00	2.155.434,00	2.155.434,00	2,83	0,00	338.702,01	338.702,01	1,73	1.816.731,99	0,00
Outros Encargos Especiais	2.155.434,00	2.155.434,00	2.155.434,00	2.155.434,00	2,83	0,00	338.702,01	338.702,01	1,73	1.816.731,99	0,00
Reserva de Contingência	10.988.155,77	10.988.155,77	0,00	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00
Demais Subfunções	10.988.155,77	10.988.155,77	0,00	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00	0,00	0,00	10.988.155,77	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.174.050,08	10.174.050,08	4.857.455,52	4.857.455,52	6,38	5.316.594,56	1.198.905,18	1.198.905,18	6,13	8.975.144,90	0,00
Legislativa	316.668,42	316.668,42	52.112,13	52.112,13	0,07	264.556,29	52.112,13	52.112,13	0,27	264.556,29	0,00
Ação Legislativa	316.668,42	316.668,42	52.112,13	52.112,13	0,07	264.556,29	52.112,13	52.112,13	0,27	264.556,29	0,00
Administração	4.875.586,83	4.875.586,83	4.142.668,22	4.142.668,22	5,44	732.918,61	484.117,88	484.117,88	2,48	4.391.468,95	0,00
Administração Geral	4.177.571,67	4.177.571,67	3.444.653,06	3.444.653,06	4,52	732.918,61	370.428,75	370.428,75	1,89	3.807.142,92	0,00
Demais Subfunções	698.015,16	698.015,16	698.015,16	698.015,16	0,92	0,00	113.689,13	113.689,13	0,58	584.326,03	0,00
Assistência Social	135.090,00	135.090,00	26.729,33	26.729,33	0,04	108.360,67	26.729,33	26.729,33	0,14	108.360,67	0,00
Assistência Comunitária	135.090,00	135.090,00	26.729,33	26.729,33	0,04	108.360,67	26.729,33	26.729,33	0,14	108.360,67	0,00
Previdência Social	149.000,00	149.000,00	21.031,88	21.031,88	0,03	127.968,12	21.031,88	21.031,88	0,11	127.968,12	0,00
Administração Geral	149.000,00	149.000,00	21.031,88	21.031,88	0,03	127.968,12	21.031,88	21.031,88	0,11	127.968,12	0,00
Saúde	1.588.746,00	1.588.746,00	163.390,01	163.390,01	0,21	1.425.355,99	163.390,01	163.390,01	0,84	1.425.355,99	0,00
Atenção Básica	220.000,00	220.000,00	46.776,98	46.776,98	0,06	173.223,02	46.776,98	46.776,98	0,24	173.223,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	197.746,00	197.746,00	34.826,41	34.826,41	0,05	162.919,59	34.826,41	34.826,41	0,18	162.919,59	0,00
Vigilância em Saúde	71.000,00	71.000,00	21.568,40	21.568,40	0,03	49.431,60	21.568,40	21.568,40	0,11	49.431,60	0,00
Administração Geral	1.100.000,00	1.100.000,00	60.218,22	60.218,22	0,08	1.039.781,78	60.218,22	60.218,22	0,31	1.039.781,78	0,00
Educação	3.037.130,00	3.037.130,00	441.079,24	441.079,24	0,58	2.596.050,76	441.079,24	441.079,24	2,26	2.596.050,76	0,00
Ensino Fundamental	2.114.480,00	2.114.480,00	295.748,93	295.748,93	0,39	1.818.731,07	295.748,93	295.748,93	1,51	1.818.731,07	0,00
Educação Infantil	733.200,00	733.200,00	116.314,33	116.314,33	0,15	616.885,67	116.314,33	116.314,33	0,59	616.885,67	0,00
Educação Especial	189.450,00	189.450,00	29.015,98	29.015,98	0,04	160.434,02	29.015,98	29.015,98	0,15	160.434,02	0,00
Gestão Ambiental	49.175,20	49.175,20	5.909,84	5.909,84	0,01	43.265,36	5.909,84	5.909,84	0,03	43.265,36	0,00
Administração Geral	49.175,20	49.175,20	5.909,84	5.909,84	0,01	43.265,36	5.909,84	5.909,84	0,03	43.265,36	0,00
Agricultura	22.653,63	22.653,63	4.534,87	4.534,87	0,01	18.118,76	4.534,87	4.534,87	0,02	18.118,76	0,00
Administração Geral	22.653,63	22.653,63	4.534,87	4.534,87	0,01	18.118,76	4.534,87	4.534,87	0,02	18.118,76	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	180.745.871,27	186.687.941,49	76.144.660,24	76.144.660,24	100,00	110.543.281,25	19.553.782,36	19.553.782,36	100,00	167.134.159,13	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1259], Prefeitura Municipal, Data/hora da emissão: 15/abr/2025 07h e 53m"

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											
GILBERTO BONES DE CARVALHO						PAULO HENRIQUE DOS SANTOS			RENATO RODRIGUES DA COSTA		
469.701.772-20						562.574.309-68			574.763.149-72		
Contador - CRC/RO 007119/0-3						Prefeito			Controlador Geral		

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:7506F2C3

CONTABILIDADE
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2024 A FEV/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.395.821,87	15.872.311,83	19.111.491,31	14.753.576,92	16.241.191,68	16.432.315,53	12.617.318,16	17.724.767,38	12.449.074,63	24.182.353,52	14.167.583,26	16.054.642,65	191.002.448,74	185.382.142,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.078.491,48	1.709.913,89	1.614.513,48	2.265.678,58	1.527.404,59	1.203.524,90	1.727.578,51	1.736.512,16	1.308.510,28	3.334.392,83	1.100.483,31	1.161.994,63	19.768.998,64	22.732.920,34
IPTU	199.932,66	193.452,52	390.364,63	647.575,21	353.199,29	276.544,51	197.538,24	221.143,14	225.474,88	345.765,35	144.107,88	120.073,04	3.315.171,35	5.016.319,90
ISS	394.741,26	473.077,86	439.220,93	556.768,80	443.387,13	450.659,84	556.711,97	674.361,91	548.375,18	795.559,82	345.667,61	354.877,89	6.033.410,20	5.788.261,79
ITBI	98.289,15	109.074,90	65.414,01	167.320,86	69.278,74	99.940,78	46.145,78	94.703,17	63.924,69	54.878,10	75.714,47	79.318,71	1.024.003,36	2.395.205,44
IRRF	107.667,02	589.973,63	331.968,74	339.325,10	351.599,19	129.135,91	701.017,58	513.528,55	268.451,91	1.867.378,91	325.655,96	352.210,79	5.877.913,29	4.570.622,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	277.861,39	344.334,98	387.545,17	554.688,61	309.940,24	247.243,86	226.164,94	232.775,39	202.283,62	270.810,65	209.337,39	255.514,20	3.518.500,44	4.962.510,68
Contribuições	556.978,61	566.066,91	566.410,02	615.420,45	595.563,63	573.977,74	558.445,17	563.954,21	560.808,32	985.743,19	556.555,60	551.200,69	7.251.124,54	8.904.843,56
Receita Patrimonial	975.641,15	-249.223,24	1.182.635,89	1.051.366,16	1.427.781,81	1.242.556,07	513.322,80	980.875,25	1.120.512,53	-169.355,70	1.690.685,78	639.282,28	10.406.080,78	4.286.095,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	975.641,15	-250.177,96	1.182.635,89	1.051.248,78	1.424.758,55	1.242.556,07	513.204,31	978.502,56	1.120.512,53	-169.355,70	1.690.685,78	639.282,28	10.399.494,24	4.226.999,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	954,72	0,00	117,38	3.023,26	0,00	118,49	2.372,69	0,00	0,00	0,00	0,00	6.586,54	59.096,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.336,54	5.902,55	5.837,98	6.355,38	5.451,65	5.153,35	5.481,52	5.766,81	5.439,39	10.604,95	3.098,46	4.084,24	68.512,82	75.095,02
Transferências Correntes	8.746.823,31	13.796.235,05	15.640.981,64	10.662.802,05	12.614.542,39	13.362.302,35	9.775.733,26	14.297.836,37	9.262.928,07	18.746.330,99	10.781.352,63	13.175.060,82	150.862.928,93	148.496.789,22
Cota-Parte do FPM	2.582.916,93	2.709.102,17	3.151.695,01	3.384.394,95	3.667.280,02	3.966.937,67	2.987.467,89	2.498.970,28	3.198.796,05	5.160.080,37	3.187.198,34	4.276.852,14	40.771.691,82	43.958.962,88
Cota-Parte do ICMS	1.467.560,23	3.618.961,94	1.805.179,15	2.589.719,73	4.277.755,14	1.084.687,00	2.622.343,52	3.469.525,38	1.937.109,69	4.191.277,12	2.672.720,11	1.594.383,59	31.331.222,60	35.198.759,96
Cota-Parte do IPVA	344.034,67	367.855,35	441.743,32	400.709,92	436.076,39	321.646,91	297.735,42	255.013,13	144.675,62	141.724,16	340.045,15	273.098,08	3.764.358,12	5.940.407,49
Cota-Parte do ITR	858,86	2.461,51	4.607,20	39.607,43	2.736,68	12.733,89	42.760,03	310.039,01	19.606,38	47.592,76	27.320,77	2.948,42	513.272,94	156.017,80
Transferências da LC 61/1989	9.329,08	12.772,39	9.511,01	9.552,44	16.017,43	14.601,21	9.182,24	20.117,93	0,00	29.153,11	0,00	23.140,88	153.377,72	171.961,71
Transferências do FUNDEB	2.029.120,20	2.130.920,19	2.892.581,73	2.383.419,44	2.415.881,77	3.009.031,75	1.860.449,45	2.654.234,86	2.176.890,69	3.343.543,17	2.954.771,00	3.015.225,70	30.866.069,95	31.070.423,59
Outras Transferências Correntes	2.313.003,34	4.954.161,50	7.335.664,22	1.855.398,14	1.798.794,96	4.952.663,92	1.955.794,71	5.089.935,78	1.785.849,64	5.832.960,30	1.599.297,26	3.989.412,01	43.462.935,78	32.000.255,79
Outras Receitas Correntes	32.550,78	43.416,67	101.112,30	151.954,30	70.447,61	44.801,12	36.756,90	139.822,58	190.876,04	1.274.637,26	35.407,48	523.019,99	2.644.803,03	886.398,85
DEDUÇÕES (II)	1.965.915,77	1.203.021,42	2.293.839,82	2.433.336,79	2.840.355,46	2.356.679,95	1.614.339,23	2.313.819,25	2.287.691,07	3.111.091,08	2.863.684,22	2.283.120,70	27.566.894,76	26.297.698,33
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	384.479,46	388.789,63	354.390,58	374.928,53	398.109,64	370.471,66	378.096,72	371.472,36	374.961,37	739.098,35	370.545,79	376.733,25	4.882.077,34	5.574.536,65
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	10.344,60	30.444,50	32.284,78	0,00	1.014,19	1.014,19	2.971,90	1.250,07	1.222.225,23	0,00	440.208,22	1.741.757,68	30.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	700.496,39	-538.343,44	826.457,63	741.326,62	1.057.062,88	905.072,78	171.993,10	628.641,88	851.442,12	-450.291,54	1.247.681,59	232.094,64	6.373.634,65	4.226.999,06
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	880.939,92	1.342.230,63	1.082.547,11	1.284.796,86	1.385.182,94	1.080.121,32	1.063.235,22	1.310.733,11	1.060.037,51	1.600.059,04	1.245.456,84	1.234.084,59	14.569.425,09	16.466.162,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.429.906,10	14.669.290,41	16.817.651,49	12.320.240,13	13.400.836,22	14.075.635,58	11.002.978,93	15.410.948,13	10.161.383,56	21.071.262,44	11.303.899,04	13.771.521,95	163.435.553,98	159.084.443,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	700.000,00	0,00	300.000,00	504.000,00	400.000,00	0,00	350.000,00	370.955,10	0,00	2.295.792,00	0,00	453.578,00	5.374.325,10	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.729.906,10	14.669.290,41	16.517.651,49	11.816.240,13	13.000.836,22	14.075.635,58	10.652.978,93	15.039.993,03	10.161.383,56	18.775.470,44	11.303.899,04	13.317.943,95	158.061.228,88	159.084.443,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	180.736,00	180.736,00	180.736,00	180.736,00	135.552,00	135.552,00	180.736,00	180.736,00	180.736,00	361.472,00	194.304,00	194.304,00	2.286.336,00	2.091.372,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.549.170,10	14.488.554,41	16.336.915,49	11.635.504,13	12.865.284,22	13.940.083,58	10.472.242,93	14.859.257,03	9.980.647,56	18.413.998,44	11.109.595,04	13.123.639,95	155.774.892,88	156.993.071,88

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:35CF7E18

CONTABILIDADE
ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	219.517,50	2.063.002,02	2.106.601,69	2.582,28	173.335,55	5.766.809,78	13.915.423,43	3.495.720,17	3.224.875,40	128.631,60	16.328.726,21	16.502.061,76
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.840,12	12.513,16	12.513,16	0,00	4.326,96	4.326,96
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.840,12	12.513,16	12.513,16	0,00	4.326,96	4.326,96
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	219.517,50	2.063.002,02	2.106.601,69	2.582,28	173.335,55	5.766.809,78	13.898.583,31	3.483.207,01	3.212.362,24	128.631,60	16.324.399,25	16.497.734,80
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	117.455,41	117.455,41	0,00	0,00	38.456,31	234.381,03	188.156,74	187.900,58	0,00	84.936,76	84.936,76
0202 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	59.053,71	55.581,02	0,00	3.472,69	0,00	119.258,71	28.970,26	28.970,26	41.862,28	48.426,17	51.898,86
0203 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL	0,00	5.564,74	5.564,74	0,00	0,00	0,00	253.478,73	126.713,30	121.866,78	0,00	131.611,95	131.611,95
0204 SEC MUN DE SAUDE	0,00	419.682,72	413.370,71	0,00	6.312,01	5.518.118,77	1.992.372,67	1.688.663,05	1.539.761,81	3.225,75	5.967.503,88	5.973.815,89
0205 SEC MUN DE EDUCAÇÃO	0,00	63.005,99	63.005,99	0,00	0,00	34.625,44	872.689,15	309.812,39	240.923,16	39.961,50	626.429,93	626.429,93
0206 SEC MUN DE AGRICULTURA	0,00	364.902,10	364.902,10	0,00	0,00	0,00	392.484,35	53.379,64	53.379,64	36.689,59	302.415,12	302.415,12
0207 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	219.517,50	1.029.326,13	1.082.710,50	2.582,28	163.550,85	154.073,28	9.874.278,43	971.008,46	928.514,79	585,93	9.099.250,99	9.262.801,84
0208 SEC MUN DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	0,00	2.016,28	2.016,28	0,00	0,00	16.850,00	11.395,36	1.588,38	1.588,38	976,20	25.680,78	25.680,78
0209 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PESCA	0,00	1.994,94	1.994,94	0,00	0,00	4.685,98	135.744,88	102.414,79	96.956,84	5.330,35	38.143,67	38.143,67
0213 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	219.517,50	2.063.002,02	2.106.601,69	2.582,28	173.335,55	5.766.809,78	13.915.423,43	3.495.720,17	3.224.875,40	128.631,60	16.328.726,21	16.502.061,76

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:0DB60085

CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE												

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	17.770.409,66	17.770.409,66	1.797.626,35	10,12
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.016.319,90	5.016.319,90	264.180,92	5,27
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.395.205,44	2.395.205,44	155.033,18	6,47
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.788.261,79	5.788.261,79	700.545,50	12,10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.570.622,53	4.570.622,53	677.866,75	14,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	82.330.813,12	82.330.813,12	12.397.707,48	15,06
Cota-Parte FPM	40.863.666,16	40.863.666,16	7.464.050,48	18,27
Cota-Parte ITR	156.017,80	156.017,80	30.269,19	19,40
Cota-Parte IPVA	5.940.407,49	5.940.407,49	613.143,23	10,32
Cota-Parte ICMS	35.198.759,96	35.198.759,96	4.267.103,70	12,12
Cota-Parte IPI-Exportação	171.961,71	171.961,71	23.140,88	13,46
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	100.101.222,78	100.101.222,78	14.195.333,83	14,18

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.021.703,04	2.021.703,04	242.310,56	11,99	217.841,15	10,78	167.598,17	8,29	0,00
Despesas Correntes	1.825.000,00	1.825.000,00	217.841,15	11,94	217.841,15	11,94	167.598,17	9,18	0,00
Despesas de Capital	196.703,04	196.703,04	24.469,41	12,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.065.567,68	11.065.567,68	10.990.180,30	99,32	966.273,33	8,73	966.273,33	8,73	0,00
Despesas Correntes	11.000.000,00	11.000.000,00	10.990.180,30	99,91	966.273,33	8,78	966.273,33	8,78	0,00
Despesas de Capital	65.567,68	65.567,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.550.059,51	11.550.059,51	2.055.135,12	17,79	1.197.126,92	10,36	998.906,12	8,65	0,00
Despesas Correntes	11.202.221,11	11.202.221,11	2.001.673,67	17,87	1.196.099,92	10,68	998.906,12	8,92	0,00
Despesas de Capital	347.838,40	347.838,40	53.461,45	15,37	1.027,00	0,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	24.637.330,23	24.637.330,23	13.287.625,98	53,93	2.381.241,40	9,67	2.132.777,62	8,66	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.287.625,98	2.381.241,40	2.132.777,62
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.287.625,98	2.381.241,40	2.132.777,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 24% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	3.406.880,12	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	93,61	16,77	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	

Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.105.925,35	14.105.925,35	5.648.304,15	40,04
Proveniente da União	14.105.925,35	14.105.925,35	4.166.516,62	29,54
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	1.481.787,53	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	850.191,83	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	107.956,80	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.105.925,35	14.105.925,35	6.606.452,78	46,83

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (g) NÃO
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.935.528,00	4.935.528,00	1.561.362,67	31,64	1.065.760,35	21,59	937.951,56	19,00	0,00
Despesas Correntes	4.935.528,00	4.935.528,00	1.561.362,67	31,64	1.065.760,35	21,59	937.951,56	19,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.448.001,48	7.673.001,48	5.746.930,78	74,90	955.426,67	12,45	891.542,72	11,62	0,00
Despesas Correntes	7.418.001,48	7.418.001,48	5.746.930,78	77,47	955.426,67	12,88	891.542,72	12,02	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	471.674,81	471.674,81	253.153,74	53,67	5.726,84	1,21	927,37	0,20	0,00
Despesas Correntes	471.674,81	471.674,81	253.153,74	53,67	5.726,84	1,21	927,37	0,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	681.000,00	681.000,00	251.966,00	37,00	227.093,45	33,35	211.164,80	31,01	0,00
Despesas Correntes	681.000,00	681.000,00	251.966,00	37,00	227.093,45	33,35	211.164,80	31,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	569.721,06	569.721,06	86.189,51	15,13	86.189,51	15,13	86.189,51	15,13	0,00
Despesas Correntes	569.721,06	569.721,06	86.189,51	15,13	86.189,51	15,13	86.189,51	15,13	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.105.925,35	14.330.925,35	7.899.602,70	55,12	2.340.196,82	16,33	2.127.775,96	14,85	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.957.231,04	6.957.231,04	1.803.673,23	25,93	1.283.601,50	18,45	1.105.549,73	15,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	18.513.569,16	18.738.569,16	16.737.111,08	89,32	1.921.700,00	10,26	1.857.816,05	9,91	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	471.674,81	471.674,81	253.153,74	53,67	5.726,84	1,21	927,37	0,20	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	681.000,00	681.000,00	251.966,00	37,00	227.093,45	33,35	211.164,80	31,01	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	12.119.780,57	12.119.780,57	2.141.324,63	17,67	1.283.316,43	10,59	1.085.095,63	8,95	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	38.743.255,58	38.968.255,58	21.187.228,68	54,37	4.721.438,22	12,12	4.260.553,58	10,93	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
562.574.309-68
Prefeito

RENATO RODRIGUES DA COSTA
574.763.149-72
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:409E8DD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 176

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 176

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de material consumo (material de expediente), para atender todas as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital.*

Fornecedor : E.V.V. METAS LTDA - 06.990.152/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	5,00	UN	JOCAR	JOCAR	R\$ 19,99	R\$ 99,95	R\$ 21,18	R\$ 105,90	5,61	R\$ 1,19
Descrição: TESOURA GRANDE DE USO GERAL CABO EM PLÁSTICO DE 25 CM										
4	5,00	UN	LEONOR A	LEONOR A	R\$ 6,29	R\$ 31,45	R\$ 6,29	R\$ 31,45	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Régua de alumínio rígida medindo 30cm										
9	30,00	UN	BYQUAL Y	BYQUAL Y	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00	R\$ 89,55	R\$ 2.686,50	22,94	R\$ 20,55
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 137 FNW NOVO (NÃO REMANUFATURADO)										
11	5,00	UN	Acrílico (MAXCRI L)	Acrílico (MAXCRI L)	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 42,31	R\$ 211,55	29,09	R\$ 12,31
Descrição: KIT ORGANIZADOR, PORTA CANETAS, TECLADO COM QUATRO PARTES NA COR PRETA										
Subtotal Adjudicado R\$ 2.351,40							Subtotal Orçado: R\$ 3.035,40		22,5340 %	R\$ 684,00

Fornecedor : K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA - 32.634.648/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	5,00	UN	MASTER PRINT	ESPATUL A	R\$ 3,20	R\$ 16,00	R\$ 9,03	R\$ 45,15	64,56	R\$ 5,83
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO REFORÇADO, COMPOSTO DE INOX ANTIFERRUGEM (MODELO ESPÁTULA)										
5	10,00	UNID	MULTILA SER	32G	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 54,33	R\$ 543,30	55,82	R\$ 30,33
Subtotal Adjudicado R\$ 960,50							Subtotal Orçado: R\$ 1.605,70		40,1818 %	R\$ 645,20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

Descrição: PEN DRIVE 32GB IGUAL OU SUPERIOR AO SANDISK										
10	10,00	PCT	MASTER PRINT	A4	R\$ 22,00	R\$ 220,00	R\$ 24,37	R\$ 243,70	9,72	R\$ 2,37
Descrição: PAPEL CASCA DE OVO TAMANHO A4, NA COR BRANCA PACOTE COM 50 UNIDADES										
13	5,00	UN	RADEX	A4	R\$ 21,90	R\$ 109,50	R\$ 31,55	R\$ 157,75	30,58	R\$ 9,65
Descrição: PRANCHETA DE POLIESTIRENO TAMANHO A4										
15	10,00	CX	COMPA CTOR	AZUL	R\$ 37,50	R\$ 375,00	R\$ 61,58	R\$ 615,80	39,10	R\$ 24,08
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC OU COMPACTOR 07										

Fornecedor : ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - 40.788.617/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	20,00	UNID	LACRE BEM	45X45	R\$ 4,45	R\$ 89,00	R\$ 6,45	R\$ 129,00	31,00	R\$ 2,00
Descrição: FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45mmx45m										
Subtotal Adjudicado R\$ 89,00							Subtotal Orçado: R\$ 129,00		31,0077 %	R\$ 40,00

Fornecedor : FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA - 39.758.900/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	5,00	UN	MASTER PRINT	MP 1061	R\$ 24,99	R\$ 124,95	R\$ 65,97	R\$ 329,85	62,11	R\$ 40,98
Descrição: CALCULADORA MÉDIA COM 12 DÍGITOS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DUPLA (SOLAR E BATERIA)										
12	5,00	UNID	MASTER PRINT	MP 887	R\$ 31,99	R\$ 159,95	R\$ 80,33	R\$ 401,65	60,17	R\$ 48,34
Descrição: GRAMPEADOR TIPO ALICATE COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS POR VEZ										
Subtotal Adjudicado R\$ 474,80							Subtotal Orçado: R\$		55,3675	R\$ 589,00

						1.063,80		%	
--	--	--	--	--	--	----------	--	---	--

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	------------------------	---------------------	--------------------	-----------------	---------	-----------------

16	10,00	PCT	MASTER PRINT	180GR	R\$ 18,99	R\$ 189,90	R\$ 33,23	R\$ 332,30	42,85	R\$ 14,24
Descrição: PAPEL FOTO TAMANHO A4 180 G, PACOTE COM 50 UNIDADES										

Fornecedor : AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 84.558.808/0001-89

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	10,00	UN	BYQUAL Y	M428	R\$ 88,00	R\$ 880,00	R\$ 93,52	R\$ 935,20	5,90	R\$ 5,52
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428 FDW NOVO (NÃO REMANUFATURADO)										
17	7,00	UN	MULTIVI SAO	AJUSTÁV EL	R\$ 139,78	R\$ 978,46	R\$ 143,44	R\$ 1.004,08	2,55	R\$ 3,66
Descrição: APOIO PARA OS PÉS ERGONÔMICO AJUSTÁVEL EM TRÊS NIVEIS, EM METAL										
Subtotal Adjudicado R\$ 1.858,46							Subtotal Orçado: R\$ 1.939,28		4,1675 %	R\$ 80,82

Fornecedor : CR PRIME SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - 56.616.794/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
14	100,00	UN	BX	Pasta Em L A4 Para Proteção De Document os Transpare nte C/100	R\$ 0,99	R\$ 99,00	R\$ 4,05	R\$ 405,00	75,55	R\$ 3,06
Descrição: PASTA L TRANSPARENTE TAMANHO A4										
Subtotal Adjudicado R\$ 99,00							Subtotal Orçado: R\$ 405,00		75,5555 %	R\$ 306,00

Fornecedor : LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 10.742.589/0001-57

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
18	20,00	UN	PRO RESOLU TION	CONFOR ME EDITAL	R\$ 24,98	R\$ 499,60	R\$ 189,64	R\$ 3.792,80	86,82	R\$ 164,66
Descrição: TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER HL-1212w										
Subtotal Adjudicado R\$ 499,60							Subtotal Orçado: R\$ 3.792,80		86,8276 %	R\$ 3.293,20

Total Adjudicado					Total Orçado			Economia %		Economia R\$
R\$ 6.332,76					R\$ 11.970,98			47,0990 %		5.638,22

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.
Nova Brasilândia d'Oeste-RO , 07 de Abril de 2025

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:F013581F